UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 51 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
R$ 3,00
44-3621-2501
DESDE 1973 - ANO 51 - Nº: 12.992
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 10 de Abril de 2024
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Senador Sérgio Moro escapa da cassação do seu mandato no TRE do PR por 5 x 2

Senador Sérgio Moro comemora a vitória na primeira batalha porque ainda deve ter outra etapa do TSE

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná decidiu nesta terça-feira pela absolvição do senador Sergio Moro (União Brasil) das acusações de abuso de poder econômico, caixa 2 e uso indevido dos meios de comunicação na campanha eleitoral de 2022. O placar final foi de 5 a 2 pró-Moro. O tribunal analisou uma ação movida pela federação formada por PT, PCdoB e PV e outra pelo PL, partido do ex-presidente Jair Bolsonaro. Com o resultado, Moro tem o seu mandato no Senado preservado, mas os partidos ainda podem recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral. Página A2

INDÍGENAS

Fundação Cultural fará exposição de fotos em memória do povo Xetá

Página A3

SORTE

Morador de Umuarama ganha prêmio especial do Nota Paraná

Página A3

ESPORTES

Ciclismo de Umuarama foi destaque em nova etapa do ranking MTB

Página A8

UMUARAMA

Força Nacional reforça a segurança pública na região

A 7ª Subdivisão Policial (SDP) de Umuarama recebeu ontem um reforço significativo em seu efetivo com a incorporação de nove homens da Força Nacional de Segurança. O procurador-geral da Prefeitura, Luiz Genésio Picoloto, representou o prefeito Celso Pozzobom no lançamento da operação. Picoloto disse ver o sucesso no semblante dos policiais, a vontade de distribuir justiça e combater o crime organizado, levando mais segurança às famílias e futuras gerações.

Página A6

CRESCIMENTO

UniALFA já é a 3ª melhor instituição privada de ensino no Paraná, diz Inep

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) acaba de divulgar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), um indicador que avalia a qualidade das instituições de educação superior em todo o país. Entre as 1.998 instituições avaliadas, públicas e privadas, destaca-se a Faculdade Alfa de Umuarama (UniALFA), que obteve uma pontuação excepcional de IGC 4 e já é a 3ª melhor instituição do Paraná. Na foto, o diretor Dorival Marcos e o professor Roberto Catarin.

Página A5

Coluna Ilustradas

Sancionada nova lei que favorece réu em caso de empate nos julgamentos em matéria penal

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou lei que determina a adoção da decisão mais favorável ao réu quando houver empate nos julgamentos em matéria penal ou processual penal nos órgãos colegiados de tribunais superiores. O texto é resultado da aprovação de projeto de lei que teve origem na Câmara dos Deputados.

A nova lei está publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira, 9.

"Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado", estabelece a lei.

A nova lei ainda dispõe sobre a expedição de habeas corpus de ofício por juízes. "No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção", determina. E acrescenta: "A ordem de habeas corpus poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal."

Brasil atinge 1.116 óbitos por dengue e bate recorde de mortes pela doença

O Brasil atingiu na segunda-feira, 8, a maior quantidade de mortes confirmadas por dengue no País ao longo de um ano desde o início da série histórica, em 2000. De acordo com a última atualização do Painel de Monitoramento de Arboviroses do Ministério da Saúde, são 1.116 óbitos pela doença nas 13 primeiras semanas de 2024. O número supera as 1.079 vítimas registradas ao longo de todo ano passado, que detinha o recorde anterior.

Na prática, contudo, esse número tende a ser ainda maior. Segundo a pasta, 1.807 mortes ainda estão em investigação.

Em relação ao número de casos, 2024 já havia superado os anos anteriores ao final da 11ª semana. No momento, mais de 2,9 milhões de casos prováveis da doença foram registrados pelo Ministério da Saúde - o recorde anterior era de 1,6 milhão, em 2015.

São Paulo é o Estado com a maior quantidade de óbitos por dengue registrados neste ano, com 220 mortes; seguido de Distrito Federal, 205; Minas Gerais, 175; Paraná, 107; e Goiás e Rio de Janeiro, com 93.

Segundo o Ministério da Saúde, nas últimas semanas a dengue tem mostrado sinais de arrefecimento na maior parte do País.

O comunicado emitido pela pasta no início de abril informa que 20 unidades federativas apresentam tendência de estabilidade ou queda no número de casos da doença.

De qualquer maneira, o cenário segue sendo de alerta, segundo a pasta. Ou seja, não é hora de baixar a guarda no combate e na proteção contra o Aedes Aegypti, mosquito transmissor da doença.

CAE do Senado aprova texto-base de projeto que amplia faixa de isenção do IR e rejeita mudança

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) rejeitou nesta terça-feira, 9, uma mudança no projeto de lei que amplia a faixa de isenção do Imposto de Renda. A emenda rejeitada pretendia ampliar a faixa de isenção para quem ganha até R$ 4.236.A margem de votação foi estreita. Foram 12 votos a favor de mudar o texto e 13 votos contrários.

O relatório do senador Randolfe Rodrigues (sem partido-AP), líder do governo no Congresso, seguiu o texto apresentado pelo governo, ampliando a isenção para quem ganha até dois salários mínimos - ou seja, R$ 2.842.

A emenda do senador Carlos Viana (Podemos-MG) pretendia reformar toda a tabela, modificando também as demais faixas. Senadores do União Brasil e do MDB votaram contra a orientação do governo e fizeram com que o Palácio do Planalto quase fosse derrotado.

Segundo o senador Oriovisto Guimarães (PR), líder do Podemos no Senado, o impacto calculado seria de R$ 59 bilhões para o governo. O líder do governo no Congresso, Randolfe Rodrigues, pediu aos colegas para rejeitar a mudança.A CAE também aprovou um requerimento de urgência para o texto ser analisado no plenário, possivelmente ainda nesta semana.

Na campanha, em 2022, Lula prometeu isentar do IR os trabalhadores que ganham até cinco salários mínimos.

AINDA RESTA O TSE

TRE do Paraná afasta 'abuso de poder econômico' e livra Moro de cassação

Curitiba (AE) - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná decidiu nesta terça-feira rejeitar o pedido de cassação do senador Sérgio Moro (União Brasil) por suposto abuso de poder econômico e caixa dois nas eleições de 2022. O placar final foi 5 X 2 em favor de Moro para rechaçar as ações movidas pelo PL e o PT contra o ex-juiz da Operação Lava Jato. O julgamento foi concluído perto das 21 horas com o voto do presidente da Corte Sigurd Roberto Bengtsson que confirmou a absolvição e deixou Moro livre da cassação, pelo menos no TRE-PR.

O caso ainda deve aportar no Tribunal Superior Eleitoral, em grau de recurso. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná estima que, em tal hipótese, os autos sejam remetidos à Corte superior em maio. No TSE, a vida de Moro deve ficar mais complicada. Nessa instância, por exemplo, foi cassado o ex-deputado e ex-chefe da força-tarefa da Operação Lava Jato Deltan Dallagnol, aliado do senador.

O dia D de Moro começou com o voto do desembargador Julio Jacob Junior. Sua avaliação é a de que o precedente da senadora Selma Arruda (cassada), sobre a moderação do uso de recursos na pré-campanha, pode ser aplicado ao caso do ex-juiz da Lava Jato.

O magistrado considerou que o caso envolve gastos 'muito longe' dos dispendidos pelo chamado 'candidato médio'. Em seu avaliação, Moro teve acesso 'indistinto' a recursos para recuperar sua imagem 'abalada' perante os eleitores do Paraná, considerando a pré-candidatura ao Senado por São Paulo - que acabou frustrada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado. "A quebra da igualdade advinda do abuso do poder econômico se mostra gravosa a ponto de se configurar razão para a procedência da ação não apenas pelo uso de recursos, mas pela impossibilidade de acesso dos demais pré-candidatos a verbas idênticas", anotou.

Na avaliação do desembargador, o 'vultuoso volume de gastos' pelo União Brasil, após o indeferimento do domicílio eleitoral de Moro em São Paulo, é suficiente para a configuração do abuso de poder econômico já que as cifras ultrapassam o limite para as candidaturas ao Paraná. "O senador Sergio Moro é o cidadão que mais gastou dinheiro para a campanha do Senado. Ninguém chegou próximo ao gasto dele".

Segundo Junior, o uso de recursos foi tamanho que apenas a consideração dos gastos, nos 70 dias de pré-campanha de Moro, é capaz de configurar os requisitos de abuso de poder econômico, eis que superou a casa dos R$ 915 mil - mais de 20% dos gastos permitidos na campanha ao Senado. Para o desembargador, os gastos anteriores 'a pré-campanha de Moro ao Senado pelo Paraná chegam a ser 'irrelevantes eleitorais', umas vez que as despesas que se seguiram, relativas à 'terceira alternativa de candidatura', são 'suficientemente graves para preencher os requisitos da cassação'.

Há provas robustas que os gastos beneficiaram Moro e devem ser levados em consideração. "Se ele era tão conhecido, por que a necessidade de gastar? Com tanta fama, por que era necessário profissionalizar as redes dele? [...] Ser conhecido como ex-juiz e ex-ministro não significa ser conhecido como candidato", indicou.

O desembargador deu ênfase às despesas de Moro com segurança. "Foram gastos R$ 591 mil com segurança, para viabilizar sua candidatura. Isso nunca antes aconteceu na história. Dinheiro público. De pessoa que não tinha poder, não tinha cargo público, não estava no exercício de qualquer direito nesse sentido", anotou.

O segundo a se manifestar na sessão desta terça, 9, foi o desembargador Anderson Ricardo Fogaça. Ele anotou que todo o período de pré-campanha de Moro deve ser considerado para o cálculo do eventual abuso de poder econômico, exceto as despesas não direcionadas ao senador e aquelas sem provas de conversão em ganho para o parlamentar.

"A análise do abuso não deve se restringir ao cargo ocupado vez que há a possibilidade de que partidos políticos e candidatos se utilizem desse posicionamento como subterfúgio para o uso excessivo de recursos na pré-campanha, blindando-os de eventual abuso de poder econômico", ponderou.

Segundo o desembargador, há um 'seguro quadro probatório' de que o Podemos e União Brasil gastaram mais de R$ 1,2 milhão em benefício da pré-campanha de Moro. A avaliação é a de que as despesas não conduzem ao desequilíbrio do pleito. Para o magistrado, não se pode concluir que os valores foram hábeis a desequilibrar o pleito.

Assim, Anderson Ricardo Fogaça entendeu que não restou configurado abuso de poder econômico no caso de Moro. Com seu voto, o TRE formou o placar de 4 a 2 a favor de Moro - maioria no sentido de rechaçar as ações movidas pelo PT e pelo PL contra o senador.

Moraes nega pedido para isentar X no Brasil de ordens judiciais

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou nesta terça-feira (9) pedido da rede social X, antigo Twitter, de isentar sua representação brasileira de ser afetada por decisões judiciais tomadas no Brasil. A empresa queria que somente a sede internacional respondesse em possíveis processos.

Moraes rejeitou o pedido após a filial brasileira do X alegar que não tem comando sobre as operações da rede social. Segundo o escritório de advocacia que representa a rede no Brasil, a parte brasileira da empresa opera somente com a comercialização de publicidade e monetização de usuários.

Na decisão, o ministro afirmou que a empresa busca "imunidade jurisdicional" para não ser atingida por decisões da Justiça brasileira.

"A empresa requerente busca uma verdadeira cláusula de imunidade jurisdicional, para a qual não há qualquer previsão na ordem jurídica nacional. Pelo contrário: o fato de que uma das chamadas operadoras internacionais compõe o seu quadro social sugere um abuso da personalidade jurídica, pois poderia optar por não atender às determinações da Justiça brasileira sem sofrer qualquer consequência, encoberta por sua representante no Brasil", afirmou.

No último final de semana, Moraes abriu um inquérito para investigar o empresário Elon Musk, dono da rede social. Em postagens publicadas na plataforma, Musk criticou o ministro Alexandre de Moraes e a Corte, além de sugerir que iria desobedecer ordens judiciais contra a plataforma.

O ministro também complementou que os administradores da filial brasileira podem ser responsabilizados por eventuais condutas de obstrução de Justiça e desobediência de ordens judiciais.

Musk chama Moraes de 'ditador' em nova publicação e diz que ministro tem 'Lula na coleira'

Desde sábado, o empresário sul-africano Elon Musk tem utilizado a sua rede social, o X (antigo Twitter), para tecer críticas ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, após a exigência da suspensão de alguns perfis na rede.

Após comentários afirmando que o ministro deveria "renunciar ou sofrer um impeachment" e pedir um "debate aberto" sobre o assunto, em sua última publicação na noite da segunda-feira, 8, Musk se referiu a Moraes como "ditador do Brasil" e afirmou que o juiz do Supremo possui "Lula na coleira"

O embate começou no sábado, 6, após o STF exigir a suspensão de contas na plataforma do bilionário. Em resposta a uma publicação de Moraes, Musk sugeriu que os bloqueios de perfis de investigados por atos antidemocráticos eram "censura" e sugeriu que não mais cumpriria determinações judiciais do gênero, pois "princípios são mais importantes do que o lucro".

No dia seguinte, o sul-africano afirmou que mostraria como as solicitações "violam a legislação brasileira". Também no domingo, o dono do X passou a compartilhar com seus seguidores na rede social sugestões para o uso de VPNs, um método de conexão com a internet que pode burlar o bloqueio de contas restritas por ordem da Justiça.

Paraná tem mais médicos por habitantes do que a média nacional, aponta pesquisa

A quantidade de médicos praticamente dobrou em 13 anos no Paraná. O número foi de 18.972 profissionais em 2011 para os atuais 37.144, um aumento de 96% no período. O levantamento Demografia Médica 2024, publicado nesta semana pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), também aponta que de 2011 para cá a média de profissionais no Estado saltou de 1,82 para 3,2 para cada grupo de mil habitantes.

A média paranaense é maior do que a nacional. Com o total de 598.573 profissionais, o Brasil tem a densidade de 2,81 médicos para cada grupo de mil habitantes. Apenas Distrito Federal (6,1), Rio de Janeiro (4,3), São Paulo (3,7), Espírito Santo (3,6), Minas Gerais (3,5) e Rio Grande do Sul (3,4) têm médias superiores. Maranhão, último da lista, tem média de 1,3.

Curitiba é a cidade com mais profissionais: são 15.902. Ou seja, 43% dos médicos do Estado atuam na Capital. Com isso, o município tem uma densidade quase três vezes maior do que a paranaense: são 8,83 médicos para cada grupo de mil habitantes da Capital. No Interior, que tem o total de 21.242 médicos, a densidade é de 2,16 por mil habitantes.

Nos dois indicadores o Paraná também aparece acima da média nacional (1,89 no Interior e 7 nas capitais). No Interior, são 2,2 médicos/100 mil no Paraná, atrás apenas de São Paulo (2,7), Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina (2,6) e Rio Grande do Sul (2,3). Na Capital, a média paranaense de 8,8/100 mil só perde para Espírito Santo (18,7), Rio Grande do Sul (11,8), Santa Catarina (10,5), Minas Gerais (10) e Pernambuco (9,9).

A maioria dos médicos que atua no Paraná tem Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). São 20.911 com especialidade no Estado, o que representa 56,2%. Os médicos sem especialidade são 16.233 – percentual de 43,8%.

Já a média de idade dos médicos no Paraná é de 43,59 anos. A média de tempo de formado, por sua vez, é de 17,37 anos. Os homens seguem como maioria entre os médicos no Estado, representando 53,1%. As médicas representam 46,9% do total – 17.404 mulheres.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

LEI ROMEO MION

Mutirão vai cadastrar pessoas com espectro autista e imprimir carteirinhas

A Secretaria Municipal de Assistência Social realiza no próximo dia 19 de abril (uma sexta-feira) o 1° Mutirão para Emissão da Carteira de Identificação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA), documento criado em 2020 pela Lei Nº 13.977 – conhecida como Lei Romeo Mion – que facilita a identificação e dá prioridade no atendimento em setores públicos e privados, como acesso à saúde e à educação, entre outros.

Segundo a secretária municipal de Assistência Social, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, o Mutirão será no Centro da Juventude Agnaldo Mackert (Ceju) das 8h às 17h, sem intervalo para almoço.

A CipTEA, segundo Dayanne, está prevista na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e para solicitar o documento a família deve apresentar, em primeiro lugar, o laudo clínico, que é o relatório médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

"Também é preciso levar um requerimento contendo dados como nome completo, filiação, local e data do nascimento, carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone, uma foto 3×4 e assinatura ou impressão digital do interessado", detalha, indicando que também é necessário apresentar documentos da pessoa cuidadora.

Com validade de cinco anos, a carteirinha ainda exige que a família mantenha os dados cadastrais atualizados e que, sempre que for renovada, o número de identificação seja mantido. "Isso porque ele permite a contagem das pessoas com TEA no território nacional. O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que impacta habilidades sociais e outros comportamentos do indivíduo, além de trazer dificuldades na interação social, mudando a forma como aquela pessoa percebe e se comunica com o mundo", explica a secretária.

SERVIÇO
MUTIRÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRINHA DE AUTISTA – Data: 19/04/2024 (sexta-feira) – Horário: das 8h às 17h – Local: CEJU (Centro da Juventude) – Av. Goiânia n° 3536 – Zona VI – ao lado da UBS Bem-Estar – Informações: (44) 3906-1020.

CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS

Responsável pela Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, a psicóloga Nathalia Ynae Marrique Giroldo, conta que crianças e adultos com TEA podem apresentar diferentes níveis de necessidades de suporte – 1) leve, 2) moderado e 3) severo. "Isso significa que, enquanto alguns têm facilidade de realizar qualquer atividade pessoal e da vida diária, outros precisam de apoio para as atividades básicas, como tomar banho, se vestir e se alimentar", comenta.

A rede de atenção às pessoas com TEA em Umuarama oferece atendimento multidisciplinar, com terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro, fonoaudiólogo, nutricionista e médico, entre outros. "Por isso o mais indicado é que, ao perceber ou ser alertada dos sinais de TEA, a família busque ajuda do pediatra, neuropediatra (ou neurologista infantil) ou psiquiatra infantil, sendo a porta de entrada as unidades básicas de saúde (UBSs)", relata.

Fundação Cultural abre 'Exposição Memória Xetá' no Palladium dia 15

Desde antes de 1950 a região onde fica Umuarama já recebia visitantes, que chegavam aqui por meio de representantes da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná (CMNP), empresa responsável por colonizar e desenvolver uma faixa ainda inexplorada do Estado, então chamada de Norte Novíssimo. Aqui viviam milhares de índios da etnia xetá, que foram retratados pelo fotógrafo tcheco Vladimir Kozak. E entre os dias 15 e 30 de abril, 45 fotos em preto e branco, pertencentes ao acervo da Fundação Cultural de Umuarama, serão exibidas na mostra 'Exposição Memória Xetá'.

A exposição será no hall de entrada do Shopping Palladium, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com supervisão do secretário municipal de Cultura Rodrigo Fernandes Pereira e curadoria do assessor especial Alessandro Salgado. "Algumas dessas fotos são inéditas e estavam 'esquecidas' em uma sala-arquivo da Fundação Cultural. Todo esse trabalho de garimpo do acervo e seleção de itens será uma homenagem ao 19 de abril [Dia do Índio], que para nossa cidade tem um valor muito forte", pontua o secretário.

O modo de vida xetá está muito bem representado nos registros de Kozak, como comenta Salgado. "Os xetá eram pacíficos e a mulher tinha grande força nas decisões da tribo, algo incomum entre os povos indígenas. A história desse povo não pode nunca parar de ser estudada pelas novas gerações: quanto mais iniciativas para promover a cultura dos xetá, mais ganhamos em preservação de nossa rica história", afirma Salgado, indicando que algumas das fotografias foram gentilmente cedidas pela família Orsi, do Foto Ideal.

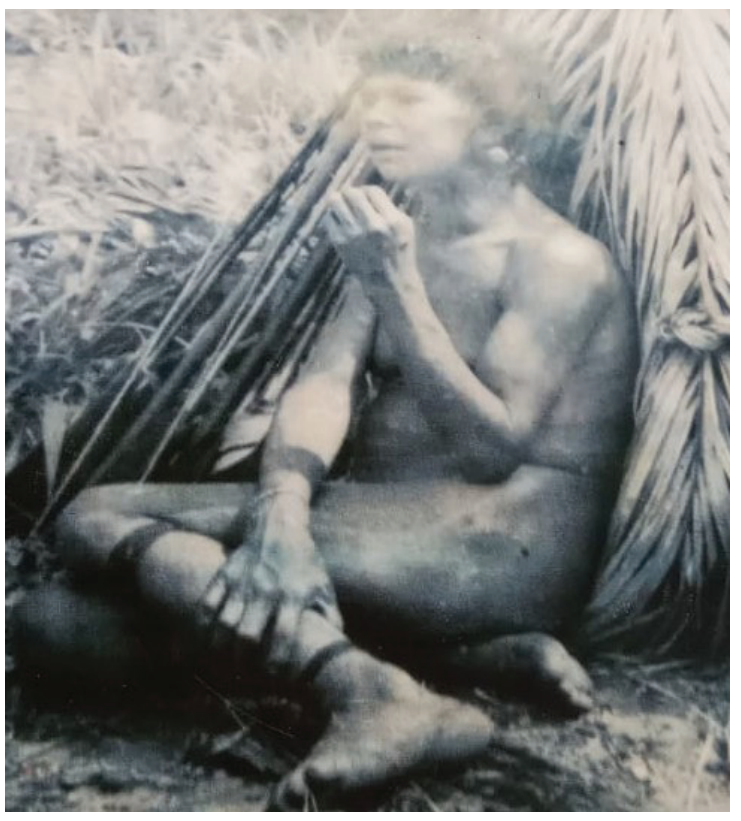

SERVIÇO – EXPOSIÇÃO MEMÓRIA XETÁ – Fotos históricas – Data: de 15 a 30 de abril – Horário: das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 – Local: Shopping Palladium – final da Av. Paraná – Entrada gratuita.

Cursos capacitarão funcionários e donos de estabelecimentos que preparam alimentos

A Vigilância Sanitária de Umuarama realizará mais duas edições do curso gratuito 'Boas práticas na manipulação de alimentos', destinado a funcionários e empreendedores do ramo de alimentação. "É mais uma oportunidade oferecida pela Prefeitura para que os trabalhadores do ramo adquiriram conhecimentos necessários à atividade e atendam ao que determina a legislação (RDC 216/04)", lembrou o secretário municipal da Saúde, Edson Souza.

As inscrições serão abertas nesta quarta-feira, 10. Já os cursos acontecerão nos dias 23/04, das 8h30 às 12h, e 07/05, das 18h às 22h, ambos no auditório da Secretaria Municipal de Saúde – rua Ministro Oliveira Salazar, 4.150.

"As boas práticas são cuidados que devem ser tomados desde a escolha e compra dos ingredientes para o preparo dos lanches, refeições e sobremesas, até a venda para o consumidor. São precauções que garantem segurança tanto para quem prepara e vende quanto para quem consome os alimentos, minimizando riscos de contaminação e outros agravos à saúde", explicou a coordenadora da Vigilância Sanitária, Claudeni de Oliveira Santos Scapolan.

Ela lembra que, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o responsável pelas atividades de manipulação deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação, abordando temas como contaminantes, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica e boas práticas de fabricação.

A certificação dos manipuladores de alimentos por meio do curso é uma exigência para estabelecimentos que trabalham com produtos alimentícios prontos. "O treinamento capacitará os participantes e os ajudará a aprimorar cuidados e contribuir para a redução do risco de doenças associadas ao consumo dos alimentos", reforçou a coordenadora.

O conteúdo programático conta com os seguintes temas: entendendo a contaminação dos alimentos, ambiente de manipulação e cuidados com água, manuseio do lixo e controle de vetores e pragas, higienização, manipuladores e visitantes e etapas da manipulação de alimentos.

O curso é fornecido pela Vigilância Sanitária local e oferece certificado aos participantes. O público-alvo são proprietários e funcionários de estabelecimentos que manipulam, preparam, armazenam ou expõem à venda alimentos preparados (restaurantes, cantinas, bares, lanchonetes e ambulantes, entre outros).

As inscrições poderão ser feitas de forma on-line clicando aqui, a partir desta quarta-feira, 9, e mais informações podem ser obtidas pelo fone/Whats (44) 98457-1256.

Baterax fará atendimento especial na Agência do Trabalhador para contratar 10 profissionais

Uma das maiores empresas de Umuarama, a Baterax – Indústria de Baterias Automotivas, fará uma ação especial na próxima quinta-feira (11) na Agência do Trabalhador, com o objetivo de contratar 10 profissionais – homens e mulheres – para trabalhar como auxiliar de produção. Os interessados devem levar currículo atualizado e documentos pessoais a partir das 13h30.

Segundo Valdemir Frasson, diretor da Agência do Trabalhador – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação – relata que o salário-base para a função é de R$ 2.050, porém o empregado terá vários benefícios, como vale-alimentação no valor de R$ 270 e prêmio assiduidade de R$ 115, totalizando R$ 2.435. "E tem mais: a empresa ainda oferece refeitório e lavanderia no local, vale-transporte e convênio com farmácia. Trata-se de empresa sólida e que valoriza muito seus profissionais", comenta.

Frasson acrescenta que a Agência do Trabalhador de Umuarama tem hoje cerca de 300 vagas disponíveis para pessoas que buscam uma colocação no mercado de trabalho. "As áreas são as mais variadas e incluem desde empregos para candidatos sem experiência e com baixa escolaridade até oportunidades para pessoas com terceiro grau completo. Essas vagas podem ser consultadas diretamente no Sistema Nacional de Empregos (Sine) pela internet (www.gov.br/pt-br/servicos/buscar-emprego-no-sistema-nacional-de-emprego-sine)", indica.

SERVIÇO
VAGAS DE EMPREGOS – BATERAX – Data: 11/04/2024 – Horário: a partir das 13h30 – Local: Agência do Trabalhador de Umuarama – Av. Rio Branco n° 4211, esquina com rua Governador Ney Braga – Contato: (44) 3621-1100.

Umuaramense ganha prêmio de R$ 10 mil no Nota Paraná

Moradores de cinco cidades paranaenses foram premiados com R$ 10 mil cada no sorteio do Programa Nota Paraná realizado nesta segunda-feira (8). Os contemplados são de Curitiba, dos bairros Guabirotuba (final do CPF 649-91), Boa Vista (549-10), Cabral (629-58), Ahú (669-04), Barreirinha (269-91) e Seminário (379-56); de Umuarama, bairro Zona VI (519-65); de Ibiporã, bairro Vila Rosa de Ouro (639-53); de Marialva, zona rural (369-70); e de Mandaguari, bairro Jardim Boa Vista (409-93).

Além disso, 15 mil participantes receberam prêmios de R$ 50 e 8 mil contribuintes foram contemplados com R$ 100 cada por meio do Paraná Pay. Para participar deste sorteio adicional é necessário estar cadastrado no Nota Paraná e concordar com os termos de uso do Paraná Pay, o que pode ser feito pelo perfil do usuário no site oficial ou no aplicativo (disponível nas versões Android e iOS).

Os vencedores podem verificar os resultados tanto pelo site quanto pelo aplicativo e, caso possuam créditos acumulados, têm a opção de transferi-los para a conta bancária previamente cadastrada.

Nesta semana, os prêmios principais de R$ 1 milhão, R$ 100 mil e R$ 50 mil foram concedidos a moradores de Curitiba, Cianorte e Maringá, respectivamente.

O programa também reserva 40 prêmios de R$ 5 mil para instituições sociais cadastradas. O Nota Paraná beneficia mais de 1,7 mil entidades da sociedade civil das áreas de assistência social, saúde, defesa e proteção animal, esportiva e cultural. Elas recebem créditos das notas fiscais doadas pelos consumidores e também concorrem nos sorteios mensais.

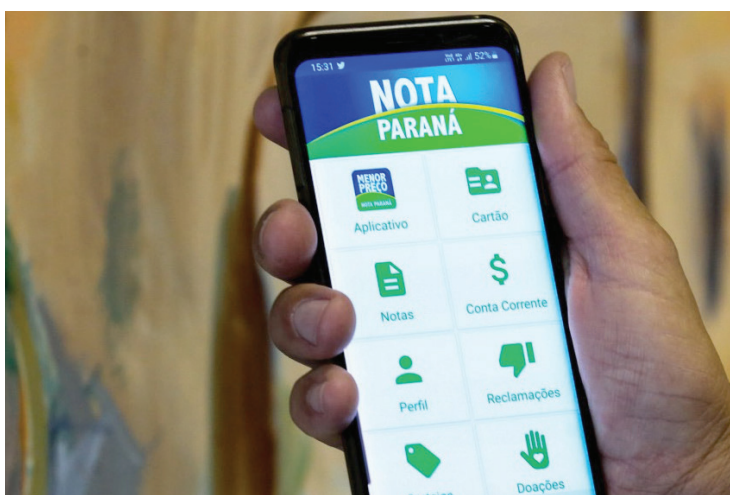

Metafísico

Afinal, o que querem os professores federais que anunciaram greve contra o governo do companheiro Lula em 15 de abril?

Policromático

Não permita que as pessoas te coloquem nas tempestades delas. Coloque-as na tua paz...

Agradecimentos a Toninho Comparsi e ao prefeito Marlon

O casal de pioneiros de Maria Helena, Domício Moura e Lourdes Moura, esteve ontem em visita ao jornal Umuarama Ilustrado, onde foi recepcionado pelo diretor do jornal e da Ilustrada FM, Ilídio Coelho Sobrinho. Ex-vereadora, Lourdes confirmou que é pré-candidata a vereadora na eleição deste ano. Ela também fez questão de agradecer ao advogado Toninho Comparsi, que esteve à frente do Procon até a semana passada, pelo atendimento de qualidade prestado à comunidade de Umuarama e Maria Helena. E também parabenizou o prefeito Marlon Rancer pelo trabalho que está realizado à frente da administração municipal de Maria Helena.

Em Cruzeiro do Oeste, Rosária Nascimento é pré-candidata a prefeita

Rosária Nascimento e o esposo Wilson Nascimento, em visita ao Ilustrado

A ex-bancária Rosária Nascimento se prepara para disputar a prefeitura de Cruzeiro do Oeste pela segunda vez. Ela é a pré-candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) e conta com o apoio do deputado federal Zeca Dirceu, com quem trabalha a 18 anos. Atualmente Rosária é a coordenadora do Escritório Regional do deputado no Paraná.

Rosária Nascimento e o esposo, o empresário Wilson Gomes do Nascimento, estiveram nesta terça-feira (9) em visita ao diretor do Jornal Umuarama Ilustrado, o jornalista Ilídio Coelho Sobrinho. Ela antecipou que já estão em estágio adiantado as costuras com outros partidos para formar a coligação que espera encabeçar.

Rosária Nascimento contou que vem se preparando para a disputa e que deve focar sua campanha em três pilares: educação, saúde e emprego e renda. "Essas são historicamente as bandeiras defendidas pelo deputado Zeca Dirceu", explicou.

As eleições acontecem em outubro e a formalização das candidaturas ocorre nas convenções partidárias, que serão realizadas entre julho e agosto próximo.

Rosária Nascimento se encontrou recentemente com o presidente Luís Inácio Lula da Silva, em Brasília (foto arquivo pessoal)

Candidato

O conselheiro tutelar de Maringá, Vandré Fernando, filiou-se ao PP e vai disputar uma vaga na Câmara de vereadores da Cidade Canção.

Vandré é filho do ex-deputado Nilton Barbosa e tem uma longa folha de bons serviços prestados à Maringá.

Faz tempo que merece ser eleito pelo que já fez.

Ele disse:

"Elon Musk pode ser ou não um gênio dos negócios, um grande blefador, um militante da extrema direita, um seguidor seletivo dos princípios que invoca ou mesmo um pouco de tudo isso. Pode ser; mas nada disso muda o fato de que a questão que ele levanta é real".

De Joel Pinheiro da Fonseca sobre exageros de Alexandre de Moraes.

Duelo de povo

Bolsonaro convoca manifestação no Rio de Janeiro dia 21 e desafia Lula a levar mais pessoas no 1º de Maio.

As centrais sindicais realizavam antigamente gigantescas concentrações de trabalhadores no Dia do Trabalho, mas sorteavam carros, viagens, apartamentos...

Assim, no seco, sem nenhum incentivo, com a popularidade em baixa, Lula não vai topar.

Escrito apenas ontem...

Já pensaram que país magnífico teríamos se, de repente, por milagre, baixasse no Planalto Central uma epidemia de ridículo?

- Millôr.

Manchetes

Manchetes que explicam a imprensa tupiniquim:

Estadão:

- "A manobra de Elon Musk para enganar a direita no Brasil".

G1:

- "Musk atua para alimentar a extrema direita no Brasil".

E segue o baile da desinformação neste patropi.

A doença

O senador Oriovisto Guimarães rasgou o verbo em debate na Comissão de Assuntos Econômicos sobre correção da tabela do imposto de renda e deu seu recado curto e definitivo:

- "O problema não é ser um governo de direita ou de esquerda. O problema é a estrutura gigante do estado brasileiro. Governos sempre buscam como solução o aumento da carga tributária para o cidadão. Pensam em tudo, menos em cortar gastos. Essa tem sido a estratégia dos governantes, há décadas, e o resultado é o baixo crescimento econômico. O Brasil vem patinando com um crescimento medíocre".

Papo rápido

- O STF decidiu por 11 a 0 que as Forças Armadas não são poder moderador...

- Pura perda de tempo; esses generais da nova geração não moderam nem festa infantil...

Questão de concorrência

A aprovação do PL das Fake News poderia resultar em um cenário de ditadura da opinião única no país.

Além do governo e da alta cúpula do judiciário, quem faz forte lobby pela aprovação das restrições as redes sociais é a Rede Globo, que perdeu audiência para blogueiros e quer de volta o poder que já teve.

Nem sei o que é pior...

Marvadão

Quanto menos pensa, mais fica compartilhando memes e vídeos preparados para patrulhas da internet a serviço de ideologias.

Tô fora.

- Celso Ribeiro.

Briga de gigantes

Elon Musk não tem medo de cara feia, fez cara de paisagem para as medidas punitivas de Alexandre de Moraes e escalou a briga:

- "Moraes conseguiu se tornar "ditador do Brasil" porque mantém "na coleira" o presidente Lula".

A turma da direita vibra a cada golpe.

Sem querer inticar com a torcida de ninguém, mas Musk não é essa coisinha fofa toda não...

Não fica esperto pra ver...

Casteladas

Em havendo uma segunda gestão Bolsonaro, árbitro de futebol vai apitar de 38 na cinta.

- Carlos Castelo.

Fica Leão

Contribuintes de Umuarama que ainda não fizeram a declaração podem destinar parte do imposto de renda aos fundos municipais da criança e do adolescente e do idoso e ajudar na realização de projetos sociais.

O período de declaração segue até o dia 31 de maio.

Para este ano, o Conselho de Desenvolvimento de Umuarama lançou forte campanha de conscientização junto aos contribuintes com previsão de pelo menos dobrar a arrecadação com relação ao exercício anterior.

Mister presidente

A bancada dos deputados estaduais da base de Ratinho Junior se reuniu ontem à noite em animado churrasco, onde só parlamentares foram convidados.

E compareceram em número suficiente para eleger a próxima mesa executiva da Assembleia.

O motivo do festerê foi a comemoração do aniversário de 44 anos de Alexandre Curi, primeiro secretário.

Mas a turma saiu com a impressão que a reunião serviu também para consolidar Curi como o próximo presidente da Casa.

Censo médico

Conselho Federal de Medicina no trabalho de Demografia Médica 2024 revela que aumentou a proporção médico/população.

Em 2010, havia no Paraná 18.972 médicos.

Hoje tem 37.144, aumento de 96% no número de profissionais.

Também se constatou que de 2011 até agora média de profissionais no Estado saltou de 1,82 para 3,2 para cada grupo de mil habitantes.

Porém, a nota ruim é a concentração desses profissionais em Curitiba, onde estão 15.902, ou seja, 43% dos médicos do Estado.

Assim, na capital a densidade é quase três vezes maior do que a paranaense: são 8,83 médicos para cada grupo de mil habitantes da Capital.

No Interior, com 21.242 médicos, a densidade é de 2,16 por mil habitantes.

Umuarama tem uma densidade maior por ser importante centro médico com alta concentração de profissionais de todas as especialidades.

DESTAQUE

UniALFA se destaca como a 3ª melhor instituição privada de ensino superior no Paraná

Umuarama - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) recentemente divulgou os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), um indicador que avalia a qualidade das instituições de educação superior em todo o país. Entre as 1.998 instituições avaliadas, tanto públicas quanto privadas, destaca-se a Faculdade Alfa de Umuarama (UniALFA), que obteve uma pontuação excepcional de IGC 4.

Essa conquista posiciona a UniALFA como a terceira melhor instituição privada de ensino superior no Paraná e a coloca no seleto grupo das 50 melhores instituições de todo o Brasil. Além disso, o curso de Marketing da UniALFA recebeu destaque especial ao ser eleito o 4º melhor curso de Marketing do Paraná, de acordo com os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) de 2022.

O diretor acadêmico da UniALFA, Prof. Roberto Bianchi Catarin, expressou sua satisfação com os resultados, destacando que esse reconhecimento reafirma a qualidade dos cursos de graduação oferecidos pela instituição. Segundo Catarin, essa conquista é fruto de um trabalho dedicado em proporcionar uma formação de alto nível, baseada em uma infraestrutura sólida, um corpo docente qualificado, composto por mestres e doutores, e um projeto pedagógico que valoriza as demandas do mercado de trabalho.

O IGC é um indicador abrangente que considera diversos aspectos da qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação, utilizando uma escala de 1 a 5. Apenas 27,7% das instituições avaliadas no território nacional alcançaram as faixas mais altas (4 e 5), evidenciando ainda mais a excelência da UniALFA.

Diretor-geral da UniALFA, Prof. Dorival Marcos Rodrigues

Diretor acadêmico da UniALFA, Prof. Roberto Bianchi Catarin

Diretor-geral da UniALFA, Prof. Dorival Marcos Rodrigues, junto com o diretor acadêmico da UniALFA, Prof. Roberto Bianchi Catarin

PRÁTICA

Roberto Bianchi Catarin explicou que a excelência acadêmica da UniALFA não se limita apenas à sala de aula, mas se estende às atividades práticas e de extensão oferecidas aos alunos. Desde 2018, uma resolução do MEC estabelece que 10% da carga horária dos alunos deve ser dedicada a atividades de extensão, proporcionando oportunidades para os estudantes aplicarem seus conhecimentos na comunidade e no mercado de trabalho.

Por meio de estágios obrigatórios e não obrigatórios, visitas técnicas, projetos de extensão e outras atividades práticas, Catarin informou que os alunos da UniALFA têm a oportunidade de vivenciar experiências enriquecedoras que complementam sua formação acadêmica e os preparam para os desafios do mundo profissional.

"Nós somos uma faculdade que mais tem práticas do interior. Então, o aluno, ele não espera concluir o curso para, de fato, colocar na prática aquilo que ele aprendeu durante a sala de aula, mas ele já pratica durante o período de graduação", destacou o coordenador.

O diretor-geral da UniALFA, Prof. Dorival Marcos Rodrigues, disse que a faculdade se destaca como uma instituição de ensino superior de excelência no Paraná, não apenas pelos seus resultados no IGC, mas também pelo compromisso com a formação integral de seus alunos e pela contribuição para o desenvolvimento da comunidade local e regional.

"Estamos extremamente orgulhosos das conquistas que a UniAlfa tem alcançado até o momento, mas nosso compromisso com a excelência acadêmica e o desenvolvimento da comunidade vai muito além disso. Olhando para o futuro, nossa visão é continuar crescendo e expandindo nossos horizontes, sempre mantendo nosso foco na qualidade do serviço que oferecemos", finalizou.

A UNIALFA

A nova sede da UniALFA oferece uma estrutura ampla, com 7 mil metros quadrados de área construída, incluindo salas de aula, laboratórios, biblioteca, auditório, praça de alimentação, espaços administrativos e estacionamento privativo no subsolo. Destaca-se o laboratório de informática, equipado com máquinas DELL e Apple para oferecer um ambiente propício ao aprendizado.

A instituição disponibiliza cursos de graduação em Marketing, Processos Gerenciais, Sistemas para Internet, Pedagogia, Direito, Administração, Ciências Contábeis e Psicologia.

Os professores e colaboradores são constantemente treinados para garantir um ambiente inclusivo, com comunicação em LIBRAS e apoio do NAPPS para alunos com necessidades especiais.

A instituição está localizada na avenida Paraná, próximo ao hospital Uopeccan e do Shopping Palladium, uma das áreas mais nobres de Umuarama.

Informações: (44) 99983-4388 (WhatsApp) ou pelo telefone (44) 3622-2500.

Parabéns ao Deputado Alexandre Curi: Uma trajetória de dedicação ao Paraná

Neste 9 de abril de 2024, tivemos o grande prazer de celebrar o aniversário de uma figura marcante na política paranaense: o deputado estadual Alexandre Curi. Representante notável e mais votado do Paraná em 2022, Curi carrega consigo uma herança política robusta, oriunda de sua família, especialmente do seu avô, Aníbal Khury, uma referência em seu desenvolvimento e envolvimento político.

Desde jovem, Alexandre demonstrou seu compromisso com a política e o bem-estar dos paranaenses. Aos 16 anos, começou a trilhar seu caminho político ao lado de seu avô, vivenciando de perto os desafios e as conquistas inerentes ao serviço público. Esse envolvimento precoce desembocou em uma carreira política promissora e plena de realizações.

Eleito vereador de Curitiba no ano 2000, Curi destacou-se por ser o mais jovem a ocupar tal cargo entre as capitais brasileiras na época. Não muito depois, em 2002, sua dedicação e trabalho foram reconhecidos em uma escala maior quando foi eleito deputado estadual, cargo para o qual foi reeleito várias vezes, alcançando marcas impressionantes de votação graças ao seu foco em questões municipais e no desenvolvimento das cidades com menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH).

A sua trajetória é pontuada por importantes contribuições nas áreas de saúde, educação, esporte e infraestrutura, visando sempre melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Paraná. O deputado Alexandre Curi também é conhecido por sua habilidade em estabelecer parcerias produtivas com o Poder Executivo, o que tem sido fundamental para a realização de grandes obras no estado.

Em 2022, Alexandre Curi conquistou uma vitória histórica ao receber mais de 237 mil votos, um testemunho eloquente da confiança e do apoio que os paranaenses depositam em seu trabalho. Atualmente, como membro do Partido Social Democrático (PSD) e primeiro-secretário da Mesa Diretora na Assembleia Legislativa do Paraná, ele continua a ser uma força motriz para o progresso e o bem-estar no estado. Ao celebrarmos o aniversário de Alexandre Curi, reconhecemos não apenas sua trajetória política excepcional, mas também sua incansável dedicação ao povo do Paraná. Parabenizamos o deputado por seu aniversário e por sua contínua contribuição ao desenvolvimento e prosperidade do estado. Que sua jornada à frente continue sendo marcada por sucessos e realizações significativas para todos os paranaenses. (Transcrito do jornal Folha de Curitiba)

SEGURANÇA PÚBLICA

FN reforça investigações de crimes contra a vida em Umuarama e região

Na manhã desta terça-feira (9), a 7ª Subdivisão Policial (SDP) de Umuarama recebeu um reforço significativo em seu efetivo, com a incorporação de nove homens da Força Nacional de Segurança. Esses profissionais, compreendendo delegados, escrivães e agentes da Polícia Civil, chegam para intensificar as investigações de crimes de homicídios em diversas cidades, incluindo Iporã, Francisco Alves, Goioerê, Cruzeiro do Oeste e Altônia, que estão sob a jurisdição da 7ª SDP.

O pedido de reforço à Força Nacional foi realizado em agosto de 2023 pelo delegado-chefe da 7ª SDP, Gabriel Menezes, com o intuito de aprimorar a qualidade das investigações. A análise dos dados disponíveis revelou uma conexão direta entre os homicídios e o tráfico e consumo de drogas, o que motivou a solicitação desse suporte adicional, segundo a polícia.

A cerimônia de incorporação e apresentação dos policiais da Força Nacional ocorreu na manhã de ontem, no auditório da delegacia de Polícia Civil, com a presença de autoridades locais, representantes políticos e membros das forças de segurança, incluindo o deputado federal Zeca Dirceu e do procurador-geral da Prefeitura de Umuarama, Luiz Genésio Picoloto, que representou o prefeito Celso Pozzobom, demonstrando o apoio político à iniciativa.

Além de fortalecer as investigações em andamento, o reforço da Força Nacional visa trabalhar em casos não resolvidos e prevenir futuros crimes enquanto estiverem na região. O objetivo é reduzir o número de crimes e aumentar a segurança na região, com especial atenção para a repressão ao tráfico de drogas e o aumento das apreensões relacionadas a esse crime.

A atuação da Força Nacional na área da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama representa um esforço conjunto para garantir a segurança e a tranquilidade dos cidadãos, fortalecendo o combate à criminalidade

e fornecendo apoio qualificado às investigações policiais. Com a união de esforços entre as forças locais e a Força Nacional, espera-se alcançar resultados positivos na redução dos índices de criminalidade na região.

Município se coloca à disposição para apoiar ações da Força Nacional na região de Umuarama

O procurador-geral da Prefeitura, Luiz Genésio Picoloto, representou o prefeito Celso Pozzobom no lançamento da operação conjunta entre a Polícia Civil do Paraná e a Força Nacional, nesta terça-feira, 9, na sede da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama. Ao lado dos secretários Cleber Bonfim (chefe de Gabinete e Gestão Integrada) e Valdecir Gonçalves Capelli (Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana) e do diretor da Guarda Municipal, inspetor Valdiney Rissato, Picoloto destacou a importância da ação na promoção da segurança e proteção à população.

"É uma satisfação prestigiar uma causa tão nobre como a apresentação dos agentes da Força Nacional que vão auxiliar a polícia em Umuarama e na região", disse o secretário, agradecendo ao Ministério da Justiça por atender esse pleito endossado pelo prefeito Pozzobom. Destacou que a segurança é um grande desafio, dadas as dimensões do país, em especial nas regiões Oeste e Noroeste do Estado, que vivem na rota do tráfico de drogas e armas do Paraguai.

Picoloto disse ver o sucesso no semblante dos policiais, a vontade de distribuir justiça e combater o crime organizado, levando mais segurança às famílias e futuras gerações. "Colocamos a Prefeitura à disposição da Força Nacional e desejamos êxito em toda essa operação", completou, justificando a ausência do prefeito, que está em viagem oficial tratando dos interesses do município.

Além dos agentes, liderados pelo coordenador da Polícia Judiciária e Científica da Força Nacional, Filipe Cruz Cardoso de Andrade, participaram da cerimônia o delegado adjunto da Divisão Policial do Interior, Luiz Fernando Artigas Junior, o delegado-chefe da 7ª SDP, Gabriel Menezes, o comandante do 25º Batalhão da Polícia Militar, tenente-coronel Cláudio Roberto Longo, o deputado federal Zeca Dirceu e a prefeita de Pérola, Valdete Cunha, representando a Associação dos Municípios da Região Entre Rios (Amerios), entre outras autoridades locais e regionais.

A Força Nacional é um programa federal vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que reúne profissionais de várias áreas da segurança, policiais civis e militares, bombeiros, peritos e papiloscopistas, entre outros, para missões por todo o Brasil. Ela é acionada mediante solicitação de governadores, ministros de Estado e municípios, sob autorização do Ministério da Justiça.

Dupla é presa após furtar dinheiro e bebidas em supermercado de Umuarama

A Polícia Militar prendeu dois homens, de 41 e 40 anos, após um furto ocorrido em um supermercado localizado na Zona I de Umuarama, na madrugada desta terça-feira (9). A ação criminosa foi descoberta após uma empresa de segurança privada alertar as autoridades sobre a presença suspeita dos indivíduos no interior do estabelecimento.

Ao chegarem ao supermercado, os policiais constataram sinais de arrombamento na porta de entrada e a ausência de malotes de dinheiro, totalizando aproximadamente R$ 1.200 em dinheiro trocado.

O gerente do estabelecimento colaborou com as investigações ao fornecer imagens das câmeras de segurança, onde foi possível identificar os suspeitos: dois homens magros, ambos usando bonés e acompanhados por dois cachorros de cor marrom/caramelo.

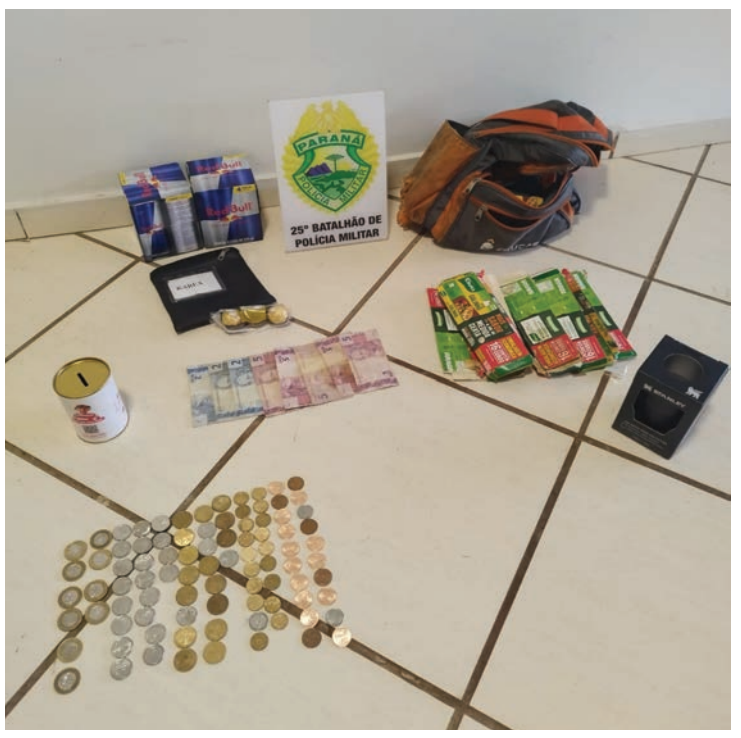

Segundo as imagens, os indivíduos utilizaram uma mochila preta para transportar os objetos furtados, incluindo 2 packs de energéticos da Red Bull, 3 bombons Ferrero Rocher e 1 copo Stanley embalado, além do dinheiro. A ação durou cerca de 2 minutos, após os quais os suspeitos fugiram em direção à antiga estação rodoviária da cidade.

Após diligências, os policiais localizaram os suspeitos próximo ao ponto de moto táxi na rodoviária antiga. Na posse dos homens, foram encontrados os objetos furtados, as roupas descritas nas imagens de segurança e parte do dinheiro subtraído, totalizando R$ 58,90 em notas e moedas.

Diante dos fatos, os dois homens foram detidos e encaminhados à 7ª Subdivisão Policial de Umuarama para os procedimentos legais.

BPFron apreende caminhonete com cigarros contrabandeados em Umuarama

Na tarde desta segunda-feira (08), uma operação conjunta liderada pelo Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFRON) resultou na apreensão de uma caminhonete Nissan Frontier carregada com aproximadamente 1,7 mil pacotes de cigarros contrabandeados do Paraguai. A ação, denominada Operação Protetor, foi realizada por uma equipe da 4ª Companhia do BPFron, que indicavam o deslocamento do veículo em direção a Umuarama, transportando produtos ilícitos.

As autoridades agiram rapidamente e conseguiram interceptar o veículo suspeito, realizando a abordagem que resultou na prisão do motorista, um homem de 31 anos. O suspeito, juntamente com o automóvel e a carga de cigarros, foi encaminhado para a Polícia Federal de Guaíra para as devidas providências legais.

O valor estimado do prejuízo ao crime organizado é de aproximadamente R$180.000,00.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

No cinema

Já está nos cinemas do Brasil o filme “A Primeira Profecia” que relata os acontecimentos antes de “A Profecia”, longa-metragem mostrado em 1976 e que contou a história da criança Damiel Thron, considerada “o anticristo”. Na história atual, a americana Margaret (Nell Tiger Free) é enviada a Roma para servir a uma organização religiosa. No entanto, logo Margaret percebe que ali nada é realmente o que parece e passa a desconfiar da infinidade bondade com que ela é tratada. O destaque fica para a atriz Sônia Braga que interpreta a Irmã Sílvia na trama.

Igual a todo mundo

Consta que o Príncipe Harry e sua mulher, Meghan Markle, estariam preocupados com o futuro financeiro de sua família e por isso investido tanto em licenciamento de produtos destinados ao público chamado “Classe A”. Eles não estão dispostos a baixar o alto padrão de vida que levam nos Estados Unidos, mas as reservas financeiras estariam indo ralo abaixo. Lembrando que ao renunciar aos seus deveres reais no Reino Unido, Harry perdeu apoio financeiro e, porque não dizer, perdeu prestígio também.

E falando na monarquia britânica

O Rei Charles III continua em tratamento contra um câncer, mas corre especulações que o estado de saúde do monarca inspira cuidados e há quem diga que talvez o Príncipe William tenha que assumir o trono antes do previsto. Por outro lado, o príncipe herdeiro também vive o seu drama pessoal, a sua mulher, Kate Middleton também está em tratamento contra um câncer e tem se dividido entre os cuidados com ela e os filhos e seus deveres reais numa agenda movimentada por causa da doença do pai. Se o Príncipe Harry não tivesse feito o que fez, talvez fosse de grande ajuda agora e não teria que se preocupar em como sustentar Meghan, Archie e Lilibeth.

Festona

Rafa Kalimann está fazendo sucesso interpretando a vilã Jéssica, na novela “Família É Tudo” e realizou o seu grande sonho de ser atriz de novelas. Se ela não pode reclamar da vida profissional, o mesmo acontece com sua vida pessoal. Atualmente namorando o também ator Allan Souza Lima, dias atrás ela comemorou o aniversário de 31 anos com festão realizado numa mansão do Rio de Janeiro, devidamente preparada para o seu evento. Além de boa comida e excelente bebida, os convidados foram brindados com show exclusivo de Nando Reis.

TESTE DA TV

Fabiana Karla e Marcos Veras / Paulo Belote-RG

1) Madá (Fabiana Karla) e Álamo (Marcos Veras) foram personagens de quais dessas novelas?
a) “Órfãos da Terra”
b) “O Sétimo Guardião”
c) “As Aventuras de Poliana”
d) “Verão 90”

2) Que ator interpretou o personagem Vitor, em "Mulheres de Areia”, na segunda versão?
a) Oscar Magrini
b) Edwuin Luisi
c) Evandro Mesquita
d) Irving São Paulo

3) Que ligação Márcia (Malu Mader) teve com Olga Portella (Fernanda Montenegro) na novela "O Dono do Mundo"?
a) Era sua filha, fruto de um envolvimento amoroso de Olga
b) Era uma de suas garotas de programa
c) Márcia se matava de tanto trabalhar para Olga
d) Era sua enteada

4) Quem foi o autor da novela "A Padroeira"?
a) Manoel Carlos
b) Benedito Ruy Barbosa
c) Walcyr Carrasco
d) Carlos Lombardi

5) Em que ano foi gravado o premiado filme "E O Vento Levou..."?
a) 1945
b) 1940
c) 1938
d) 1936

(Respostas: 1-d / 2-a / 3-b / 4-c / 5-b)

Ator será julgado no Novo México

Está marcado para julho deste ano o julgamento do ator americano Alec Baldwin que está envolvido no acidente que matou a diretora de fotografia Halyna Huntchins, no set de gravações do filme “Rust”. O artista está sendo acusado de homicídio culposo. No documento de acusação apresentado pela Promotoria consta que o “Sr. Baldwuin não tem absolutamente nenhum controle de suas emoções e nem preocupação em como sua conduta afetava seus colegas”. E mais, teria testemunhas que o comportamento descontrolado de Baldwuin contribuía para falhas de segurança durante as gravações. Para relembrar, durante ensaio, o personagem de Alec atirou com uma arma na qual deveria ter bala de festim, mas a mesma estava carregada com projeteis reais e o ato matou Halyna e feriu outro diretor do filme.

Novos rumos

O cantor Luciano, o mesmo da dupla com Zezé Di Camargo, está vendendo a sua casa, localizada na Grande São Paulo. Trata-se de um imóvel de 2.800 m² onde ele vive desde 2014 com a esposa Flávia e as filhas gêmeas, Helena e Isabella. A casa tem suítes, quartos, dez banheiros, academia, piscina, sala de cinema e elevador, além de outras áreas comuns. O preço é de R$ 50,3 milhões.

O primeiro aniversário

Viih Tube e o marido, Eliezer, organizaram evento de três dias para comemorar o primeiro ano da filhinha Lua. Com o tema “No Mundo da Lua”, os papais organizaram lista de cem convidados que também ganharam hospedagem bancada pelo casal. Entre as celebridades estão, Tatá Werneck, Pedro Scooby, Thaila Ayala, Julio Rocha e Alok, todos acompanhados por seus pares e filhos.

Sucesso de vendas

O livro “Nutrir: Receitas Simples Para Corpo e Alma”, escrito por Gisele Bündchen, foi lançado no mês passado e a notícia que se tem é que a publicação está em segundo lugar na lista dos mais vendidos do “The New York Times”. Quem pode, pode.

Compromisso

Lady Gaga surpreendeu seus seguidores ao aparecer usando um mega anel de diamantes na mão esquerda. Quem viu concluiu que pode ser uma joia de compromisso com Michael Polansky, com quem ela namora desde 2019. A diva ainda não falou sobre o assunto, só deixou que anel aparecesse.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Relativo à Inglaterra
2. Mudar ou modificar para melhor
3. Suplemento Literário / Nascida na capital italiana
4. Contração de sinhá / (Matem.) Uma função trigonométrica
5. Embarcação de recreio / Nesse lugar
6. Aborrecer, importunar / Grande Otelo
7. A cor azul / De modo ruim
8. Um móvel de duplo uso
9. Ayrton Senna / Lançar para fora
10. O astro prateado / Saudação entre amigos
11. Confeccionado com fios / Sigla do estado potiguar
12. Indício vago / Uma interjeição típica do gaúcho
13. A capital italiana / Um fato curioso da vida

VERTICAIS

1. Nascida no país europeu com capital Sarajevo / Descer (de montaria, de veículo etc.)
2. Ruminante doméstico dos Andes / Era-o Nobel, de nascimento
3. Partir / Não acentuado / Carne das costas do boi
4. Possuir / A alta sociedade / Instituto Nacional de Agronomia
5. O passar do tempo / Abrigado
6. Escolher para um cargo / Um sobrenome do poeta pernambucano João Cabral (1920-1999)
7. A autora de telenovelas paulistana Ribeiro (1916-1995), de "Mulheres de Areia" / A roça / A sigla da "boa terra"
8. Tubo para água e gás / Acra é a sua capital / O meio da... frase
9. Nesta ocasião / A gola da camisa

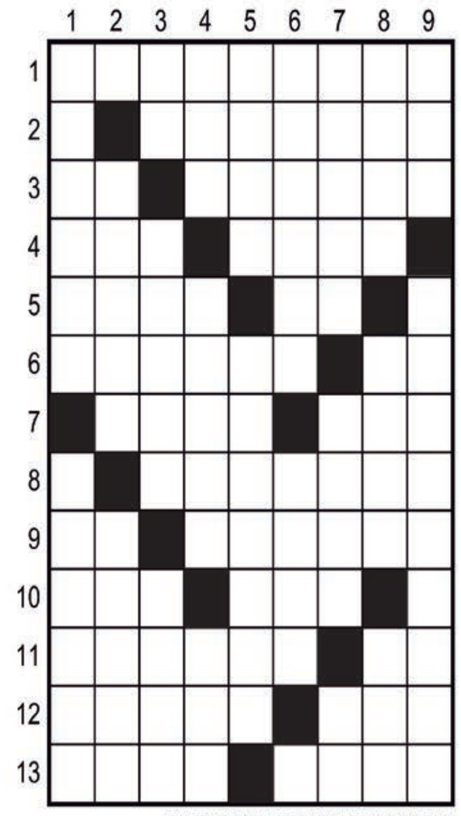

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Horóscopo

Áries
Cuidado no trato de assuntos financeiros. Quanto ao trabalho, melhor seria adiar projetos e novas ideias. Dedique-se apenas à rotina. Pense bem antes de mudar de opinião.

Touro
Tendência ao nervosismo e ao mau humor. Lembre-se de que a solução dos problemas depende, na maioria das vezes, de nós mesmos. Pense nisso.

Gêmeos
Dê atenção especial à pessoa amada. Livre-se da tendência de ter pressa para a solução de alguma coisa inacabada. Cultive o bom humor e tenha muita paciência.

Câncer
O momento pede serenidade. Não se apegue a detalhes pequenos no trabalho e procure enxergar o lado bom das coisas. Conte com o apoio da pessoa amada.

Leão
O período pede cautela quanto a propostas que envolvam dinheiro ou trabalho. Bom para assuntos familiares. Você tem que dedicar-se mais à pessoa amada.

Virgem
Procure manter os pés no chão. Tendência a devaneios que prejudicarão principalmente o trabalho. Concentre-se na realidade. Conte com o apoio da pessoa amada.

Libra
Fique alerta porque a sua capacidade mental poderá ser colocada à prova. Canalize as energias para terminar tarefas iniciadas. Seja responsável em suas atitudes.

Escorpião
Deixe em segundo plano os assuntos financeiros e dedique-se a atividades domésticas. O seu corpo pede pausa a fim de recarregar as baterias. Coloque a sua saúde em primeiro lugar.

Sagitário
Fase de turbulência no trabalho poderá tirar o seu ânimo. Procure dedica-se mais a si mesmo e não se deixe abater pelo pessimismo. Em breve, tudo estará bem melhor.

Capricórnio
Fase na qual a vaidade pode estar aflorada. Cuidado com o consumismo excessivo. Bom para rever velhas amizades, mesmo que seja online e colocar em dia os assuntos afetivos.

Aquário
O seu lado perfeccionista falará mais alto, no entanto cuidado com suas atitudes para não magoar a pessoa amada. Deixe um pouco o estresse de lado.

Peixes
Liberte-se do passado. Remoer antigos erros só fará mal a você e às pessoas com as quais convive. É hora de virar a página e ser feliz. Pense mais em seu futuro.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MINHA FORTUNA É TE AMAR - 18h30, no SBT
Elias aplaude a atuação de Constanza, que finge estar morta. Olga se comunica com Vicente e Andrea está prestes a dar à luz. Vicente chega à funerária para dar condolências a Natalia e Adriano o enfrenta. Andrea se torna mãe. Olga surpreende Vicente na escola de Benjamin e procura dar uma explicação, mas ele não quer saber nada dela depois de descobrir como ela atormentava seu filho. Natalia descobre que Verônica quer se vingar de Adriano e se dispõe a ajudá-la. Elias sequestra o filho de Andrea. Olga surpreende Benjamin no parque.

ELAS POR ELAS - 18h20, na Globo
Últimos capítulos.

FAMÍLIA É TUDO - 19h30, na Globo
Leda passa mal, e Vênus se preocupa. Elisa volta com Júpiter. Andrômeda fica com ciúmes de Chicão. Júpiter mente para Elisa, e Plutão fica intrigado. Nicole se acidenta, e Plutão a leva para o hospital. Chantal avisa a Jéssica sobre o paradeiro de Luca. Chicão consola Andrômeda. Tom convida Vênus para sair com ele e seus filhos. Paulina pede para conversar com Pudim e Laurinha antes do encontro com a rival. Jéssica flagra Electra e Luca juntos.

A INFÂNCIA DE ROMEU E JULIETA – 20h45, no SBT
Leandro diz para Julieta que o tempo no hospital fez ele pensar mais sobre a vida, filhos, empresa e até em Hélio; Leandro afirma que a briga entre as famílias foi longe demais e que deseja ter uma conversa séria com Hélio. Leandro abraça Romeu e Julieta e expõe que aprova a amizade deles. Glaucia fala para Enzo que ele deve obedecer os comandos dela e exige que ele sirva um café. Julieta comenta com Hélio que foi visitar Leandro e que o Monteiro deseja fazer as pazes com o avô. Vera fica brava que Romeu fugiu do segurança e foi ao hospital com Julieta; Romeu explica que Leandro aceita a amizade entre ele e Julieta.

RENASCER - 21h15, na Globo
Morena diz a João Pedro que Mariana sente ciúmes do afilhado. José Inocêncio não encontra o facão que fincou ao pé do Jequitibá. José Inocêncio sonha com Maria Santa pedindo para trazer seus filhos de volta à fazenda e para perdoar Mariana. A imagem de Belarmino aparece para Mariana, que absorve todo o ódio que o avô sentia por José Inocêncio. João Pedro avisa a Mariana que nunca ficará com ela pelo respeito ao pai. Mariana volta para casa e promete pra si que conseguirá passar as terras que eram de sua família para seu nome.

Filmes – 10/04/2024
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

A Extraordinária Jornada do Fakir
(The Extraordinary Journey Of The Fakir) 15h25, na Globo, França, 2018. Direção de Ken Scott. Com Amruta Sant, Barkhad Abdi, Bérénice Bejo, Dhanush, Erin Moriarty,
Gérard Jugnot. Um mágico de rua indiano viaja para a França e apaixona-se por uma mulher europeia. Ele acaba deportado para um lugar isolado do continente, junto com um grupo de refugiados africanos.

Comece o dia
bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado

MOUNTAIN BIKE

Ciclismo de Umuarama é destaque em mais uma etapa do Ranking Noroeste de MTB

Umuarama vem se destacando em cada prova que participa no ciclismo regional e no último domingo, 7, a equipe brilhou na terceira etapa do Ranking Noroeste de Mountain Bike MTB do Paraná 2024, disputado em Japurá por cerca de 450 atletas de mais de 70 cidades do Estado, além de equipes do Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Representando a Capital da Amizade, a equipe Dias Bike /Fusão de Ciclismo / MTB Club Umuarama/ Smel, que compete com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Smel), disputou a prova com 54 atletas, um recorde em participação de atletas locais que resultou em recorde de 22 pódios da mesma etapa.

O trajeto em Japurá teve percursos de 64,5 km na categoria Pró, 42 km da Sport e 25 km na categoria Light. "Os atletas tiveram muitas dificuldades, com subidas íngremes e muitas pedras soltas, além do calor extremo e de muitos buracos, exigindo extrema habilidade e esforço físico e mental", destacou Zé Renato Garcia, um dos diretores da equipe.

A final do Ranking Noroeste 2024 acontecerá em Umuarama, no próximo dia 19, com saída e chegada dos atletas nas dependências do Shopping Palladium. São esperados mais de 500 participantes de todo o Estado. A organização tem o apoio da Prefeitura de Umuarama e da Smel.

"Aproveitamos para convidar os amantes do esporte e do ciclismo para prestigiar esse grande evento, o primeiro da competição em nossa cidade. O Ranking Noroeste é um evento de nível nacional, muito importante para o ciclismo de Umuarama e de todo o Paraná", acrescentou o dirigente.

RESULTADOS

Os atletas de Umuarama que conquistaram o pódio na etapa de Japurá foram Jessica 'Freita' da Silva (1º lugar na Sport até 40 femino), Marcos Vinicius dos Santos Almeida (1º da Light 23 a 29 masculino), Márcio Ferreira Rocha (1º na Light 45 a 49 M), Richardson Vieira (1º na Light 50 a 55 M), Tatiani Pereira Mancini Andrade (2º na Light 40+ F), Leonardo Ribeiro (2º na Light 23 a 29 M), João Paulo Guarnieiri (2º na Light 35 a 40 M), Jose Dirceu Giansante (2º na Sport Veterano M), Ivo Ribeiro (2º na Sport 50 a 55 M), Rafael Sales (2º lugar na Light 15 a 17 anos M).

E ainda Amanda Santos Lucena (3º na Light 39 F), Ricardo Dal Secco Geraldo (3º na Light 35 a 39 M), Odair Ribeiro (3º na Light 45 a 49 M), Marcos Laia (3º na Light 50+ M), Franciele Santin (3º na Light 40+ F), Priscila Luzia Milani Rodrigues de Medeiros (4º na Light 40+ F), Angela Moraes (4º na Sport 45+ F), Gustavo Henrique Nunes da Silva (4º na Light 15 a 17 M), Roberto de Souza Alves (4º na Sport 45 a 49 M), Jessica Larissa Bertipaglia (5º na Light 39 F), Mateus Ribeiro (5º na Light 15 a 17 M) e Rodrigo Ventorini (5º na Sport 35 a 39 M).

A equipe Dias Bike / Fusão de Ciclismo / MTB Club Umuarama / Smel tem o apoio da Prefeitura e da Câmara Municipal. A direção agradece a todos os patrocinadores Instagram: @equipe_fusao_de_ciclismo.

Flamengo pega Palestino-CHI no Maracanã pela 1ª vitória na Libertadores

Rio (AE) - Depois de confirmar a sua hegemonia ao conquistar o 38º título do Campeonato Carioca no último final de semana, o Flamengo volta a se concentrar na Copa Libertadores da América. Nesta quarta-feira, às 21h30, recebe o Palestino, do Chile, no Maracanã, em busca de sua primeira vitória na fase de grupos. Na estreia, na semana passada, o campeão carioca visitou o Millonarios, da Colômbia, e empatou por 1 a 1 jogando em Bogotá, capital colombiana localizada a 2.640 metros do nível do mar. Com isso, soma um ponto no Grupo E, atrás do Bolívar, da Bolívia, com três. Os dois primeiros colocados avançarão à próxima fase.

Apesar da sequência de jogos, o técnico Tite não deve poupar os titulares de início. A ideia é manter a base até que alguém acuse um desgaste. Após empatar na estreia, a vitória no primeiro jogo em casa pela competição nacional é considerada importante para o time ficar em uma situação confortável. Entretanto, há um cuidado com o desgaste físico e, caso necessário, Tite promoverá mudanças pontuais. O zagueiro David Luiz, o volante Igor Jesus e o atacante Bruno Henrique são jogadores que são acionados com frequência.

Após o título estadual, Tite reforçou que não tem um time titular e que valoriza o momento dos jogadores. "É uma equipe equilibrada e quando tem mais tempo para preparar a temporada, fica mais fácil. Quando o trabalho é feito com dedicação, os atletas que entram vão dar seu melhor. Não tenho equipe titular, existe os melhores que estão naquele momento."

Na primeira rodada, o Palestino foi goleada pelo Bolívar por 4 a 0, mas jogou com um a menos no segundo tempo devido à expulsão do zagueiro Iván Román pouco antes do intervalo. Assim, o técnico Pablo Sánchez tem um desfalque certo para encarar o Flamengo e deve promover a entrada de Ceza para formar dupla defensiva com Cristian Suárez.

Fortaleza e Red Bull Bragantino querem manter 100% na Sul-Americana; Inter busca 1ª vitória

Porto Alegre (AE) - Após empatar na estreia, o Internacional volta a campo em busca da primeira vitória na Copa Sul-Americana. Outros dois brasileiros, Red Bull Bragantino e Fortaleza, também jogam para manter os 100% de aproveitamento neste início.

O Internacional empatou sem gols com o Belgrano, da Argentina, fora de casa. Assim, tem um ponto no Grupo C, liderado pelo Delfin, do Equador, com três. Na sua estreia no Beira-Rio, em Porto Alegre (RS), às 21h, o Inter duela com o Real Tomayapo, da Bolívia, que foi o time derrotado por 2 a 0 pelo Delfin, seguindo sem pontos.

Red Bull Bragantino e Fortaleza, por outro lado, estrearam com vitórias na estreia. O time paulista superou o Coquimbo Unido, do Chile, por 1 a 0, em casa, no Grupo H. Nesta quarta, às 21h30, faz duelo de líderes com o Racing, da Argentina, no Presidente Perón, em Buenos Aires. Os argentinos venceram o Sportivo Luqueño, do Paraguai, por 2 a 0 no primeiro jogo.

Quem também quer manter o embalo é o Fortaleza, que lidera isolado o Grupo D com três pontos após vencer o Trinidense, do Paraguai, por 2 a 0, fora de casa. Agora fará a sua estreia na Arena Castelão, às 19h, diante do Nacional Potosí, da Bolívia, que ficou no empate por 1 a 1 com o Boca Juniors, em casa.

CONFIRA OS JOGOS DESTA QUARTA-FEIRA:

Defensa y Justicia-ARG x Always Ready-BOL

Fortaleza x Nacional Potosí-BOL

Internacional X Real Tomayapo-BOL

Unión La Calera-CHI x Universidad Quito-EQU 21h30

Racing Club-ARG x Red Bull Bragantino

Independiente Medellín-COL x César Vallejo-PER

Morre Terto, ídolo do São Paulo e autor do 1º gol do time em Campeonatos Brasileiros

São Paulo (AE) - O São Paulo informou na tarde desta terça-feira a morte de Terto, ídolo do clube, aos 77 anos. O ex-atacante defendeu o time tricolor de 1968 a 1977 e foi o autor do primeiro gol do clube em Campeonatos Brasileiros. A causa da morte não foi divulgada.

A equipe paulista se pronunciou em nota e disse ser um momento de "imensa dor e tristeza". "O São Paulo se solidariza com a família, amigos e fãs do ídolo são-paulino neste momento de profunda dor", escreveu o clube, que decretou luto oficial e bandeira a meio mastro.

Tertuliano Severiano dos Santos nasceu no Recife, no Pernambuco, em 29 de dezembro de 1946. O ex-jogador chegou ao São Paulo no ano de 1968, disputou 498 partidas e conquistou o Campeonato Paulista nas temporadas 1970, 1971 e 1975.

Na trajetória com a camisa tricolor, Terto marcou 86 gols, e um deles foi mais que especial. No dia 14 de agosto de 1971, o então atacante foi o autor do primeiro gol do São Paulo em Campeonatos Brasileiros ao marcar diante do Santos.

Já aposentado, Terto continuou a ser parte do dia a dia do São Paulo ao ministrar aulas de futebol para associados do clube. "Uma maneira de prolongar seu amor e dedicação ao Tricolor", afirmou o clube.

Torcedores do Rosario Central se perdem e agradecem ajuda de brasileiro com música

Belo Horizonte (AE) - Um grupo de torcedores do Rosario Central se perdeu no caminho para Belo Horizonte, onde o time vai enfrentar o Atlético-MG, nesta quarta-feira, às 19h, pela segunda rodada da fase de grupos da Copa Libertadores. Um brasileiro, porém, socorreu os argentinos. Em agradecimento, o "herói" ganhou uma música dos torcedores.

Segundo o vídeo que viralizou nas redes sociais, um ônibus que reunia parte da torcida do time argentino pegou o caminho errado e rodou até ficar sem gasolina, tendo que encostar na estrada. O grupo estava na Rodovia Saturnino Braga, a BR-494, próximo ao município fluminense de Rio Claro, a cerca de 130 quilômetros da cidade do Rio de Janeiro. O registro mostra um brasileiro que auxiliou os torcedores a conseguir abastecer o transporte e seguir viagem.

Em gratidão, o grupo lhe deu uma camisa do Rosario Central e entoou "Muchas gracias, brazuca" (muito obrigado, brazuca), enquanto o homem se despedia e entrava no seu carro. O grupo seguiu viagem em direção ao Rio, antes de rumar à capital mineira. Outro grupo de torcedores do Rosario fizeram uma pausa em Itapema, no litoral de Santa Catarina.

Um portal de torcedores do Rosario Central divulgou cinco excursões saindo da Argentina para o jogo desta quarta-feira. Todos deixavam o país vizinho no domingo e têm retorno previsto para logo após a partida. O custo total anunciado era 230 mil pesos (cerca de R$ 1,3 mil), incluindo o transporte, comida e bebida. Os ingressos deveriam ser comprados por cada torcedor.

Atlético-MG e Rosario Central estão no Grupo G da Copa Libertadores, junto e Peñarol e Caracas. O time mineiro foi o único brasileiro a vencer na primeira rodada ao bater os venezuelanos por 4 a 1 e lidera o grupo, seguido pelos argentinos, que venceram os uruguaios por 1 a 0.

CHEVROLET

ONIX 1.0 19/19
Branco, completo, R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

S10 ADVANTAGE 2002
Dupla, diesel, completa. R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA ELITE 11/11
Cinza, completo, automático, 04 pneus novos. R$ 46.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT

IDEIA LX 06/06
Preto, completo, R$ 18.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

UNO 1988
Branco, ótimo carro. Fone: (44) 9 9766-0544 whats.

FORD

FIESTA 1.6 SEDAN 06/06
Prata, R$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

IMPORTADOS

COROLLA XEI 21/22
Cinza, completo, único dono. R$ 125.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

TERRENOS

TERRENO EM GUAÍRA - PR
Vendo terreno em Guaíra-PR, medindo 847m, sendo 15m de frente, um lado medindo 43m e outro 70m; contendo duas casas simples, em alvenaria. Situado no Jardim Zeballos, próximo a escola e posto de saúde. Terreno grande e ótimo também para construção de barracão de comércio. Escriturada, imposto em dia. R$ 600.000,00, negociável. Contato: (44) 9.9869-7677.

LOTES RURAIS

VENDO CHÁCARA
Localizado no Jd. São Cristovão. Mais informações 9 8857-4884 Vanderlei.

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CRUZE 1.4 TURBO LTZ	21/22	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 119.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 189.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 189.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	23/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 199.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 209.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/23	VERDE	COMPLETO, AUT, COU, KM 3.400	R$ 139.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 144.900,00
ONIX 1.4AT LTZ	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 71.900,00
ONIX 1.0AT TURBO	20/20	VERMEL	COMPLETO	R$ 82.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, KM3.600	R$ 112.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 99.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, KM 4.300	R$ 109.900,00
S10 HIGH COUNTRY	21/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 209.900,00
S10 HIGH COUNTRY	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 259.900,00
SPIN 1.8 AT PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R$ 109.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, KM 6.200	R$ 139.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	AZUL	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 137.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT,COU,TS, KM2.500	R$ 153.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R$ 279.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R$ 309.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
Valor:R$120.000 mil
Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

umuarama

Vagas de emprego

- MOTORISTA RODOVIÁRIO
- MECÂNICO
- AUXILIAR DE VIAGEM (PCD)
- TÉCNICO DE SUPORTE TI
- SERVIÇOS GERAIS (PCD)
- LAVADOR DE VEÍCULOS
- ALMOXARIFE
- AUXILIAR DE ELÉTRICA
- AUXILIAR DE FUNILARIA E PINTURA

Enviar o currículo para o e-mail:
curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou pelo WhatsApp (44) 36210350

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

EXPRESSO MARINGÁ · ANDORINHA A melhor companhia para uma boa viagem · EU+EUCATUR TRANSPORTE FEITO COM CARINHO · CATARINENSE · PGTUR · 1001 · Cometa · expresso do sul · Ingá Tur

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 02/10/2023 a 02/03/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844440907208, firmado em 02/06/2015, registrado na matrícula nº 13141 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE ASSIS** - CPF 03316034978, referente ao imóvel situado na Ruas das Bromélias nº 349, Lote 23-B, qda. 282, Sul Brasileira, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 02/03/2024, corresponde a R$ 3.412,06, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 20/09/2022 a 20/02/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844441722297, firmado em 16/02/2018, registrado na matrícula nº 19425 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **CAROLAINE FOGAÇA RABELO** - CPF 107197329/05, referente ao imóvel situado na Avenida XV de Novembro 662, residência, São Vicente, Tapejaa-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 20/02/2024, corresponde a R$ 3.078,11, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 25/08/2023 a 25/02/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844441331848, firmado em 01/09/2016, registrado na matrícula nº 12917 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **GABRIELA DOS SANTOS SILVA** - CPF 012064459/20, referente ao imóvel situado na Ruas das Orquídeas nº 42, Lote 2-A-7-F, Sul Brasileira, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 25/02/2024, corresponde a R$ 3.700,05, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 12/09/2023 a 12/03/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844440977066, firmado em 06/08/2015, registrado na matrícula nº 16417 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **MARIA APARECIDA DA COSTA** - CPF 247860028/52, referente ao imóvel situado na Avenida Brasil nº 99999, qda. 146, Lote H, centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 12/03/2024, corresponde a R$ 4.451,21, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 074/2024.
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado AILTON PEREIRA, portador da CI/RG n.º 5.956.009-3/SSP-MS e Cadastro de Pessoa Física/CPF sob n.º 696.037.159-72, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, a partir de 09 de abril de 2024.
Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrario e em especial as Portarias de nº073/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública para apresentação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente ao exercício de 2025, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 11 de abril de 2024 às 19:00 horas.
Contamos com a sua presença.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 15/09/2023 a 15/02/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844440605235, firmado em 15/04/2014, registrado na matrícula nº 14802 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **MARIA LUIZA MACEDO** - CPF 994966159/53, referente ao imóvel situado na Avenida Brasil nº 99999, qda. 146, Lote H, centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 15/02/2024, corresponde a R$ 3.770,22, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 20/09/2022 a 20/02/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844441864614, firmado em 21/06/2018, registrado na matrícula nº 19495 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **WESLEY FERREIRA DIAS** - CPF 383.481.268/48 e **REIZIANE PEREIRA VIEIRA DIAS** - CPF 111.093.769/52, referente ao imóvel situado na Rua Curitiba nº 75, qda. 332, Lote 01-R2, centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 20/02/2024, corresponde a R$ 13.105,17, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 22/08/2023 a 22/02/2024, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844441442606, firmado em 22/12/2016, registrado na matrícula nº 16306 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **EDIVALDO HONORATO DOS SANTOS** - CPF 095690994/96 e **ROSILDA DOS SANTOS HONORATO** - CPF 073956529/08,, referente ao imóvel situado na Ruas Tiradentes nº 323, Qda. 194, Lt. 12, centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 22/02/2024, corresponde a R$ 3.610,20, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 05/04/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Estado do Parana Lei 9.452 - Liberacao Recursos - do Estado e Uniao Folha: 1
Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

Descricao do Recurso	Data	Valor	Total
MINISTERIO DA SAÚDE	03/04/2024	298.614,00	298.614,00

c/c 647125-3
CIDADE GAÚCHA, 08 DE Abril DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 072/2024
Súmula: concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
O Prefeito Marlon Rancer Marques, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o processo de aposentadoria do(a) servidor(a) Luiz Carlos Beitum;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a partir de 9 de abril de 2024, ao servidor(a) LUIZ CARLOS BEITUM, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal de Maria Helena, ocupante do cargo de Técnico em Recursos Humanos, nível 21, inscrito no CPF/MF sob nº 413.674.309-25, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais, com fundamento no art. 40, da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 129, "a" e "b", da Lei Complementar Municipal nº 002/93, de 28/01/1993, art. 30, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 5/2001, de 16/11/2001 e Lei nº 1932, de 21/03/2023.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais e integrais de sua aposentadoria o valor de R$ 12.015,12(doze mil, quinze reais e doze centavos), constante na planilha de cálculo, anexa a este processo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Município de Maria Helena-PR, 8 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2024
A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri PR, com sede à Rua Santos Dumont 341, Alto Piquiri, Estado do Paraná, por meio do Pregoeiro Municipal, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Processo Licitatório nº 16/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024 tendo como objeto aquisição parcelada de medicamentos para atender a farmácia básica de saúde, conforme termo de referência do edital, conforme o que se segue:
1 – Inclui-se no Termo de Referência item 6 – Execução Contratual:
6.11. Deverá a CONTRATADA informar o número do lote e prazo de validade dos medicamentos nas notas fiscais, conforme os artigos nº 09 e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução ANVISA RDC 320/2002.
6.12. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
6.13. A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do produto/medicamento caso venha ele seja RECOLHIDO do mercado por ser submetido a quarentena ou diante da alegação de seu fornecedor/fabricante de falta de matéria prima/ encerramento de produção.
6.14. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.
6.15. Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.
6.16. Certidão de Regularidade expedida pelo Conselhos Regional de Farmácia (CRF) do estado da empresa licitante, dentro do prazo de validade.
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente adendo está fundamentado no Artigo 55 § 1º da Lei Federal 14.133/2021, ressaltando que tal alteração não afetará a formulação de propostas.
3 – DOS DEMAIS ASSUNTOS
Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.
Alto Piquiri, 09 de abril de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.53/2023, decorrente de PREGÃO n°13/2023 de Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, conforme anexo I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.186.229/0001-63, com sede no endereço RUA ICARAÍMA, 2802, CENTRO, ZONA IV UMUARAMA-PR neste ato representada por **LUCAS GABRIEL,** portador do RG n° 88235339, portador do CPF sob n° 052.803.109-05, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 05/06/2024. Fica aditado o presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, até a abertura de um novo processo licitatório, |com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ:461.862.290-00163

LUCAS GABRIEL
RG:88235339
CPF:052.803.109-05
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024
No edital, publicado no Jornal Ilustrado Umuarama em 09/04/2024 tendo como objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, conforme termo de referência do edital.
Onde se lê:
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/04/2024 às 08:15
Leia –se:
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/04/2024 às 08:00
A presente Errata passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação da Pregão Eletrônico n.º 07/2024, ficando inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, expressas na presente alteração.
Alto Piquiri, 09 de abril de 2024.
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 080/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024
SÚMULA: CONSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Município participa do Programa Família Paranaense, criado pela Lei Estadual nº 17.734/2013,
DECRETA:
Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Cafezal do Sul, o Comitê Municipal do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, responsável por gerenciar o desenvolvimento do programa no Município.
Art. 2º - O Comitê Municipal será formado por representantes dos seguintes órgãos municipais:
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
-MARIA APARECIDA DINIZ INOUE
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAUDE
-VANIA MITIKO MISAWA DA SILVA
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
-CRISTIANE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA FAZENDA
-RENAN CARLOS EVANGELISTA
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA AGRIC., MEIO AMBIENTE E TURISMO
-HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS PUBL. E RODOVIARIOS
-AROLDO SASSI TRIVES
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
-JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
-JOSE LAURO TANAGELLI NETO
- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-GILBERTO BARBOSA
- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
-CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA TOINKO TAKADA
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto n° 079/2023, de 22 de março de 2023.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 079/2024, DE 1° DE ABRIL DE 2024
SÚMULA: CONSTITUI COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Município participa do Programa Família Paranaense, criado pela Lei Estadual nº 17.734/2013,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o "COMITÊ LOCAL do Programa Família Paranaense", que passa a ser representado pelos seguintes membros:
- Representantes do Centro de Referência de Assistência Social:
Titular: ADRIANA CREMONEZI OLMO
Suplente: ANSELMA PATRICIA SOUZA
- Representantes dos Postos de Saúde:
Titular: VILSON AMARO PESSOA
Suplente: MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO
- Representante das Escolas Municipais:
Titular: EDER SILVA CORDEIRO
Suplente: ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL
- Representantes do Trabalho:
Titular: VANESSA MASCARENHAS BOSCARIOLI
Suplente: ROGER ANTONIO DE SOUZA
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto n° 078/2023, de 22 de março de 2023.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3856-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 81/2024, de 08 de Abril de 2024.

Designa Pregoeiro e Comissão Permanente, para licitações sobe modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico durante o exercício 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Art. 06, L e Art. 08, §2º da Lei Federal nº 14133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Luiz Aparecido Rabelo Junior, CPF: 080.457.189.94 e RG: 10.330.668-0 para atuar como pregoeiro nas licitações sendo a modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico durante o exercício 2024.

Art. 2º Designar para Comissão Permanente os seguintes servidores:

NOME	RG	CPF
Patrícia Alves Teixeira	9.581.593-6	049.063.989-52
Robson Magalhães Jorge	8.915.048-5	043.040.289-95
Claudemir Borges	7.778.274-5	023.954.009-39
Marcelo Alves da Silva	8.618.015-4	313.538.778-09
Jefferson Xavier de Oliveira	10.439.933-9	093.365.519-30

Art. 3º Aos servidores efetivos acima relacionados, ocupantes de cargo de carreira, que não estejam nomeados e em cargos de assessoramento e de chefia, será concedido a indenização de 10% sobre sua remuneração básica, prevista no 46º da Lei nº 652/2022- Lei do Plano de Carreira, Cargos e empregos públicos dos servidores públicos do Município de Alto Piquiri.

Art. 4º Os servidores que não se enquadrarem no disposto no Art. 2º, desempenharão a função de Fiscal de Contrato sem ônus para o Município.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2024 a partir do dia 09/04/2024.

Alto Piquiri, 08 de Abril de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

Ato da Mesa Nº 22/2024

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Cleverson Francisco das Chagas, conforme memorando nº 34/2024.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Cleverson Francisco das Chagas
Matrícula e/ou RG:	2821
Destino:	Curitiba - PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso: TRIBUTOS MUNICIPAIS: FISCALIZAÇÃO, INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO, COBRANÇA E DETERMINAÇÕES DO TCE/PR. – GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E REDUÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, junto a NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	24/04/2024
Data de retorno:	26/04/2024
Dias solicitados:	24,25 e 26/04/2024
Valor diário:	R$ 605,11
Valor total:	R$ 1.815,33
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 08 de abril de 2024.

Assinado digitalmente
Cleverson Francisco das Chagas
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Vinícius Gobo dos Santos
1º Secretário

Assinado digitalmente
Antônio Marcos Toth
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 520 **Protocolo Data:** 08/04/2024
Documento Nº: 22/2024 **Processo Nº:** 141/2024

ICP Brasil

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 08/04/2024 às 13:49

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
W3OJT-UEIDL-LXIP5-GSBED-3SBHG

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Antonio Marcos Toth **Data** 08/04/2024 15:20 **CPF/CNPJ** 739.XXX.XXX-79

Nome Cleverson Francisco das Chagas **Data** 08/04/2024 15:03 **CPF/CNPJ** 221.XXX.XXX-60

Nome Vinicius Gobo dos Santos **Data** 08/04/2024 15:19 **CPF/CNPJ** 100.XXX.XXX-67

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

Ato da Mesa Nº 23/2024

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Vinícius Gobo dos Santos, conforme memorando nº 33/2024.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Vinícius Gobo dos Santos
Matrícula e/ou RG:	2819
Destino:	Curitiba - PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso: TRIBUTOS MUNICIPAIS: FISCALIZAÇÃO, INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO, COBRANÇA E DETERMINAÇÕES DO TCE/PR. – GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E REDUÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, junto a NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda nos dia 24, 25 e 26/04.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	24/04/2024
Data de retorno:	26/04/2024
Dias solicitados:	24,25 e 26/04/2024
Valor diário:	R$ 605,11
Valor total:	R$ 1.815,33
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 08 de abril de 2024.

Assinado digitalmente
Cleverson Francisco das Chagas
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Vinícius Gobo dos Santos
1º Secretário

Assinado digitalmente
Antônio Marcos Toth
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 521 **Protocolo Data:** 08/04/2024
Documento Nº: 23/2024 **Processo Nº:** 142/2024

ICP Brasil

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 08/04/2024 às 13:44

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
SHJJ6-PSTYK-IZL9K-93KN7-R4EUY

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Antonio Marcos Toth **Data** 08/04/2024 15:20 **CPF/CNPJ** 739.XXX.XXX-79

Nome Cleverson Francisco das Chagas **Data** 08/04/2024 15:03 **CPF/CNPJ** 221.XXX.XXX-60

Nome Vinicius Gobo dos Santos **Data** 08/04/2024 15:19 **CPF/CNPJ** 100.XXX.XXX-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.360, de 09 de abril de 2024
Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em concessão de uso, bem imóvel público e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do bem imóvel a seguir especificado:
I – Terminal Rodoviário João José da Silva (“João Gazin”), localizado na Av. Brasil, centro, nesta Cidade, com área de 100,77m² no térreo e 100,77m² no piso superior, anexo à Matrícula nº 42.369, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama/PR, de propriedade do Município de Douradina.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso da área especificada no artigo anterior a terceiros, por prazo determinado e a título oneroso, mediante processo licitatório.
Art. 3º A área cedida será destinada à implantação de comércio alimentício (lanchonete e afins) no Terminal Rodoviário João José da Silva.
Art. 4º A concessionária vencedora do certame licitatório poderá realizar obras e melhorias no imóvel necessárias ao cumprimento da cessão de uso, sempre com prévia anuência do Município.
§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel não serão indenizados pelo Município.
§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos decorrentes do uso, conservação e manutenção do imóvel concedido.
§ 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e no contrato a ser firmado com a concessionária.
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação aplicável na espécie ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Douradina/PR, 09 de abril de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 164/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024
EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 4º, Art. 6º da Lei nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise de Diárias:
1- ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL
2- VANESSA MASCARENHAS BOSCARIOLI
3- CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA TOINKO TAKADA
Art. 2º - Essa comissão tem por finalidade a análise e aprovação da Justificativa para concessão de diárias, em caráter excepcional, conforme disposto na Lei nº 907/2020, de 18 de março de 2020
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 195 DE 05 DE ABRIL DE 2.024
SÚMULA: Designa Fiscal e Gestor das Atas de Registro de Preços Referente ao Edital do Pregão nº 06/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 39/2023, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;
RESOLVE:
Art. 1° Designar as colaboradoras abaixo relacionadas como Gestora e Fiscal do Termo das Atas de Registro de Preços do Pregão nº 06/2024:
I. Gestor: Célia Terezinha Furlan Sossai
II. Gestor Substituto: Aline Patrícia Trida de Almeida
III. Fiscal: Aline Renata Miranda
IV. Fiscal Substituto: Anelise Hoffmann Wagener
Parágrafo único. O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para execução do plano de trabalho voltada aos serviços e projetos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 05 de abril de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.357, de 09 de abril de 2024
SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovará e eu prefeito municipal sancionarei a seguinte lei:
CAPÍTULO I
Da Criação e dos Objetivos
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município, cabendo-lhe:
I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
VII - elaborar o seu Regimento Interno;
VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte e lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;
XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva e de lazer.
CAPÍTULO II
Da Constituição e da Composição
Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:
I – o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
II – 03 (três) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
III - 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
V – 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal de Finanças;
VI – 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
VII - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado por uma instituição de ensino pública;
VIII - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado por uma instituição de ensino privada;
IX - 02 (um) membros titulares e respectivos suplentes indicados por Academias de Ginástica;
X - 02 (um) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Douradina;
Parágrafo Único. Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.
Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.
CAPÍTULO III
Da Estrutura e do Funcionamento
Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL - terá a seguinte estrutura:
I - Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
II - Plenário.
§ 1º A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.
§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá necessariamente recair sobre o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
§3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.
CAPÍTULO IV
Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer
Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Douradina e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.
Art. 7º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.
Art. 8º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.
Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.
Art.9º Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:
I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município;
III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;
V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.
CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 10. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
Douradina - PR, 09 de abril de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 179/2024DATA: 09/04/2024
SÚMULA: Exonerar a Sra. Maria Jose de Lima do cargo de Aux. De Serviços Gerais, a pedido da mesma.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. Maria Jose de Lima, RG 10.837.616-3 SSP/PR, CPF 077.122.259-90, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento Meio Ambiente desta Municipalidade, a partir de 01/04/2024.
Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 01/04/24.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Abril de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.358, de 09 de abril de 20242
SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovará e eu prefeito municipal sancionarei a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º O FMEL tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será a gestora do FMEL, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 4º Constituem receitas do FMEL:
I - dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;
II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III - retorno e resultados de suas aplicações;
IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;
VI - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;
VII - preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
X - os patrocínios recolhidos;
XI - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
XII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
XIII - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;
XIV - inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;
XV - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela Prefeitura Municipal de Douradina;
XVI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
XVII - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para fundo;
XVIII - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
XIX - recursos oriundos de repasses de loterias;
XX - receitas provenientes das Leis Federais nº s 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;
XXI - recursos de Emendas Parlamentares;
XXII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.
§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
Art. 5º O orçamento do FMEL integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.
§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do FMEL observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
§ 2º Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FMEL serão registrados de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias do Município, onde se registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro ao final de cada exercício financeiro, podendo ser emitido balanço de período intermediário para atender necessidade específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
§ 3º Os recursos do FMEL deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 4º Os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas ao FMEL, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.
Art. 6º A gestão administrativa dos recursos do FMEL caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual terá como atribuições:
I - administrar o FMEL e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;
II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FMEL;
III - manter os controles necessários à execução orçamentaria do FMEL referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FMEL;
V - apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMEL;
VI - elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer o regulamento do FMEL, o qual será publicado através de Decreto do Prefeito Municipal;
VII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer relatório de execução das atividades.
Art. 7º A gestão operacional e financeira dos recursos do FMEL será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e sua operação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.
Art. 8º O FMEL será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:
I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município;
II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;
IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes participantes de ligas nacionais ou internacionais;
V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 9º A execução dos projetos fomentados pelo FMEL será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.
Art. 10. As disposições pertinentes ao FMEL, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 11. O FMEL terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.
Parágrafo único. Havendo extinção do FMEL os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Douradina - PR, 09 de abril de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 194 DE 05 DE ABRIL DE 2.024
SÚMULA: Designa Fiscal e Gestor das Atas de Registro de Preços Referente ao Edital do Pregão nº 04/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 39/2023, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;
RESOLVE:
Art. 1° Designar as colaboradoras abaixo relacionadas como Gestora e Fiscal do Termo das Atas de Registro de Preços do Pregão nº 04/2024:
I. Gestor: Márcia Cristina Florença Silva
II. Gestor Substituto: Inês Pereira Ribeiro
III. Fiscal: Erica Borges de Oliveira
IV. Fiscal Substituto: Cassia Ortiz Ferreira Aldrigue
Parágrafo único. O objeto do presente termo é Aquisição de materiais pedagógicos, visando atender às necessidades Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 05 de abril de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.359, de 09 de abril de 2024.
“Altera § 1º do artigo 25, da Lei Municipal nº 541, de 19 de janeiro de 2.009 e dá outras providências”.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O § 1º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 541, de 19 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25 [...]
§ 1º O valor da bolsa-auxílio família acolhedora, por atendimento, fica fixado em R$ 50,00 (cinquenta) reais por criança/dia, a ser repassado mensalmente à família acolhedora.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.
Douradina/PR, 09 de abril de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 132/2024
Data: 09.04.2024
Ementa: renova o Comitê Municipal do Transporte Escolar nos termos da Instrução Normativa nº 05/2011 – SEED/SUD/DILOG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, considerando o memorando sob o n° 3.188/2012;

Considerando a necessidade de renovação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2011 – SEES/SUDE/DILOG de 13 de outubro de 2011, da Superintendência de Desenvolvimento Educacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular	RG N°	CPF N°	Endereço
Cassia Cassiane de Oliveira Menezes	xx.753xxxx SESP/PR	xxx.046.xxx-xx	Rua Gabriel Fialho Gurgel -Centro Guaíra - Pr
Suplente	RG N°	CPF N°	Endereço
Egon Giacumuzzi	xx.789xxx-x - SESP/PR	xxx.868.xxx-xx	Rua Vitoria, nº 40 - Bairro: São José Guaíra - Pr

II – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular	RG N°	CPF N°	Endereço
Fernanda Francisca Rosseto Maia	x.823.xxx-x - SESP/PR	xxx.706.xxx-xx	Rua Dr. Wilisses Guimaraes, nº 240 Bairro: Parque Hortência - Guaíra - Pr
Suplente	RG N°	CPF N°	Endereço
Francisco Damião Cardoso	x.124.xxx-x- SESP/PR	xxx.352.xxx-xx	Rua João Gimaraes Rosa, n° 573 - Centro - Guaíra - Pr

III – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular:	RG N°	CPF N°	Endereço
Josefa de Fatima Viana		xxx.965.xxx-xx	Sitio dos Italianos Área Rural Caixa
Santana Mastrangelo	x.252.xxx.x SESP/PR		Caixa Postal 185 - Guaíra – Pr
Suplente	RG N°	CPF N°	Endereço
Gislaine Lima Simeão Ribeiro Garcia	xx.836.xxx-x SESP/PR	xxx.816.xxx-xx	Rua José Nazário da Silva Bairro: Belvedere - Guaíra- Pr

IV – Representantes dos Pais de Alunos

Titular	RG N°	CPF N°	Endereço
Edina Diniz Meira	x.086.xxx-x - SESP/PR	xxx.118.xxx-xx	Rua Riachuelo, n° 1.212 Bairro: São José - Guaíra – Pr
Suplente	RG N°	CPF N°	Endereço
Luzia de Almeida de Moura	x.230.xxx-x - SESP/PR	xxx.182.xxx-xx	Rua das Gaivotas, n° 19 Bairro: Pioneira - Eletrosul - Guaíra - Pr

Parágrafo único. A Presidência do Comitê de que trata este artigo será exercida pela representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razão para as faltas e problemas com o veículo de transporte escolar, que deverão ser encaminhados ao NRE (Anexo II – Res. Nº 1422/2011), com parecer do Comitê.

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julga necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no plano de aplicação.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 3º O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 4º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 050/2023 de 28.02.2023.

Art. 6º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 135/2024
Data: 09.04.2024
Ementa: renova a composição do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Municipal n° 1.339 de 23 de setembro de 2005, e, considerando o memorando sob o nº 4.192/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Educação para o mandato de 2024 a 2026, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:
I - Representantes do Poder Executivo:
a)Titular: Eliza Regina da Silva
RG nº x.xxx.690-x SESP/PR – CPF nº xxx.973.xxx-xx
Endereço: Rua Alvorada nº 145 Bairro Vila Rica – Guaíra – Pr
b) Suplente: Camila Magalhães Wagatsuma
RG: x.xxx.080-x SESP/PR CPF nº xxx.790.xxx-xx
Endereço: Rua Emanoel Silveira Barreto, 192, Jardim Higienópolis – Guaíra - PR
II- Representantes das Instituições de Ensino Estadual:
a) Titular: Rosangela Fernandes Cleveston
RG nº x.xxx.482-x SESP/PR - CPF nº xxx.755.xxx-xx
Endereço: Rua Pastor João Soren, nº 1134 – Centro- Guaíra - Pr
b) Suplente: Rozilene Neves Bufara
RG nº x.xxx.862-x SESP/PR- CPF nº xxx.404.xxx-xx
Endereço: Rua Luis Hasper nº 200 – Centro- Guaíra - Pr
III - Representantes das Instituições de Ensino Privados:
a) Titular: Charlene Belo do Nascimento Alves
RG nº x.202.xxx-x SESP/Pr - CPF nº xxx.989.xxx-xx
Endereço: Rua Roberto Zeballos Rolon 115, Vila Pioneira- Eletrosul- Guaíra -Pr
b) Suplente: Ana Paula Salgadinho Correa Epaminondas
RG nº 10.xxx.xxx-5 SESP/PR - CPF nº xxx.599.xxx-90
Endereço: Rua Dourados 10 Centro- Guaíra - Pr
IV- Representantes dos Professores Municipais de Guaíra:
a) Titular: Cristina de Alfredo Silva Pacheco
RG nº x.042.xxx-x SESP/PR – CPF nº xxx.587.xxx-xx
Endereço: Rua Jânio da Silva Quadros, nº 495 Parque Anhembi – Guaíra - Pr
b) Suplente: Regina Vieira Coutinho de Souza
RG nº x.539.xxx-x SESP/PR- CPF nº xxx.838.xxx-xx
Endereço: Rua Boa Esperança, nº390- Vila Alta - Guaíra – Pr
V - Representantes da UNIPAR:
a) Titular: José Ricardo Skolmovski da Silva
RG nº xx.141.xxx-x SESP/PR - CPF nº xxx.243.xxx-xx
Endereço: Rua São Vicente, nº 165 Vila Rica - Guaíra – Pr
b) Suplente: Bruno Tezolin da Silva Alves
RG nº xx.397.xxx-x SESP/PR - CPF nº xxx.626.xxx-xx
Endereço: Rua Bahia, 95, Parque Hortência, Guaíra-PR
VI - Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais:
a) Titular: Israel de Almeida
RG nº xx.84x.x82 SESP/PR – CPF nº xxx.163.xxx-xx
Endereço: Rua Devair Serafim, nº 73 Vila Paraná – Guaíra - Pr
b) Suplente: Pedro Jesus Lopes Elias
RG nº xxx.604. xx-x SESP/PR – CPF nº.xxx.332.xxx-xx
Endereço: Rua Riachuelo, nº1028 – Bairro São José - Guaíra – Pr
VII - Representantes das Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais:
a) Titular: Cleusa Maria Mousquer Garcia
RG nº x.289.xxx-x SESP/PR – CPF nº xxx.477.xxx-xx
Endereço: Rua Desembargador Antonio F. da Costa, nº 921 – Guaíra - Pr
b) Suplente: Aparecida Querino Rochinski
RG nº x.621.xxx-x SESP/PR – CPF nº xxx.085.xxx-xx
Endereço: Rua Antonio Carlos Dalla Vecchia, nº 45 Vila Malvinas– Guaíra - Pr
VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Elisana Diniz Meira
RG nº x.105.xxx-x SESP/PR – CPF nº xxx.120.xxx-xx
Endereço: Rua Riachuelo nº 1196 B. São José - Guaíra – Pr
b) Suplente: Valeria Such de Melo
RG nº x.547.xxx-x SESP/PR – CPF nº xxx.735.xxx-xx
Endereço: Rua Novo Jardim,113 Bairro Vila Alta Guaíra - Pr
IX - Representantes do Conselho Tutelar:
a)Titular: Jaqueline Daiane João
RG nº xxx755xxx SESP/PR - CPF nº xxx.450.xxx-xx
Endereço: Rua Andorinha, nº 178 B. Tancredo Neves – Guaíra - Pr
b) Suplente: Soeni Ramos de Oliveira
RG nº xxx153x-x SESP/PR - CPF nº xxx.882.xxx-xx
Endereço: Rua Andorinha, nº 178 B. Tancredo Neves – Guaíra - Pr
X - Representantes da Ação Social:
a) Titular: Lucineia Raimunda de Souza
RG nº xxx922xx SESP/PR – CPF nº xxx.305.xxx-xx
Endereço: Rua Devair Serafim, nº 574 Vila Erminia – Guaíra – Pr
b) Suplente: Maria Valdir da Silva
RG nº xxx552xx SESP/PR – CPF nºxxx.970.xxx-xx
Endereço: Rua Adenito José dos Santos nº 438 Parque Hortência – Guaíra – Pr
Art. 2º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 069/2022 de 24 de fevereiro de 2022, ficando validado todos os atos praticados por seus membros.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.059/2024
DATA: 09/04/2024
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Diversas Ruas e Avenidas no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a diversas ruas e avenidas no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma.
1. Avenida das Araras, entre: Avenida Paraná e Avenida das Araras;
2. Rua das Araras, entre: Avenida das Araras e Rua dos Tucanos;
3. Rua Pôr do Sol, entre: Avenida das Araras e Rua dos Tucanos;
4. Rua Bela Vista, entre: Avenida das Araras e Rua dos Tucanos;
5. Avenida Brasil, entre: Avenida Paraná e Rodovia BR-487/ PR-082;
6. Rua Maranhão, entre: Avenida Paraná e Rua Mato Grosso do Sul;
7. Rua Paraíba, entre: Avenida Paraná e Rua Prof. José Paulino;
8. Rua Paraíba, entre: Rua Mato Grosso do Sul e Rua Minas Gerais;
9. Rua Brasília, entre: Rua Mato Grosso do Sul e Rua Minas Gerais;
10. Rua Ceará, entre: Rua São Paulo e Rua Mato Grosso do Sul;
11. Rua Pará, entre: Rua São Paulo e Rua Mato Grosso do Sul;
12. Avenida Brasil, entre: Rua Bahia e Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza;
13. Rua da Felicidade, entre: Avenida Brasil e rua sem saída;
14. Rua São Paulo, entre: Avenida das Araras e Rua Paraíba;
15. Rua Minas Gerais, entre: Rua Paraíba e Avenida Brasil;
16. Rua São Paulo, entre: Rua Bahia e Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza;
17. Rua Mato Grosso do Sul, entre: Rua Ceará e Avenida Prof. Walner Umbelina de Souza;
18. Rua Prof. José Paulino, entre: Avenida das Araras e Rua Paraíba.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de abril de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 78/2024 de 1 de abril de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 71.167,28 (setenta e um mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE

469	3.3.90.93.00.00	851	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.035,21
470	3.3.90.93.00.00	794	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.717,91
471	3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.414,16
			Total Suplementação:	**71.167,28**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3000 (000)	Recursos Livres	31.414,16
3794 (794)	Conv. Fed Ministerio da Agricultura Trator e Implementos 901481	20.717,91
3851 (851)	Conv. Federal Reforma do Ginásio de Esportes 2021 - conv. 899226	19.035,21
Total		**71.167,28**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 1 dias do mês de abril de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2023
MODALIDADE Pregão Nº 013/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 070/2023 DE 30/03/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 404.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná,, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **GESTPAR COMÉRCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**. 85.467.264/0001-02**, neste ato representada pelo AMARILDO PRINCIVAL**,** portador (a) do RG nº 104839134, CPF nº**.** 491.850.559-72, residente na RUA CONSELHEIRO BARRADAS, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 013/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo ao contrato nº088/2023, tem por objeto acrescentar uma vigência de mais 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados (Contratação de Pessoa Jurídica especializada em locação de impressoras e multifuncionais laser monocromáticas, laser coloridas, incluindo Assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos exceto papel), com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 02/04/2024 a 01/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE
Conforme Clausula 3ª do Contrato, reajusta o valor dos serviços no percentual de 3,71 %, de acordo o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
Fica acrescido ao contrato inicial a quantidade de mais 03 (três) impressoras, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Equip.	Locação de Impressora laser P&B, com impressão, Tipo I (conforme especificações inclusas neste termo.
02	2	Equip.	Locação de Impressora Tipo II - Multifuncional Laser P&B, com impressão, digitalização, cópia e fax (conforme especificações inclusas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido ao valor pactuado um montante de **R$ 76.536,21 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos),** para o pagamento dos serviços nos próximos 12 (doze) meses, a quantidade de impressoras e os valores ficam assim distribuídos:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor taxa	Valor mensal	Valor Anual
01	07	Equip.	Locação de Impressora laser P&B, com impressão, Tipo I (conforme especificações inclusas neste termo.	R$ 103,71	R$ 725,97	R$ 8.711,64
02	21	Equip.	Locação de Impressora Tipo II - Multifuncional Laser P&B, com impressão, digitalização, cópia e fax (conforme especificações inclusas neste termo.	R$ 176,30	R$ 3.702,30	R$ 44.427,60
03	04	Equip.	Locação de Impressora Tipo III - Multifuncional Laser P&B, com impressão, digitalização, cópia e fax (conforme especificações inclusas neste termo.	R$ 238,53	R$ 954,13	R$ 11.449,58
04	02	Equip.	Locação de Impressora Tipo IV - Multifuncional Laser Colorida, com impressão, digitalização, cópia e fax (conforme especificações inclusas neste termo.	R$ 497,80	R$ 995,61	R$ 11.947,39
05	1	UNID	CÓPIAS EM PRETO	0,05		
06	1	UNID	CÓPIAS COLORIDAS	0,52		

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 06 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 80/2024, de 08 de Abril de 2024.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para o exercício 2024 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Art. 06, L e Art. 08, §2º da Lei Federal nº 14133/21.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para agente de contratação do primeiro e a CPL (Comissão Permanente de Licitação) para receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como os demais procedimentos relativos as Licitações que venham a ser executadas pela Prefeitura Municipal de Alto Piquiri durante o exercício 2024.

NOME	RG	CPF
Luiz Aparecido Rabelo Junior	10.330.668-0	080.457.189-94
Patrícia Alves Teixeira	9.581.593-6	049.063.989-52
Robson Magalhães Jorge	8.915.048-5	043.040.289-95
Claudemir Borges	7.778.274-5	023.954.009-39
Marcelo Alves da Silva	8.618.015-4	313.538.778-09
Jefferson Xavier de Oliveira	10.439.933-9	093.365.519-30

Art. 2º Ficam delegados ao Agente de Contratação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Está Portaria passa a vigorar a partir do dia 09/04/2024, revogando-se a Portaria nº 15/2024.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Alto Piquiri, 08 de Abril de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
ADENDO N° 002
LEILÃO n° 002/2024
PROCEDIMENTO Nº 010/2024
OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CARROS, CAMINHÕES E CAMIONETES, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS.
O Município de Iporã/Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.738.484/0001-70, ora denominado licitador, TORNA PÚBLICO, nos termos do edital em epígrafe, a promoção de adequação ao edital, nos seguintes termos:
1- O edital de pregão em tela prevê a possibilidade de o município promover a retirada de qualquer dos lotes/itens descritos no edital, vejamos:
21.11 Fica resguardado ao Município, por motivos justificados, a prerrogativa de retirar do leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital.
2 - Diante do exposto, fica retirado do presente leilão o item 18, compreendendo:
18 UND 1 CAMIONETE - VW KOMBI (motor 80CV, Renavam 0271595108, placa ATK-2535, chassi 9BWMF07X8BP016403, ano 2010/11, situação regular, patrimônio 3972). R$ 10.750,30
3 - Justificativa: Em nova avaliação das condições dos veículos que estão sendo levados a leilão, verificou-se que o veículo descrito no item 18 tem condições e viabilidade de ser recuperado e mantido para o uso da Administração Pública, diante deste fato justifica-se a retirada do mesmo do referido processo.
O conteúdo deste adendo fica incorporado ao referido edital de licitação.
Ficam mantidas as datas e horários relativos ao certame.
Iporã/Pr, 09 de abril de 2024.
RENAN GUSTAVO BORGES
Secretário Municipal de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Cuidando e preservando para o futuro.
Av. Carlos Spanhol, 164 - Centro - CEP: 87555-000
Fone 44 3634.8000 - CNPJ: 77.870.475/0001-63
pmsjp@sjpatrocinio.pr.gov.br - www.sjpatrocinio.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA ATENDER A DEMANDA SERVIÇOS REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2023 do dia 26 de janeiro de 2023, através do presente termo, **RATIFICA** o presente processo de licitação para o fim de **ADJUDICAR** o objeto à licitante vencedora **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, e **HOMOLOGAR** o presente processo.

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 08 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO N.º 032/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 819/2023, datada de 11 de dezembro de 2023, (LOA/24).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.124.000,00 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

11 -	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
001.15.451.1500.3.062-	**Recape Asfáltico**	
525 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – Recape	124.000,00
Fonte – 03501 -	Receita de Alienação de Ativos – Exercício Anterior	
239 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	1.000.000,00
Fonte – 70014 -	Recape Asfáltico – Recursos Estadual	
	SOMA	**1.124.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), proveniente do produto Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2023, correspondente das seguintes Fontes de Recursos:

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Valor
501	Receita de Alienação de Ativos	124.000,00
	SOMA	**124.000,00**

II – Na importância de R$1.000.000,00 (Um milhão de reais), proveniente do produto do excesso de arrecadação por tendência, apresentado na Fonte de Recursos: 70014 – Recape Asfáltico – Recursos Estadual, conforme Convênio N.º 32/2024 – Secretaria de Estado das Cidades – SECID – SIT 63805, conforme abaixo:

Excesso de Arrecadação/Tendência

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
70014	(91) 2422990103000000 – Recape Asfáltico – Recursos Estadual	1.000.000,00
	SOMA ....**RS**	**1.000.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 08 de abril de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 02/2022 de 31 de março de 2022.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Esperança Nova – CNPJ nº. 07.015.371/0001-96.
CONTRATADO: Alternativa Soluções em Sistemas Ltda - CNPJ nº 08.833.630/0001-59
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo de Inexigibilidade nº 01/2022 contrato 02/2022, e conforme prevê o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Softwares na área de gestão pública, com armazenamento em nuvem, para atendimento as necessidades da gestão pública do Instituto de Previdência de Esperança Nova, Estado do Paraná, conforme especificações constantes no anexo I deste contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
I – Altera a Razão Social da empresa de Alternativa Soluções em Sistemas Públicos Ltda. para Alternativa Soluções em Sistemas Ltda., conforme apresentação da sexta alteração do contrato social em anexo.
II - Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
O valor global do presente é de O valor total objeto do contrato importa em R$ R$ 89.158,28 (oitenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).
Passar a ter a seguinte redação:
O valor global do presente é de O valor total objeto do contrato importa em R$ 130.716,56 (cento e trinta mil setecentos e dezesseis mil e cinquenta e seis centavos).
Alterar a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
Passa a ter a seguinte redação:
do contrato originário n° 02/2022 e do Segundo Termo Aditivo, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses de 01 (um) de abril de 2024 a 31 de março de 2025, poderá ser prorrogado sucessivamente conforme prevê o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL
As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que poderá ser assinado digitalmente com fundamento no art. 10 parágrafo, 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, serão utilizados o certificado e-CPF.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alterada neste instrumento.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo ao contrato 02/2022, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Pérola/PR.
E, por estarem, assim juntos e pactuados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 29 de março de 2024.
Enviado para publicação 09 de abril de 2024.
EDSON JAQUES SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 045/2020
PROCESSO DISPENSA 002/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: TEREZINHA MARLI BERGONZINI
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) SALÃO COMERCIAL, ENCRAVADO SOBRE O LOTE 27-A/26-B/1, DA QUADRA 23, LOCALIZADO À RUA ARAPONGAS, EM ALTO PARAÍSO – PR, COM A FINALIDADE PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula segunda do contrato n°045/2020, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 13/04/2025.
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica Alterado a Cláusula terceira do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil setecentos reais) tendo o valor do aluguel mensal R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao da locação, do Imóvel a apresentação de fatura ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, tendo como valor original deste aditivo de R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais);
CLÁUSULA TERCEIRA:
As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
26974	339036150000	LOCACAO DE IMOVEIS	13.03..18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 13/04/2024, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 138/2024
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 051/2021, de 04/02/2021, publicada em 05/02/2021, registrado em ata datada de 26/02/2024,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que
é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal Fabiana Paula Bidóia Angelo, RG nº 6.995.429-4, admitida em 21/02/2008, Matricula Funcional nº 37511, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando em seu 1° Padrão, o cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Classe 'VII' e no Nível 'C', passando para a Classe 'VIII' no Nível 'C', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente, a partir de 01 de abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de março de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
Republicada por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.530-000; Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. º1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 22/03/2024, processo administrativo n.º 006/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:
CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES
As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VIDROS, DIVISÓRIAS, ASSESSÓRIOS PARA PORTAS E JANELAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, do Processo Administrativo nº 006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
W. DE ALMEIDA MILANI – CNPJ: 19846090000164
LOTE I – VIDROS, DIVISÓRIA E PERIFÉRICOS
ITEMPRODUTO / SERVIÇO UND QTDE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL MARCA
01 ROLDANA INSTALADA UN 40 62,40 2.496,00FERMAX
02 MIOLO PARA FECHADURA INSTALADO UN 20 31,80 636,00 HELLA
03 FECHADURA COMPLETA INSTALADO UN 10 118,10 1.181,00 METAL FLEX
04 DIVISÓRIAS INSTALADAS MT2 100 129,00 12.900,00 EUCATEX
05 VIDRO COMUM INCOLOR 3MM – (PORTA/JANELA) INSTALADO MT2 15 278,50 4.177,50 CEBRACE
06 VIDRO COMUM CANELADO 4MM – (PORTA/JANELA) INSTALADO MT2 20 240,50 4.810,00 CEBRACE
07 VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8MM – (PORTA/JANELA) INSTALADO MT2 40 421,50 16.860,00 CYCLE VIDRO
08 VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM – (PORTA/JANELA) INSTALADO MT2 10 434,10 4.341,00 CYCLE VIDRO
09 VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM – (PORTA/JANELA) INSTALADO MT2 25 443,30 11.082,50 CYCLE VIDRO
10 VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM – (PORTA/JANELA) INSTALADO MT2 40 412,90 16.516,00 CYCLE VIDRO
3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Da Alteração dos Quantitativos
4.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento).
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Alto Paraíso-Pr., 09 de Abril de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná.
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 104/2024
Data: 28.03.2024
Ementa: homologa a avaliação dos Servidores Públicos Municipais para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do Profissional do Magistério de que trata a Lei nº 1.965 de 11.12.2015, artigos 39 e seguintes e Decreto Municipal nº 41/2023 de 23.02.2023, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 73/2024 e 74/2024 de 15.02.2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos da Lei nº 1.965 de 11.12.2015 e o Decreto nº 41/2023;
Considerando o processo de avaliação realizada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Profissional do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e ainda, considerando o memorando online sob o nº 081/2018,
DECRETA:
Art. 1o Fica homologado o resultado das avaliações, e declarados estáveis no serviço público deste Poder Executivo os Servidores Profissionais do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná constantes do Anexo I e II deste Decreto.
Art. 2º Fica concedido aos Servidores Profissionais do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes no Anexo I e II deste Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 01 (uma) Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.
Art. 3º A Servidora relacionada no Anexo III deste Decreto não terá progressão decorrente de avanço horizontal em razão de aposentadoria, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Municipal nº 1.965/2015.
Art. 4º A Servidora relacionada no Anexo IV deste Decreto não terá progressão decorrente de avanço horizontal em razão de exercer Cargo em Comissão, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 1.965/2015.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1o de abril de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
ANEXO I

ANEXO I
Ref. Decreto nº 104/2024 de 28 de março de 2024 – Republicação por incorreção
RELAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS – PROFESSORES DE 20 HORAS

Funcionário /Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Nota	Classe DE	Classe PARA
26468	2	ADRIANA SANTOS BARBOSA CAVALCANTE DA SILVA	05/04/2021	100	C1	C2
29992	1	ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS	05/04/2021	95,64	A1	A2
22365	2	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS CELESTRINO	05/04/2021	97,42	C1	C2
29494	2	DAILCE MARIA GONÇALVES DA SILVA	05/04/2021	98,86	C1	C2
25380	3	DANIELA CAVALIERE DO ESPIRITO SANTO	05/04/2021	99,94	C1	C2
29997	1	EDUARDA CRISTINA DAVID NEVES	05/04/2021	98,04	C1	C2
29568	2	ELENIR PINHEIRO ALVES	05/04/2021	99,46	C1	C2
29635	2	ELIS DAIANE AMARAL DOS SANTOS PEREIRA	05/04/2021	98,84	C1	C2
25461	3	GILMAR SOARES DA FONSECA	05/04/2021	98,86	C1	C2
29984	1	GISELE RUIZ ALTHMAN DA SILVA	05/04/2021	97,98	C1	C2
30003	1	IANA CLARA LIMA	05/04/2021	99,64	C1	C2
30005	1	IVANIA DOS SANTOS	05/04/2021	99,6	C1	C2
29537	2	JAQUELINE DA SILVA HELLMANN	05/04/2021	99,82	C1	C2
30006	1	JENIFER BIANCA SCHIZATE	05/04/2021	98,8	C1	C2
26069	3	JOCEIR DOS SANTOS LOPERA	05/04/2021	98,44	C1	C2
29573	2	JULIA ROMODA	05/04/2021	100	C1	C2
29409	2	JULIANE PAULA RIBEIRO ROCHA	05/04/2021	99	C1	C2
30008	1	LETICIA DALLA COSTA ZATTA	05/04/2021	100	C1	C2
30009	1	LILIA ALVARES VALENGA	05/04/2021	100	D1	D2
24422	2	MARCELA CRISTIANE PENA BASQUERA	05/04/2021	99,82	C1	C2
30030	1	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES	05/04/2021	100	C1	C2
26140	2	MARLI DE SOUZA JARDIM	05/04/2021	99,94	C1	C2
30011	1	MICHELE COELHO SILVA	05/04/2021	99,8	C1	C2
28851	2	NATACHIA CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES DE OLIVEIRA	05/04/2021	100	C1	C2
25828	2	NILDA DE FREITAS BONFIM MUSIAL	05/04/2021	97,9	C1	C2
30013	1	PALOMA SILVA DE SOUZA PASQUAL	05/04/2021	98,8	C1	C2
29577	2	PATRICIA JANDREY RIBEIRO	05/04/2021	99,64	C1	C2
26310	2	SHEILA PATRICIA DE SOUZA COELHO	05/04/2021	100	C1	C2
29489	3	VANIA APARECIDA BACKES	05/04/2021	98,4	C1	C2
30019	1	WANUZA NEVES DE SOUZA BORGES	05/04/2021	95,5	C1	C2
29751	2	WELLINGTON RAMOS DE CARVALHO	05/04/2021	99,58	C1	C2

TOTAL = 31

ANEXO II
Ref. Decreto nº 104/2024 de 28 de março de 2024 – republicação por incorreção
RELAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS – PROFESSORES DE 40 HORAS

Funcionário /Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Nota	Classe DE	Classe PARA
22381	5	CASSIA CASSIANE DE OLIVEIRA MENEZES	05/04/2021	100	C1	C2
22390	03	DANIELE CRISTINA MUNHOS	05/04/2021	100	C1	C2
14990	02	FERNANDA MARTINS OKADA TEN CATEN	05/04/2021	99,4	C1	C2
30001	01	GISLAINE RODRIGUES PADILHA DOS REIS	05/04/2021	99,88	C1	C2
30007	01	JULIANA MORENO DA SILVA	05/04/2021	99,2	C1	C2
29555	04	MARIA JOSE DIAS	05/04/2021	99,88	C1	C2
30012	01	MONICA LAURINDO	05/04/2021	99,46	C1	C2
29860	02	PATRICIA SCHIOCHET DE SOUZA	05/04/2021	93,52	C1	C2
30014	01	RAFAELA OLIVEIRA SANTANA	05/04/2021	99,4	C1	C2
28487	02	REGINA VIEIRA COUTINHO DE SOUZA	05/04/2021	100	C1	C2
30015	01	ROGELHO POLIDARIO ANDREIO	05/04/2021	91,72	C1	C2
24880	02	SUELI FERREIRA JERONYMO	05/04/2021	99,88	C1	C2
30017	01	TIELI HORTENCIA DE MOURA	05/04/2021	97,36	C1	C2

TOTAL = 13

ANEXO III
Ref. Decreto nº 104/2024 de 28 de março de 2024 – Republicação por incorreção
RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE NÃO TERÃO DIREITO A PROGRESSÃO FUNCIONAL DECORRENTE DE AVANÇO HORIZONTAL EM RAZÃO DE APOSENTADORIA

Funcionário /Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão
29571	02	MARIA LUISA GARCIA CANATO	05/04/2021

TOTAL = 01

ANEXO IV
Ref. Decreto nº 104/2024 de 28 de março de 2024 - republicação por incorreção
RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE NÃO TERÃO DIREITO A PROGRESSÃO FUNCIONAL DECORRENTE DE AVANÇO HORIZONTAL EM RAZÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 1965/2015

Funcionário/ Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão
25046	02	GISLAINE DIAS FARIA	05/04/2021

TOTAL = 01

"Art. 21. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua nomeação.

§1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - Para exercer cargo em comissão; "

A professora GISLAINE DIAS FARIA foi admitida em 05/04/2021 para o cargo de professora e assumiu cargo em comissão na função de DIRETORA DE DIRETORIA DE EDUCAÇÃO.

Comissão Central de Avaliação de Desempenho, integrada pelos seguintes profissionais:

Franciele de Lima Danelon Jesus - Secretária Municipal de Educação de Guaíra, Presidente da Comissão - Matrícula Funcional n° 29507-03;
Eliza Regina da Silva – Matrícula Funcional n°18813-03;
Edina Diniz Meira – Matrícula Funcional nº 9113-2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 136/2024
Data: 09.04.2024
Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 003/2024, referente ao Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaíra, e,
Considerando que os candidatos a seguir mencionados, não atenderam ao Ato Convocatório de nº 003/2024 referente ao Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 1.646/2023,
DECRETA:
Art. 1º Ficam considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 13.14 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2023, os candidatos a seguir mencionados, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convocação n° 003/2024:

Função de Professor

Nome	Classificação	Inscrição nº
Edenice Matheus	31º	165
Marina Aparecida Fernandes Sutil	32º	442
Cássia Nagela Marcante Delfino	33º	114
Sandra Maria Lorenzetti	34º	623
Marineide Marcelina Góes	35º	747
Noely Aparecida Franco	36º	245
Ana Cláudia de Moraes Minueza Darós	37º	612
Anali Relita Voigt	38º	83
Jessica Fernanda da Silva Lopes	39º	540
Márcia Aparecida da Silva	40º	151
Rosinei Aparecida Pitondo Brandão	42º	256
Margarete Galdino da Silva Sella	43º	525
Josiane Frandoloso Rosa	44º	598

Função de Professor – Afrodescendente

Nome	Classificação	Inscrição nº
Cleide dos Santos	9º	597
Luzia da Silva Nascimento Rojo	13º	592

Função de Professor de Educação Infantil

Nome	Classificação	Inscrição nº
Sandra Maria Lorenzetti	5º	627

Função de Professor de Educação Infantil – Afrodescendente

Nome	Classificação	Inscrição nº
Tatiane Rosa Mangolin Daros	2º	622

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 131/2024
Data: 09.04.2024
Ementa: dispõe sobre o estabelecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Guaíra, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";
Considerando que a Doutrina da Proteção Integral prevê que as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;
Considerando que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90;
Considerando que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
Considerando que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;
Considerando que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;
Considerando que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme parágrafo I do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603/18;
Considerando as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
Considerando a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta procedimentos do sistema de garantia de direitos do Município de Guaíra para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:
I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - Violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.
IV - Violência institucional: entendida como violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
V - Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional;
VI - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
VII - Acolhimento ou Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;
VIII - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência vivenciada ou testemunhada. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;
IX - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais;
X - Escuta Especializada: é o procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
XI - Depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Guaíra/PR é regido pelos seguintes princípios:
I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:
a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos.
V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição de seus pais ou de seus responsáveis legais;
VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero.
CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
Art. 4º Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Atenção e Proteção Intersetorial) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
Art. 5º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
CAPÍTULO IV
DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES
Art. 6º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.
§ 1º Aplica-se o disposto do caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.
§ 2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial.
Art. 7º Da revelação espontânea:
I – Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;
II – Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;
III – Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibida a condução da criança ou do adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos;
IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, ao seu superior hierárquico e preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea (ANEXO I), a qual deverá ser utilizada, se necessário, para fins da Escuta Especializada.
Art. 8º Após a revelação espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente ao Conselho Tutelar por meio de ofício, o qual terá como anexo a Ficha de Registro da Revelação Espontânea (ANEXO II). O prazo de comunicação ao Conselho Tutelar deverá acontecer em até 48 horas, salvo situações de risco eminente.
I - Nos casos de urgência, considerando os riscos que a criança ou adolescente estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder às orientações descritas nesse artigo;
II - A Ficha de Registro da Revelação Espontânea a ser encaminhada ao Conselho Tutelar (ANEXO II) será identificada somente com o código da instituição onde ocorreu a revelação espontânea, garantindo a segurança da instituição e do profissional que a recebeu. A identificação da instituição, do profissional e de quem auxiliou na transcrição desta, ficará registrado apenas na Ficha de Registro da Revelação Espontânea (ANEXO I) a ser arquivada na secretaria a qual pertence;
III - Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seus protocolos internos, a fim de criar procedimentos adequados para efetivar os encaminhamentos em relação à revelação espontânea.
Art. 9º Caberá ao Conselho Tutelar orientar a família ou responsável para que proceda o Registro do Boletim de Ocorrência. Caso ocorra a negativa do familiar ou responsável o Conselho Tutelar dará ciência ao Ministério Público para a realização dos procedimentos necessários e cabíveis ao fato.
Art. 10. Após receber a comunicação de uma revelação espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar deverá discutir o caso em colegiado para avaliar se há necessidade ou não de encaminhar a Revelação Espontânea para a Comissão Intersetorial da Escuta Especializada.
Parágrafo único: Caso a Revelação Espontânea apresente todos os elementos necessários para identificar e compreender a situação de violência vivenciada ou testemunhada, e que com ela seja possível promover a proteção social e o provimento de cuidados, não será necessária a Escuta Especializada, sendo que poderá ser encaminhada diretamente ao Depoimento Especial.
Art. 11. Após a revelação espontânea da violência, vivenciada ou testemunhada, a criança ou adolescente deverão ser chamados para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.
CAPITULO V
DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO INTERSETORIAL
Art. 12. A Rede de Atenção e Proteção Intersetorial atuará visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações dos equipamentos envolvidos nos atendimentos aos casos de crianças e/ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.
§ 1º A Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guaíra, constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, segurança, trabalho, governamentais e não governamentais, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos/SGD, tem como objetivo colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes, além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local;
§ 2º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço;
§ 3º A Rede de Atenção e Proteção Intersetorial criará uma Comissão Intersetorial da Escuta Especializada composta por 04 (quatro) representantes, sendo 01 (um) representante da Educação Municipal, 01 (um) da Saúde, 01 (um) da Assistência e 01 (um) do Conselho Tutelar, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.
Parágrafo único. Preferencialmente sugere-se que os representantes das secretarias de saúde, educação e assistencial social sejam os que realizam as escutas especializadas no âmbito de sua secretaria.
CAPITULO VI
DA ESCUTA ESPECIALIZADA
Art. 13. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência vivenciada ou testemunhada com criança ou adolescente, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:
I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial, de acordo com as demandas de cada situação;
II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;
IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.
Art. 14. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.
Art. 15. A Escuta Especializada será realizada por uma Equipe Técnica formada por profissionais que integram as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.
Art. 16. A Comissão Intersetorial da Escuta deverá avaliar os casos que possam causar impedimentos na realização da escuta pelo profissional. Os casos a serem avaliados serão os que o profissional tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor. Em caso de impedimento a comissão irá indicar outro profissional para faze-la.
Art. 17. A Escuta Especializada será realizada por meio de agendamento prévio em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
Art. 18. As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas por meio de Ofício a ser encaminhado por e-mail a Comissão Intersetorial da Escuta Especializada visando dar celeridade a realização da escuta.
Parágrafo único. Todos as solicitações de Escuta Especializada deverão ser registradas pelo Conselho Tutelar no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).
Art. 19. Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório da Escuta, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. O relatório de escuta será identificado ao final como Equipe de Escuta Especializada, garantindo a segurança do profissional que realizará o procedimento. Após a elaboração, o relatório será encaminhado para o Conselho Tutelar.
Art. 20. A entrevista da escuta especializada deve ocorrer em no máximo 03 dias uteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar.
Art. 21. O Relatório da Entrevista da Escuta Especializada (ANEXO III) será encaminhado ao Conselho Tutelar que dará ciência ao Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil e fará os encaminhamentos necessários a Rede de Atenção e Proteção Intersetorial, com o objetivo de assegurar a proteção e o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência.
Art. 22. O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.
CAPÍTULO VII
DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA
Art. 23. Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, mas que não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá cumprir os seguintes procedimentos:
I - Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar ou Ministério Público, por meio de Ofício onde deverá constar os dados de identificação da criança, a suposta violência que possa estar vivenciando ou testemunhando e demais observações que achar necessária para compreender a suspeita.
Art. 24. O Conselho Tutelar ao receber a comunicação do caso, deverá fazer uma intervenção junto à família ou a criança ou o adolescente, e realizará os demais encaminhamentos necessários para a Rede de Atenção e Proteção Intersetorial, bem como a Comissão Intersetorial da Escuta Especializada se for o caso.
Art. 25. Quando a verbalização da violência vivida ou testemunhada ocorrer durante o atendimento técnico do Conselho Tutelar, este deverá elaborar o Relatório da Revelação Espontânea (ANEXO II) e encaminhá-lo a Comissão Intersetorial da Escuta Especializada.
CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS
Seção I
Da violência sexual identificada em até 72 horas
Art. 26. Para casos de violência sexual, identificados em até 72 horas, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para abertura do Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência, devendo comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial.
Art. 27. Nos casos de violência intrafamiliar caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar.
Art. 28. Nos casos de violência sexual, o atendimento da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade.
Parágrafo único. A UPA realizará somente o atendimento médico inicial e PEP, não podendo emitir laudos periciais, devendo a criança ou adolescente ser encaminhado ao IML.
Seção II
Violência sexual identificado após 72 horas
Art. 29. Para casos identificados após 72 horas os profissionais devem seguir os procedimentos descritos nesse Decreto.
Art. 30. O Conselho Tutelar ficará responsável em aplicar as medidas de proteção e requisitará o atendimento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
Art. 31. O Conselho Tutelar deverá ser comunicado em qualquer hipótese de não adesão do responsável pela criança ou adolescente ao tratamento de Saúde indicado.
Seção III
Violência física, psicológica, negligência ou outras
Art. 32. Para casos de violência que necessitem de atendimento hospitalar, além dos procedimentos descritos neste Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para atendimento imediato.
Parágrafo único. Caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar.
Seção IV
Do Boletim de Ocorrência e do Encaminhamento ao Instituto Médico Legal
Art. 33. O registro de Boletim de Ocorrência será realizado pela família ou responsável legal. Em caso de recusa o Conselho Tutelar dará ciência ao Ministério Público sobre o fato, o qual tomará as medidas pertinentes acerca do caso.
Art. 34. A Delegacia de Polícia, constatando a necessidade, emitirá a Guia do Instituto Médico Legal - IML, cabendo ao responsável legal garantir o comparecimento da vítima ao IML.
I – Constatada a dificuldade socioeconômica para o translado caberá ao Conselho Tutelar requisitar a Secretaria Municipal de Assistência Social o transporte.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:
I - Aos tipos de violência e a identificação;
II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;
III - O Conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
IV - A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.
Parágrafo único. Deverá ser garantida a capacitação permanente para os profissionais que realizam a escuta especializada no município.
Art. 36. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:
I - Compor a Rede de Atenção e Proteção Intersetorial, participando ativamente da construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
II - Construir seus protocolos internos, a fim de efetivar as orientações contidas neste Decreto, devendo compartilhar com a Rede de Atenção e Proteção Intersetorial tais protocolos internos.
III – Garantir que as crianças ou adolescentes vítimas ou testemunha de violência tenham prioridade no atendimento psicoterápico na rede municipal.
Parágrafo único. Caberá ao Setor de Saúde que atender a criança, preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência domésticas, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica).
Art. 37. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
ANEXO I
Ref. Decreto Municipal nº 131/2024 de 09.04.2024
Ref. Secretaria Municipal a qual pertence a instituição
REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
Data da Revelação: ___/___/______
A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE
Nome:____
Nome social:____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: ____/___/______ Idade: ______ anos
Com deficiência? ( ) não ( ) sim, qual: ______________________ Filiação:____
Responsável Legal:____ Endereço:______________________________________
Cidade: ______________________- ____ Telefone: ( ) ______-___________
B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido):
(Deve-se utilizar as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam parecer inadequados)
(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido) ____________________________
Encaminhamentos realizados:
(Registar para onde foi encaminhado: para o Conselho Tutelar / Ministério Público e/ou outros setores)
____
Nome e Identificação do Profissional que recebeu o relato da criança/adolescente:
____
Nome e Identificação do Profissional que auxiliou no escrito do relato:
____
Instituição onde ocorreu o relato:
____
ANEXO II
Ref. Decreto Municipal nº 131/2024 de 09.04.2024
Ref. ao Conselho Tutelar
REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
Data da Revelação: ___/___/______
A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE
Nome:____
Nome social:____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: ____/___/______ Idade: ______ anos
Com deficiência? ( ) não ( ) sim, qual: ______________________ Filiação:____
Responsável Legal:____ Endereço:______________________________________
Cidade: ______________________- ____ Telefone: ( ) ______-___________
B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido):
(Deve-se utilizar as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam parecer inadequados)
(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido) ____________________________
Encaminhamentos realizados:
(Registar para onde foi encaminhado: para o Conselho Tutelar / Ministério Público e/ou outros setores?)
____
Código da Instituição:_____________________________
Conforme o Protocolo da Escuta Especializada, as instituições públicas serão identificadas com os seguintes códigos:

Nome da Instituição	Código
Secretaria Municipal de Assistência Social	01
Secretaria Municipal de Educação	02
Secretaria Municipal de Saúde	03
Secretaria Municipal de Segurança Pública	04
Conselho Tutelar	05
Núcleo Regional de Toledo – Colégios Estaduais	06
Rede de Ensino Particular	07
Outros (Especificar qual)	08

ANEXO III
Ref. Decreto Municipal nº 131/2024 de 09.04.2024
Ref. ao Conselho Tutelar/Ministério Público
REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA
Data da Escuta Especializada: ___/___/______
A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE
Nome:____
Nome social:____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: ____/___/______ Idade: ______ anos
Com deficiência? ( ) não ( ) sim, qual: ______________________ Filiação:____
Responsável Legal:____ Endereço:______________________________________
Cidade: ______________________- ____ Telefone: ( ) ______-___________
B) DESCRIÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA (do ocorrido):
(Deve-se utilizar as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam parecer inadequados)
(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido) ____________________________
____
Guaíra, Estado do Paraná em ________de _________de ________.
Comissão Intersetorial da Escuta Especializada

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná.

DECRETO Nº 133/2024

Data: 09.04.2024

Ementa: renova a composição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.839/2013 de 18.07.2013, e, considerando o memorando online sob o nº 618/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.839/2013, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Fabiano Melanias Raddatz	Zinaldo da Rocha
Secretaria Municipal de Planejamento	Luiz Mitsuo Shiomi	Bruno Marcus Noguchi
Secretaria Municipal de Administração	Vanderlei Rangel de Lima	Madalena Aparecida Zeffiro
Diretoria de Obras	Vinicius de Ávila Ferreira	Letícia Albuquerque da Silva
Diretoria de Limpeza Pública	Lindomar Morais da Silva	Alex Cezar de Sá da Silva
Diretoria de Urbanismo	Fernanda Rogéria Bialeski Figueira	Michel Kihara
Diretoria de Meio Ambiente	Luiz Vieira da Silva	Aline Priscila de Souza
Engenheiro Civil do quadro de Servidores de Carreira	Bruno Andrei Colcetta	João Batista Montanari
Engenheiro Agrimensor do quadro de Servidores de Carreira	Franz Jambersi	Sérgio Aparecido Pedroso

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Conselho Municipal da Saúde	Antônio Marco de Oliveira Afonso	Francisco do Amaral Fontes
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta	Aline Priscila de Souza
Associação Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG	Jair Schllemer	Mauro José Vanin
Associação de Moradores da Vila Eletrosul	Antônio Marco de Oliveira Afonso	Maria Aparecida Alves de Lima Nienkoetter
Associação de Moradores da Vila Alta	Sérgio Arruda Viana	Daiane Cristine Petry

III – REPRESENTANTES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
SANEPAR – Companhia de Saneamento do Estado do Paraná	Jéssica Skolmovski da Silva	Mauro Manoel Bedin

Art. 2º A função de integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 345/2023 de 01.11.2023, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná.

DECRETO Nº 134/2024

Data: 09.04.2024

Ementa: renova a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.799 de 18 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.229/2022 de 05 de maio de 2022, e, considerando o memorando online sob o nº 618/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal nº 1.799/2012, conforme a seguir:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Fabiano Melanias Raddatz	Zinaldo da Rocha
Secretaria Municipal de Planejamento	Luiz Mitsuo Shiomi	Bruno Marcus Noguchi
Secretaria Municipal de Administração	Vanderlei Rangel de Lima	Madalena Aparecida Zeffiro
Diretoria de Obras	Vinicius de Ávila Ferreira	Letícia Albuquerque da Silva
Diretoria de Limpeza Pública	Lindomar Morais da Silva	Alex Cezar de Sá da Silva
Diretoria de Urbanismo	Fernanda Rogéria Bialeski Figueira	Michel Kihara
Diretoria de Meio Ambiente	Luiz Vieira da Silva	Aline Priscila de Souza
Engenheiro Civil do quadro de Servidores de Carreira	Bruno Andrei Colcetta	João Baptista Montanari
Engenheiro Agrimensor do quadro de Servidores de Carreira	Franz Jambersi	Sérgio Aparecido Pedroso

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Conselho Municipal da Saúde	Antônio Marco de Oliveira Afonso	Francisco do Amaral Fontes
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta	Aline Priscila de Souza
Associação Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG	Jair Schllemer	Mauro José Vanin
Associação de Moradores da Vila Eletrosul	Antônio Marco de Oliveira Afonso	Maria Aparecida Alves de Lima Nienkoetter
Associação de Moradores da Vila Alta	Sérgio Arruda Viana	Daiane Cristine Petry

III – REPRESENTANTES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
SANEPAR – Companhia de Saneamento do Estado do Paraná	Galaomilyd Silveira Barreto	Marcos Camargo

Art. 2º A função de integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 346/2023 de 01.11.2023, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Resolução Nº. 006/2024

Dispõe sobre Aprovação da programação de emenda parlamentar para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Maria Helena-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.757, de 1 de junho de 2021 e com base nas deliberações da reunião extraordinária do CMAS realizada na data de 09/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a programação nº 411470820240001, que destina R$50.000,00 para a Associação de Pais e Amigos Excepcionais-APAE de Maria Helena-Pr mediante emenda parlamentar (nº 202428740007).

Art. 2º. Esta ação foi amplamente discutida por todos os presentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena, 09 de abril de 2024.

Divina Germano dos Santos
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná.
LEI Nº 2.349/2024
Data: 09.04.2024

Ementa: altera os artigos 3°, 7°, 8°, 9°, 10, caput e § 3°, e 11, todos da Lei 2.120/2019; revoga o artigo 6° da Lei Municipal 2.288/2023 e altera o anexo II da Lei municipal n° 2.221/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso III do artigo 3° da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI: órgão responsável por assistir diretamente à Presidência, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Legislativo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, é gerido pelo Controlador Interno;"

Art. 2° O artigo 7° da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal a Unidade Central de Controle Interno, ocupada por Analista Legislativo de Controle Interno, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todo o Poder Legislativo Municipal."

Art. 3° O artigo 8° da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno, como órgão central, será auxiliada pelos serviços das unidades seccionais do Poder Legislativo Municipal."

Art. 4° O artigo 9° da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° Exclusivamente na ausência de Analista Legislativo de Controle Interno, por designação da Presidência a UCCI será ocupada por servidor de provimento efetivo que possua graduação de nível superior ou especialização, ambas em áreas relacionadas às atividades de controle, a exemplo de: Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão Pública, Auditoria, etc., levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo, remunerado de acordo com lei própria de cargos e salários do Poder Legislativo.

§ 1º Não poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada de que trata o caput, os servidores que:

[...]

V – ocupem o cargo de Analista Legislativo de Controle Interno.

§ 2° A função mencionada no caput será utilizada exclusivamente como substituta do Analista Legislativo de Controle Interno."

§ 3° Na ausência do Analista Legislativo de Controle Interno e de servidor efetivo que possa assumir a função gratificada de Controlador Interno, a UCCI poderá ser temporariamente assumida por Controlador Interno do Poder Executivo, mediante Portaria conjunta dos Poderes, sem indenização e/ou remuneração adicional."

Art. 5° O artigo 10 da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Constituem-se em garantias do Analista Legislativo de Controle Interno e do titular da função mencionada no artigo 9°:

I - independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Legislativo Municipal;

II - acesso a todos os processos, documentos, informações, sistemas e bancos de dados registrados no município, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – Revogado.

[...]

§ 2º Revogado."

Art. 6° O § 3° do artigo 10 da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Art. 7° O artigo 11 da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 [...]

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Unidade Central de Controle Interno:

[...]

III - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à UCCI sobre irregularidade ou ilegalidade na Administração do Poder Legislativo Municipal;

[...]

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, além da Contabilidade e da Presidência da Câmara, será assinado pelo ocupante da UCCI."

Art. 8° O artigo 16 da Lei 2.120/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. À Auditoria Interna, a ser exercida pelo ocupante da Unidade Central de Controle Interno, compete:"

Art. 9° O artigo 6° da Lei Municipal 2.288/2023 fica revogado.

Art. 10 O Anexo II da Lei Municipal nº 2.221/2022 passa vigorar com a seguinte redação:

CARGO REQUISITO

Analista Legislativo de Controle Interno ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA OU DIREITO.

"Descrição Detalhada das Atribuições:

I - Exercer, sob supervisão da Presidência, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

II - Atribuições definidas ao Controle Interno de acordo com a Lei Complementar Estadual 113/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e Resolução 01/2006 do Tribunal de Contas do Paraná (Regimento Interno do TCE/PR);

III - Demais atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, bem como aquelas definidas no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e legislações pertinentes.

IV - Executar atividades pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando a Presidência sobre o resultado de suas ações.

V - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano.

VI - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal.

VII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal.

VIII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IX - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.

X - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

XI - Exercer, sob supervisão da Presidência, o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças.

XII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores".

XIII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.

XIV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.

XV - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não.

XVI - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

XVII - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

XVIII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento.

XIV - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XX – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XXI - Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Câmara."

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

T O R N A P Ú B L I C O:

1. - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;

2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 16 de abril de 2024.

3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:

a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
q) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
r) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;

5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;

6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;

7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

CARGO: - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS

Classificação Geral NOME

16 José Vitor Rondis Gonçalves

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 09 DE ABRIL DE 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024
INFORMAÇÕES GERAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
DATA DE ASSINATURA DOS CONTRATOS: 09 DE ABRIL DE 2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS, OBSERVANDO SUA PROCEDÊNCIA SUSTENTÁVEL, QUALIDADE E DURABILIDADE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.
Contrato n° 003/2024
CONTRATADO: J.A.A MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 32.735.001/0001-70
VALOR TOTAL: R$ 45.620,00
Contrato n° 004/2024
CONTRATADO: JC FERRAGENS EIRELI ME
CNPJ: 10.367.732/0001-78
VALOR TOTAL: R$ 6.516,70
Contrato n° 005/2024
CONTRATADO: WESLEY DINIZ ALVES - TINTAS
CNPJ: 18.303.259/0001-77
VALOR TOTAL: R$ 119.284,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 021/2024
DE 09 DE ABRIL DE 2024

CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2019.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

INSC CANDIDATO CLAS. CARGO CPF
01769 SIDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIANA RUZZENE 33º ZELADORA 302.542.298-08
00900 CIDALIA BONATO DA SILVA 34º ZELADORA 047.459.329-01

1 – DOS REQUISITOS

Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:

1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei.

2 – DA CONVOCAÇÃO

2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.

2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II) apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.

Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.

Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.

Art. 5º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icaraíma – Pr, 09 de Abril de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 21
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2019
PREGÃO PRESENCIAL 086/2019

Ao 03 dia do mês de abril de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa NELSON FERRARI LTDA, CNPJ. 24.859.617/0001-25 estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, nº 178, em Dois Vizinhos-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. NELSON FERRARI, brasileiro, empresário, portador do RG 7.389.773-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 880.834.119-49, telefone (44) 99926-8143, e-mail: nelsonferrariferrari@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de saldo o valor contratual, na importância de R$ 325.526,40 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
NELSON FERRARI - ME
Contratada
Testemunhas:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi — Karina Wentland Dias
CPF:095.157.819-73 — CPF:098.195.539-89

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná.
PORTARIA Nº 04/2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 10/04/2024, o servidor MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.522.518-7 SSP-PR e CPF sob o nº 101.298.799-08, do cargo de provimento efetivo de Assessor Legislativo, conforme Requerimento de Exoneração protocoaldo e assinado em 09/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariluz, 09 de abril de 2024.

Marcos Antônio Valério
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná.
PORTARIA Nº. 096/2024

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para a Secretaria de Educação do Município de Perobal – PR , e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a Senhora ALEXANDRA DE JESUS MARCHI, Secretaria de Educação do Município de Perobal – PR, viajar até Curitiba - PR para participar do "SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO PEDAGOGICA COM MUNICÍPIOS 2024" Educa Juntos – Estados e Municípios, nos dias de 09 e 10 de abril de 2024, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 05 de abril de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná.
PORTARIA Nº. 097/2024
NOMEIA CINTIA BARREIROS FASSINE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º. NOMEAR CINTIA BARREIROS FASSINE, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.717.228-7, SSP/PR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo subsídios do cargo, a partir de 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 098/2024
PRORROGA licença para tratamento de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal SONIA APARECIDA FERNANDES LEAL, portadora da Cédula de Identidade Nº. 4.313.830-8 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, até 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 099/2024
Exonera a pedido JESSICA RODRIGUES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º. EXONERAR a pedido JESSICA RODRIGUES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.324.348-8 SESP/PR, do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria nº. 257/2018, a partir de 08 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná.
DECRETO Nº 3205/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 32.521,17 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.301.0014.1.061	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3518	R$ 581,23
08.02.10.304.0014.2.045	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3490	R$ 20.000,00
14.06.08.244.0005.2.071	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3834	R$ 11.939,94

Art. 2º. Como recursos para coberturas dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á dos superávits financeiros, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
3518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT	R$ 581,23
3490	Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Vigilância em Saúde - SUPERAVIT	R$ 20.000,00
3834	SERV. ACOLHIM. PESSOA IDOSA - DELIB. 69/2022 - CEAS/PR - SUPERAVIT	R$ 11.939,94

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 9 de Abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná.
DECRETO Nº 3204/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 1.228,16 (um mil duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	103	R$ 79,80
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 1.075,54
14.01.08.244.0005.2.066	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 72,82

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.148,36
07.02.12.365.0007.1.067	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	R$ 79,80

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 9 de Abril de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná.

DECRETO N.º 025/2024
Disciplina, no âmbito de competência municipal de Maria Helena, a aplicação da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021).
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação Municipal da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021);
CONSIDERANDO a modificação dos requisitos e fundamentos para realização de licitações e celebrações de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maria Helena.
DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maria Helena e nos termos deste Decreto, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021)
Art. 2º Com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na estrutura administrativa do Poder Executivo de Maria Helena será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 3º As normativas definidas em regulamento do Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito do Município de Maria Helena, conforme o caso.
§ 1º No edital da licitação, confeccionado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.
§ 2º A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede o Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.
CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS
DA DESIGNAÇÃO, ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Do Agente de Contratação
Art. 4º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente, dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Art. 5º Somente poderão ser designados como agente de contratação servidores efetivos ou cargos em comissão que:
I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 6º Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
i) atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão à atas de registros de preços, contratações direta e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada.
III - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 9º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço.
Art. 7º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação de que trata o art. 12 deste decreto.
Art. 8º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção II
Da equipe de apoio
Art. 9º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
Parágrafo único. A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 quando o valor estimado da contratação não exceder à 25% (vinte e cinco por cento) dos valores consignados nestes incisos.
Art. 10º Poderá ser nomeada equipe de apoio técnica específica para a contratação de um determinado objeto, sempre que sua complexidade técnica ou intelectual assim o exigirem.
Art. 11 Além de observar o disposto pelos incisos I e II do art. 7º deste Decreto, os membros da equipe de apoio deverão ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos da Administração Pública.
Seção III
Da Comissão de Contratação
Art. 12. A Comissão de Contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros, será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares nos casos que envolvam bens ou serviços especiais.
Art. 13. Os agentes públicos indicados para compor a Comissão de Contratação deverão atender aos seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo da Administração Pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 14. Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos, admitida a contração de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.
Art. 15. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:
I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 9º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 8º;
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos aplicáveis, quando os procedimentos envolverem bens e serviços especiais;
Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 17. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Seção IV
Do Pregoeiro
Art. 18. O pregoeiro será designado pela autoridade competente preferencialmente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando adotada a modalidade pregão.
Parágrafo único. Aplica-se ao pregoeiro o disposto no art. 5º deste decreto.
Art. 19. Ao pregoeiro compete o exercício das atribuições designadas ao agente de contratação, quando adotada a modalidade pregão.
Seção V
Dos Gestores e Fiscais de Contratos
Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
§ 1º Aplica-se aos gestores e fiscais o disposto no art. 13 deste decreto.
§ 2º Para cada contrato administrativo e ata de registro de preços deverá ser designado um fiscal titular e um suplente.
§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências legais ou impossibilidades especiais e responderá por todos os atos praticados durante a execução do contrato e/ou ata de registro de preços.
§ 4º A fiscalização contratual obedecerá às disposições normativas vigentes no âmbito municipal.
§ 5º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação
§ 6 º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades
§ 7° Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade
Art. 21. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.
Art. 22. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I -Será avaliada na situação fática processual e;
II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação
Seção VI
Das vedações
Art. 23. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Art. 24. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E DA CENTRALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO
Seção I
Do Plano de Contratação Anual
Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar o Plano Municipal de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas, sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
§ 1º As Secretarias Municipais deverão elaborar seus próprios Planos de Contratação Anual e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 15 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do Plano de Contratações Anual Municipal relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:
I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II – A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I – Estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos Planos de Contratação recebidos das Secretarias, conforme se refere o § 1º deste artigo;
II – Encaminhar o Plano Municipal de Contratação Anual consolidado ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de julho, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.
Art. 26. O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I – Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
II – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
III – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
IV – Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
V – Atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
§ 1º Durante a sua execução, os Planos de Contratações de cada Secretaria Municipal poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e desde que as alterações sejam realizadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara de Vereadores, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, incumbindo ao Secretário Municipal respectivo, posteriormente, enviar as alterações à Secretaria Municipal de Administração para inclusão no Plano Municipal de Contratação Anual.
§ 2º O Plano Municipal de Contratação Anual e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Maria Helena e será observado pelas Secretarias Municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração, ao elaborar o Plano Municipal de Contratação Anual, deverá informar:
I – Justificativa para a aquisição ou contratação;
II – Descrição sucinta do objeto;
III – quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV – Estimativa preliminar do valor da aquisição ou contratação;
V – O grau de prioridade da compra ou contratação;
VI – A data desejada para a compra ou contratação;
VII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 25 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV – O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V – A elaboração do Edital de licitação;
VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;
VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX – A motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º. A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;
§ 2º. Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.
Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano Municipal de Contratação Anual.
Seção II
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I – Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II – Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;
III – estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de outros entes públicos para o mesmo objeto.
§ 1º. O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento próprio.
§ 2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
CAPÍTULO IV
DOS BENS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO
Art. 31. Fica regulamentado, nos termos seguintes, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Art. 32. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:
I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.
II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Art. 33. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 32:
I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 34. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 4º:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 35. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 36. A Divisão de Licitações em conjunto com as unidades técnicas de compras das Secretarias Municipais identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas (Pedido de Compras, Pedido de início de Processo Licitatório, Memorando Interno solicitador de aquisição de bens, dentre outros), antes da elaboração do Plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 37. Compete à Secretaria requisitante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.
§ 1º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;
II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo do Município de Maria Helena, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;
III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;
IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
§ 2º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 3º Os ETP`s para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 4º A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.
§ 5º A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.
CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 38. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maria Helena, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão ser realizados em observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
§ 3° O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional
SESSÃO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 39. A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:
I - Descrição do objeto a ser contratado;
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 41
§ 1º Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.
§ 2º O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.
Art. 40. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.
Art. 41. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente,
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a atualização pelo índice acumulado no período;
III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome e CNPJ da empresa e desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
VI - Histórico de preços, ultimas contratações
VII - Fonte de Preços Suplementar (Banco de Preços);
§ 1º Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, dentre as dispostas nos incisos acima.
§ 2º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.
§ 3º A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I, II, VI e VII, do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.
§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;
V - A juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado;
VI - A possibilidade de o orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.
§ 5° no caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.
§6° No caso de pesquisa de preços realizadas por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação
§7° As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimento comerciais, devendo ser registrado e juntado aos autos, foto com o preço do objeto, documento com o CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.
§ 8° Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 9º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página de pesquisa em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.
§ 10 Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.
§ 11 Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INCC etc.
§ 12 Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 42. A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.
Art. 43. Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública.
Parágrafo único. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.
Art. 44. Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a Secretaria requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para a realização do Termo.
Art. 45. As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.
Art. 46. Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.
Art. 47. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 41, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná.

consultados.
SESSÃO II
DAS REGRAS ESPECÍFICAS
Art. 48. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 41.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 41, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
SESSÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 49. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:
I - Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;
II - Realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;
III - Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;
IV - Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;
V - Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso.
VI - Pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas.
VII - Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
VIII - Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados.
IX - Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.
X - Atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
§ 1º Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos servidores.
§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.
Art. 50. Compete ao Setor de Licitações, Compras e Contratos:
I - Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.
II - Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;
III - Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto.
Art. 51. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:
I - Processar a licitação com base no preço de referência;
II - Em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.
SESSÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 52. A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.
Art. 53. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 54. Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, ou outra que vier a substituí-la.
CAPÍTULO VII
DA CONSULTORIA JURÍDICA
Art. 55. Os atos previstos na legislação aplicável às aquisições e contratações da Administração Pública, que tenham por fulcro a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e exijam manifestação jurídica serão desempenhados pelo departamento jurídico da Prefeitura Municipal, conforme atribuições legais.
Art. 56. Fica dispensada a análise jurídica:
I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;
II - nos convênios, quando houver minuta padronizada.
Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preenchidos os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.
CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 57. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maria Helena-Pr, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.
§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:
I – Físico: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;
III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.
Seção I
Do Processo de Contratação Direta
Art. 58. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida do Artigo 38 deste regulamento;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
IX - Indicação do dispositivo legal aplicável;
X - Autorização do ordenador de despesa;
XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);
XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021;
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 59. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.
Art. 60. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Decreto.
Art. 61. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.
Art. 62. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo.
Seção II
Da Dispensa de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Art. 63. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração Direta, independentemente da Secretaria, Divisão, Supervisão ou Coordenadoria requisitante;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
Art. 64. As dispensas de licitação fundamentadas no nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e Termo de Referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá observar a pesquisa de preços realizada na forma estabelecida no artigo 38 deste Decreto;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através de Dotação Orçamentária assinada pelo Contador Municipal;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão de escolha do Contratado;
VII – justificativa do Preço;
VIII – autorização da Autoridade Competente para aquisição ou contratação.
§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.
§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 5º. O Termo de Referência para dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - a identificação do órgão solicitante;
II - a descrição do objeto pretendido;
III - a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;
IV - a dotação orçamentária respectiva;
V - os prazos de execução e vigência;
VI - o critério de medição e de pagamento;
VII - prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
VIII - documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendida;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no 23 deste Decreto.
§ 6º. A obtenção de estimativa do valor da contratação incumbirá ao servidor designado de cada Secretária Municipal, mediante utilização dos parâmetros de pesquisa de preços insertos no artigo 38 deste Decreto.
§ 7º. Em sendo utilizadas cotações de valores junto a fornecedores, estas poderão ser formalizadas via e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser solicitado ao fornecedor a confirmação do recebimento da solicitação, bem como ser dado ciência àquele do prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntados ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.
Art. 65. As dispensas de licitação de que trata esta seção serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 1°. Juntamente ao Aviso de intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços via dispensa de licitação, deverá ser anexado o Termo de Referência, para fins de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena.
§2° as propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a administração informar o endereço de e-mail/ sitio eletrônico oficial e endereço físico.
Art. 66. A Divisão de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal de Administração, será o órgão responsável pelo gerenciamento das dispensas de licitações fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Administração Pública Direta, desde a publicação do Aviso de Intenção de Contratação até a finalização da tramitação respectiva.
§1º. Para a tramitação dos procedimentos de dispensa de licitação de que trata este Decreto, a rotina procedimental a ser adotada pela Divisão de Licitação e Contratos será a seguinte:
I – Recebido o Documento de formalização de demanda, o Termo de Referência e a pesquisa de preços encaminhados pelas Secretarias Municipais, deverá ser feito um número de protocolo interno para registro da tramitação do procedimento e seu posterior arquivamento;
II – Verificado que os documentos recebidos satisfazem os requisitos mínimos descritos neste Decreto, preferencialmente será realizada a publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração, nos termos do disposto no artigo 75 deste Decreto;
III – recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados será avaliada a melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento, se for o caso de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;
IV – no caso de haver a necessidade de formalização de contrato, em sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do procedimento ou no caso de adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena.
§2º. Nas compras e prestação de serviços nos quais o seja substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor e nos procedimentos de compras e prestação de serviços cujo valor seja inferior a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, o parecer jurídico previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 será dispensado.
Art. 67. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas dos incisos III a XVI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.
SEÇÃO III
Dos procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento
Art. 68. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:
I - indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;
II - descrição do objeto de pesquisa;
III - relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e
IV - relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.
Art. 69. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.
Art. 70. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a contratante deverá:
I - obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;
II - divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;
III - adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e
IV - publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.
§ 1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.
§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:
I - atributos funcionais ou inovadores do produto;
II - qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;
III - serviço e assistência técnica pós-venda;
IV - prazo de entrega ou de execução;
V - custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e
VI - impacto ambiental.
Art. 71. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:
I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.
SESSÃO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO
Art. 72. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se ás aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.
Art. 73. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;
II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico;
III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;
IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
V - Autorização da autoridade competente;
VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;
VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
VIII - publicação oficial do ato de ratificação;
§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.
§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação disposta no art. 41 deste decreto, no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
§ 3º O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa;
§ 4º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-à a apresentação dos seguintes documentos:
I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
II - se pessoa jurídica, apenas:
a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);
b) certidão de regularidade trabalhista;
c) certidão de regularidade com FGTS;
III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 5º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Prefeito Municipal;
§ 6º O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Maria Helena-PR, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante.
SEÇÃO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for comprovadamente inviável a competição.
Art. 75. Compete ao agente público responsável pelo pedido do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 76. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.
Art. 77. Nas contratações para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para o interesse público envolvido.
Art. 78. As adesões a Atas de registro de preços, por meio de “carona”, processar-se-ão por inexigibilidade, podendo para tanto ser aproveitada a fase interna da licitação que deu origem a ata.
CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Seção I
Do Credenciamento
Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.
Art. 80. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I - condições gerais de ingresso;
II - exigências específicas de qualificação técnica;
III - regras de contratação;
IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI - formalização da contratação;
VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta de instrumento de contrato;
IX - modelos de declarações; e
X - outros aspectos relevantes
Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.
Art. 81. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.
§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.
§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos
Seção II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
Art. 82. A Administração Pública Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 83. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 84. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores de serviços não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 85. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados, através de Edital, para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante as seguintes formas:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),conforme o caso;
II - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena e em jornal diário de grande circulação local; e
III - divulgação da íntegra do Edital no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial do Município de Maria Helena.
§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 3º. A apresentação de documentos far-se-á perante a Comissão indicada pela Administração Pública Municipal, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
Art. 86. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.
Art. 87. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 88. A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e os prazos para publicação do Edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Divisão de Licitações, por ele responsável, a proceder, no mínimo anualmente, a Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados referida no caput deste artigo os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública Municipal enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º. O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
CAPÍTULO VIII
DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Art. 89. Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado.
Art. 90. Todos os atos do processo licitatório, independente se realizados por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, seguirão o disposto neste Decreto e no que preceitua a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 91. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica obrigada a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 a partir de 1º de Abril de 2023.
Art. 92. Para os fins desde Decreto, considera-se Autoridade Máxima:
I – na Administração Pública Direta, o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 93. Para fins de aplicação do disposto nos artigos 14, 17, 24, 48 §1º, 53, 57 §2º, 79 inciso I, 82, 83 e demais dispositivos deste Decreto que envolvam competência decisória e transparência dos atos, a entidade autárquica integrante da Administração Indireta deverá observar as regras de competência, funções e publicidade estabelecidas em sua legislação regente.
Art. 94. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 09 dias do mês de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná.
DECRETO N.º 026/2024
Disciplina, no âmbito de competência municipal de Maria Helena, as modalidades de licitação, de acordo com a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos aplicáveis às modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Maria Helena.
Parágrafo Único. O disposto neste decreto se aplica aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Maria Helena.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º As competências dos agentes públicos que atuam nas licitações e contratos da Administração estão regulamentadas através do Decreto n.º 025/2024.
CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Art. 3º São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo.
Parágrafo único. Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto 025/2024.
Art. 4º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada pela autoridade máxima do órgão promotor, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, a ser juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento.
§ 1º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.
§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Art. 5º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
Art. 6º As normas disciplinadoras e os princípios licitatórios serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.
Art. 7º Para a aquisição de bens (equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC) e serviços de TIC, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a Administração poderá realizar licitação com critério de julgamento pelo menor preço.
Art. 8º Nas licitações a serem realizadas, independentemente da modalidade, a Administração deverá incentivar a inovação e promover o desenvolvimento nacional sustentável.
CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Art. 9º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deverá ser compatibilizada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidas na instrução processual as condições previstas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e outras previstas em normativas municipais vigentes.
Seção I
Dos Critérios de Julgamento
Art. 10 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios, nos termos dos artigos 34 ao 39 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§ 1º O critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.
§ 2º Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, e serão definidos no edital.
§ 3º Eventuais parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos deverão ser estabelecidos em ato da autoridade competente do órgão promotor, podendo, quando for o caso, ser auxiliado por técnicos de outros órgãos.
Art. 11 Em processo licitatório poderá ser adotado o critério de julgamento “maior desconto linear” para compras, serviços ou obras, nos termos do Regulamento específico das contratações municipais.
Art. 12. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.
Art. 13. No julgamento por técnica e preço e no julgamento por melhor técnica deverá ser considerada a pontuação técnica, observado o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública.
§ 1º Os parâmetros para registro do desempenho dos contratados serão definidos em normativa específica pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade, considerando a especificidade de cada objeto licitado.
CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Art. 14. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade máxima do órgão instaurador determinará a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 15. Além da publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o edital será disponibilizado em Diário Oficial ou jornal diário de grande circulação.
Art. 16. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS
Art. 17. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, sendo:
I - para aquisição de bens:
a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná.

contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
Parágrafo único. Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e aos procedimentos originais.
CAPÍTULO VII
DO MODO DE DISPUTA
Art. 18. O modo de disputa deverá ser definido na fase preparatória, conforme disposto no inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste decreto e no estabelecido no edital de licitação.
Art. 19. O modo de disputa poderá ser, de forma isolado ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
§ 3º Para o modo de disputa aberto, utilizado de forma isolada ou combinada com o fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração fixa, conforme previsto no instrumento convocatório.
§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Serão considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
§ 6º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
§ 7º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caracterizados nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.
Art. 20. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que será definido pelo órgão promotor, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
Art. 21. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II - o agente operador do certame convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.
Art. 22. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Art. 23. O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, com a combinação dos modos de disputa, sendo a primeira eliminatória.
Art. 24. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, todos os licitantes participantes serão classificados para a etapa subsequente na ordem das melhores propostas, nos termos do edital, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos deste capítulo; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, todos os licitantes participantes oferecerão propostas finais fechadas.
CAPÍTULO VIII
DA GARANTIA DA PROPOSTA
Art. 25. Poderá ser exigida, pelo órgão promotor, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o parágrafo 1º do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
Art. 26. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
Parágrafo único. Em se tratando de processo eletrônico, todos os atos têm que ser praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos.
Art. 27. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, através do endereço eletrônico.
§ 1º Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
§ 3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.
Art. 28. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos nos autos do procedimento licitatório pelo agente operador do certame e responsável pela condução do processo.
§ 1º Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
§ 2º Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
§ 3º Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
CAPÍTULO X
PREGÃO
Art. 29. A modalidade de licitação pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
Art. 30. O pregão será conduzido pelo órgão instaurador, por pregoeiro e equipe de apoio, se necessário, devidamente designados por ato normativo específico, com observância das competências estabelecidas em Regulamento específico.
§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§ 2º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Considera-se serviço comum de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
§ 4º Considera-se serviço especial de engenharia não licitável pela modalidade pregão aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do parágrafo anterior.
Art. 31. Os serviços de engenharia serão licitados na modalidade pregão, desde que os órgãos técnicos atestem que se trata de serviços comuns.
Art. 32. Serão adotados para o envio de lances os modos de disputa aberto ou aberto combinado com fechado, nos termos deste Decreto.
Art. 33. Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos procedimentos.
Art. 34. Os interessados em participar do pregão serão responsáveis por todos os atos que forem efetuados em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.
Seção I
Pregão Eletrônico
Art. 35. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, desde que mantida a integração com o PNCP.
Art. 36. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada e o procedimento seguirá de acordo com este decreto.
Art. 37. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.
Art. 38. A identificação de licitante no chat de conversação ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.
Art. 39. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 1º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
§ 3º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, quando o modo de disputa for o aberto ou combinado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
Art. 40. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.
Art. 41. O pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial do julgamento.
Art. 42. Após a etapa de envio de lances, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos neste Decreto, se for o caso, e o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Na negociação, o pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.
I - O edital deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares.
Art. 43. Encerrada a fase anterior, o pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.
§ 1º Não havendo lances ofertados, será considerado o valor apresentado na proposta para efeito de julgamento.
§ 2º Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.
§ 3º Serão verificados os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme as condições estabelecidas neste decreto.
§ 4º Se o licitante mais bem classificado for inabilitado será sucessivamente avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
§ 5º O resultado do julgamento do procedimento licitatório será publicado conforme disposto neste decreto.
Art. 44. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.
Seção II
Pregão Presencial
Art. 45. No pregão presencial a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, independentemente do valor, é realizada em sessão pública presencial, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
Parágrafo único. Para todos os atos ocorridos durante a sessão do pregão será lavrada ata, assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os representantes presentes.
Art. 46. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública, de forma presencial para o recebimento das propostas e realização dos seguintes procedimentos:
I - o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar comprovando possuir os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
II - aberta a sessão, o interessado ou seu representante legal entregará ao pregoeiro, em envelopes lacrados, a proposta e de preços e os documentos de habilitação;
III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão ordenadas conforme ordem de classificação;
IV - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores mais vantajosos que o menor preço ou maior desconto aferido;
V - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço ou menor desconto;
VI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do certame;
VII - não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço ou maior desconto e o valor máximo estimado da contratação;
VIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, de acordo com as condições do edital, decidindo motivadamente;
IX - o pregoeiro poderá proceder a negociação diretamente com o proponente durante a sessão, para que seja obtido preço melhor;
X - classificada a melhor proposta, serão verificados os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme as condições estabelecidas neste decreto;
XI - se o licitante mais bem classificado for inabilitado será sucessivamente avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação;
XII - o resultado do julgamento do procedimento licitatório será publicado nos meios previstos neste decreto.
§ 1º A sessão poderá ser suspensa para a análise da documentação.
§ 2º Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.
CAPÍTULO XI
CONCORRÊNCIA
Art. 47. Concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
§ 1º os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º a licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º a concorrência poderá ser aplicada para a realização de concessão, permissão de serviços e parceria público-privada, observada a legislação pertinente.
Art. 48. A modalidade concorrência será realizada preferencialmente de forma eletrônica, seguindo as diretrizes definidas em edital.
Parágrafo único. Na hipótese de ser realizada de forma presencial, deverá ser devidamente justificada a escolha.
Art. 49. Após instrução do processo, a autoridade competente que instaurou o procedimento determinará a divulgação do edital de licitação, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e este será disponibilizado para consulta de interessados no sistema eletrônico, considerando os prazos previstos neste decreto.
Art. 50. O edital deverá estabelecer as regras para o modo de disputa, considerando o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o critério de julgamento da licitação e disposições contidas neste decreto.
Art. 51. O rito procedimental no sistema eletrônico e para julgamento será realizado com base nas definições previstas em edital e, no que couber, nas regras previstas para a modalidade pregão, conforme disposto neste decreto.
Art. 52. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação
CAPÍTULO XII
CONCURSO
Art. 52. Concurso é modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 53. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 54. O edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no edital.
Art. 55. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão de contratação permanente ou especial, que no caso de projetos de engenharia ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - estabelecer que a decisão da comissão é soberana;
Art. 56. Após instrução do processo, a autoridade competente determinará a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e este será disponibilizado para consulta de interessados no sistema eletrônico, considerando os prazos previstos neste decreto.
Art. 57. O julgamento da licitação na modalidade Concurso será efetuado por comissão especial, composta por agentes de contratação e integrada por pessoas com conhecimento da matéria em exame.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas pertinentes ao objeto licitado.
Art. 58. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.
CAPÍTULO XIII
LEILÃO
Art. 59. Leilão é a modalidade de licitação para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis desnecessários ou inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 60. A alienação de bens da Administração, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação, nos casos previstos no inciso I do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos previstos no inc. II do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Consideram-se bens móveis desnecessários ou inservíveis aqueles depreciados ao final de sua vida útil, assim definidos por parecer exarado pela Comissão de Baixa Patrimonial (C.B.P.), que poderão ser baixados do cadastro patrimonial do Município com a devida deliberação da autoridade competente, nos termos do Regulamento específico.
§ 2º A alienação de bens imóveis da Administração cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§ 3º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
Art. 61. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração, por meio de comissão designada para tal fim, para fixação do preço mínimo de arrecadação.
§ 1º A prévia avaliação dos bens móveis será realizada por meio da Comissão de Baixa Patrimonial para fixação do preço mínimo de arrecadação.
§ 2º A prévia avaliação dos bens imóveis será realizada por meio da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, devidamente designada.
§ 3º É facultado à Administração, em hipóteses excepcionais, ocasionadas por excesso de demanda ou em razão da especificidade do objeto, terceirizar os serviços de avaliação, seja para auxiliar as comissões já instituídas ou para emitir o laudo, dependendo do caso concreto.
§ 4º A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI poderá, a pedido, orientar os órgãos e entidades da Administração no procedimento de elaboração do laudo de avaliação.
Art. 62. Cumpre ao órgão promotor, por meio de ofício assinado pela autoridade máxima, autuar e instruir o processo administrativo eletrônico com pedido de alienação de bens móveis ou imóveis, com todos os elementos necessários para a realização do procedimento licitatório, dentre eles:
I - especificação do bem a ser alienado;
II - justificativa pormenorizada e consistente do interesse público na alienação do bem;
III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência de fixação do preço mínimo de arrecadação;
IV - laudo emitido pela Comissão designada, atestando o valor de referência de fixação de preço mínimo de arrecadação;
V - autorização para licitar;
VI - indicação de gestor e suplente.
Art. 63. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente.
Parágrafo único. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
Art. 64. Excepcionalmente e desde que motivado pela autoridade máxima do órgão promotor, fica autorizada a realização de procedimento de leilão por pessoa jurídica de direito privado que tenha sido contratada regularmente pela Administração por meio de licitação, para efetuar a venda de bens móveis que estiverem sob sua responsabilidade.
Art. 65. A publicação do edital de leilão se dará nos meios de divulgação e prazos previstos neste decreto.
Art. 66. O leilão, preferencialmente eletrônico, será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.
§ 1º A utilização da modalidade leilão, excepcionalmente, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, poderá ser adotada a forma presencial.
§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.
Art. 67. Como requisito para a participação do leilão, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
Art. 68. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
Art. 69. A partir do horário marcado para o início dos lances, o sistema avaliará e informará as maiores ofertas, desde que atendidas as condições previstas em edital, sendo vedada a identificação do detentor do lance.
Art. 70. A partir da maior oferta, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para seu envio, sendo os participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros os lances.
Parágrafo único. Os lances deverão ser superiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em edital e, no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, serão aplicadas as regras previstas no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto.
Art. 71. Quando não houver interessados no primeiro leilão e para evitar que a licitação seja declarada deserta, o leiloeiro, poderá solicitar à autoridade máxima do órgão ou entidade anuência para reabrir o procedimento, objetivando a alienação.
§ 1º Em sendo o procedimento reaberto, o valor de referência poderá ser reduzido, a critério da Administração, em percentual razoável do valor da avaliação inicial, nos termos definidos pela Comissão de Avaliação em ato motivado, da autoridade máxima do órgão requisitante, vedada a atribuição de preço vil.
§ 2º Na hipótese de procedimento reaberto, deverão ser observados os prazos de publicidade exigidos para a modalidade.
Art. 72. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.
CAPÍTULO XIV
DO JULGAMENTO
Art. 88. Na análise das propostas deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste decreto e as definições do edital.
Parágrafo único. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
Art. 89. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
Seção I
Critérios de Desempate
Art. 90. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º A apresentação da nova proposta prevista no inciso I deverá estar prevista em edital e não pode exceder o prazo de 30 minutos.
§ 2º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.
§ 3º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 91. As regras do artigo anterior serão aplicadas após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 92. Consideram-se ações de equidade:
I - ações afirmativas de gênero:
a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;
II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
IV - práticas na cultura organizacional:
a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero.
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;
VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.
§ 1º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta, quando não for possível o desempate seguindo a ordem prevista no caput do artigo 106, sendo oportunizada a preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.
§ 2º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital.
Art. 93. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o de melhor técnica ou melhor conteúdo artístico, em caso de manutenção do empate e quando houver inviabilidade de aplicação dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, caberá o sorteio, com regras a serem definidas em edital.
Seção II
Da Negociação
Art. 94. Aplicam-se quando couber, as regras de negociação para todas as modalidades, conforme disposto no artigo 61 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO
Art. 95. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.
Art. 96. Para a habilitação dos licitantes em qualquer modalidade, deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condições previstas em edital e as diretrizes deste decreto.
Parágrafo único. Na fase preparatória da licitação, a área requisitante deverá avaliar a complexidade da futura aquisição ou contratação e, motivadamente, estabelecer requisitos de habilitação razoáveis e compatíveis com o objeto que será licitado, não sendo admitidas exigências que superem o mínimo necessário.
Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, que deverá ser justificada pela autoridade máxima do órgão promotor.
§ 1º Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.
§ 2º Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pelo agente operador do certame no momento do julgamento.
§ 3º O agente operador do certame poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores.
§ 4º Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação, caso não atenda ao exigido.
Art. 98. Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório.
Art. 99. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
§ 3º A habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada considerando o disposto na legislação que prevê o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às empresas nesta condição.
Art. 100. Nos termos do inc. IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao licitante, quando for exigido no edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
§ 1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá também constar de cláusula específica do contrato celebrado, se este for exigível.
§ 2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de aplicação de penalidade ou extinção do ajuste, após o devido processo legal.
§ 3º O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento, nos termos do edital.
Art. 101. Caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos a empregados aprendizes, devidamente matriculados em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Decreto-Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
§ 1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá também constar de cláusula específica do contrato celebrado, se este for exigível.
§ 2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de empregados aprendizes em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de aplicação de penalidade ou extinção do ajuste, após o devido processo legal.
CAPÍTULO XVI
INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO RECURSAL
Art. 102. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.
Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Art. 103. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.
§ 1º A apreciação dos recursos de que trata este capítulo dar-se-á em fase única.
§ 2º Considera-se manifestação imediata da intenção de recorrer aquela formalizada em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado do julgamento, podendo ser definido tempo inferior em edital, a critério do agente operador do certame.
§ 3º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.
§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo agente operador do certame.
§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 6º O acolhimento do recurso importará na invalidação de ato insuscetível de aproveitamento.
Art. 104. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
Art. 105. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.
Art. 106. Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.
CAPÍTULO XVII
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA LICITAÇÃO
Art. 107. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal do Município de Maria Helena e no Diário Oficial Eletrônico
Parágrafo único. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
Art. 108. A publicação do edital deverá respeitar o previsto no Capítulo V deste decreto.
CAPÍTULO XIII
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
Art. 109. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.
CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 110. Aplicam-se integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não forem regulamentadas neste decreto.
Parágrafo único. Nos casos omissos, a Administração poderá aplicar os regulamentos editados pela União.
Art. 111. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e disponibilizados no site do Município de Maria Helena.
Art. 112. Durante a realização da licitação, havendo indícios de atos que tenham como finalidade impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental, será oficiada a autoridade máxima do órgão ou entidade para a apuração de eventuais responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e dos controles interno e externo.
Art. 113. O licitante que ensejar qualquer conduta definida no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será responsabilizado administrativamente, garantidos os direitos ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
Art. 114. A Administração poderá realizar diligências, nos termos autorizados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art.115. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 116. Os casos omissos referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro ou leiloeiro, designados para a condução do processo.
Art. 117. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda editar normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste decreto.
Art. 118. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 09 dias de abril de 2024
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná.
PORTARIA Nº. 100/2024
Prorroga licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º PRORROGAR licença para tratamento de Saúde a servidora pública municipal MARILDA ALVES MACHADO RICEZI, portadora da Cédula de Identidade Nº. 8.262.856-8 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, até 07/07/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPÃO SILVA – Agente Delegado
RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
Escrevente Substituto
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
Escrevente Substituta Legal
CAROLINE SASSI CAMILO
escrevente

EDITAL DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

PAULO PIMPÃO SILVA, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados neste Serviço, sito à Rua 12 de Dezembro, 620, nesta cidade de Altônia - Paraná, conforme determina o Artigo nº 216-A da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 e Provimento nº 65 de 14/12/2017 do Conselho Nacional de Justiça, os documentos referentes ao Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião Extraordinária do imóvel denominado LOTE RURAL nº 1006-A-2-A-1, da GLEBA OURO VERDE, deste município e comarca, com área de 3,025 hectares, matriculado sob nº 7.632 do Livro 2-RG deste Serviço, acompanhado da Ata Notarial de Usucapião lavrada no Serviço Notarial desta cidade, as fls. 156 a 172 do Livro nº 0373-N, em 10/11/2023, requerido por PEDRO FERREIRA DE BRITO NETO, lavrador aposentado, inscrito no CPF nº 088.101.769-87, portador do RG nº 1.892.546SSP-PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com MARIA VICENTIN DE BRITO, aposentada, inscrita no CPF nº 040.670.739-17, portadora do RG nº 9.690.754-0SSP/PR, ambos brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados neste município, cujo inicio da posse é o ano de 2000, sendo que o imóvel encontra-se registrado em nome de JOSÉ DE PAULA SILVA, casado com APARECIDA DE JESUS SILVA, constando como confrontantes/confinantes ZULEICA QUINTANA MARTINS, casada com JOSÉ CARLOS MARTINS (Lote nº 1006-A-2-B-Rem); ANTÔNIO CARLOS MANTOVAN, casado com ROSA IRENE RECHE DE MARQUI MANTOVAN (Lote nº 1006-A-1-A) e EDVALDO MAGALHÃES PINHEIRO, casado com MARIA VILANI PINHEIRO (Lote nº 1005-C), para que terceiros eventualmente interessados, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, sendo que a não apresentação de impugnação no referido prazo implicará anuência ao pedido.

Altônia, 08 de abril de 2024.

Paulo Pimpão Silva
agente delegado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ALTÔNIA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1. - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024; CONSIDERANDO O PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DO 1º CLASSIFICADO PARA O CARGO DE MÉDICO.
2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 16 de abril de 2024.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
q) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
r) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - MÉDICO - 20 HORAS/SEMANAIS
CARGA HORÁRIA: INICIO AS 17:00 HORAS E TÉRMINO AS 21:00 HORAS.
Classificação Geral NOME
02 Marisa Gonçalves De Oliveira Brandao
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 09 DE ABRIL DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 04/2024.
Em conformidade com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Inexigibilidade n. 001/2024 para contratação de empresa para prestar serviço de treinamento e desenvolvimento de líderes e equipes para atender a todas as secretarias, para a empresa OTIOENSINA - MENTORIA E TREINAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL, CNPJ Nº 03.964.493/0001-78, sendo o valor da contratação de R$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Administração em anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.
RATIFICO a contratação por inexigibilidade com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Alto Piquiri - PR, 09 de abril de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná.
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº: 50/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: OTIOENSINA - MENTORIA E TREINAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de treinamento e desenvolvimento de líderes e equipes para atender a todas as secretarias..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de abril de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 4/2024.
Alto Piquiri - PR, 10 de abril de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
CARLOS EDUARDO MARQUES
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná.
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
EXCLUSIVIDADE LOCAL CONFORME DECRETO 043/2024, de 28 de março de 2024.
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL objetivando O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER DEMANDA DE VARIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
VALOR MÁXIMO: R$ 1.141.929,90 (Um milhão, cento e quarenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)
EMISSÃO DO EDITAL: 09/04/2024
ABERTURA: Quinta-Feira - 09/04/2024 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote
DO EDITAL: O edital de Licitação estará disponível na íntegra no endereço eletrônico www.altonia.pr.gov.br, na aba Licitações. Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial , maiores informações, através do E-mail: licitacoesaltonia@gmail.com
Altônia-PR, aos 09/04/2024
PREGOEIRO

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO 01

CHAMADA PÚBLICA n º001/2024

A Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares designada pela Portaria Nº068/2024, de 08 de março de 2024, comunica aos interessados na execução do objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2024, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu credenciar os seguintes fornecedores:

AGRICULTORES CREDENCIADOS:

Nº	FORNECEDORES
01	ANTONIO KROMINSKI
02	PAULINO BENEDITO GODINHO
03	RUBENS CHAMPAM

Perobal-PR, 09 de abril de 2024.

VICTOR RYO KIMIYAMA
Presidente da Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024
Processo/Edital de Licitação nº 034/2024

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Valor: R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)
ENTIDADE: AEMH – ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA

Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal nº 2.010 de 11 de março de 2024.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de termo de fomento com a AEMH – ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA, para o repasse de subvenção no valor de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), para execução das Metas propostas no Plano de Trabalho apresentado para a esta Administração Pública

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Maria Helena - PR, 09 de abril de 2024

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
Número da Compra no Compras Net Nº 90003
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, com critério de julgamento menor preço, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023.

TIPO: Menor Preço POR ITEM.

DATA DA ABERTURA: 15 de abril de 2024.

HORÁRIO DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos e Materiais Musicais, no qual serão utilizados na execução do projeto Cultura e Arte por Toda Parte, desenvolvidos pelo Município de Mariluz em parceria com a empresa Copacol, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 09 de abril de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 005/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO**:

1. A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 002/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 005/2023.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **08/04/2024 a 12/04/2024**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2023, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ENFERMAGEM – UMUARAMA
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
4º	74760	LUDIARA LAIOLA DUIM	ENFERMAGEM	21/10/02

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 08 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná.
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
EXCLUSIVIDADE LOCAL CONFORME DECRETO 043/2024, de 28 de março de 2024.
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL objetivando O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER DEMANDA DE VARIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
VALOR MÁXIMO: R$ 1.141.929,90 (Um milhão, cento e quarenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)
EMISSÃO DO EDITAL: 09/04/2024
ABERTURA: Quinta-Feira - 25/04/2024 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote
DO EDITAL: O edital de Licitação estará disponível na íntegra no endereço eletrônico www.altonia.pr.gov.br, na aba Licitações. Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial , maiores informações, através do E-mail: licitacoesaltonia@gmail.com
Altônia-PR, aos 09/04/2024
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório N.º 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
LOCAL: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote (item).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h50 do dia 25/04/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 9h DO DIA 25/04/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de eventuais serviços de corte de árvores, incluindo o transporte e a remoção de resíduos, e fornecimento necessário de equipamentos, maquinários e mão de obra, para atender demanda do Município de Cidade Gaúcha – PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 067/2024.
Cidade Gaúcha – PR; 08 de abril de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)36768150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº09/2024
Processo Administrativo n.º 24/2024

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável. Bem como **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021** que dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA de que trata a referida Lei, da Lei Complementar 123/2006, e do **DECRETO MUNICIPAL 172/2024**, das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

O responsável pela condução do certame deste Município será o Sr. **LUCIANO IABLANSKI**, matriculado sob o n.º 31588357, designado pela **PORTARIA N.º 148/2024**, juntamente com a equipe de apoio que auxiliará o condutor na análise dos documentos e demais atividades pertinentes ao processo de dispensa eletrônica.

Data da sessão: 15/04/2024
Link: https://bllcompras.com
Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) QUADROS ESCOLARES (VERDE), INCLUSO A INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL AMARAL FONTOURA DO MUNCÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

1.2 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3 Havendo mais de 01 itens ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1 A contratação ação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

Lote 01- EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	TOTAL
1	9782	QUADRO ESCOLAR (VERDE) 1,2 COMPRIMENTO X 1,5 DE ALTURA. MOLDURA DE MADEIRA PINUS NATURAL COM ESPESSURA DE 4CM DE FRENTE E 2CM LATERAL. SUPORTE MADEIRA 10 CM PARA COLOCAR APAGADOR. ORIFÍCIOS NA	3	R$ 746,00	R$ 2.238,00

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)36768150 – www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO
EDITAL Nº 016/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Edital nº 002/2024 de Abertura do Concurso de Emprego Público de Cruzeiro do Oeste – PR, publicado em 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações pelos Editais nº 006 e 010/2024;

Considerando o Edital nº 014/2024 com a homologação preliminar das inscrições;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1° - A Homologação das Inscrições após recursos, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 002/2024, do Concurso de Emprego Público do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.

Art. 2° - A homologação das inscrições é feita em uma única listagem na qual contenha os candidatos inscritos em ampla concorrência, os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) e os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 3° - Não houve recurso contra a homologação das inscrições dentro do período estipulado em Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, Paraná, 10 de abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR

ANEXO – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

AGENTE SOCIAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000022	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	***.330.452-**	X	
000057	BRUNA ELOIZE MENDES	***.790.289-**		
000039	GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA	***.319.409-**	X	
000079	MARCIA GOMES MARQUES	***.954.558-**		
000071	MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO	***.974.669-**		
000003	MONALIZA DE PAULA SILVA	***.380.528-**		
000048	NATYELE VANESSA DA SILVA	***.863.018-**		
000059	PEDRO HENRIQUE DOMINGUES PEREIRA	***.053.929-**		
000036	ROSANGELA DE MOURA LEITE	***.965.459-**		
000053	SAMARA SOPHIA PIRES DA SILVA	***.648.729-**	X	
000014	SANDRELI PEREIRA	***.513.649-**		
000040	WERUSKA ALVES CORREA	***.036.649-**		
Total de Inscritos no Cargo: 12				

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000005	ANGÉLICA CAROLINA DA SILVA	***.232.006-**	X	
000056	BRUNA VERBER	***.270.259-**		
000062	CARLA GABARRON BARBOSA DIAS	***.244.359-**		
000042	GABRIELA DE SOUZA SEBASTIANI	***.572.809-**		
000032	ILANA DEIRO DE SOUZA	***.530.345-**	X	
000054	JANE CLÁUDIA GUERRINI FRANCISCO	***.673.229-**	X	
000033	JÉSSICA LOHANA DA SILVEIRA ALMEIDA NUNES	***.550.419-**		
000061	JORDANA CAROLINA ROBLE RIBEIRO	***.396.329-**		
000017	JULIANO FERNANDES LAGE	***.028.749-**		
000093	LUDMILA TODERO DUARTE	***.849.789-**		
000001	MARGARIDA ELIETI TEIXEIRA	***.778.939-**		
000086	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	***.119.289-**	X	
000043	SABRINA SOARES DA SILVA	***.351.779-**		
000063	TALLES MARTIMIANO GALHARDO	***.832.549-**		
000077	VALDENICE DELFINO ZAMPIERI	***.610.549-**	X	
000024	YASMIN DE MEDEIROS BARBOSA	***.799.322-**	X	
Total de Inscritos no Cargo: 16				

ORIENTADOR SOCIAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000087	ANA PAULA GOBETTI CAMPOS	***.746.539-**		
000095	ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA	***.099.609-**		
000025	ANTONIO WILKER MEDEIROS SILVA	***.286.662-**		
000041	DAIANA PIZA DA SILVA ROCHA	***.749.739-**		
000044	ELIAN BARROS SOBREIRA RODRIGUES	***.214.144-**		
000089	EVELAINE DAIANE MARQUES DE SOUZA	***.497.359-**	X	
000028	HERCULES VICENTE FERREIRA	***.976.209-**		
000060	ISABELLY QUINTELA BARBOSA	***.897.669-**		
000052	JENIURA DA COSTA	***.135.149-**		
000076	JOÃO CARLOS DUTRA SANTANA	***.570.029-**		
000026	JOSIANE SANTANA MARTINS	***.402.159-**	X	
000090	LOISLENE CRISTINA BATISTA DE SOUZA	***.224.519-**	X	
000050	MARILAINE QUARESMA	***.013.278-**		
000049	MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO	***.733.738-**		
000084	MEIRE MARTINS DOS ANJOS	***.863.879-**		
000030	NATALIA FELIX GARCIA	***.839.899-**		
Total de Inscritos no Cargo: 16				

TÉCNICO SAÚDE BUCAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000038	ALINE MARCIELLI VENTURA DOS SANTOS	***.571.929-**	X	
000035	GISELE DIAS	***.790.559-**		
000007	JÉSSICA MAYUMI OKUMA TEODORO	***.140.479-**		
000097	LARISSA SANTANA ALVES	***.214.529-**	X	
000023	RAFAELLE FERNANDES DE MEDEIROS	***.553.422-**	X	
000078	SISINEIDE SCHIEZARO MATTESCO	***.283.419-**		
Total de Inscritos no Cargo: 6				

Total de Inscritos: 50

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL /2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:04:38H 08/04/2024
RETORNO:18:40H 08/04/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL: PLACA:RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/ Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/____

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE ABRIL /2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRICULA: 202204
RG: 6.308.630-4
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA:05:37H:00MIN 08/04/2024
RETORNO:17:54H:00MIN 08/04/2024
MEIO DE TRANSPORTE: – MOB PLACA BEJI47
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/ Maria A Parecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/____

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 24/2024 de 01/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2001/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 439.242,00 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02 PODER EXECUTIVO	
02.001 GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002. Manutenção de Coodernação Superior	
2 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.505,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.2.003. Manutenção das Atividades da Administração Municipal	
21 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0008.2.015. Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %	
69 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
05.001.12.361.0008.2.016. Manutenção do Programa Salário Educação	
74 - 4.4.90.52.00.00 01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB	
05.002.12.361.0008.2.205. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 30%	
81 - 3.1.90.13.00.00 01102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE	
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.302.0012.2.041. Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal	
189 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
07 SECRETARIA DE URBANISMO	
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.001.15.452.0006.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos	
222 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0014.2.048. Manutenção das Atividades da agricultura	
248 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
09 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO	
09.001 DIVISÃO DE ESPORTES	
09.001.27.812.0010.2.050. Manutenção das Atividades de Esporte	
260 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
10.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001.08.241.0015.2.100. Manutenção do Programa PSB FNAS e Próprios	
268 - 3.1.91.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
10.001.08.244.0015.2.051. Manutenção das Atividades de Assistencia Social	
276 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.08.243.0015.2.239. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - C e A	
309 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.737,00
Total Suplementação:	**439.242,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02 PODER EXECUTIVO	
02.001 GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002. Manutenção de Coodernação Superior	
3 - 3.1.90.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.505,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.2.003. Manutenção das Atividades da Administração Municipal	
16 - 3.1.90.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00
18 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0008.2.015. Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %	
70 - 3.3.90.36.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00
05.001.12.361.0008.2.016. Manutenção do Programa Salário Educação	
73 - 3.3.90.39.00.00 01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.002 DIVISÃO DO FUNDEB	
05.002.12.361.0008.2.205. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEB 30%	
82 - 3.1.91.13.00.00 01102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE	
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.302.0012.2.041. Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal	
192 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07 SECRETARIA DE URBANISMO	
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.001.15.452.0006.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos	
225 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
226 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0014.2.048. Manutenção das Atividades da agricultura	
247 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.000,00
09 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO	
09.001 DIVISÃO DE ESPORTES	
09.001.27.812.0010.2.050. Manutenção das Atividades de Esporte	
261 - 3.3.90.31.00.00 01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00
262 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
10.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001.08.241.0015.2.100. Manutenção do Programa PSB FNAS e Próprios	
269 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
10.001.08.244.0015.2.051. Manutenção das Atividades de Assistencia Social	
277 - 3.1.90.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	26.000,00
278 - 3.1.91.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.08.243.0015.2.239. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - C e A	
310 - 3.1.90.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
311 - 3.1.91.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.737,00
Total Redução:	**439.242,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 01/04/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 110/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º- EXONERAR cargo em comissão a contar do dia 09 de Abril de 2024, a servidora GRAZIELA AUGUSTA LARA PINTO, CPF nº 035.XXX.XXX-81, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.444/0001-40

DECRETO Nº030/2024

Designa integrantes para compor o Conselho Municipal de Esporte de Perobal (CMEP), bem como informa os membros de sua Mesa Diretora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1246/2023, de 05 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Esporte de Perobal (CMEP), para atender aos termos e exigências da Lei Municipal nº. 1246, de 05 de dezembro de 2023, com todas as determinações ali constantes, os seguintes membros, sempre ressaltando que sua composição ficou definida na reunião realizada no dia 12 de março de 2024, conforme disposto na Ata nº 02/2024:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:

TITULAR: RIAN LOPES COSTA, CPF nº 131.794.179-94;
Suplente: JOSÉ INÁCIO, CPF nº 020.773.859-95.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO, CPF nº 071.266.729-69;
Suplente: AMAURI DE ALMEIDA, CPF nº 384.680.501-72.

III – Representantes do Setor de Fiscalização de Obras:

TITULAR: ADEMIR CASSIANO ALEXANDRE, CPF nº 067.365.949-60;
Suplente: LUIZ GUSTAVO PIAGENTINI ZORATI, CPF nº 072.395.179-93;

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: RODRIGO MOLINA, CPF nº 038.421.159-38;
Suplente: GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 042.438.559-78.

V – Representantes das Academias de ginásticas e Esporte:

TITULAR: DIEGO DE ALMEIDA COSTA, CPF nº 077.846.849-67;
Suplente: VALDEMIR SANTOS DA SILVA, CPF nº 061.574.529-60.

VI – Representantes das Equipes Femininas de Futsal:

TITULAR: ROSINEIA PINHEIRO AZEVEDO, CPF nº 023.602.119-27;
Suplente: JOÃO ANTONIO SANTANA DOS REIS, CPF nº 104.361.139-88.

VII – Representantes das Equipes de Vôlei Masculino:

TITULAR: AFONSO SIMÃO SALLO, CPF nº 085.140.669-60;
Suplente: ALECIO VEDOVATO DA CUNHA, CPF nº 043.422.979-22.

VIII – Representantes das Equipes Amadoras de Futebol Suíço:

TITULAR: MARCIO REGIO FRANÇA, CPF nº 039.127.689-19;
Suplente: HEVERTON VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 102.927.999-28.

Art. 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte de Perobal (CMEP) fora escolhida em reunião realizada no dia 26 de março de 2024, conforme disposto na Ata nº 03/2024, sendo formada pelos seguintes membros eleitos:

Presidente: MARCIO REGIO FRANÇA, CPF nº 039.127.689-19;

Vice-Presidente: RIAN LOPES COSTA, CPF nº 131.794.179-94;

Secretário: ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO, CPF nº 071.266.729-69;

Tesoureiro: DIEGO DE ALMEIDA COSTA, CPF nº 077.846.849-67.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Perobal (CMEP) é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º. Ficam considerados de relevante interesse social os serviços prestados pelos conselheiros e pelos membros da Mesa Diretora do CMEP, ora constituídos e informados nesta oportunidade, porém sem ônus para o município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de abril de 2024.

[illegible] ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº31/2024

Dispõe sobre decretação de situação de emergência municipal em razão de epidemia por doença infecciosa viral (dengue), e determina atividades preventivas contra o vírus da dengue, chikungunya e zika vírus no âmbito do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o grande aumento do volume de águas pluviais;

Considerando que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* - vetor transmissor da Dengue, Chicungunya e Zika Vírus;

Considerando que o último levantamento rápido de Índices para *Aedes aegypti* registrou no Município de Perobal, Estado do Paraná, o índice de infestação de 1,7% dos imóveis pesquisados, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é de até 1%;

Considerando o registro de 427 casos já confirmados de dengue nesta municipalidade;

Considerando a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde; e

Considerando que a declaração de situação de emergência tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Perobal, Estado do Paraná, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Perobal, Estado do Paraná, em razão da epidemia de dengue, por um período inicial de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º. Por força deste Decreto,fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002.

Art. 3º. As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público, na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º deste decreto municipal.

Art. 4º. Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º. Determina às equipes de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º. Ficam autorizados os Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e pessoal da Vigilância Sanitária municipal, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 8º. Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, após as 03 (três) notificações, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I – o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a honra da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que as três notificações foram aplicadas, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;

IV- a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§1º. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§2º. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 9º. Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Perobal, Estado do Paraná, para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 10. Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 11. Fica proibido por 90 (noventa) dias o uso pela população de recipientes (caixas d´água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água da chuva ou de máquina de lavar roupas, pois a fêmea do *Aedes aegypti* se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos.

Art. 12. Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no *caput* deverão ser realizadas em observância aos dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, Estado do Paraná, como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a situação de emergência e as ações administrativas em curso;

III - promover a publicação das informações relativas à situação de emergência;

IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 14. Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam co-responsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art. 15. Deve ser cumprido o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika (2023/2024) - Ações dos Níveis de Resposta I e II.

Art. 16. Devem ser realizadas reuniões da Câmara Técnica de Prevenção da Dengue, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, em caráter extraordinário para atualização do diagnóstico e planejamento das ações em todos os componentes das Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Epidemias de Dengue.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de infestação do Município.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará pelo período inicial de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de abril de 2024.

[illegible] ALMEIDA
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR — **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 33/2024
Processo de Inexigibilidade nº 22/2024.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: ANA CAROLINA GABIATTO CORREA, CPF nº 050.243.619-03, com endereço na Rua Orlando Schott n.º 106 – Centro, CEP 87.900-000, na cidade de Loanda/PR.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e Profissionais Liberais Autônomos, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 NO NOROESTE DO PARANÁ, profissionais tecnicamente qualificados para suprir demandas eventuais e transitórias, sendo profissionais da área da saúde: Enfermeira Intervencionista, destinados ao atendimento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192, na bases descentralizadas em Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama e Loanda, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CHAMAMENTO N.º 01/2024.**
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 09 de Abril de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 053/2024
Pregão Eletronico Nº 011/2024
Edital n°020/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: NATAL FENATO TERRAPLENAGEM EIRELI (29694831000192))
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, (incluindo: óleo diesel, operador, equipamento e transporte deste), para a manutenção corretiva e preventiva das estradas rurais pertencentes ao Município de Maria Helena, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
Valor total: R$ 1.259.700,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais).
Vigência: 09/04/2024 A 09/04/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

INEXIGIBILIDADE n° 003/2024
Processo/Edital de Licitação nº 036/2024

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Valor: R$ 35.407,56 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).
ENTIDADE: APAE – ESCOLA RAIO DE LUZ

Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal nº 1.821 de 16 de fevereiro de 2022.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Torno pública a INEXIGIBILIDADE de chamamento para a celebração de termo de FOMENTO com a APAE – ESCOLA RAIO DE LUZ, inscrita no CNPJ sob o n° 04.145.569/0001-04, para o repasse de subvenção no valor de até R$ 35.407,56 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)., advindo do governo federal para a prestação de serviços de saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, vinculada ao SUS, para execução das Metas propostas no Plano de Trabalho apresentado para a esta Administração Pública

A APAE de Maria Helena é a única Escola de Educação Especial no Município e que há mais de 20 anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento sistemático voltados a Educação, Assistência Social e Saúde, sendo a única Escola que pode atingir no Município as metas previstas no plano de trabalho proposto, sendo que atualmente são atendidos 45 alunos

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Maria Helena -PR, 05 de abril de 2024

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 111/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º- EXONERAR cargo em comissão a contar do dia 09 de Abril de 2024, o servidor HENRIQUE CARDOZO ROCHA, CPF nº 054.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Atenção Básica de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 112/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 10 de Abril de 2024, a servidora GRAZIELA AUGUSTA LARA PINTO, CPF nº 035.XXX.XXX-81, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Atenção Básica de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 113/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 10 de Abril de 2024, o servidor HENRIQUE CARDOZO ROCHA, CPF nº 054.xxx.xxx-74, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

SAMU 192 NOROESTE PR — **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 32/2024
Processo de Inexigibilidade nº 21/2024.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: MARTA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 094.012.748-27, com endereço na Rua Guarapari n.º 1300 – Centro, CEP 87.202-380, na cidade de Cianorte/PR.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e Profissionais Liberais Autônomos, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 NO NOROESTE DO PARANÁ, profissionais tecnicamente qualificados para suprir demandas eventuais e transitórias, sendo profissionais da área da saúde: Enfermeira Intervencionista, destinados ao atendimento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192, na bases descentralizadas em Cianorte, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CHAMAMENTO N.º 01/2024.**
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 09 de Abril de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 342/2023
b) Licitação Nº : 12/2023
c) Modalidade : Concorrência
d) Data Homologação : 09/04/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, COM LOCALIZAÇÃO NA RUA DOS JASMINS E LATERAL RUA DAS ORQUÍDEAS, QUADRA 285, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.

f) Dotação Orçamentaria:

09.001.10.302.0020.1.036.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
09.001.10.302.0020.1.036.4.4.90.51.00.00. - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) E4 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICIOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 36.328.846/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.739.569,72 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 09 de abril de 2024.

Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA — ** Elotech ** 09/04/2024 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2024

Decreto nº 69/2024 de 08/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
274 - 3.3.90.14.00.00 01104	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
	Total Suplementação:	**8.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
278 - 3.3.90.36.00.00 01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
279 - 3.3.90.39.00.00 01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	Total Redução:	**8.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 08 de abril de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)36768150 – www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO ESTATUTÁRIO
EDITAL Nº 017/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Edital nº 001/2024 de Abertura do Concurso Público de Cruzeiro do Oeste – PR, publicado em 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações;

Considerando o Edital nº 015/2024 com a homologação preliminar das inscrições;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1° - A Homologação das Inscrições após recursos, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 001/2024, do Concurso Público do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.

Art. 2° - A homologação das inscrições é feita em uma única listagem na qual contenha os candidatos inscritos em ampla concorrência, os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) e os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 3° - O Anexo I contém as repostas aos recursos; O Anexo II contém a Homologação das Inscrições após recursos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, Paraná, 10 de abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR

ANEXO I – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
001166	ADVOGADO – 20H	Prezado(a) Senhor(a), Na data de hoje (04/04/2024), foi publicado o edital de homologação preliminar das inscrições para o concurso público da cidade de Cruzeiro do Oeste/PR. Em que pese constar no site oficial do concurso o deferimento de minha inscrição, meu nome não consta no referido edital de homologação. Diante disso, respeitosamente, requeiro o deferimento do presente recurso a fim de que haja a homologação de minha inscrição e, consequemente, que conste meu nome na lista de homologação definitiva das inscrições, para que eu possa concorrer à vaga para advogada 20h. Atenciosamente, Fernanda Ichikawa Claro Silva.	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
000121	ADVOGADO – 40H	Bom dia. Atenta Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, edital de abertura n.º 001/2024, venho respeitosamente requer a análise da documentação colacionada para o deferimento da inscrição mencionada, haja vista, ter cumprido com as diretrizes editalícia. Encaminho anexo ao requerimento o comprovante de pagamento da inscrição, tempestivamente, como instrumento probatório para o respectivo e por direito deferimento da inscrição junto ao certame. Nestes termos pede e espera deferimento. Julio Roque Sobota CPF 026.867.159-10 Candidato ao cargo Advogado 40h.	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
000249	AGENTE DA DEFESA CIVIL		O período para solicitar isenção já foi encerrado.	INDEFERIDO
000691	CONTADOR	Bom dia,gostaria de saber o motivo pelo qual meu nome não saiu na relação de homologação das inscrições para o concurso da Prefeitura de Cruzeiro do Oeste, cargo de contador, sendo que fiz a inscrição e paguei o boleto conforme anexo. Por favor regularize a minha inscrição. Atensiosamente, Andrea de Oliveira Vieira	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
001051	CONTADOR	TERIA A POSSOBILIDADE DE REIMPRESSAO DO BOLETO E PAGAMENTO	Não é possível realizar o pagamento ou a impressão do boleto fora do prazo estipulado em edital.	INDEFERIDO
000460	ENGENHEIRO CIVIL	Bom dia, minha inscrição consta como deferida, porém meu nome não consta na lista das inscrição homologadas. Gostaria de verificar o motivo. Meu contato é bueno.josecarlos@gmail.com , fone 44 997670444	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
000668	ENGENHEIRO CIVIL	Prezados, Venho por meio deste solicitar a reconsideração da minha inscrição no concurso, pois ao pesquisar meu nome na lista de inscritos, não consta. Gostaria que reconsiderassem, pois fiz a inscrição de forma adequada no site da banca. Passo a seguir a narrar o que aconteceu no dia da inscrição: No dia 4 de março, às 12h16, preenchi todo o cadastro no site para inscrição. Após finalizar o cadastro, aguardei pelo boleto de pagamento, porém, o boleto não chegou. Não tive o boleto para pagamento. Então, preocupada	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO

2

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

		e já acostumada com inscrições em outros concursos, é normal que o boleto seja enviado após finalizar o cadastro. Procedi, então, a uma segunda tentativa. Preenchi todo o cadastro novamente e aguardei o boleto. Às 12h:18min, realizei a segunda tentativa de inscrição. Percebi que algo estava errado com o sistema, pois não deveria ter sido necessária uma segunda tentativa. No dia 7 de março, os boletos foram gerados. Consegui gerar o boleto para pagamento. Acredito que o sistema entendeu que a primeira tentativa de inscrição gerou o número, porém, eu fiz uma segunda inscrição, gerando outro boleto, que foi devidamente pago. Anexo a este documento o comprovante de pagamento da segunda inscrição, realizada no mesmo dia 4 de março, ao meio-dia e dezoito minutos. Após verificar o site, constatei que foram gerados dois boletos referentes às duas inscrições que fiz. Portanto, fiz o pagamento da segunda inscrição, referente ao número 668. Faço uma observação: ao preencher o recurso referente à minha inscrição, o sistema indica como deferida a minha situação de inscrito. Porém, na lista oficial de inscritos, não consta o meu nome. Portanto, peço gentilmente que reconsiderem e incluam o meu nome na lista de inscritos. Diante disso, solicito que seja confirmado meu nome na lista de inscritos do concurso, pois fiz a inscrição dentro do prazo estipulado no edital, enfrentando problemas no sistema. Anexo o comprovante de pagamento da segunda inscrição, feita sob o número 668, paga no dia 7 de março. Agradeço antecipadamente pela atenção e pela consideração. Atenciosamente, Krizia Noronha		
001131	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Boa tarde, a situação da minha inscrição aparece como deferida, mas meu nome não consta na lista de inscritos.	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
002893	LUBRIFICADOR E LAVADOR DE VEÍCULOS		Sem justificativa.	INDEFERIDO
002640	LUBRIFICADOR E LAVADOR DE VEÍCULOS	O nume do canditado esta errado. Este nume que esta constando ai e da mae do canditado a vaga. O nume que deveria constar é DAMIAO DA SILVA ALVES. poderi mudar por favor.	O nome se encontra alterado.	INDEFERIDO
002893	LUBRIFICADOR E LAVADOR DE VEÍCULOS		Sem justificativa.	INDEFERIDO
000580	MOTORISTA	Boa tarde ! Consta nos dados da inscrição como situação deferido ! Porém na lista da homologação preliminar das inscrições não consta meu nome. Segue em anexo, o comprovante do pagamento da inscrição efetuado no dia 07/03/2024 às 16:55:48. Desde já agradeço !	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
000674	PEDREIRO		Sem justificativa.	INDEFERIDO
000674	PEDREIRO		Sem justificativa.	INDEFERIDO
000674	PEDREIRO	Entro com esse recurso pois o meu nome não consta na lista de homologação preliminar das inscrições do concurso público de Cruzeiro do Oeste pr.	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
000674	PEDREIRO	Entro com esse recurso pois o meu nome não consta na lista de homologação preliminar das inscrições do concurso público de Cruzeiro do Oeste pr. ?	Recurso respondido por outra entrada.	INDEFERIDO

000840	PROFESSOR – 20H	Boa noite, fiz minha incrição e paguei o boleto mas o meu nome nao consta lista do concurso.	Não há retorno de pagamento em sua inscrição. Solicitamos que encaminhe o comprovante de pagamento para o e-mail: cogeps@unioeste.br , para que seja averiguado.	INDEFERIDO
002244	PROFESSOR – 20H		Sem justificativa.	INDEFERIDO
002244	PROFESSOR – 20H		Sem justificativa.	INDEFERIDO
003251	PROFESSOR – 20H	Olá, Não sei o que aconteceu, mas não encontrei meu nome na lista de inscritos (Lívia Matiussi Perandré), e agora que entrei no site para fazer o recurso, apareceu meu CPF e no lugar onde deveria estar meu nome, está o nome do meu pai. Realmente não sei o que pode ter acontecido, pois conferi tudo antes de enviar a inscrição. Peço que corrijam esse erro. Segue em anexo minha CNH, com RG e CPF para que possam conferir as informações.	Sua inscrição foi alterada conforme solicitado.	DEFERIDO
000840	PROFESSOR – 20H	Boa tarde, fiz a minha inscrição certinha e paguei o boleto mas o meu nome não consta na lista, poderia me ajudar?	Já respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
001050	SECRETÁRIO ESCOLAR	Olá boa tarde! Efetuei o pagamento no dia 07/03, segue o comprovante. Espero poder ter meu nome na lista de inscrições homologadas, pois paguei o valor dentro do prazo estabelecido em edital. Obrigada!	Sua inscrição se encontra deferida e será publicada no edital de homologação final das inscrições.	DEFERIDO
000353	VIGIA	bom dia eu olhando as inscricao homologada consta afrodescende . X assim solicito que seja retirado essa opcao pois foi clicando de forma equivocada, por mim	Inscrição alterada conforme solicitado.	DEFERIDO

ANEXO II – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ADVOGADO – 20H

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002029	AMANDA CAPOI ZANCO	***.541.379-**		
001186	ANA BEATRIZ COSTINHA CARIOCA	***.306.127-**		
003452	ANA PAULA CORRÊA GUIMARÃES	***.606.101-**		
000615	ANA RENATA FRANCHINI DE MACEDO ALVES	***.240.191-**		
003137	ANDERSON WILLIAM VELOSO CAVALCANTI	***.970.119-**		
002950	ANDREA CARLA FREIRIA ALVES DE SENA	***.379.829-**		
002756	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MARCÍLIO	***.082.729-**	X	
001038	ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	***.043.579-**	X	
001109	ARTHUR GUILHERME BASSO PASSARELLI	***.909.049-**		
002126	BÁRBARA CORREIA ANANIAS	***.392.369-**		
000767	BEATRIZ SARTORI DOS SANTOS	***.099.099-**		
001581	BRUNA MARCONI COLUCCI	***.595.209-**		
001510	BRUNA THALIA ZAGO	***.440.879-**		
000276	BRUNO GUSTAVO RODRIGUES	***.637.989-**		
003432	CÂNDIDA BRENDA BASSO	***.219.479-**		
003508	CAROLINE BAZAN NASCIMENTO BRESSANI	***.812.899-**	X	
003078	CLAUDIA APARECIDA CAOBIANCO DOS SANTOS	***.734.029-**		
000857	DAYANE LIBANIO LIMA ALMEIDA	***.874.529-**		
002647	DOUGLAS FELIPE DUARTE SILVA	***.095.599-**	X	
003257	EDER ZANI	***.597.849-**		
002649	EDMUNDO GONÇALVES BRUECKHEIMER	***.066.849-**		
002560	EDUARDO MOREIRA TURRA	***.459.229-**		
001250	EDVALDO MARIA DE OLIVEIRA FILHO	***.940.739-**		
003333	ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI	***.997.999-**	X	
000920	EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO	***.823.776-**	X	
002652	EMILY FERNANDA TRIZI CARNEVALI	***.737.709-**		
002945	ENZO SAROLLI VILAR	***.634.749-**		
002313	FERNANDA CAROLINE LIMA KOBAYASHI	***.941.119-**		
001166	FERNANDA ICHIKAWA CLARO SILVA	***.459.039-**		
001704	FERNANDA QUAGGIO DA SILVA	***.948.069-**	X	
003406	GABRIEL SCHENATO ALTIMARI	***.016.419-**		
000801	GABRIELA MELONI NERI DA FONSECA	***.594.178-**		
001474	GILSON FRABETTI	***.905.079-**		
001894	GIOVANA DE PAULA LEITE	***.555.111-**		
000505	GIOVANA MEROTTI COSTA	***.949.949-**		
000332	GISELE ANTONIACONI	***.054.639-**		
001142	GISELE APARECIDA DE AZEVEDO BORTOLON DUARTE	***.047.599-**		
000275	GISELLE THAIS DE MELLO	***.546.729-**		
002338	GLEISON DE CAMPOS MARINHO	***.174.159-**		
002810	GRASIELI VIEIRA DE ARAUJO	***.560.789-**		
002947	GUILHERME RONDIS DA CRUZ JOBIM	***.254.899-**		
001298	GUSTAVO RODRIGUES CHAVES	***.578.849-**	X	
001539	HENRIQUE AGUIAR DE SOUSA	***.799.879-**		
001211	INGRID SOUZA CARPINÉ	***.778.349-**		
003628	ISABELLE KAROLINE ROSADO	***.525.649-**		
001081	JOÃO PAULO MORAES DE ARAÚJO	***.291.019-**	X	
000142	JOSÉ ALBERTO BONFIM CORREIA	***.492.949-**		
001139	JULIA SPAGNOL	***.241.159-**		
002534	KARINA WENTLAND DIAS	***.195.539-**		
000764	KATIA MARCHI VIENSCOSKI	***.584.799-**		
000706	KEVIN FERNANDO DOS SANTOS	***.626.289-**		
001706	LAIS SHIRATSU SGARIONI	***.264.109-**		
002788	LAYANE BRUNO SOUZA	***.710.959-**		
000760	LAYLA DOS SANTOS SILVA	***.434.249-**		
002710	LETÍCIA FERREIRA GALVES AGUIAR	***.795.589-**		
001020	LIVIA MICHELETTI CARNEIRO	***.392.069-**	X	
000336	LUCAS DANIEL DA GRACA FERRAREZE	***.800.149-**		
001619	LUCAS DE ALMEIDA DOTA	***.449.899-**		
002538	LUCAS ECHEVERRIA DOS SANTOS	***.986.349-**		
003571	LUCAS GLOVIENKA BARRANCO	***.747.909-**		
001118	LUIS GUSTAVO LEITE CAMARA FERREIRA	***.945.989-**		
000666	LUÍSA BASSO MARTINS COELHO	***.971.789-**		
002540	LUIZ GUILHERME CREPALDI	***.786.989-**		
001984	LUIZ GUSTAVO TREVEJO DE SOUZA	***.482.809-**		X
003594	LUPECINIO RODRIGO GARBIN	***.757.799-**		
001908	MARCELO ROSOLEN DE OLIVEIRA	***.481.079-**		
003560	MARCIA DA SILVA PAISANA	***.079.299-**		
000022	MÁRCIA GABRIELA TRAMONTINI FONSECA TORCHETI	***.119.799-**		
003478	MARCIO MORETTO DE PAULA	***.499.999-**		
001760	MARIA AUGUSTA LEPRI DOS REIS	***.651.999-**		
002203	MARIA RITA PRATES FREGADOLI	***.799.619-**		
001376	MARIANI VERGINIO DE OLIVEIRA	***.097.449-**		
000901	MARINA DE OLIVEIRA MODESTO	***.308.839-**		
002585	MARYANA RAFHAELE SILVA ROBATINO	***.636.899-**		
000884	MATEUS DE OLIVEIRA MARTINS	***.401.749-**		
001434	MATHEUS FELIPE ZONATTO PAREJA	***.427.359-**		
000856	MATHEUS HENRIQUE AMERICO SOUZA	***.760.919-**		
002765	MILENA CLAUS RODRIGUES	***.236.679-**		
002486	NATÁLIA DOS SANTOS DO AMARAL	***.846.319-**		
001161	NATHALIE SAULLIN OLIVEIRA	***.453.849-**		
002466	NATHAN FAUST BURIGO	***.382.579-**		
001082	PÂMELA URGNIANI DE FREITAS	***.300.559-**		
001417	PATRICIA NAYARA DA SILVA RODRIGUES	***.972.119-**		
001108	PATRICIA SCHOMMER AMES	***.340.009-**		
002789	PAULA REGINA DA SILVA SOUZA	***.560.379-**		
003014	PAULO EDUARDO BERTOCO DE SOUZA	***.471.609-**		
000253	PAULO ROBERTO MARIANO DE FARIA JUNIOR	***.456.289-**	X	
001998	PEDRO HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA	***.678.779-**		
001162	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	***.861.399-**		
003053	RAFAEL BONAMIM VAZ	***.204.099-**		
000331	RAFAEL DE LIMA KURSCHNER	***.941.409-**		
001786	RAFAELA MARQUES DE SOUZA	***.032.899-**		
002873	RENATA MILANI DE SOUZA PEREIRA	***.770.529-**	X	
001217	RICARDO SAMPAIO DOS SANTO S	***.575.429-**	X	
000088	RODRIGO SERAFIM ESPASSO	***.311.789-**		
001455	RUAN CAVALARO BELINI	***.709.129-**		
001110	SARA BRÍGIDA TAPIA DE OLIVEIRA	***.152.019-**		
002689	SIDNEY VINICIUS DOS SANTOS	***.490.399-**	X	
001191	SIMONÍ DO VALE FERREIRA CABRAL	***.546.429-**		
001234	STHEFANI SILVA DEPIERI	***.784.549-**		
001594	THAIS CRISTAL BRESSAN	***.880.199-**		
003115	THIAGO ZIROLDO	***.697.009-**		
003221	VAGNER ZULATO	***.187.169-**		
003294	VITÓRIA DO CARMO PILLER	***.487.729-**		
Total de Inscritos no Cargo: 104				

ADVOGADO – 40H

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001467	LORENA AQUINO PRADELLA	***.746.639-**		
000835	ADRIANA DA SILVA	***.875.739-**		
003195	ADRIANA FRANCISCO RUIZ	***.319.609-**		
000158	ALISON WILL NASS	***.679.489-**		
002701	ALLANA CARDEAL MENEZES	***.376.869-**		
000571	ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	***.886.729-**		
003367	ANA LAURA DOS SANTOS COSTA	***.006.869-**		
000834	ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN	***.629.589-**		
000761	ANDRE AUGUSTO RODRIGUES RESTA	***.418.099-**		
002581	ANDREIA FERNANDES DOS SANTOS	***.033.561-**		
000341	ANDREZA RODRIGUES DA SILVA	***.700.459-**		
003217	BARBARA THAIS DIAS VILELA	***.623.419-**		
001280	BIANCA FRANZINI GUALDA	***.587.609-**		
000881	BRUNA DA SILVA SANTOS	***.608.849-**		
002922	BRUNA DE LIMA CASTRO	***.799.789-**	X	
001972	BRUNO MARTINS NEVES ACCADROLLI	***.394.279-**		
000522	CAROLINE BIANCA NARDIM	***.733.449-**		
000855	CAROLINE RINALDI VIEIRA	***.251.729-**		
002098	DÉBORA ALVARENGA RODOVALHO RIBEIRO	***.393.266-**		
003036	DIANA VIEIRA DE LIMA SOUZA	***.456.939-**		
000205	EDESON OSTROSKI	***.039.689-**		
002417	EDUARDA MELO ZEFERINO DA SILVA	***.964.878-**		
000400	EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA	***.901.329-**		
000337	ESTER PERES DA SILVA	***.349.859-**	X	
002592	EVELYN PETINELI	***.602.259-**		
002545	EVERTON THIAGO DA SILVA	***.983.449-**	X	
002776	FABERSON RICARDO DADA	***.055.379-**		
003608	FABRICIO VINCENZI DOS SANTOS	***.185.869-**		
003191	FERNANDA FRANCISCO RUIZ	***.319.509-**		
002066	FERNANDA PEREIRA MENDES	***.832.219-**		
000026	FERNANDO RODRIGUES	***.004.259-**		X
003506	GABRIEL FIEDLER CORREA DE SOUZA	***.830.659-**		
002367	GABRIELA LONGHI CARDOSO GIMENES	***.479.189-**		
002941	GIBSON MARTINE VITORINO FILHO	***.275.159-**		
000902	GIOVANA FERNANDES FABBRO	***.796.339-**		
002796	GIOVANA WAGNER DOS SANTOS	***.507.639-**		
000300	GIOVANI OLIVEIRA MARCON	***.550.952-**		X
002241	GUILHERME BRASILEIRO FREDERICO	***.575.729-**		
003102	GUSTAVO ALVES RODRIGUES	***.879.039-**		
003218	IZABELA SILVA SANTOS ALMEIDA	***.954.579-**		
000622	IZADORA FERNANDES ALVES	***.273.021-**		
001824	JACQUELINE EVELYN FRANJOTTI	***.924.951-**		
002975	JEAN CARLOS SANDRI	***.508.269-**		
000310	JHESSICA DA SILVA PEREIRA	***.527.559-**		
001072	JODELMA COSTA GONCALVES	***.976.772-**		
002803	JOHNNIE RODRIGUES	***.007.919-**		
000426	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	***.534.329-**		
001024	JÚLIA CABRAL VICTÓRIO NUGULI	***.931.559-**		
001091	JULIANA MARIA DOS REIS BOCALETI	***.376.919-**		
000864	JULIANE MOREIRA ROCHA	***.363.529-**		
000121	JULIO ROQUE SOBOTA	***.867.159-**		
000784	KAMILA FLÁVIA BARREIROS CAMPOS	***.591.739-**		
003460	KAREM LIVIA MIRANDA DE CARVALHO	***.643.439-**		
000807	KATIA MAYARA FRANCHINI VALERIO	***.510.299-**		
003170	KEILA CRISTINA SARAGOÇA TARINI	***.224.859-**		
001858	LARISSA BRUNO SOUZA	***.983.939-**		
000703	LAYS OLIVEIRA VEDOVOTO	***.608.809-**		
001252	LEONARDO ALAN ALVES DOS SANTOS	***.986.261-**		
002022	LEONARDO ZUBIOLI MORANDI	***.942.359-**		
000081	LETICIA KAUANA BELONI FERREIRA	***.815.629-**		
000211	LILIANE CARDOSO PIANCA	***.763.519-**		
003480	LORENA SEPULVEDA FUNAYAMA	***.751.419-**		
001848	LUAN VINICIUS KASPER ECKSTEIN	***.790.329-**		
002288	LUANA ZACHARIAS DA SILVA	***.169.639-**		
000176	LUCIANE GUEDES DE CARVALHO	***.998.419-**		
002412	LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH	***.163.299-**		
001189	MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA	***.300.701-**		
002645	MARILIA MESQUITA DE ARAUJO	***.319.829-**		
003203	MARINÉIA GONÇLVES DUTRA AZUMA	***.836.461-**		
003048	MATEUS JOSÉ ALVES DA SILVA	***.913.439-**		
000533	MATHEUS BERNHARDT VILARDI	***.684.039-**		
003554	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	***.014.739-**		
003283	MAYARA HELENA BINO	***.537.119-**		
000418	MELYNE MOVIO SANTOS PEREIRA	***.854.179-**		
002955	NATALIA MARTINS GOMES	***.650.419-**		
003546	NATALIA SOUZA MACHADO VICENTE	***.585.779-**	X	
002707	NATAN GALVES SANTANA	***.404.789-**		
001401	NEWTON JONES TRAVASSOS NETO	***.181.432-**	X	
000630	NICOLE FERNANDA MANDUCA DE CARVALHO	***.101.719-**		
001495	PATRICIA GOMES DA SILVA	***.329.119-**		
001476	PATRICIA PARRA	***.787.689-**		
003409	PAULO GUSTAVO TRENTO	***.106.939-**		
000824	RAFAEL DE QUEIROZ LOPES	***.198.359-**		
001219	RAFAEL FACCINI FAUSTINO	***.480.509-**		
001535	RENAN LUIS DUTRA MENEGHINI	***.533.799-**		
003535	RENAN VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES	***.108.449-**		
001888	RENATA DO CARMO ANTIGO ALVES	***.987.329-**		
000887	RICARDO VIOTTO	***.021.229-**		
000198	RODRIGO DOURADO ALVES CRUZ FERREIRA	***.201.569-**		
001649	ROSANE CRISTINA MAGALHÃES	***.650.009-**	X	
002456	ROSILAINE BERTULINO DOS SANTOS	***.632.921-**		
002932	SABRINA QUEIROGA TARINI	***.974.239-**		
001265	SUELYN TOSAWA	***.700.499-**		
001708	TAYNARA ROCHA MARTINS	***.161.869-**		
001526	THAÍS GODOI	***.306.549-**		
002766	THALITA GREICE SILVA PAZ	***.248.639-**		
000294	THIERRY PUGIOLI FONSECA	***.085.179-**		
000375	VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL	***.552.299-**		
000790	VANESSA APARECIDA IANQUE COSTA	***.228.949-**		
003472	VITORIA BIRCK DALLA COSTA	***.443.647-**		
003186	VITORIA NATALIA SILVA MICHELANI	***.528.739-**		
000800	YGOR BARBOSA CORREIA	***.364.704-**		
Total de Inscritos no Cargo: 102				

AGENTE DA DEFESA CIVIL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002179	ADEMAR DE JESUS CUCATO	***.394.909-**		
003329	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS BRAGA	***.177.629-**	X	
003061	ADRIANO TOLEDO DA SILVA	***.928.509-**	X	
000873	ALEX SANDRO SANCHES	***.773.999-**		
003111	ANDRE PERUSSI DE MORAES	***.169.019-**		
000782	ANTONIO MARCOS DA SILVA BORGES	***.075.499-**		
001922	BRUNO LEME DO NASCIMENTO	***.932.999-**		
002903	CLEITON IVAI DA SILVA	***.141.248-**	X	
002996	DANIELI APARECIDA DA SILVA	***.106.129-**		
003245	DANILLO VIEIRA MENDES	***.964.779-**		
001965	DENIZE APARECIDA MORETI	***.793.619-**		
001054	DHIONATA CARVALHO FARIA	***.155.979-**		
001483	DOUGLAS RAPHAEL GRIFFO	***.957.359-**		
000165	EDISON MARIO GESTINARI JUNIOR	***.546.149-**		
003303	EDSON EUSTÁQUIO DE SOUZA JUNIOR	***.145.339-**	X	
003025	EDUARDO CASIMIRO DA SILVA	***.046.919-**		
003031	ERICK JULIANO MILOCA	***.318.359-**		
002165	EVERSON NAGERA RODRIGUES	***.157.589-**		
001319	FABIANA DA SILVA ALVES FAVELA	***.165.819-**	X	
002600	FÁBIO JÚNIOR DA SILVA	***.275.071-**		
002881	FRANCIELE PERES COSTA	***.160.989-**	X	
003423	FRANCISCO DA SILVA ALVES	***.493.799-**		
001987	GERALDO CRISTIANO SAULLIN	***.991.149-**		
000502	GILDO ROGÉRIO DA SILVA	***.661.609-**	X	
002963	GRAZIELA AUGUSTA LARA PINTO	***.812.169-**		
001645	HELIO CALDERON NETO	***.620.149-**		
002674	JANAYNA APARECIDA DOS SANTOS	***.219.759-**		
003341	JEAN DIASSIS	***.940.279-**	X	
003020	JEAN LEAL DOS SANTOS	***.292.599-**		
002418	JEAN PAULO RODRIGUES RAMOS	***.334.469-**		
003050	JOÃO NERES AMARAL	***.206.019-**		
001206	JOÃO VICTOR EVANGELISTA KUCHLA	***.803.199-**		
002793	JOVENIL OLIVEIRA SANTOS	***.603.229-**		
001959	JULIANO LUKAS POIATTI	***.028.449-**		
003223	LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	***.005.318-**		
001711	LEONARDO NASCIMENTO DAMASCENO	***.027.039-**		
001957	LUCAS REBOUCAS GUIMARAES	***.375.529-**		
001063	LUCAS VINICIUS GEACON	***.763.659-**		
002153	LUCAS VINICIUS PASTORI DA SILVA	***.246.759-**		
002759	LUCIANO ERASMO DOS PRAZERES	***.770.399-**		
001569	LUIZ CARLOS MARCCHESINI	***.834.439-**		
003004	LUIZ PAULO GONÇALVES	***.383.869-**		
000039	MARCELO ALVES DA SILVA	***.540.999-**		
000959	MARCELO HENRIQUE FELIPE	***.288.059-**		
003485	MARCOS SELL	***.797.789-**		
001049	MAYCON DA SILVA AMARAL	***.703.469-**		
001011	OCTAVIO REAL MATTOS DE LIMA	***.112.049-**	X	
002040	PAULO CESAR DOS SANTOS	***.809.129-**		
002067	RAFAEL GONZAGA MARCCHESINI	***.940.499-**		
003512	RAFAEL OLIVEIRA ROMUALDO	***.340.839-**	X	
003166	RAFAEL RAMOS DE ANDRADE	***.535.569-**		
001350	REGINALDO VEIGA	***.664.229-**		
000308	RENÃ HENRIQUE FARIA	***.323.549-**	X	
001730	RIAN VITOR DRIGO ANDRADE	***.833.179-**		
000113	RODRIGO FERNANDES MACEDO	***.508.119-**		
003613	RODRIGO FERRAREZI DOS SANTOS	***.551.509-**		
001507	RUBENS FELIPE COSTA	***.770.549-**		
001958	SABRINA FERNANDA MARTINS FARIA	***.566.259-**		
000138	SAMUEL DA SILVA SANTOS	***.464.809-**	X	
002654	SEBASTIAO LOPES DA SILVA	***.224.229-**		
003254	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	***.472.059-**		
002186	TIAGO DIONATAN DE OLIVEIRA	***.907.009-**		
001095	TIAGO DOMINGUES RAMOS	***.792.989-**		
003132	VITOR GUSTAVO CASTRO LONGUINI	***.260.929-**		
001297	WAGNER MOREIRA DA SILVA	***.283.379-**		
002335	WENDEL BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.523.369-**		
002656	WILLIAM FRANCISCO DE SA ANDRADE	***.376.079-**		
Total de Inscritos no Cargo: 67				

ANALISTA AMBIENTAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001311	AMANDA COSTA MARTINS	***.638.689-**		
001094	ANTONIO CAVALINI	***.084.919-**		
001531	JEAN APARECIDO MENDONÇA BONFIM	***.494.849-**		
001306	JULIANA DE PAIVA DOS SANTOS	***.546.819-**		
003129	MAYCON ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO	***.612.639-**		
000490	NAIANE PONTES NOVAIS	***.945.289-**		
000552	RAFAELLE FERNANDES DE MEDEIROS	***.553.422-**	X	
Total de Inscritos no Cargo: 7				

ARQUITETO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000093	ADRIELE PELAJA LIMA	***.916.199-**		
002082	ALESSANDRA DE CASTRO SILVA PEDRANGELO	***.403.139-**	X	
003424	ALINE AKEMI UMEDA	***.477.229-**		
003248	AMANDA ELIZIE GIOVANINI DA SILVA FERREIRA	***.418.949-**		
002737	AMANDA MANTOVANI PERON	***.260.599-**		
001642	ANA CAROLINA HYCZY DE SIQUEIRA	***.566.701-**		
000413	ANA CLAUDIA MARANGONI BATISTA CAMPANA	***.394.699-**		
003574	ANA FLÁVIA GARCIA GÉA	***.532.309-**		
001134	ANDERSON NEVES DE BRITO	***.501.429-**		
001261	ANDRE LUIZ GENTIL	***.011.219-**		
002069	ANY PAULA DIAS DA SILVA	***.480.538-**		
001180	BIANCA PRECISO LIMA	***.142.369-**		
000934	BRUNA MAGALHÃES BRITO	***.761.439-**		
003430	CAMILA VENANCIO DA SILVA	***.010.359-**		
002190	CARLOS VINICIUS GAMA PEDRILHO	***.292.789-**		
000056	CAROLINE DE ANDRADE SCHRODER	***.111.019-**		
000074	CHRYSTOPHER BIANCO STOCCO	***.058.899-**		
001731	CLODOALDO CORREIA DOS SANTOS	***.370.059-**		
002432	DANIEL ANDRADE RODRIGUES DE SOUZA	***.239.949-**		
000559	DANIEL MELIM DE SÁ	***.124.549-**		
001148	DANIELE DO ROCIO BARBATO	***.518.039-**		
002832	DANIELE ENUMO VIANA BODEVAN	***.288.949-**		
002015	DIEGO GAZZONE ARAUJO	***.132.269-**		X
000339	DIÓGENES TEÓFILO SILVA AMADO NOIVO	***.155.152-**		
003489	ELOISA BEATRIZ FIORESI VAZ	***.292.749-**		
001323	EMANUELY VELOZO ARAGAO	***.971.869-**		
000172	EMILY KAROLINE EWALD DA LUZ	***.281.579-**		
000455	ERICA FARIAS DE ALMEIDA OKUMA	***.125.699-**		
002438	FABIANA ZINERMAN LOPES	***.733.059-**		
002234	FABIANO FRANCISCO DE SOUZA	***.570.129-**		
002598	FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES	***.411.619-**		
002848	FRANCIELLI PEREIRA BARREIRO	***.188.579-**		
003463	GABRIELA PICOLI	***.029.679-**		
003464	GABRIELE MARIA MENDES DE SOUZA	***.266.829-**		
002322	GABRIELLY YASMIN DE LIMA SOUZA	***.059.389-**		
001643	GLEISSE KELY DE LIMA TONELLI	***.269.259-**		
001366	GRACIELLE FERREIRA DE CONTI	***.677.989-**		
001163	GUILHERME ANTONIO DA ROSA	***.085.449-**		
000817	GUILHERME SERAFIM	***.336.779-**		
003065	GUSTAVO PAULUK	***.249.409-**		
002639	HELOISA SILVA OGAWA	***.261.599-**		
001289	IARA CAMARGO NACLE MERLINI	***.730.139-**		
000972	INGRID BRUNE	***.927.419-**		
000768	ISABELA YATSUDA BERNARDO	***.399.419-**		
000333	ISADORA MAMUS ALCARRIA MATOS	***.910.759-**		
002454	ISADORA ZELAZOWSKI TAVARES	***.277.059-**		
000070	JAELYNE MARQUES TOMIELO	***.359.279-**		
000575	JAQUELINE DE OLIVEIRA GROMANN	***.065.681-**		
002240	JOÃO VITOR GARCIA DO NASCIMENTO	***.562.039-**		
002959	JOSÉ WAGNER DE MARTINS JÚNIOR	***.528.169-**		
003311	JOSEANE ALICE SOARES	***.539.549-**		
003164	JOYCE AKEMI KANESHIRO	***.469.879-**		
000128	JULIA CARDOSO FERREIRA	***.838.479-**		
001070	KARINA SILVA SPINELLI	***.478.071-**		
002282	LAISA PACHECO COSTA	***.078.369-**		
001431	LEANDRO TOME DE ALFAZ	***.025.209-**		
001464	LETÍCIA BRITO ARAÚJO	***.285.179-**		
001291	LOANA KAUANA MAROSTICA	***.106.389-**		
002139	LUANA DE OLIVEIRA PINHEIRO	***.558.539-**	X	
000187	LUCAS DIAS CARDOSO	***.843.899-**	X	
000048	LUCAS FETTER DOSSO	***.103.259-**		
003189	LUIZ PAULO FAIZER	***.198.059-**		
000944	MAICON WILSON ALENCAR DOS SANTOS	***.881.282-**		
002281	MARIA EDUARDA SOARES	***.823.849-**	X	
003045	MARIANA BERTINOTTI MERETKA	***.517.729-**		
002591	MARIANA CAROLINE ZAGO	***.971.939-**		
000819	MIKAELLE MAYUMI OHASHI	***.783.619-**		
001835	MILENA POTULSKI CHAGAS	***.402.449-**	X	
003527	MILLENA CARREIRO GRECO DE ALMEIDA	***.998.099-**		
002127	MYLENA MARANGONI MIRADA	***.988.199-**		
000645	NATHALIA MARIA LEBKUCHEN CRESTANI	***.133.059-**		
002808	NAYARA PINHEIRO COSTA	***.426.789-**		
000870	PAOLLA KAROLINNE LOUBET SANTOS	***.043.791-**	X	
003021	PATRICK SANTOS ALVES DE SOUZA	***.083.769-**		
001288	PRISCILA ALVES SIQUEIRA	***.204.859-**		
001175	PRISCILA FONSECA DA SILVA	***.971.007-**		
001629	RAFAEL MARTINS BUZZO	***.766.429-**		
000647	RAFAEL REMOR	***.292.999-**		
003368	RAFAELLA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	***.658.949-**		
000449	ROMÁRIO DE SOUZA DIAS	***.989.239-**		
001086	SIDNEI ROBERTO PONCI DA CRUZ	***.532.279-**		
003426	SILVIO MONTANARI PRYJMAK	***.972.809-**		
002532	SUELEN PAIVA DA SILVA	***.722.219-**		
003631	TALITA CRISTINA REZENDE	***.094.569-**		
000286	TAMIRES APARECIDA GONZAGA VITORIO	***.158.919-**		
002113	TATIANA PEREIRA DE SOUZA	***.556.629-**	X	
002605	TATIANE SILVA SOUZA	***.104.939-**	X	
000188	THAISE CRISTINA FAGUNDES	***.204.019-**		
000765	THAYLISE MAREGA SOUZA	***.142.589-**		
001113	THAYMILI GIOMO SANCHEZ PRONSATI	***.793.489-**		
003108	THIAGO HENRIQUE MATEUS AMORIM	***.765.309-**		
000018	THIFFANI GABRIELA MARTINELI	***.301.379-**		
001229	VICTOR ALEX MANGANOTTI LUCENA	***.718.509-**		
003027	VICTOR HENRIQUE FAVA	***.641.059-**		
003029	VICTORYA RAYANE TOMAZELLI NONATO	***.696.511-**		
000618	VINICIUS DELLA BELLA MORAES	***.580.929-**		
002951	WELINGTON SILVA ANTONIO	***.421.827-**	X	
000163	WELLINGTON KUSMA DA CRUZ	***.859.729-**	X	
000512	WESLEY FERREIRA JORGE	***.645.119-**		
Total de Inscritos no Cargo: 99				

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002935	ANDRESSA BATISTA LOPES	***.293.829-**		
000118	ANGÉLICA CAROLINA DA SILVA	***.232.006-**	X	
001170	ARIANE ANDRADE COUTINHO DE SOUZA	***.367.789-**		
000246	CAMILA BARBOZA	***.318.699-**		
000338	CAMILA ROSA TENCATI	***.997.539-**		
002296	CRISTIANE ARNALDES DA SILVA MOURA	***.301.249-**		
001155	DANDARA RAIANE DE PAULA	***.590.839-**		
000194	DULCILEIA ALVES VIEIRA	***.592.512-**		
001512	ELISANGELA SIMONE BOM FOGO COUTO	***.820.129-**		
000270	ERIK ROBERTO VICENTINI TEIXEIRA	***.165.629-**		
000388	FRANCIELI BRIZOLA PADILHA	***.186.089-**		
000983	GABRIELA PEREZ NOGUEIRA	***.183.999-**		
003476	GÉSSICA KAUANE ZAMPRONIO	***.057.649-**	X	
002251	GIOVANNA BRABO MACEDO HARA GARCIA	***.216.479-**		
002463	ISRAEL DE MORAES	***.117.909-**		
001608	JOICE KROMINSKI GRAÇA	***.266.529-**		
001820	JOSIANE DE PAULA	***.608.519-**	X	
000042	JULIANO PROVIN DIEHL	***.735.179-**		
001670	KARINA DA SILVA ARAUJO	***.160.229-**	X	
001231	KELIA CARVALHO DE AZEVEDO RODRIGUES	***.825.969-**		
002235	LUCIMARA DA SILVA DUTRA	***.978.769-**		
000839	MARIA EUNICE RIBEIRO	***.444.959-**	X	
000908	MARINETE DE SOUZA NASCIMENTO DUDA	***.894.562-**		
001742	MARINEUZA MAXIMIANO MARTINS	***.963.599-**	X	
000153	NAIARA VALÉRIA PEREIRA PARRA	***.844.159-**		
001199	RENATA DA SILVA LAURENTINO COSTA	***.083.499-**		
001107	ROSENI DE MORAES CARVALHO	***.090.499-**		
002447	ROSILEIA APARECIDA FANTIN SANTOS	***.820.949-**		
001052	SABRINA SOARES DA SILVA	***.351.779-**		
000759	SEVERINO DA ROCHA SILVA JUNIOR	***.751.109-**	X	
000786	SYLVANARA ALVES LIMA	***.547.502-**		
002209	TAÍS ALESSANDRA SANTOS SILVA	***.159.629-**	X	
000334	TEREZINHA VALKIRIA MAMUS	***.304.099-**		
003378	VALDIRENE AP.BOSSONI DA SILVA	***.041.859-**		
002976	VALERIA FERNANDA ROLIN VIEIRA	***.004.449-**		
003234	VILMA RIBEIRO CAMPOS SBARAINI	***.530.589-**		
001418	VIVIANE ROCHA DE SOUZA SCHMITT	***.475.529-**		
000477	WALBER DE LUCENA PROENÇO	***.879.379-**		
Total de Inscritos no Cargo: 38				

AUDITOR FISCAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001961	ALEX FAEDO	***.615.919-**		
002574	ALISSON RENAN RIBEIRO	***.579.959-**		
002589	ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA	***.335.299-**		
001573	ANDRE LUÍS NASCIMENTO SILVÉRIO	***.222.219-**		
003353	BRUNO DOS REIS MOURA	***.988.649-**	X	
002221	CLAUDEMIR AISSA	***.003.089-**		
000886	CLEVERSON CHIOCA OLIVEIRA	***.235.949-**		
002875	DAICIANE WEISS	***.429.779-**		
002390	EDISON FERREIRA SANTOS NETO	***.723.219-**		
001540	FABRÍCIO DURAN	***.287.409-**		
000404	FERNANDA CRISTINA CAMPANA HAIDAR	***.578.639-**		
000448	FRANCIELLY BASSO CORDEIRO	***.422.439-**		
002916	GABRIEL FETTER MENEZES SILVA	***.594.529-**		
001577	GABRIELI FURLAN SCAMARDI	***.781.289-**		
001736	GLEISON DO PRADO DE OLIVEIRA	***.279.439-**		
000274	HALIM ARCANJO DA SILVA	***.189.149-**	X	
002840	HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO	***.605.579-**		
003544	IVANI AVELINO	***.111.658-**	X	
002147	JANDERSON APARECIDO MARÇAL	***.475.389-**	X	
003046	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR	***.324.618-**		
002938	JULIANA PAULA MOREIRA	***.470.769-**		
003121	JUSSÂNIA DE OLIVEIRA BRUNISMANN	***.520.459-**		
002387	KELLY KAROLYNE ICKERT	***.955.839-**		
002394	LEONARDO SABINO JUCHEM DO NASCIMENTO	***.396.629-**		
003453	LUANA THAYNA SANTOS PROSDOCIMO	***.534.939-**		
001817	LUCIMARA FATIMA DE PAULA	***.963.779-**		
001853	MARCELA MARIA GOMES	***.722.519-**		
001397	MARCELO GABRIEL MORITA AZUMA	***.871.619-**		
002448	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	***.405.659-**	X	
002973	MARCOS ROBERTO XAVIER	***.914.058-**		
002822	RAFAEL ANDREAS BERWANGER	***.034.179-**		
002502	RODRIGO PACHECO DE FARIA	***.575.519-**		
002302	THAIS MARIANA TARDIVO	***.404.489-**		
000200	THATIANE MACEDO BENATI	***.039.209-**		
Total de Inscritos no Cargo: 34				

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002721	ADONIRAN DE OLIVEIRA SODRÉ	***.336.719-**		
000563	ADRIANA APARECIDA LOPES MATIAS	***.551.749-**		
003044	ADRIELLY PEREIRA VARGAS	***.518.691-**	X	
000667	ALAIZA FERNANDES DA SILVA	***.919.719-**	X	
001563	ALESSANDRO JUNIOR MARCCHESINI	***.258.449-**		
000702	ALEX HATUM GONZAGA	***.798.649-**		
001872	ALEXANDRA GIULYANE FIGUEIREDO FERRAZ	***.145.338-**		
001293	ALEXANDRE GABRIEL VIEIRA	***.426.629-**		
003511	ALIADNI RUBIA DE OLIVEIRA FARIA	***.570.618-**		
002587	ALINE BARROS DE OLIVEIRA	***.886.319-**		
002489	ALINE FORMICOLI	***.664.469-**		
001057	ALINE GRAZIELA ALVES PEREIRA	***.910.919-**		
000943	ALINE MARCIELLI VENTURA DOS SANTOS	***.571.929-**	X	
003473	ALLAN HENRIQUE DECARLI	***.423.459-**		
002738	ALYNNE GONÇALVES DA ROCHA	***.401.279-**	X	
001116	AMANDA DOSSO FERREIRA	***.203.989-**		
003275	ANA BEATRIZ AFONSO FUENTES	***.820.018-**		
003502	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	***.294.969-**	X	
000013	ANA ELISA FERNANDES SILVÉRIO	***.200.739-**		
002637	ANA LUZIA DE OLIVEIRA ANDRADE	***.692.059-**	X	
000229	ANA MARIA DOS SANTOS YOSHIOKA	***.702.319-**	X	
001249	ANA PAULA DE OLIVEIRA MARQUES	***.839.699-**		
000178	ANA PAULA DE SOUZA VALIM	***.163.739-**	X	
003591	ANA PAULA DOS SANTOS PERES FERNANDES	***.101.269-**		
002460	ANA PAULA LUCIANO DE LIMA	***.374.099-**		
001807	ANA TALIA DOS SANTOS	***.210.029-**	X	
002733	ANDERSON HENRIKY TELESKI	***.442.059-**		
003313	ANDERSON MENEZES SILVA	***.427.169-**		
002615	ANDERSON VICTOR DOMINGOS	***.918.219-**	X	
001157	ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS	***.443.309-**		
002897	ANDRE VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS	***.919.509-**	X	
003399	ANDRÉ VINYCIUS FARIA BATISTA	***.705.869-**		
000496	ANDRÉ YAMAGUCHI BEDIN	***.593.239-**		
000973	ANDREIA ALONSO	***.305.819-**		
000640	ANDREIA KATIA SELLA	***.598.659-**		
001377	ANDREIA LIMA FANTI	***.943.458-**		
000428	ANDREIA ROZANE HERNASKI	***.527.111-**		
002233	ANDRESSA DEARO ALMEIDA BORGES	***.317.499-**	X	
001241	ANGELA VIVALDO DA SILVA	***.277.348-**		
001264	ANGÉLICA PRATES DE SOUZA	***.493.079-**		
000922	ANNA KAROLINE AMANCIO DA SILVA ZELOTTI	***.082.009-**	X	
002384	ANNELISA RUSSO RODRIGUES	***.300.719-**		
001827	ANTONIO JOSE CANEZIN	***.828.339-**		
001552	ANTONIO VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS	***.540.359-**	X	
000550	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	***.330.452-**	X	
002699	ARIANE DOS SANTOS	***.893.169-**		
003260	ARIANE MEDINO DA SILVA	***.279.679-**		
000851	ARIELE STEFANI ZAMORA GENTIL	***.020.159-**		
002952	ARIELLY DA SILVA DIASSIS	***.935.349-**		
003269	ARTUR MAURÍCIO SANTOS DA SILVA	***.729.637-**		
000335	BEATRIZ DOS SANTOS MARTINEZ OLIVEIRA	***.702.449-**		
001905	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	***.452.099-**	X	
000259	BIANCA PAWLIKOWSKI PINHEIRO	***.433.098-**		
001689	BRUNA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA	***.649.129-**		
002799	BRUNA SANTOS BRANDÃO	***.698.649-**		
002633	BRUNO GUSTAVO ANDRADE CHAMPAN	***.376.559-**	X	
000436	CAMILA LIMA	***.083.639-**		
002558	CAMILA RAYANE TEIXEIRA DOS ANJOS	***.286.359-**	X	
002537	CAMILA RIGON DA SILVA	***.282.759-**		
001662	CAMILA SESTITO FRANCISCATO	***.931.549-**		
000379	CAMILA SOUZA BORGES SILVA	***.949.018-**		
000557	CAMILLY VITÓRIA GONSALE PESSOA	***.543.199-**		
001133	CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA	***.865.429-**		
001532	CARLA ADRIANA CARMINATTI FERREIRA	***.348.439-**		
002257	CARLA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	***.430.394-**		
000876	CARLA MARIANA TENORIO	***.755.059-**		
002835	CARLOS EDUARDO SENA DE MATOS	***.718.879-**		
000297	CAROLINA LORENA MARQUES NETA	***.995.669-**		
002746	CAROLINE AUGUSTO JUCÁ	***.892.459-**		
002191	CAROLINE GILIO SILVA	***.238.649-**		
001460	CIBELLY HANSEN FARIA	***.090.969-**		
000900	CINTHIA CRISPIM MONTEIRO	***.911.879-**		
000847	CLARA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	***.619.919-**	X	
002339	CLARICE DOMINGUES RAMOS	***.896.049-**		
002331	CLAUDIA LILIAN DE SOUZA SEBASTIANI	***.610.879-**		
000131	CLAUDIA MAZARINI ALVES DO NASCIMENTO	***.476.688-**		
001799	CLAUDINÉIA APARECIDA DE BRITO SILVA	***.518.149-**		
002817	CLEIDE SONIA MIOTTI CALDERARO	***.065.739-**		
003312	CLEMILDA MOREIRA DA CRUZ SCACO	***.661.129-**		
001826	CLEUNICE MOREIRA DA CRUZ	***.148.389-**		
002006	CRISLAINE FRANCISCA PROHMANN	***.754.039-**		
003503	CRISTIAN HENRIQUE ALVES SOARES	***.083.289-**		
002583	CRISTIANE APARECIDA IVERS MARANGONA	***.585.859-**		
003592	CRISTIANE CATARINA BEZERRA VIERO	***.375.599-**		
002521	CRISTIANE DAPPER HATUM	***.398.439-**		
003259	CRISTIELE ALVES PEREIRA BORGES	***.416.409-**		
003375	CRISTIELY CARDOSO FARIAS	***.606.692-**		
003316	DAIANA ALCANTARA	***.116.279-**		
000988	DAIANA PIZA DA SILVA ROCHA	***.749.739-**		
001253	DALZISA PLENS FALASCHI	***.206.259-**		
000913	DANDARA LOPES DA SILVA	***.069.469-**		
001547	DANESSA RAFAELA DA SILVA CARVALHO	***.545.119-**		
002642	DANIEL HENRIQUE ROCHA	***.227.229-**		
003171	DANIEL TROVA DE ARAUJO	***.931.809-**		
003551	DANIELA CAROLINE DERBLI	***.008.439-**		
003279	DANIELA GONÇALVES GABRIEL	***.484.849-**	X	X
003125	DANIELA MATSUNAGA	***.594.349-**		
000239	DANIELE DE LIMA PERES	***.291.999-**		
003573	DANIELE SILVA OLIVEIRA	***.880.049-**	X	
000130	DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN	***.063.489-**	X	
000905	DANIELLE FERNANDES	***.470.159-**	X	
000280	DARA BIANCA CAPATTI FERREIRA	***.608.659-**		
001992	DAYANE COUTO SOARES	***.640.289-**	X	
002757	DAYANE CRISTINA FAGAN	***.264.769-**		
003293	DAYANE DA SILVA PEREIRA BUSSOLA	***.458.669-**		
003074	DAYANE FERREIRA IABLANSKI	***.597.249-**	X	
003507	DAYANE JULIETI APARECIDA CAETANO	***.082.319-**		
000394	DAYANE NATHIELE FERREIRA SILVA	***.397.449-**	X	
002915	DÉBORA ALINE CARDOZO DA SILVA	***.833.089-**		
001299	DEISE CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.007.689-**		
002693	DENISE GOMES DO NASCIMENTO	***.743.919-**		
002032	DENISIER CAROLINE RAMOS MARCELINO	***.924.939-**		
003530	DEVERSON DE SOUZA RODRIGUES	***.203.769-**	X	
002739	DHIEGO HENRIQUE OLIVEIRA	***.571.979-**		
000431	DIEGO VINICIUS SANTOS SILVA	***.017.639-**		
000234	DILCINEIA BERNARDO DA CRUZ	***.612.229-**		
002290	DIOVANA DE SOUZA FURLAN	***.397.079-**	X	
003501	DIULIANA PEREIRA DE LIRA	***.944.689-**		
001371	DORALICE BATISTA DA COSTA	***.229.279-**		
000669	DOUGLAS ANTONIO DE ASSIS	***.259.816-**	X	
003069	DYONE APARECIDO DA CRUZ	***.698.729-**		
003253	EDER ZANI	***.597.849-**		
000444	EDIEFISON DA SILVA PARRA	***.476.439-**		
003012	EDILAINE BARRAGAN DA SILVA	***.579.099-**		
003495	EDINÉIA THAIS RODRIGUES	***.548.301-**		
003397	EDNA MARIA CARLOS	***.648.029-**		
001926	EDUARDA FURLAN BORGES	***.676.189-**	X	
001895	EDUARDA GONÇALVES ALVES	***.516.579-**		
000212	EDUARDA REGINA FERREIRA DE FRANÇA	***.610.419-**		
001844	EDUARDO DE OLIVEIRA MOREIRA	***.904.759-**		
002333	EDUARDO GABRIEL FAVARO QUERATO	***.388.409-**		
001968	ELAINE ALVES FERREIRA DOS SANTOS	***.350.949-**		
001374	ELAINE CRISTINA DE ARAUJO	***.002.819-**		
000017	ELIANE CORREIA	***.040.589-**		
001937	ELIANE FERREIRA DA SILVA MAGALHAES	***.432.029-**		
003188	ELIANE MARIA VIEIRA	***.237.589-**		
002923	ELIANE VIEIRA NOGUEIRA	***.591.699-**		
000503	ELIENAY MEDEIROS LINI	***.382.439-**		
002719	ELIEZER JOSE VILAS BOAS	***.136.059-**	X	
001328	EMILLY NITHIELY DA SILVA MARIANO	***.679.729-**		
002531	ENDRIO DANIEL FARIAS SOUZA	***.441.999-**		
001955	ÉRICA FERREIRA DE SOUZA	***.389.589-**	X	
002047	ÉRICK LÜDERS GONÇALVES	***.679.069-**		
001121	ERICK PRADO CONSTANTINOPOLOS	***.135.399-**		
003184	EVELLYN APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	***.943.089-**	X	
000236	EVELYN FIGUEIREDO GIACON	***.863.298-**		
002121	FABIANA RAMOS DE AGUIAR	***.497.229-**		
002981	FABIANE FERNANDO NOGUEIRA	***.082.529-**		
001637	FABIO GABRIEL FREITAS DA SILVA	***.040.238-**		
002292	FELIPE LONGO MACHADO	***.411.689-**		X
002869	FERNANDA ALMODOVAR BENTO	***.244.439-**	X	
003433	FERNANDA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	***.434.979-**		
001356	FLAVIA EMANUELLY DE ALMEIDA	***.698.899-**		
002020	FLAVIA FERRAZ DOMINGUES	***.021.139-**		
001769	FRANCIELE MERCEDES MATIAS CAMILO SILVA	***.564.569-**		
001502	FRANCIELE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA MARTINS	***.564.209-**	X	
000233	FRANCIELLI DE OLIVEIRA FRANCISCO	***.083.139-**		
003265	FRANCISCA CÁSSIA PEREIRA LEÃO	***.335.879-**		
001042	FRANCISMEIRE CAETANO DA SILVA	***.766.549-**		
001036	GABRIEL AMARAL DA SILVA	***.636.299-**		
002399	GABRIEL DELFINO ZAMPIERI	***.436.689-**	X	
002784	GABRIEL FETTER MENEZES SILVA	***.594.529-**		
001305	GABRIEL HENRIQUE PRATA DE SOUZA RODRIGUES	***.595.922-**	X	
000724	GABRIEL ZORZATO ROCHA	***.185.359-**		
001245	GABRIELA CAROLINE DO AMARAL FERREIRA	***.631.422-**		
003504	GABRIELA DOMINGOS DA SILVA	***.783.699-**	X	
001851	GABRIELY SILVA BASTOS	***.076.999-**	X	
001564	GESSICA ZUBEK DA SILVA	***.019.709-**		
002182	GÉTER MATHEUS DA SILVA GOMES	***.491.579-**	X	
003412	GIOVANA INÁCIO DA ROCHA	***.874.209-**		
001733	GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS	***.550.049-**		
002553	GIOVANA PAIVA MARTINEZ	***.390.129-**		
003509	GIOVANA PRECISO DA SILVA	***.044.169-**		
001694	GIOVANNA BRABO MACEDO HARA GARCIA	***.216.479-**		
000985	GIOVANNA GABRIELY ALVES DA SILVA	***.030.369-**		
000752	GIOVANNA OLIVEIRA PUERARI	***.379.229-**		
001235	GISELE HANSEN	***.394.139-**		
003055	GISELLE SOARES DA SILVA BUENO	***.363.599-**		
000481	GISLAINE FAVARETTI	***.549.469-**		
000164	GISLAINE VANUSA ALVES DE SOUZA	***.728.079-**		
003103	GISLENE SOARES DA SILVA	***.660.059-**	X	
000177	GREICE MELISSA DOS SANTOS BRAGA	***.626.292-**	X	
003614	GUILHERME DOSSO DE OLIVEIRA	***.472.159-**	X	
002821	GUSTAVO DE JESUS SILVA	***.396.429-**	X	
003597	GUSTAVO FELIPE DE GOUVEIA MILOCA	***.339.559-**		
002348	HEITOR RODRIGUES REYS	***.320.089-**		
000064	HENRIQUE DE SOUSA BAIA	***.558.999-**		
000103	HERIC ALVES CAMPOS	***.817.198-**		
002160	IANKEE VICTOR MERCADANTE MATIAS	***.772.309-**	X	
000756	IGOR DE SÁ DA SILVA	***.824.839-**		
000725	IGOR GABRIEL HONORIO DE SOUZA	***.380.699-**		
001758	IGOR SANTOS BORTOLI	***.537.969-**		
003196	IONE APARECIDA VIEIRA LINO	***.981.419-**		
000949	ISABEL CRISTINA LEAL	***.032.188-**	X	
003250	ISABELA GONÇALVES DE ARAÚJO MENEZES	***.897.489-**		
002884	ISABELLA APARECIDA DIAS ROCHA	***.101.909-**	X	
002355	ISABELLA GALBES CARDOSO	***.729.389-**		
003258	ISABELLY PRESTES SILVA	***.140.469-**		
000180	ISADORA CAROLINE SANTOS MODESTO	***.831.649-**	X	
000417	IVANETE DE OLIVEIRA	***.526.769-**	X	
001153	IVANICE CORRÊA QUADROS	***.624.443-**	X	
001655	IZABELLA BUENO SANTANA	***.553.709-**		
001503	JÁDAN MENDES DE ANDRADE	***.998.949-**		
003019	JADIANY MENDES DE ANDRADE	***.333.659-**		
003032	JAMES MARTINS JÚNIOR	***.254.879-**		X
002809	JAMILY DOS SANTOS PINHEIRO	***.135.269-**		
001989	JANETE ZANON	***.889.779-**		
000619	JANILSON BACARIN HENRIQUE	***.151.369-**		
002565	JAQUELINE APARECIDA PEREIRA	***.483.321-**		
000987	JAQUELINE FERNANDES DOS SANTOS POGIAN	***.902.859-**		
001698	JAQUELINE FERNANDES PIGNONI	***.493.346-**		
002671	JAQUICELI IRMAO SILVA	***.710.509-**		
002535	JAYNA STELANI DA SILVA OLIVEIRA	***.920.339-**	X	
003348	JEAN LOPES DA SILVA	***.065.729-**	X	
000948	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	***.216.589-**		
001855	JEFFERSON GONÇALVES JUNIOR	***.385.849-**		
001712	JENNIFER CANDIDO DE REZENDE	***.912.109-**		
001636	JESSICA APARECIDA DE SOUZA	***.137.149-**		
001379	JOÃO CARLOS DA SILVA	***.073.639-**	X	
000500	JOÃO FRANCISCO FREIRE NETO	***.777.764-**		
002349	JOÃO RAFAEL FERNANDES SILVÉRIO	***.582.449-**	X	
001492	JOÃO VICTOR GONÇALVES ALVES	***.516.969-**	X	
003532	JOÃO VITOR GONÇALVES ALVES	***.384.679-**		
003297	JOÃO VITOR ZAGO	***.480.339-**		
002215	JOEL SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	***.331.459-**	X	
000966	JOHNATAN KAUÃ ARRUDA	***.679.719-**		
002285	JONATHAN LOPES DA SILVA	***.583.589-**	X	
002982	JONES ANTONIO CUNHA	***.132.899-**		
003130	JORDAN CAINA DA SILVA GUARNIERI	***.686.309-**	X	
002189	JORGE LUIZ GOMES	***.865.229-**		
003391	JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVÉRIO	***.485.659-**		
000885	JOSE LUCAS ZABALIA DE SANTANA	***.488.479-**		
002125	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	***.972.059-**		
002527	JOSIANA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA	***.690.699-**		
002664	JOSIANE AGOSTINA BORGES FAUNE	***.774.179-**		
000117	JOSIANE ARAÚJO NOGUEIRA MORAES	***.059.422-**		
002376	JOSIANE DE FATIMA TRINDADE LIMA	***.485.529-**		
000583	JOSIANE SANTANA MARTINS	***.402.159-**	X	
002858	JUCIRLANE VIEIRA TOLEDO	***.076.376-**		
003637	JULIA DE SOUZA LAVORENTI	***.942.619-**		
002889	JULIANA CAETANO OLIVEIRA	***.178.679-**	X	
003001	JULIANA FRANCIELLE DA SILVA FERREIRA	***.507.799-**		
001681	JULIANA MARA VIEIRA DE OLIVEIRA	***.902.309-**		
000653	JULIANA TRENTINI MASCHIETTO	***.433.099-**		
001735	JULIO CESAR FERREIRA RAYMUNDO	***.674.629-**	X	
001312	JURANDIR APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO DA CRUZ	***.176.349-**	X	
002624	JUSSARA LOURENÇO DA SILVA	***.890.989-**	X	
000682	JUVILIANE FAGUNDES DOS SANTOS	***.468.659-**		
003360	KAELL DOS SANTOS FERREIRA	***.164.769-**		
002901	KAIO MIOTTI RIBEIRO	***.074.579-**		
001358	KALIANA FREDERICO MARQUES	***.172.002-**	X	
002146	KAMILA SANTOS	***.796.539-**		
002686	KAREN MONTEIRO GESTINARI	***.973.239-**		
001766	KARLA DANYELLI GELINI	***.115.359-**		
002579	KAROLINA DE OLIVEIRA ARAÚJO	***.749.889-**		
001416	KAROLINE APARECIDA DA CRUZ BORGES	***.372.289-**	X	
002659	KAROLINE DA SILVA ANDRADE	***.661.608-**		
000634	KARYTHA LARISSA DE SANTANA PEREIRA	***.714.931-**		
000822	KAUÃ CARDOSO ROSA DE SOUZA	***.828.199-**		X
001114	KAUAN SANTOS CORRÊA	***.140.089-**		
002073	KAUANA JAQUELINE BUENO DE CAMARGO	***.943.979-**		
003169	KEILA CRISTINA SARAGOÇA TARINI	***.224.859-**		
000136	KELLY DA SILVA	***.237.289-**		
002910	KIRA VICTOR BARBOSA	***.300.689-**		
003096	LAÉL LIMA SANTOS	***.519.389-**		
003386	LAÍS CARLOS CHAGAS	***.994.069-**		
003077	LAISA DESANOSKI RODRIGUES	***.482.849-**		
002133	LAISA FERNANDA PEREIRA LUCAS	***.553.089-**		
001997	LAISSA CIBELE DA SILVA VIEIRA	***.955.319-**	X	
000356	LARISSA APARECIDA DE CAMPOS SANTOS	***.070.359-**		
001841	LARISSA CRISTINA APARECIDA DA SILVA	***.081.329-**		
003540	LAUDICEIA LAGES DE SOUZA	***.484.969-**	X	
002957	LAURA CORREIA DE MELO	***.499.669-**		
002943	LAURA PIRES SILVA	***.204.489-**		
002787	LAYANE BRUNO SOUZA	***.710.959-**		
002310	LAYS CONRADO ANDRADE	***.351.799-**	X	
002546	LEANDRO RODRIGUES MENDONÇA JÚNIOR	***.053.289-**		
001912	LEONARDO CARVALHO DA SILVA	***.325.009-**		
003568	LEONARDO HENRIQUE ALVES DA COSTA	***.252.719-**		
000223	LETICIA ANDRADE DE OLIVEIRA	***.126.279-**		
001567	LETICIA LOPES MANGANOTTI	***.684.139-**		
002601	LETÍCIA MARQUES DE FREITAS	***.248.929-**		
000779	LETICIA ROCHA FERRAREZI	***.920.459-**	X	
000528	LETICIA RODRIGUES SANTOS	***.038.798-**	X	
002120	LILIAN DE LOURDES BRAGA BALOTIN	***.193.699-**		
000871	LILIANE AGUIAR MARCELINO	***.169.379-**		
002863	LISMARA CRISTINA CORTEZ ALGARRÃO	***.999.289-**		
002352	LÍVIA MARIA DOS SANTOS	***.200.879-**		
003319	LOAMI FONSECA SILVA	***.221.089-**		
002277	LUANA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA	***.092.599-**		
001040	LUANA GABRIELA FARIAS DE ALMEIDA	***.036.629-**		
003060	LUCAS CORREIA SILVA	***.941.359-**	X	
001129	LUCAS DE SOUZA	***.970.319-**	X	
002330	LUCIA CARDOSO DO ROSARIO	***.400.349-**		
000715	LUCIANO BORGES	***.567.909-**		
003085	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	***.169.139-**		
002704	LUCIENE CASTANHA DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.233.659-**		
003134	LUCIMAR LAZARO ZACARIAS	***.085.441-**		
001621	LUCIMARA ALBERTI DE CAMPOS LIMA	***.193.008-**		
002093	LUCINEI CRISPIM DA SILVA	***.083.828-**		
000919	LUIS CARLOS SANCHES DOS REIS JUNIOR	***.924.659-**		
000872	LUIZ FELIPE MINELLI DOS SANTOS	***.073.048-**		
001901	LUIZ JUNIOR VOLPATO	***.406.889-**		
003235	LUIZ PAULO DOS SANTOS ARCARI	***.670.906-**		
000152	LUIZA BEATRIZ BORGES MAIA FABIO	***.439.085-**		
002210	LUKAS HENRIQUE DOS SANTOS	***.691.879-**	X	
000927	LUZIA MAGALHÃES DA SILVA	***.568.849-**	X	
001911	MAILA CAMILA ZIMMERMANN	***.707.389-**		
002582	MAISA OLIVEIRA DA SILVA	***.803.429-**		
001609	MARCELA BARBOSA DOS SANTOS	***.410.019-**	X	
001285	MARCELA LÁZARO DE SOUZA	***.280.559-**		
000878	MARCIA GOMES MARQUES	***.954.558-**		
002054	MARCIA KELLY DECARLI SOUZA	***.515.179-**		
002487	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA MATTESCO	***.145.359-**		
003362	MARCIO TADASHI MATSUMOTO	***.675.049-**		
001123	MARCOS VINICIOS TARINI	***.159.029-**		
002420	MARIA CARINA ÁVILA SOUZA	***.795.679-**		
003272	MARIA CRISTIANE SILVÉRIO	***.051.479-**	X	
002198	MARIA CRISTINA DE JESUS CRUZ RAMOS	***.741.859-**	X	
001667	MARIA EDUARDA DA SILVA	***.065.539-**	X	
002347	MARIA EDUARDA DA SILVA GOMES	***.455.229-**	X	
001584	MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA	***.120.139-**		
001309	MARIA EDUARDA KAORY MATSUOKA	***.216.599-**		
002279	MARIA EDUARDA SOARES	***.823.849-**	X	
002150	MARIA EDUARDA ZAMBON SILVÉRIO	***.371.999-**		
001403	MARIA FERNANDA BANDEIRA GOBO	***.213.949-**		
003133	MARIA FERNANDA FERRARESI	***.918.909-**		
000470	MARIA LUCIA GOMES	***.484.619-**		
003633	MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA	***.984.309-**		
003040	MARIA MADALENA DOS ANJOS DA SILVA MARTOS	***.181.988-**		
001274	MARIANA CANDIDA DE SOUZA	***.517.229-**		
002964	MARIANA DA SILVA MENEZES	***.493.409-**		
001228	MARIANA LETÍCIA MORI	***.367.769-**		
001409	MARIANA TISSIANI DIORIO DE LIMA	***.274.869-**		
001390	MARIANE LONGUINE PEREIRA	***.262.479-**		

Publicações legais

003422	MARÍLIA GENARO EICHENBERG	***.432.999-**		
002683	MARINA ROCHA DE AMORIM	***.872.929-**		
001339	MARLENE BORGES REZENDE	***.505.259-**	X	
002842	MARLY CRISTINA DE BRITO	***.514.109-**		
002300	MATEUS LOURENÇO DE SOUZA	***.158.998-**		
002845	MATHEUS CORREA CAMARGO	***.130.689-**		
002316	MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS PRAZERES	***.666.989-**		
002410	MATHEUS PIRES DA SILVA	***.223.049-**		
000776	MAYARA VITORIA SANTOS TEIXEIRA	***.716.519-**		
000661	MICHEL ALAN DOS SANTOS BONASSOLI	***.670.849-**		
000538	MIKAELLEN APARECIDA RODRIGUES DA PAIXÃO	***.481.479-**		
002752	MILENA ALMEIDA DA SILVA	***.036.549-**		
000155	MIRIÃ MOREIRA ROCHA DA SILVA	***.236.679-**	X	
000075	MONALIZA DE PAULA SILVA	***.380.528-**		
002105	MONICA MARLA DESANOSKI RODRIGUES	***.779.529-**		
002925	NAGILA ERICA PIRES GUBANI DA SILVA	***.227.849-**		
001682	NATALIA CAROLINE DA SILVA	***.334.979-**		
002847	NATALIA CRISTINA DE ALMEIDA	***.497.779-**		
003143	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA SILVÉRIO	***.485.759-**	X	
000588	NATALIA PEGORARO	***.405.719-**		
001994	NATALY REKEL DE FREITAS	***.336.239-**	X	
000546	NATHÁLIA ALVES DE OLIVEIRA	***.442.329-**		
001624	NATHÁLIA MARIA PITARELI	***.968.109-**		
000143	NATHALIA REZENDE PRADO	***.349.869-**		
001952	NATIELLEN ANTONIELLE LOPEZ DE LIMA	***.344.209-**	X	
000707	NAYARA MOREIRA CAMPOS	***.968.129-**	X	
001346	NAYARA SANTOS PINTO	***.756.729-**	X	
000721	NEIDE RUFO	***.329.609-**		
003393	NEURIDES DE OLIVEIRA MARTINS	***.358.509-**		
001837	NICOLY ISABEL HERNANDES OLIVEIRA	***.685.889-**		
003583	NILCÉIA LUZIA RUFO	***.789.389-**		
003330	NILZA SANTA DOLCE	***.732.209-**		
001201	NOEMI NANIAS DA SILVA	***.358.459-**		
003123	PABLO GIOVANE DA SILVA	***.321.269-**		
003493	PÂMELA DIMINGOS	***.072.479-**		
003009	PAMELA KARINE PONTES ZENATEL	***.328.809-**		
000660	PAMELA MARANGON DE SOUZA	***.798.141-**		
000189	PAMELLA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES CORREA	***.934.029-**		
000659	PATRICIA AMARO LUZ DA SILVA	***.280.988-**		
000796	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA GONÇALVES	***.303.409-**		
001330	PATRICIA OLIVEIRA LOSZ	***.013.119-**		
003110	PAULA BEATRIZ RODRIGUES SILVA	***.820.329-**		
001004	PAULA FERREIRA DE SIQUEIRA MENDES	***.729.099-**		
001896	PAULA RESENDE TEIXEIRA	***.972.979-**		
000698	PAULA ROBERTA CORREIA DE MELO VIEIRA	***.032.249-**		
002402	PAULO MATEUS GONCALVES	***.941.149-**		
003538	PAULO WILLIAN GODOY	***.265.019-**		
000637	PLINIO GOMES DE ARAUJO	***.482.852-**	X	
000134	PLINIO VICENTE MAHL JÚNIOR	***.211.132-**		
002533	PRICILA RODRIGUES REYS	***.534.479-**		
001338	QUELI FRANCIBEL KOSTY	***.768.589-**		
001282	RAFAEL CLAUDINO DA SILVA	***.864.789-**	X	
001093	RAFAEL GALBIATTI	***.934.659-**		
003084	RAFAEL PALMA RIBEIRO	***.662.739-**		
000327	RAFAEL PATRICIO DO NASCIMENTO	***.745.759-**		
003595	RAFAELA DOS SANTOS LIMA	***.084.509-**		
001916	RAFAELA LIMA DA SILVA	***.430.249-**		
002993	RAFAELA SIQUEIRA RISSI	***.022.559-**	X	
002872	RAFAELA ZINERMAN LOPES	***.733.269-**		
003390	RAIANA SILVA ALCANTARA	***.873.259-**		
001590	RAUDCLEIA OLIVEIRA LUZ REBECCHI	***.518.479-**		
003364	RAUL FERNANDO GADIOLI MARTINS	***.045.409-**	X	
001877	REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA	***.230.979-**		
002343	REGIANE CASTRO BONADIO	***.446.659-**		
002488	REGIANE SABIÁ	***.836.748-**		
003233	REGIANI CRISTINA FERREIRA DE LIMA	***.450.319-**		
001660	RENAN SANTOS PEREIRA	***.329.639-**	X	
002730	RENATA ALINE DE OLIVEIRA SILVA	***.946.929-**		
000655	RENATA FERNANDES SILVA	***.497.309-**		
000360	RHAYARA GABRIELA CONTI DE ANDRADE	***.243.639-**		
000006	RHUAMA EMILY PEREIRA ALBUQUERQUE	***.872.109-**		
001120	ROBSON ALAN SILVEIRA	***.438.249-**	X	
002503	RODRIGO GOMES COSTA	***.535.559-**		
000984	RODRIGO LOURENÇO RIBEIRO	***.328.919-**	X	
001548	ROGÉRIO RAMOS DE QUEIROZ	***.910.468-**		
002413	ROGÉRIO SIMÕES DA SILVA	***.727.309-**		
002770	RONALDO VICENTE DA COSTA	***.466.879-**		
002920	RONILDA LEODORO DE OLIVEIRA SILVÉRIO	***.947.629-**	X	
002599	ROSÂNGELA APARECIDA ESPESSOTTI	***.814.178-**		
000442	ROSANGELA MAZZETTO	***.735.039-**		
002034	ROSE ANA MARIA DOS SANTOS	***.892.859-**		
000156	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA	***.575.759-**		
000213	RYAN VICTOR DOS SANTOS	***.115.619-**		
002606	SABRINA SAYURI ALMEIDA KIKUTI	***.828.869-**		
002773	SANDRA APARECIDA DE MELO	***.666.509-**		
000410	SANDRELI PEREIRA	***.513.649-**		
000104	SANDRIELLY GAMAS RODRIGUES	***.128.969-**		
003167	SERGIO FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS	***.419.519-**		
003621	SHEILA KHELLEN MAASS DE ANDRADE	***.671.609-**		
003152	SIMIONE MONTEIRO	***.483.559-**		
002426	SIMONE DO CARMO LISBOA	***.500.169-**	X	
001592	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	***.774.069-**		
003093	SOLANGE DE SOUZA LIMA SANTOS	***.447.901-**	X	
001013	SUSLEY ALINE DOS SANTOS SILVA	***.128.779-**	X	
001890	TAHIS BRITO DE MELO	***.892.079-**		
001154	TAINA ALVES MACIEL	***.000.219-**		
002239	TAINÁ DIAS ZAMORA	***.498.199-**		
003321	TAINARA NASCIMENTO DIAS	***.113.239-**		
000903	TALITA PILAR DA SILVA	***.302.849-**	X	
002088	TAMIRES LETICIA DA SILVA RAMOS	***.112.899-**		
003411	TÂNIA GABRIELLI LAURINDO SUGAHARA	***.023.829-**		
001420	TASSIA MARIA DANTAS CRUZ	***.447.235-**		
002850	TATIANA GRACIELLE FAVERO	***.976.129-**		
002679	TATIANE DE SOUZA CORREA	***.013.152-**	X	
000149	TATIANE LIMA DE OLIVEIRA	***.354.189-**	X	
002855	TATIELE PEREIRA DA SILVA TOMAZ	***.490.809-**		
003177	THAINA SOUSA SAMPAIO ALVES DOS SANTOS	***.810.765-**		
002131	THAIS MARIANA TARDIVO	***.404.489-**		
001087	THAMARA FURQUIM DA SILVA	***.915.409-**		
003200	THAYLON GUILHERME VICENTE CÂNDIDO DA SILVA	***.948.399-**		
001601	THIAGO EMERSON SILVESTRE PEDROSO	***.482.198-**		
002984	THIAGO HENRIQUE BELIATO	***.094.179-**		
003039	THIAGO MATHEUS LIPPERT DOS SANTOS	***.932.720-**		
001899	THIENE DEARO RIBEIRO	***.541.161-**	X	
001254	VALDELICE MOREIRA DOS SANTOS	***.757.799-**		
000603	VALDINEIA FERNANDA DA SILVA DIAS	***.688.689-**		
001556	VANESSA OTAVIO KOCSIS	***.658.559-**		
000554	VERIDIANE PEREIRA SANTOS	***.141.348-**	X	
001392	VICTOR GABRIEL BRAGA SOARES	***.680.829-**	X	
003565	VITÓRIA DA SILVA DE OLIVEIRA	***.434.099-**	X	
003185	VITORIA NATALIA SILVA MICHELANI	***.528.739-**		
001439	VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA MOREIRA	***.723.758-**		
001349	VIVIANE CEREALLI CACHATOR	***.253.619-**		
001588	VIVIANE JACOMINI	***.292.059-**		
002385	WANDER FRANÇA ROMUALDO JUNIOR	***.981.089-**		
000483	WANDERSON JOSE DA SILVEIRA	***.345.099-**	X	
002777	WELLINGTON LUCAS VICENTE PEREIRA	***.082.429-**		
001000	WERUSKA ALVES CORREA	***.036.649-**		
001320	WILLIAN LOPES IZAGUIRRE	***.454.759-**	X	
003165	YARA DIACOLI SOBRINHO TEIXEIRA	***.585.909-**		
003154	YASMIM HADAS DE OLIVEIRA	***.014.609-**		
000387	YASMIN MAMUS VILLA NOVA	***.387.919-**		
000002	ZULEIDE APARECIDA FERREIRA	***.986.798-**		

Total de Inscritos no Cargo: 468

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000976	ADINETE SANTOS	***.633.989-**		
002755	ADRIANA FARIAS DE SOUZA FALCÃO	***.836.659-**	X	
002790	ALDENICE DOS SANTOS BRUNO SOUZA	***.703.329-**		
002828	ALDIVACIR ANDRADE LIMA	***.948.799-**	X	
002172	ALICE SILVA ARAÚJO BENTO	***.614.819-**		
000145	ALINE CRISTINA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	***.237.369-**		
003357	ALINE DA COSTA TEIXEIRA	***.139.199-**		
002256	ALINE MARIA DE JESUS REIS	***.677.989-**		
003638	ALINE RODRIGUES DE LIMA	***.204.429-**	X	
000135	ALZIRA FARIAS DA SILVEIRA	***.165.479-**		
000384	ANA CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA	***.430.629-**	X	
000978	ANA FLÁVIA PEREIRA BARROS SILVA	***.352.009-**	X	
001804	ANA PAULA TABISZ BRANCO	***.994.549-**		
001224	ANDREIA ALONSO	***.305.819-**		
003230	ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS	***.314.249-**	X	
003063	ANDREIA CIRSTINA AFONSO FUENTES	***.398.888-**		
002252	ANDREIA DE ALMEIDA	***.716.699-**		
001969	ANGELA GENI DOS SANTOS SOUZA	***.718.979-**		
002779	ANGELITA ANGELO DOS SANTOS	***.158.769-**		
001083	AUREA MARTINS	***.328.709-**		
003274	BARBARA CAMILA PICOLI	***.493.719-**		
002046	BRUNA CAROLINE DA SILVA	***.994.969-**		
000032	BRUNA MARA NASCIMENTO	***.926.379-**		
002612	BRUNA TRINDADE	***.773.509-**		
000411	BRUNO RAMOS FIRMIANO	***.164.299-**	X	
002272	CAMILA CATTONI OLIVEIRA	***.674.169-**		
000220	CARLA FRANCISCA DOS SANTOS MARCHEZINI	***.423.929-**		
000351	CAROLAINE COSTA DE OLIVEIRA	***.411.822-**		
002926	CELIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	***.385.771-**		
001190	CICERA FURTADO DE CASTRO DOS SANTOS	***.094.889-**	X	
002740	CILEIDE SOUZA LEMES	***.095.109-**		
002833	CINTIA FERNANDES BALIEIRO	***.099.829-**	X	
002891	CINTIA MARIA SANTANA	***.226.379-**		
000696	CLAUDINEIA MARCCHESINI DA SILVA	***.488.199-**		
002030	CLAUDIO FRANCISCO	***.982.129-**	X	
000830	CLEIDE ROCHA DE SOUZA FERRAREZI	***.105.129-**		
001825	CLEUNICE MOREIRA DA CRUZ	***.148.389-**		
003505	CRISTIAN HENRIQUE ALVES SOARES	***.083.289-**		
001517	CRISTIANA DA SILVA ARAÚJO BENTO	***.080.529-**		
000314	CRISTIANA MARIA DE ALMEIDA	***.780.699-**		
002386	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	***.071.629-**		
002557	CRISTIANE CASSIANO DA SILVA	***.694.609-**	X	
000999	CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.993.299-**		
001633	CRISTIANE NUNES DE CARVALHO	***.317.479-**	X	
003531	CRISTINA DA COSTA CAMPOS	***.879.349-**	X	
002373	CRISTINA DE JESUS MENDONCA DOS SANTOS	***.333.949-**		
003517	DAIANE CAROLINE DE PAULA	***.203.379-**		
001525	DAIANE MARIA PERECIM	***.000.059-**		
003553	DANIELA CAROLINE DERBLI	***.008.439-**		
001648	DIESMILA NOGUEIRA DOS SANTOS	***.018.979-**		
000678	DJENIFFER KAROLINY VIANA DOS SANTOS	***.025.979-**	X	
001692	EDIELI DA SILVA PEREIRA AZEVEDO	***.545.099-**		
003172	EDILEUZA HORTENCIO DE OLIVEIRA VIEIRA	***.358.449-**	X	
001079	EDINEIA NOGUEIRA DOS SANTOS	***.259.919-**		
003496	EDINÉIA THAIS RODRIGUES	***.548.301-**		
003389	ELENICE MARTA RIBEIRO DEMICIANO	***.599.619-**		
000438	ELIANA FERREIRA DA SILVA	***.414.658-**		
002170	ELIANE PEREIRA GOMES DOS SANTOS	***.861.299-**		
002068	ELIANI COELHO DE OLIVEIRA	***.066.959-**	X	
002389	ELIENE ROSA MACEDO	***.231.759-**	X	
001143	ELIZANDRA CASSIA DE SOUZA	***.081.829-**	X	
002092	ELIZANGELA STURKI SERAFIM	***.891.509-**		
001560	ELZA CABRAL BENTO	***.091.031-**		
003161	EMYLLY APARECIDA FURLAN DIAS	***.645.399-**		
002469	FABIANA CRISTINA LAWIN TAVORA	***.224.069-**		
001419	FABIANA DIAS DE ARAUJO BENTO	***.975.369-**		
001942	FABIANA NEGHERBON DA CRUZ	***.044.749-**		
003276	FERNANDO SILVEIRA LIMA	***.800.689-**		
000073	FLAVIA DOS SANTOS GARCIA	***.068.988-**		
002735	FRANCIELI FARIA MORAES	***.839.269-**	X	
001316	GABRIELA MARQUES DA SILVA	***.412.119-**	X	
000209	GELIANE ALVES DE SOUZA	***.536.139-**	X	
000895	GENI FERREIRA GOMES	***.800.209-**		
002698	GESSICA CARVALHO DA SILVA	***.832.759-**	X	
002871	GISELE CRISTINA DA SILVA	***.126.709-**		
001005	GISLAINE DOS SANTOS MEDEIROS	***.258.159-**	X	
001830	INDIANARA MAXIMIANO DOS SANTOS	***.881.059-**		
002149	ISABELA GODINHO JUSTINO	***.878.899-**		
001151	IVANICE CORRÊA QUADROS	***.624.443-**	X	
001103	IVONE ROSA PEREIRA	***.366.648-**		
003547	IZABELI ZAMPRONIO VILELA SILVERIO	***.518.159-**		
002676	JAQUICELI IRMAO SILVA	***.710.509-**		
001423	JEHNNY WAYNA SANTOS SOUZA	***.296.569-**		
001635	JESSICA APARECIDA DE SOUZA	***.137.149-**		
000060	JESSICA DE MORAES SOUZA	***.243.089-**	X	
003066	JÉSSICA GOMES DOS SANTOS ROSA	***.385.956-**	X	
000080	JHENIFER STEFHANY COSTA DOS SANTOS	***.435.079-**		
002914	JHENNIFER AMANDA NASCIMENTO CANDIDO	***.410.429-**		
002927	JOSELEY APARECIDA TEXEIRA DE SOUZA	***.792.619-**		
001907	JOSIANE RIBEIRO	***.124.409-**	X	
002763	JUAREZ DOS SANTOS ABREU	***.856.519-**		
002857	JUCIRLANE VIEIRA TOLEDO	***.076.376-**		
001173	JULIANA DE OLIVEIRA ESPANHA MATIAS	***.989.599-**		
003379	JULIANA GOMES DO NASCIMENTO AGUIAR	***.887.179-**		
001271	KAMILA SANTOS	***.796.539-**		
000866	KÁTIA APARECIDA DA SILVEIRA	***.464.359-**	X	
001307	KÁTIA CRISTINA FERNANDES	***.919.589-**	X	
001892	KAUÃ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA	***.948.539-**		
000806	KEROLLEN TATIANA DA CRUZ CAVALCANTE	***.745.099-**	X	
001726	LAIS DE ALMEIDA CARDOSO	***.689.199-**		
002736	LETICIA COSTA DA SILVA	***.199.079-**	X	
000578	LETICIA LIMA LUCAS	***.429.419-**		
001863	LUANA FATIMA NAKANISHI CARDOSO	***.282.839-**	X	
000763	LUCAS HENRIQUE JARDIM LEGNARI	***.516.938-**		
001491	LUCÉLIA APARECIDA DEVECHI	***.105.219-**		
003075	LUCIANE FERNANDES DA SILVA PADILHA.	***.036.539-**		
003462	LUCIENE CASTANHA DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.233.659-**		
002768	LUCILENE APARECIDA DA SILVA	***.148.409-**		
003449	LUSIVAINE MOURA RODRIGUES CONCHAL	***.740.269-**		
001246	MAGAYVER ELIS VIEIRA	***.808.949-**		
001314	MAIRA DE JESUS CRUZ LIMA	***.663.709-**	X	
002289	MARCELO JUSTINO DA SILVA	***.676.109-**	X	
001575	MARCIA AP O MACHADO	***.028.479-**		
000996	MARCIA DIAS DE OLIVEIRA	***.104.069-**		
002076	MARIA CRISTIANE SILVÉRIO	***.051.479-**	X	
000941	MARIA EDIJANE MARQUES DA SILVA	***.414.064-**	X	
001982	MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO	***.974.669-**		
002724	MICHELE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	***.905.969-**		
002874	MICHELLE DAYANE SANTOS VIEIRA	***.294.899-**		
002177	MICHELLE MOREIRA DA SILVA BORGES	***.893.359-**	X	
001661	MIRIA NOGUEIRA DA CRUZ APRILE	***.269.852-**		

001152	MONICA MARLA DESANOSKI RODRIGUES	***.779.529-**		
000480	NATALIA BATISTA DE SOUZA	***.776.209-**	X	
001402	NELCY DIAS DE OLIVEIRA RECCO	***.118.409-**		
001414	NEUZA PEREIRA MORAES DE SOUZA	***.249.279-**		
002425	NILZA CUSTODIO DOS SANTOS	***.274.969-**	X	
003366	ONIRA DOS SANTOS SILVA	***.141.219-**	X	
001125	OTACILIA SANTOS DE SOUZA	***.585.979-**	X	
003497	PÂMELA DIMINGOS	***.072.479-**		
000748	PAOLA SILVA OLIVEIRA	***.430.769-**		
000415	PATRICIA BATISTA SOARES	***.695.579-**		
003555	PATRÍCIA DA LUZ PEREIRA	***.274.639-**		
002219	PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO	***.724.309-**		
003475	PATRÍCIA GOMES DOURADO MARTINEZ	***.064.659-**		
000638	PAULO SERGIO ANTUNES DA ROSA	***.467.209-**		
002668	RAFAELA FREITAS CRUZ	***.906.999-**	X	
003636	RAUL FERNANDO GADIOLI MARTINS	***.045.409-**		
003450	REGINA CELIA TEIXEIRA DE MELLO	***.258.589-**		
002614	REGINA PEREIRA DE CARVALHO GOIS	***.964.159-**		
002729	RENATA ALINE DE OLIVEIRA SILVA	***.946.929-**		
003402	ROSA ALINE DE ALMEIDA	***.599.439-**		
002424	ROSANA ANASTÁCIO DE SOUZA	***.897.519-**	X	
000751	ROSANGELA DE SOUZA	***.130.249-**		
001126	ROSÂNGELA DEODATO DA CRUZ	***.159.599-**	X	
002651	ROSELEY MACENA DE OLIVEIRA SILVA	***.345.259-**	X	
003374	ROSELI MENDES BRANDÃO	***.493.319-**	X	
002243	ROSIMEIRE DE SÁ DA SILVA	***.684.849-**		
002467	RUBENS DE ABREU	***.773.279-**	X	
000975	RUBENS FRANCISCO DE SOUZA	***.912.189-**	X	
002917	SABRINA CORREA DE OLIVEIRA	***.539.139-**		
000521	SAMUEL PAULO GOMES	***.197.488-**		
002708	SANDRA DA SILVA TIMÓTEO AMARAL	***.127.589-**		
002626	SAULO APRÍGIO DE JESUS FERREIRA	***.424.119-**	X	
002953	SELMA ALVES DA SILVA	***.750.389-**		
001954	SELMA SILVA DOS SANTOS	***.527.449-**	X	
001144	SERGIO ANDRE PEDROSA PALHANO	***.542.543-**	X	
001676	SHEILA MARINA PINHEIRO	***.939.909-**		
003022	SILVANA APARECIDA BASTOS	***.424.799-**		
002862	SOLANGE DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO	***.921.308-**		
002461	SOLANGE KELLY DE OLIVEIRA LOPES SOUZA	***.720.018-**		
000598	SOLANGE LOPES DOS SANTOS	***.966.579-**		
003410	SONIA ANGELA DA SILVA QUERINO	***.673.859-**	X	
001884	SUELEN LORENA SANTOS DE ALMEIDA	***.105.115-**	X	
001602	SUELLEM SIMOES DOS SANTOS SILVA	***.951.589-**		
003593	TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	***.486.719-**	X	
001898	VALDELICE MOREIRA DOS SANTOS	***.757.799-**		
002405	VALDINEIA GOULART OLIVEIRA	***.167.719-**	X	
002866	VANDERLEIA DE OLIVEIRA DRIGO	***.336.879-**		
001347	VIVIANE CEREALLI CACHATOR	***.253.619-**		
003336	WESLEY DA SILVA DE ARAUJO CAMPOS	***.528.841-**		

Total de Inscritos no Cargo: 170

BORRACHEIRO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
003227	ERIQUI JUNIOR SANTANA COSTA	***.451.759-**		

Total de Inscritos no Cargo: 1

CONTADOR

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001279	ADILSON DA SILVA	***.371.489-**		
002137	ALINE CRISTINA VALERIO	***.364.779-**		
001866	AMANDA TROSZCZANCZUK DOS SANTOS	***.181.059-**		
001515	ANA LUCIA GERI DE CARVALHO	***.191.267-**		
000691	ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA	***.707.149-**		
003455	ANDRESSA DE OLIVEIRA PASCUIN	***.180.619-**		
001981	ARLINDO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	***.666.819-**		
001104	BEATRIZ GONCALVES BERTA	***.761.449-**		
001021	BRASILINO ANTONIO HIDALGO	***.308.039-**		
003304	BRENDA GABRIELI DE LIMA OLIVEIRA	***.250.379-**		
002169	CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA LELLI	***.308.809-**		
000303	CAMILA MELO CORREIA	***.961.149-**		
001603	CAMILA ZANETTIN	***.922.329-**		
003302	CLAUDIMAR DOUGLAS MULLER	***.605.829-**		
000003	CRISTIANE CAVICHIOLI ROSSET	***.803.099-**		
001160	DHIESSICA MARANGONI	***.372.029-**		
000441	EDGAR CALDEIRA DOS SANTOS	***.646.059-**	X	
003354	EDINALDO LUIZ DOS SANTOS	***.727.979-**		
002269	EDMAR MARCELINO CORREIA	***.801.889-**		
000506	EDNA DE ARAUJO GASQUES	***.819.909-**		
003385	ERIK HENRIQUE LUIZ LIMA	***.363.009-**		
002720	FABIO LUIS CARBONERA	***.009.739-**		
000699	FABIO REGINATO DE MELO	***.499.729-**		
001243	FADERSON MARCOS CASARIN	***.692.329-**		
001960	FELIPE DOS SANTOS ANTUNES	***.901.869-**	X	
001750	FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES	***.189.689-**		
002408	FLAVIO AUGUSTO DE QUEIROZ VAROLO	***.566.529-**		
001719	GABRIEL DENKE MACHADO	***.027.799-**		
003515	GEANY MARIA FUGIMOTO DE MOURA	***.120.719-**		
002717	GUILHERME ROBERTO PEREIRA	***.319.889-**		
001779	GUSTAVO SCANDIUSSI DE OLIVEIRA	***.858.469-**		
000688	HERIC GARCIA DE MORAIS	***.111.469-**		
001576	IVANILDO WEVSTER FAVERO PINHEIRO	***.678.939-**		
001988	JANETE ZANON	***.889.779-**		
002691	JEAN CARLOS FURQUIM	***.391.119-**		
002353	JOÃO LUIS VICENTIN	***.710.669-**		
003369	JOÃO MARCOS GIAROLA	***.327.649-**		
002775	JOÃO PEDRO FIAUX FARINHA	***.339.419-**		
003567	JOSE ANTONIO VIEIRA	***.974.329-**		
000493	JOSIANE FURIOSO CAIRES	***.188.459-**		
002468	JULIANA ALMEIDA TREVISAN	***.153.709-**		
003377	JULIANA GASPAR FELIPE	***.390.299-**		
000749	LEE WEN SHIU	***.945.569-**		
000928	LEONARDO MESCHINI	***.776.119-**		
002217	LILIAN LAÍS FARIA	***.658.849-**		
001315	LUANA BARROS DE SOUZA	***.022.789-**	X	
000129	LUANA RAFAELA GRIFFO	***.044.329-**		
000432	LUCAS GABRIEL GOULARTE DOS SANTOS	***.629.549-**	X	
001176	LUCAS ROBERTO DA ROCHA	***.656.149-**		
003383	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA DORNELAS	***.392.419-**		
000642	MARCIA LEONICE VIEIRA	***.600.709-**		
002528	MARCOS AUGUSTO LIBARDI	***.549.199-**		
001345	MARCUS VINÍCIUS DE MOURA	***.678.059-**		
002899	MARTA MORAES DA SILVA LEICHTER	***.989.539-**		
001216	MATEUS FILIPE ALMEIDA ALVES	***.393.879-**	X	
003346	MICHAEL BUSSOLA	***.838.619-**		
002992	MICHELE DE CARVALHO SANTOS	***.252.669-**		
003142	NATÃ APARECIDO SERRANO	***.057.539-**		
000151	NHAYARA FERREIRA NUNES QUIRINO	***.263.779-**	X	
002132	PÂMELA CRISTINA ROMAGNOLE NEVES FREITAS	***.407.299-**		
003306	RAFAEL JOSE LIMA DA SILVA	***.980.649-**	X	X
003030	RENAN CARDOSO MOLINA	***.339.919-**		
000309	RODRIGO DE LIMA	***.957.499-**		
001055	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA	***.575.759-**		
002295	ROSIMEIRE MEDINA LOPES	***.664.802-**		
000015	SERGIO FONSECA INACIO	***.840.594-**		
000122	SILVIA ALEIXO ALVES GRECO	***.116.819-**		
002477	TATIANE BRISOLA DEMETRIO	***.290.059-**		
000509	TATIANE DA ROCHA FURTADO	***.511.838-**		
003038	THALIA RORIGUES REZENDE	***.977.409-**		
003350	VALDENILSON ANDREAN	***.636.439-**		
001696	VIRGINIA DOS SANTOS VILLA	***.299.289-**		
001115	WENDERSON DE MELLO RIBEIRO	***.308.159-**		

Total de Inscritos no Cargo: 73

COVEIRO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002831	ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS	***.081.199-**		
001181	RONALDO RODRIGUES DE MOURA	***.393.029-**	X	

Total de Inscritos no Cargo: 2

ELETRICISTA

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
003380	ANDERSON DA SILVA	***.687.959-**		
001002	DIONATHAN APARECIDO GONÇALVES	***.802.779-**		
003442	FABIANO STURKI SERAFIM	***.747.929-**		
000935	JEAN CARLOS RIBEIRO HERINGER	***.533.629-**		
002157	JEFFERSON LEANDRO OCALXUK DE OLIVEIRA	***.667.119-**		
001404	MARCIO JOSE DE SOUZA	***.820.929-**		
001768	RODRIGO JOAQUIM RAMOS DE ALMEIDA	***.389.689-**		
001962	ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA	***.997.979-**	X	
000732	RONALDO AFONSO DE OLIVEIRA	***.720.249-**		

Total de Inscritos no Cargo: 9

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002307	ALESSANDER VON WAGNER FAGUNDES	***.499.859-**		
002428	ALEXANDRE AIZONO	***.741.519-**		
002026	DAIANE ALMEIDA GENARI	***.769.659-**		
000821	DANIEL RIBEIRO TENORIO LUNA	***.515.579-**		
003427	ELISEO GUILHERME TURINI RANIOLO	***.550.218-**		
001771	GUILHERME KEHRWALD DE MORAES	***.021.129-**	X	
001617	JEFFERSON LEME	***.587.379-**	X	
002610	JULIO CESAR ANTUNES FERREIRA	***.368.759-**		
001759	MARCIUS GABRIEL CASAGRANDE PACHECO	***.815.429-**		
002990	MATEUS LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS	***.740.132-**		
000670	MAURO GOMES DA SILVA JUNIOR	***.038.489-**		
002180	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	***.478.579-**	X	
002207	RENATO RIBEIRO MACHADO	***.403.638-**		
000346	RICARDO DE OLIVEIRA GALEGO	***.883.119-**		

Total de Inscritos no Cargo: 14

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002359	ANA CAMILA ALMEIDA SANTOS	***.661.289-**		
003490	FABIO LUIZ FRONZA	***.408.939-**		
001465	KAMILU SANTINO MATZANKE DO NASCIMENTO	***.701.659-**	X	
001009	KARINA GARCIA SUTILE FARIAS	***.482.749-**		
002044	LEONARDO ZAVILENSKI FOGAÇA	***.669.319-**		
002268	MARCELA BARBOSA DOS SANTOS	***.410.019-**	X	
000951	MARCUS VINICIUS RIBEIRO RUGGERI	***.032.139-**		
001468	RICHARD EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA	***.731.369-**		
002031	RITA DE CASSIA ALENCAR DOS SANTOS	***.521.709-**		

Total de Inscritos no Cargo: 9

ENGENHEIRO CIVIL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
003439	AIRES FERNANDES DOS SANTOS	***.356.249-**	X	
002080	ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO	***.318.679-**		
003261	ALBERT WILLIAM CONSTANTINOV PIGINI	***.948.869-**		
002638	ALLAN CARLOS GONCALVES	***.647.489-**		
002690	ALLAN HENRIQUE CANDIDO	***.601.339-**		
001818	ANA LUIZA TREMEA	***.443.919-**		
002688	ANDERSON GOBBI DRUN	***.329.409-**		
003440	ANDERSON RODRIGUES DE MATTOS	***.539.149-**		
002492	ANDRÉ CHIULLO DOS SANTOS	***.167.419-**		
000001	ANDRÉ PAISANA NOGUEIRA	***.822.369-**		
002523	ANDRESSA BIANCO ESTRUZANI	***.616.339-**		
001027	ANDRESSA MELO DOS SANTOS PEREIRA	***.252.129-**		
003483	ANDREY DEBIASI DE SOUZA	***.066.919-**		
002611	BRUNO BRITO MATUSAIKI	***.798.399-**		
000268	BRUNO DE ANDRADE GONCALVES	***.403.309-**		
003428	BRUNO HENRIQUE MARTINS FLORINDO	***.501.979-**		
000992	BRUNO SCARDELATO TERTULINO	***.619.129-**		
002002	CARLA PATRICIA CAVICHIOLI	***.933.719-**		
002634	CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA	***.132.859-**		
001798	CEZAR LUIZ LISBOA COUTINHO	***.778.319-**		
001230	CHRISTIANE CAROLINE CITADIN SOARES	***.952.649-**	X	
002892	CLÁUDIA GIBBERT	***.767.459-**		
000862	DAISAMARA PACHECO GANACIN MONTEIRO	***.012.699-**		
000567	DANIELE SANTOS CORREA	***.867.369-**		
003626	DHIEGO FERREIRA VICENTE	***.559.119-**	X	
002800	DIEGO ZENO CABRAL	***.622.539-**		
003289	DOUGLAS CHAVES LOPES	***.261.519-**	X	
003415	EDSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	***.134.058-**		
003363	EDUARDO FERNANDO AVANÇO CARREIRA	***.235.129-**		
000054	EDUARDO HIROYUKI KIKUCHI	***.458.269-**		
001184	EDUARDO NASCIMENTO SANTOS	***.816.208-**		
003466	EDUARDO RIGO	***.822.889-**		
002518	EDUARDO ZEFERINO DA SILVA FILHO	***.965.008-**		
000466	EMERSON CARLOS GUEDES DE ALMEIDA	***.510.022-**		
002118	EVERTON BORTOLUCCI	***.746.109-**		
001986	EZIQUEL RODRIGUES DOS SANTOS VALIM	***.344.299-**		
002119	FABIANA RAMOS DE AGUIAR	***.497.229-**		
001075	FELIPE MENEZES DA SILVA	***.588.759-**		
003586	FELIPE VARGAS DE OLIVEIRA	***.992.679-**		
002714	GABRIEL BORGES DOS SANTOS	***.060.979-**		
002416	GABRIEL DANTI BARBONI	***.096.689-**		
002144	GABRIELA AKEMI PEREZ KIMURA	***.322.279-**		
002572	GABRIELA PINESSO SILVA MENDONÇA	***.598.779-**		
000271	GARY ALYSSON MOREIRA FURTADO DE SOUZA	***.341.399-**		
000046	GEORGE RICARDO BRANDALIZE DE ALMEIDA	***.526.099-**		
002660	GIOVANA THAÍS MALFATO	***.460.449-**		
000680	GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO	***.663.159-**		
002618	GUILHERME HENRIQUE NOGUEIRA	***.877.319-**		
000829	GUILHERME JACOVOZZI NEVES	***.020.629-**		
003537	GUILHERME NOVO ALVES FERREIRA	***.149.919-**		
003618	GUILHERME STEVANATO ARAUJO	***.929.309-**		
000686	GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA	***.178.819-**		
000628	GUSTAVO HENRIQUE NUNES	***.382.861-**		
002709	GUSTAVO SHIRAGA ARAUJO	***.332.258-**		
002099	IGOR ALIPIO BRESOLA CARABOLANTE	***.707.389-**		
003352	IGOR HENRIQUE DALLE MOLLE	***.856.669-**		
003264	ISABELLA MOREIRA ANDRE	***.391.619-**		
003175	JACKSON JORDAN SAMPAIO TEIXEIRA DE LIMA	***.502.129-**		
000343	JAMES PAULO ANDRADE DA SILVA	***.092.569-**		
000942	JEAN FELIPE BENEVENTO AMARAL DOS SANTOS	***.958.389-**		
001412	JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES	***.511.149-**		
002987	JEISON ADRIAN QUEIROZ DE OLIVEIRA JARDIM	***.991.999-**		
003338	JESSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA	***.043.809-**		
003356	JESYAN MARCONCIN DE ARAÚJO	***.860.119-**		
003000	JHONATTAN WESLEY TRAINOTTI	***.733.439-**		
001886	JOÃO CARLOS DA SILVA	***.006.389-**		
002771	JOAO PEDRO HONORATO NOBRE	***.499.589-**		
001006	JOAO RICARDO STEVANATO ARAUJO	***.126.779-**		
003116	JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA	***.156.459-**	X	
001215	JOAO VICTOR MARANGONA ZAMORA	***.816.999-**		
003213	JONATHAN LUIZ GIRON	***.758.949-**		
000460	JOSÉ CARLOS BUENO PEREIRA	***.556.659-**		
001753	JOSE VINICIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA	***.127.629-**		

000668	KRIZIA LACERDA TONACO NORONHA	***.840.361-**		
003382	LAÍS FERNANDA JUCHEM DO NASCIMENTO	***.845.789-**		
002596	LARISSA DE LUCENA PROENCO	***.246.819-**		
003471	LARISSA DE MATOS CAETANO	***.490.598-**		
000769	LAYRA DELAI MAIA	***.808.929-**		
003470	LEANDRO HENRIQUE MAZUTTI	***.175.759-**		
000372	LEANDRO WELINGTON RODRIGUÊS DE SOUZA	***.432.139-**	X	
003448	LEONARDO DANCINI REBELO	***.180.179-**		
000110	LEONARDO DE OLIVEIRA PESSOA	***.642.599-**		
001887	LEONARDO VERONA MASCHIO	***.386.759-**		
002958	LEYFFOR AUGUSTO DE CARVALHO GASTALDIN	***.174.429-**		
001489	LILIANE CAETANO MARCON DE OLIVEIRA	***.264.979-**		
003599	LISANDRA ROHLING	***.208.159-**		
000029	LUANA DE ALENCAR PRONSATI	***.905.649-**		
000389	LUANA DE LOURDES CARREIRA DO NASCIMENTO ALVES	***.191.209-**		
000031	LUANA DINIZ DE LIMA	***.185.439-**		
000041	LUCAS BANDEIRA GOBO	***.365.579-**		
000704	LUCAS MANOEL CUNHA DOS SANTOS	***.555.089-**		
002526	LUCAS POLI GRECCO	***.053.539-**		
001713	LUCAS VINICIUS MICHELETTI SOTOCORNO	***.750.929-**		
000785	LUÍS EDUARDO MENOTTI	***.871.289-**		
001479	LUIS GUSTAVO ULIANA CORREA	***.912.129-**		
001822	MARCELO FERREIRA DA COSTA	***.720.519-**		
003198	MARCELO WATANABE DOS SANTOS	***.212.539-**		
000385	MARIA EMANOELE RAIMUNDO CESNIK	***.054.689-**		
003624	MARIA ERICA DE PAULA TAVARES GOUVEA	***.707.269-**		
003373	MARIANA ALBUQUERQUE BALAN	***.120.779-**		
000915	MARIANA COELHO PORTILHO BERNARDI	***.415.321-**		
003107	MARIANE DOMINICO DA ROCHA	***.872.149-**		
001593	MARIO SERGIO COLETTO JUNIOR	***.026.229-**		
000635	MATEUS HENRIQUE RODRIGUES REDE	***.301.079-**		
000408	MATEUS HENRIQUE TROLI BELEM	***.706.779-**		
000120	MATEUS MISTRELI	***.600.489-**		
002111	MATHEUS FELIPE FERRI	***.206.929-**		
001545	MATHEUS RICKLI DE CARVALHO	***.537.049-**		
000021	MAX DANIEL DE DEUS	***.220.049-**		
002283	MILENA MAYUMI COSTA MAKIMORI	***.755.299-**		
003160	MONIQUE RITI ZAMBON CARVALHO	***.169.469-**		
003089	MURILO RICARDO LOPES	***.858.159-**		
001971	MURILO SANTO SOUZA	***.171.139-**		
002887	NEMIAS JUNIOR BISPO DE SOUZA	***.896.589-**		
000771	ORLANDO BARCOS JUNIOR	***.825.929-**		
001365	QUEZIA LIMA DOS SANTOS	***.657.949-**		
001037	RAFAEL ANTONIO AGNOLETTO	***.098.509-**		
002570	RAFAEL BIANCO PEREIRA	***.858.409-**		
002919	RAFAEL MARQUES DA SILVA	***.813.019-**		
003241	RAFAEL SILVEIRA FERREIRA	***.787.259-**		
000791	RAFAEL YOSHIO HASHIMOTO	***.199.069-**		
001247	RAFAELA BENAN ZARA	***.494.019-**		
002220	RAPHAEL QUADROS DA SILVA	***.471.709-**		
000778	RENAN CALVO ZOLIN	***.669.679-**		
000340	ROBERTO FERREIRA COELHO JUNIOR	***.866.729-**		
002989	ROBSON DE OLIVEIRA LIMA	***.508.099-**		
000315	ROMULO NOLASCO MARTINS SILVA	***.155.818-**		
001130	RONALDO DE SOUZA BARCALA	***.455.008-**		
003612	ROSINEIDE SILVA OLIVEIRA	***.093.949-**		
001466	SÉRGIO JACINTO	***.010.812-**		
000808	SHIRLEY DA COSTA BATISTA	***.604.848-**		
001839	TAIS HONORIO DA SILVA	***.572.409-**		
001488	TALITA CARVALHO DOMINGUES	***.644.209-**		
001221	THAIS CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	***.035.459-**		
003590	THAYLA BARBOSA DE SOUZA	***.315.079-**	X	
002064	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.933.409-**		
003181	THULIO CARVALHO LANA	***.313.498-**		
003229	TIAGO TADEU AMARAL DE OLIVEIRA	***.671.179-**		
002562	VICTOR MATHEUS VIEIRA MARQUES	***.811.371-**		
002346	VINICIUS AUGUSTO BUSSOLA	***.404.579-**		
003208	VINICIUS EMANUEL RODRIGUES	***.990.539-**		
002726	VINÍCIUS MOZINI REIS	***.077.909-**		
003351	VIVIANNE MENDES LÖWE	***.072.569-**		
002071	WILLIAM DEGGERONE	***.843.409-**		
002301	YUTAKA MARIO KOBAYASHI JÚNIOR	***.206.389-**		

Total de Inscritos no Cargo: 145

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002929	ALICE MITSUE WAKAMATSU	***.485.499-**		
000921	ANA PAULA BANDEIRA GOBO	***.071.019-**		
000125	ANDRESSA CAROLINA MORRI	***.815.879-**		
001699	ANGELICA OLIVEIRA VIEIRA	***.707.159-**		
003323	BRUNA ANGELICA MORI	***.717.939-**		
003300	CASIA LUCINDA ALVES DE BARROS	***.500.079-**		
003205	EDNEIDE BEZERRA DA CRUZ OLIVEIRA	***.343.499-**		
003042	ELIMAR FRANCISCO NOGUEIRA	***.259.511-**		
001131	GESSICA BATISTA DE SOUZA	***.942.739-**		
002665	GRACIELLI PEREIRA BARREIRO	***.046.029-**	X	
002819	HELOISA CONRADO ANDRADE PREDIGER	***.316.629-**	X	
002753	JESSICA PAOLA BONINI DE SOUZA	***.120.519-**		
000804	JOAO ROBERTO DA ROSA	***.501.579-**		
002211	LETICIA ITIKAWA FERNANDES	***.957.489-**		
000652	LORENA FURLAN SCAMARDI	***.781.119-**		
002398	LUCIA HELENA LOPES	***.521.929-**		
003529	REBECA MATOS	***.438.582-**		
002218	RICIELLY PATRICE CORTEZ FERREIRA	***.234.879-**		
003556	SILVANA VICENTIN FERREIRA	***.298.889-**		
001039	STEPHANY BONIN GODINHO DOS SANTOS	***.788.679-**		
002575	TALITA RIBEIRO BRUMATTI DA MOTA	***.337.459-**		
003287	THAILA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	***.723.059-**		
002662	THAISA RIBEIRO BRUMATTI	***.806.139-**		
000590	WILLIAN YUJI YOSHIURA	***.721.919-**		

Total de Inscritos no Cargo: 24

FISCAIS DE TRIBUTOS

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002216	ADRIANA DA SILVA	***.875.739-**		
001367	ADRIANA ROSA DO PRADO	***.670.999-**		
001427	ELDER RIOS DE OLIVEIRA	***.435.235-**		
002354	JOÃO LUIS VICENTIN	***.710.669-**		
003331	KASSIA KAROLINE VERI PALMA FRANCISCHINI	***.526.589-**		
002711	LEANDRA ANDREEZE LEAL DE OLIVEIRA	***.469.540-**		
000514	LUIZ HENRIQUE ARAUJO	***.742.549-**		
003266	LUIZ OTAVIO ROSSETO CANHETE	***.003.009-**		
003097	MARCOS AURELIO ASSOLINI	***.961.799-**		
000837	MARIA EUNICE RIBEIRO	***.444.959-**	X	
002406	NICOLI CAROLINI DA SILVA	***.751.019-**	X	
002455	PERSIO FERREIRA MENDES	***.828.159-**		
003244	RICARDO VIOTTO	***.021.229-**		
001023	ROBSON ALMEIDA JUSTEN	***.639.399-**		
001973	ROSANGELA FATIMA DA SILVA ROCHA	***.758.159-**		
002506	VILMA APARECIDA BUENO DE ARAUJO	***.716.769-**	X	
002222	VINICIUS ZAMUNER BRUM	***.245.559-**		
001124	WAGNER BENITO ALMODOVAS RODRIGUES	***.951.099-**		

Total de Inscritos no Cargo: 18

FISCAL AMBIENTAL II

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
003543	GESMILA KAROLINE ZAMPRONIO	***.908.799-**	X	
001232	IGOR GABRIEL KUSS	***.013.219-**		
001182	JOSE ANTONIO FAVORETO DE ARAUJO	***.315.439-**		
001334	LAÍS ZITO ZULATO	***.642.899-**		
002769	LUCAS HENRIQUE CAMPOS FERNANDES	***.673.689-**		
000085	MAIARA DOS SANTOS SOUSA	***.196.312-**	X	
000998	RAFAEL CORRADINI	***.617.009-**		
000354	RENAN HENRIQUE CASARIM DE ALBUQUERQUE	***.439.379-**		
001278	THAYNARA GARCEZ DA SILVA	***.302.969-**		
003140	VIVIANE VASSELAI PEREIRA	***.593.789-**	X	
002706	WILLIAN ROCHA WIEZEL	***.941.678-**		
000555	YASMIN DE MEDEIROS BARBOSA	***.799.322-**	X	

Total de Inscritos no Cargo: 12

FISCAL DE OBRAS

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001657	ADEMIR VICENTE MOREIRA	***.111.999-**	X	
002826	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MARCÍLIO	***.082.729-**	X	
003099	CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS	***.737.151-**	X	
001462	CEZAR AUGUSTO CANDIDO DE SOUZA	***.536.009-**		
001691	DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	***.200.991-**	X	
001923	EVERTON JOSÉ DA SILVA	***.679.749-**		
003484	FLAVIA DA SILVA LIMA	***.015.799-**	X	
002972	GABRIEL DANTI BARBONI	***.096.689-**		
002021	GIOVANA PONZANI REBECCHI	***.687.419-**		
001644	GLEISSE KELY DE LIMA TONELLI	***.269.259-**		
001032	JHEYNNIFER GOMES APARECIDO	***.514.119-**	X	
002449	QUEZIA LIMA DOS SANTOS	***.657.949-**		
001944	RAFAEL MOREIRA DA CRUZ	***.267.049-**		
002761	RAFFAEL HENRIQUE PEREIRA	***.117.309-**		
001963	ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA	***.997.979-**	X	
000758	ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	***.209.572-**	X	

Total de Inscritos no Cargo: 16

FONOAUDIÓLOGO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002116	YARA SEBASTIANI PEGORARO	***.375.649-**		

Total de Inscritos no Cargo: 1

LUBRIFICADOR E LAVADOR DE VEÍCULOS

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002893	ALEXANDRE GOMES DOURADO	***.999.589-**	X	
002547	ALLAN MOURA FERNANDES	***.439.609-**		
001251	ANDRE LUIZ PEREIRA	***.470.749-**	X	
003619	AYRTON SENNA VAN DAL LIMA	***.355.779-**	X	
002928	CEZARIO DIAS DE CASTRO	***.445.549-**	X	
002640	DAMIÃO DA SILVA ALVES	***.200.489-**	X	
003146	DANIEL MOREIRA DA SILVA	***.245.169-**		
001340	DEVERSON DE SOUZA RODRIGUES	***.203.769-**	X	
001117	EDSON CANDIDO DE SOUZA	***.002.489-**		
003324	EDUARDO FERNANDES DE LIMA	***.384.329-**		
000593	EMERSON FERREIRA PINTO	***.952.839-**		
002070	GABRIEL MARCCHESINI CARDIN	***.824.179-**		
002019	GIOVANA PONZANI REBECCHI	***.687.419-**		
000560	HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO	***.412.388-**	X	
000513	IRINEU MARCIO FERREIRA	***.428.579-**		
001373	JHONNE JACI DA SILVA SA	***.234.154-**		
000728	JOÃO ALVES DE FARIAS	***.161.659-**		
001444	JOÃO GUSTAVO APARECIDO DA SILVA	***.027.469-**	X	
002774	JOÃO VICTOR CAMPOS PRAZERES	***.842.909-**		
000298	JONATHAN OLIVEIRA FRAGOSO	***.097.899-**		
003326	JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO	***.764.129-**		
003607	JOSEMAR CAMPOS DOS SANTOS	***.555.579-**		
003588	KAIAN DA PAZ GOMES	***.545.249-**		
002912	KIRA VICTOR BARBOSA	***.300.689-**		
002742	LUCAS GUARNIERI PERUGINE	***.220.739-**		
003277	LUIZ GUSTAVO ARAUJO ROSSETO	***.099.739-**		
002519	MARCO FRANCISCO DE MELO	***.835.969-**		
003635	MATEUS DE OLIVEIRA GOUVEA	***.300.309-**		
002094	MATHEUS HENRIQUE ALVES OLIVEIRA	***.471.159-**		
003136	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FUGIMOTO	***.999.259-**		
002166	RAFAEL MOREIRA DA CRUZ	***.267.049-**		
003183	SERGIO FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS	***.419.519-**		
002805	THALLYS GUSTAVO DOS SANTOS CAMPOS	***.010.889-**	X	
001277	THIAGO GABRIEL MARCELINO	***.050.409-**		

Total de Inscritos no Cargo: 34

MÉDICO PEDIATRA

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002695	CAROLINE DONDONI RIGONI	***.837.479-**		

Total de Inscritos no Cargo: 1

MÉDICO PSIQUIATRA

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002702	PRISCILA CARVALHO DE CASTRO WIEZEL	***.717.249-**		
000179	SCARLETT RICHTER BERTOGLIO	***.069.169-**		

Total de Inscritos no Cargo: 2

MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000556	ANTONIO WILKER MEDEIROS SILVA	***.286.662-**		
001030	BEATRIZ DUTRA SEGANTINI SOARES	***.028.689-**		
001141	BETUEL SANTANELI	***.410.029-**		
000324	BRUNA BEATRIZ MARINHO DA SILVA	***.419.808-**		
001663	CAROLINE SESTITO FRANCISCATO	***.931.559-**		
002715	DHIEGO HENRIQUE OLIVEIRA	***.571.979-**		
003231	EMANUELE MELCHIOTTI	***.947.509-**		
002314	EMANUELLY GONÇALVES BERGAMASCO	***.981.559-**		
000994	FERNANDA DE PAULA ROLDI VIEIRA	***.495.687-**		
000214	GABRIELA DE ALMEIDA	***.033.219-**		
000011	HALISON MURILO DA SILVA OLIVEIRA	***.004.669-**	X	
001596	ISABELLA SEBASTIANI GALBIATTI	***.082.369-**		
002509	JESSICA ORTEGA DE JESUS SANGALI	***.854.869-**		
003073	LARISSA KOZIKOSKI	***.419.408-**		
001150	MARCOS MARIANO DOS SANTOS	***.343.959-**	X	
001945	MARIA DAMARIS RIBEIRO CAVALCANTE	***.983.139-**		
000068	MATHEUS FRANCISCO DA SILVA	***.065.139-**		
001197	PAULA FERNANDA MASSINI VASCONCELOS	***.646.809-**		
002497	VINICIUS SILVEIRA DE QUEIROZ	***.343.139-**	X	

Total de Inscritos no Cargo: 19

MERENDEIRO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002669	ALINE FERNANDA CORTEZ SANTOS	***.821.069-**		
001028	ALINE MARCIELLI VENTURA DOS SANTOS	***.571.929-**	X	
001260	ANA BEATRIZ PLENS OLIVEIRA	***.151.439-**		
003467	ANDRESSA BENTO DOS SANTOS	***.018.559-**	X	
001555	APARECIDA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA	***.066.359-**		
000463	APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	***.688.689-**	X	
002924	CAMILA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	***.744.411-**		
000193	CLAUDENI BATISTA DA SILVA	***.397.489-**	X	
002155	CLAUDENICE DE OLIVEIRA DANTOS SILVA	***.780.329-**		
001879	CLAUDINEIA TOMALOK LINO	***.367.769-**		
001159	DALZISA PLENS FALASCHI	***.206.259-**		
002205	DENISE LOPES	***.256.379-**		
000380	DESMILA SANTOS SILVA	***.831.899-**		
001756	EDVANDA CANDIDA DO AMARAL	***.689.748-**		
001410	EIIZABETH APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO	***.873.519-**	X	
001477	ELIANE DE LIMA FERREIRA	***.863.929-**		
000952	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	***.379.809-**		
000890	ELIZABETE NOGUEIRA DA SILVA	***.698.209-**		
002123	FRANCISCA ROSELIA GOMES DA SILVA HONORIO	***.899.039-**		

000317	GABRIELLI FRANCISCO DOS SANTOS HERINGER	***.987.129-**		
001745	GENICE FLORA DA SILVA	***.765.088-**	X	
001625	GLEYSSI DOS SANTOS CONRADO	***.829.419-**		
002228	IVONE JOZINO	***.865.319-**		
003403	JESSICA VANESSA DE PAULA	***.262.239-**		
002327	JOSIANE APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS	***.792.899-**		
002902	KAIO MIOTTI RIBEIRO	***.074.579-**		
003090	KEITY LILIAN FERREIRA DA SILVA	***.137.159-**	X	
002988	LAUDICEIA LAGES DE SOUZA	***.484.969-**	X	
002278	LIDIA TRINDADE	***.230.319-**		
002843	LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA DORNELAS	***.625.519-**		
002442	MARCIA PEDRO DA SILVA	***.969.699-**		
002948	MARIA CRISTINA DE SOUZA	***.108.269-**	X	
002758	MARIA DE FÁTIMA DIASSIS CHAMPAN	***.967.569-**		
001284	MARIA DE FATIMA LEARDINI	***.152.059-**		
003405	MARIA DO CARMO ALMEIDA	***.711.329-**		
001428	MARIA GRISELDA CRISTALDO FARIAS	***.738.771-**		
002703	MARILDA BELIATO	***.379.279-**		
001814	MARLI DOS SANTOS SANTANA	***.934.462-**	X	
002491	NOELI CRISTINA RAMOS	***.814.809-**	X	
003514	ODILIA HORTENCIO DE OLIVEIRA SILVERIO	***.125.149-**	X	
001710	RAQUEL RODRIGUES DE ALCANTARA	***.409.799-**		
000750	REGIANE PEREIRA DA SILVA	***.059.679-**	X	
000279	REGIANE SABIÁ	***.836.748-**		
001484	REGINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	***.515.049-**	X	
000633	RENATA MINELLI	***.958.388-**		
002520	ROSELI CLAUDINA DA SILVA	***.580.159-**	X	
000798	SILVANA APARECIDA GOMES LEGNARI	***.764.238-**		
002308	SIOMARA BATISTA DA SILVA	***.137.609-**		
003396	SOLANGE APARECIDA DA SILVA PEDRINI	***.732.749-**		
001806	SONIA APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA	***.397.441-**	X	
001541	SUELI DOS SANTOS	***.716.649-**		
002396	VALDENICE DELFINO ZAMPIERI	***.610.549-**	X	
003151	VERA GONÇALVES DE ARAUJO MENEZES	***.609.259-**	X	
001353	VERA LÚCIA PEREIRA DE ALVARENGA MODESTO	***.150.449-**		
001939	VERONICA PEREIRA DE ALVARENGA	***.616.009-**		
002060	VIVIANE OLIVEIRA GODINHO	***.999.579-**		

Total de Inscritos no Cargo: 56

MOTORISTA

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
003194	ADILSON JOSE GONCALVES	***.221.319-**		
003332	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS BRAGA	***.177.629-**	X	
000816	ALAIN PADILHA PASSOS DOMINGUES	***.802.498-**		
003118	ALAN JÚNIOR DE OLIVEIRA	***.191.599-**		
000924	ALBERTO DE SALVE SPINA	***.032.819-**		
001341	ALBERTO MARCHEZINI ANTÔNIO	***.864.949-**		
001773	ALESSANDRA GUISELIM	***.907.149-**		
001561	ALESSANDRO JUNIOR MARCCHESINI	***.258.449-**		
000484	ALEX JOSE AZUMI	***.162.349-**	X	
000604	ALEXANDRE AMARO DE ANDRADE	***.973.209-**		
000597	ALEXANDRE LOPES FURTADO	***.643.849-**		
002512	ALISSON RAMOS CORDEIRO	***.519.249-**	X	
001755	ALLAN JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA	***.845.989-**		
001112	ANDELSON CARLOS AFONSO	***.619.668-**		
001425	ANDERSON CLAYTON GIMENEZ LOPES	***.426.889-**		
000374	ANDERSON DAS NEVES	***.896.519-**		
000917	ANDERSON VINICIUS DE SOUZA	***.037.329-**	X	
003098	ANDREIA DE OLIVEIRA	***.034.099-**	X	
003604	APARECIDA VENTURA DOS SANTOS	***.812.015-**		
003003	ATAIDE VIEIRA ARMOND FILHO	***.450.039-**		
001605	CARLOS DE LIMA	***.450.309-**	X	
000321	CARLOS DE OLIVEIRA	***.122.069-**	X	
000454	CARLOS ROGERIO DOS SANTOS	***.979.909-**		
002648	CESAR DE ARRUDA PENTEADO	***.645.739-**		
001509	CIRO CÉSAR CAMINI	***.932.529-**		
002597	CLAUDECIR SULTERIO DA SILVA	***.882.769-**	X	
002762	CLAUDEMIR ARCANJO MORAES.	***.351.559-**	X	
001638	CLAUDIA PANARO	***.346.129-**		
001452	CLAYTON RIBEIRO	***.165.039-**		
002933	CLEONICE MARIA DOS REIS MELO	***.589.239-**	X	
003058	CLEVERSON SANDERSON NEUMANN	***.538.899-**		
001478	COSMO APARECIDO DE OLIVEIRA	***.108.009-**		
002324	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	***.957.029-**	X	
001854	DANIEL PEREIRA LINO	***.432.059-**		
001935	DENIS CABRAL DA SILVA	***.350.178-**		
003579	DENISIER CAROLINE RAMOS MARCELINO	***.924.939-**		
000154	DHIONATA CARVALHO FARIA	***.155.979-**		
000251	DIEGO RODRIGUES CAMILO	***.698.989-**	X	
003494	DIOGO RIBEIRO DE FARIA	***.337.308-**		
000305	EDERSON JOSE HILARIO	***.100.659-**	X	
001796	EDIMAR INACIO DOS SANTOS	***.395.629-**	X	
001906	EDINALDO MUNIZ DA SILVA	***.924.159-**		
001255	EDISON ALVES	***.422.804-**		
003024	EDUARDO CASIMIRO DA SILVA	***.046.919-**		
002980	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA	***.559.709-**		
002895	ELIAS MODESTO	***.492.389-**	X	
001413	ELISANGELA FERREIRA	***.940.509-**		
000940	ELVIS LIMAS BALLES	***.180.059-**		
002530	ENDRIO DANIEL FARIAS SOUZA	***.441.999-**		
001533	ENIO APARECIDO DA SILVA	***.084.889-**		
001408	EVANILDO MAIA DA SILVA	***.910.479-**		
001294	FÁBIO JÚNIOR DA SILVA	***.275.071-**		
000494	FÁBIO MINELLI	***.160.619-**		
002650	FABRÍCIO DO NASCIMENTO LINS	***.374.569-**		
003249	FERNANDO CESAR DOS SANTOS MENDONÇA	***.351.229-**	X	
003105	FLAVIO FRANCISCO DE JESUS	***.597.469-**		
001983	FLAVIO HENRIQUE MADEIRA	***.644.629-**		
000169	FLEURY OLIVEIRA DA SILVA	***.211.015-**		
001498	FRANCIELI DO NASCIMENTO LOURES	***.037.681-**		
002877	FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO	***.040.359-**	X	
001212	FRANCISCO IRAN CAVALCANTE	***.155.719-**		
001399	GENILDO DE OLIVEIRA TEODORO	***.249.759-**		
001764	GERALDO CRISTIANO SAULLIN	***.991.149-**		
003263	GESSICA EVELIN DRIGO PEREIRA	***.139.659-**		
000723	GIANE MARCOS DOS SANTOS	***.043.536-**	X	
001679	GILBERTO VENÂNCIO DA SILVA	***.014.939-**		
001630	GILDO ROGÉRIO DA SILVA	***.661.609-**	X	
001286	GILMAR MARTINS DE SOUZA	***.855.929-**		
002620	GILMAR RODRIGUES DE MOURA	***.213.029-**	X	
002913	GILSELEI BATISTA DA SILVA	***.139.728-**	X	
003477	HELLEAR RONNY CHECO ZIBETTI	***.197.779-**		
000580	IGOMIR QUARESMA	***.009.658-**		
001941	ISRAEL VIEIRA DA SILVA	***.020.729-**		
000566	IVAIR GONCALVES DE LARA	***.793.602-**		
002985	IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS	***.784.109-**		
003342	JEAN DIASSIS	***.940.279-**	X	
003017	JEAN LEAL DOS SANTOS	***.292.599-**		
002431	JEAN PAULO RODRIGUES RAMOS	***.334.469-**		
000687	JOAO COSMO DOS SANTOS	***.199.919-**		
003049	JOÃO NERES AMARAL	***.206.019-**		
001205	JOÃO VICTOR EVANGELISTA KUCHLA	***.803.199-**		
001445	JOAO VITOR OLIVEIRA SOARES	***.242.669-**		
001857	JOEL MOREIRA JUNIOR	***.600.749-**		
003278	JONAS MONTEIRO	***.866.179-**		
002156	JORGE MANUEL DA CRUZ	***.974.579-**	X	
002001	JORGE PEREIRA GOMES	***.616.569-**	X	
001975	JOSE APARECIDO DE SOUZA	***.623.069-**	X	
000226	JOSÉ BASÍLIO DOS SANTOS	***.533.519-**		
001137	JOSE CAMPANARO PEREIRA	***.461.509-**		
003127	JOSÉ CARLOS DA SILVA	***.004.379-**	X	
000954	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA	***.951.441-**	X	
001411	JOSÉ CARLOS FERMINO LOPES	***.092.749-**	X	
000456	JOSE VICENTE ANDRADE	***.938.959-**		
002791	JOVENIL OLIVEIRA SANTOS	***.603.229-**		
001956	JULIANO LUKAS POIATTI	***.028.449-**		
002911	JULIANO SIDINEI SZURLAN	***.681.771-**		
001809	JULIO CEZAR GONZAGA	***.294.219-**		
003237	JUVENAL RENATO RIOS	***.368.059-**		
000977	KELLY CRISTINA DOLCE RUSSO DA SILVA	***.770.259-**		
002687	LAUDELINO ANTONIO DOMINGOS	***.199.119-**		
002603	LEANDRO BARBON ALVES	***.285.569-**	X	
000792	LEANDRO DE SOUZA	***.848.599-**		
000192	LEANDRO HUDSON DE FREITAS	***.700.439-**		
003616	LEANDRO SOARES DE MEDONÇA	***.715.289-**	X	
001793	LEONY CORREIA PEREIRA	***.987.949-**		
001788	LUCAS EDUARDO SILVA LIMA	***.589.829-**		
002655	LUCAS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	***.112.549-**		
002095	LUIZ ISMAEL DA SILVA STABILE	***.301.179-**		
003271	LUIZ RICARDO GEREMIAS DE OLIVEIRA	***.739.329-**		
001060	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	***.710.639-**		
002117	MARCELO HENRIQUE FELIPE	***.288.059-**		
002602	MARCELO MESQUIARI LUIZ	***.436.849-**		
002260	MARCOS DE OLIVEIRA RAMOS	***.359.542-**		
003083	MARCOS PEREIRA DE MOURA	***.484.399-**		
000437	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	***.936.859-**	X	
003359	MARCOS ROGÉRIO CHAMPAN	***.676.799-**		
003482	MARCOS SELL	***.797.789-**		
002159	MARINETE ALECIA DUTRA TOMAZ	***.653.349-**	X	
002429	MATEUS HENRIQUE PERRUD BORTOLI	***.791.059-**		
002065	MATHEUS APARECIDO BENITES	***.986.479-**		
003413	MAURO CELIO STABILE	***.064.689-**		
001559	MAURO CESAR ZAGO	***.523.299-**		
003016	MAYCON DA SILVA AMARAL	***.703.469-**		
000974	MICHAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA MAIA	***.025.582-**		
003062	MIGUEL COTRIN PERES	***.108.339-**		
003522	MIRIAN MARCIA ORRUTIA DE SOUZA	***.093.291-**		
000710	MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS	***.907.249-**	X	
001433	NILSON DA SILVA	***.477.619-**		
003212	NILSON SALDEIRA	***.241.509-**		
001333	ODILIO DE OLIVEIRA	***.516.009-**		
002039	PAULO CESAR DOS SANTOS	***.809.129-**		
002811	PAULO CESAR FERREIRA	***.430.009-**	X	
002754	PAULO CESAR GONÇALVES	***.011.589-**		
002554	PAULO CESAR RIBEIRO	***.547.949-**	X	
002361	PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR	***.111.139-**	X	
003256	PAULO SERGIO DOS SANTOS	***.848.489-**	X	
001929	PAULO SILAS ROBATINO	***.610.109-**		
003520	PAULO WILLIAN GODOY	***.265.019-**		
002266	PRISCILA FERRAREZI	***.883.139-**		
002009	RAFAEL GONZAGA MARCCHESINI	***.940.499-**	X	
000285	RAIMUNDO PEREIRA SILVA	***.757.389-**	X	
003572	REGINALDO SCACO	***.479.249-**		
001520	RENAN DIAS FERREIRA	***.234.359-**	X	
002167	RENAN VINICIUS BRANDANI ALVARO	***.713.699-**	X	
001920	RENATO FERNANDES DOS SANTOS	***.488.489-**		
002225	RIAN VITOR DRIGO ANDRADE	***.833.179-**		
001017	ROBERTO MOREIRA GOMES	***.785.889-**		
001122	ROBSON ALAN SILVEIRA	***.438.249-**	X	
001317	ROBSON DENIS DANTAS	***.877.909-**		
002227	RODOLOFO RODRIGO DOS SANTOS	***.585.409-**		
002271	ROMILDO DA SILVA	***.035.358-**	X	
003605	ROSELI FARIAS RAMOS MARCELINO	***.963.999-**		
002854	SEDENIR ANTONIO MARQUES MONTEIRO	***.460.299-**		
002539	SILVANA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUZA	***.511.269-**		
003417	SÔNIA LAURINDO	***.880.989-**		
003458	THALLYS TEIXEIRA DE MELLO	***.825.959-**		
002772	THIAGO ANTUNES PEREIRA	***.759.559-**		
001664	THIAGO MATHEUS LIPPERT DOS SANTOS	***.932.720-**		
003064	TIAGO RODRIGO LOPES DA SILVA	***.232.259-**		
003533	VALDENICE ROMÃO BRIR HERNAN	***.987.929-**		
002636	VALDIRENE SOARES DRIGO	***.997.719-**		
001677	VICTOR RODRIGUES DE BRITO	***.396.149-**		
003131	VITOR GUSTAVO CASTRO LONGUINI	***.260.929-**		

Total de Inscritos no Cargo: 163

OPERÁRIO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000469	ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA	***.111.969-**	X	
002184	ANTONIO VIEIRA	***.196.879-**		
002208	DEUSDETE FRANCISCO RODRIGUES	***.315.679-**		
003598	DIEGO MARLON SANTOS AMARAL	***.729.159-**		
000228	DIJALMA FERNANDES DE AZEVEDO	***.802.259-**		
001015	DORIVAL PEREIRA SENA	***.617.889-**	X	
000508	EDILEUSA DIAS DE MEIRA	***.476.139-**		
002937	FABIANASOUZA RAMOS	***.677.456-**		
002576	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	***.162.259-**		
002027	JAYME WILLIAMS TELES	***.553.159-**		
001647	JOSE CARLOS DE LIMA	***.474.538-**		
002852	JOSE MARCIO DOS SANTOS COSTA	***.648.069-**	X	
002931	JOSÉ PAULO PELEGRINO	***.314.219-**		
003580	JOSÉ ROBERTO GUERRA	***.599.139-**		
000889	JULIO CESAR ALVES DE SOUSA	***.034.948-**		
003474	LEONARDO EMANUEL CAZARIM ARRIGO	***.639.189-**	X	
001856	MAURICIO BARBOSA COSTA	***.221.789-**		
000777	NAYARA ELIENE SOARES DE OLIVEIRA	***.998.119-**		
001047	PRISCILLA KELLY MACARIO	***.264.039-**		
003095	RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA	***.970.719-**		

Total de Inscritos no Cargo: 20

PEDREIRO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002696	ADRIANO CALDAS DOS SANTOS	***.880.479-**		
003384	CLEYSON DONIZETE LEMES FALASCHI	***.310.189-**		
000674	DHIONATHAN BATISTA CUNHA	***.413.109-**		
002441	ERONIDES CORREA DANTAS	***.862.169-**		
003407	EVANDRO AGUERA TELESKI	***.274.989-**		
000591	LUCIANO LOPES FERNANDES	***.444.488-**		
002368	ONIVALDO DOS SANTOS	***.317.889-**		
001227	PAULO IVALDO DA SILVA	***.731.098-**	X	
003262	THIAGO FRANCISCO COELHO	***.265.859-**		
000311	WAGNER DA SILVA	***.962.159-**	X	

Total de Inscritos no Cargo: 10

PINTOR

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001501	CLAUDIO LUIZ	***.615.679-**		
002196	CONSTANTINO JANATTO SOBRINHO	***.756.579-**	X	
001325	GIOVANI TORRES	***.129.619-**		
001900	JOMILDO SIMOES SILVA	***.412.239-**		
001562	LUCAS EDUARDO LOPES	***.831.869-**		
001355	VINICIUS ALVES DOS SANTOS	***.762.879-**		

Total de Inscritos no Cargo: 6

PROFESSOR – 20H

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001167	ANA LICE DE OLIVEIRA SIMEONI	***.690.489-**		
000965	ADRIANA DIAS DA SILVA	***.211.309-**		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

003176	ADRIANA PAULA SIQUEIRA COVRE COSTA	***.343.989-**		
000272	ADRIANA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA	***.805.661-**		
001324	ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO MERCADANTE	***.455.489-**		
003606	ADRIANA ROBERTA NOVELLO ALMEIDA	***.647.259-**		
003518	ADRIANA SILVA SANTOS	***.366.799-**		
002090	ADRIANE SANTOS MARTINS	***.443.379-**		
001752	ADRIANO HANSEN BARBOZA	***.231.639-**	X	
001882	ADRIELY DA SILVA ROCHA	***.167.969-**		X
001244	ALANA DOSSO FERREIRA	***.752.899-**		
001763	ALANNA KARLA AMANCIO DA SILVA	***.872.629-**	X	
002482	ALDINA BATISTA	***.844.109-**		
000530	ALESSANDRA CARLA VIEIRA SOUZA	***.685.379-**		
000867	ALEXANDRA ALVES DE OLIVERA	***.467.429-**		
000692	ALINE DANIELE DOS SANTOS SOARES	***.411.799-**		
001705	ALINE DANIELI JERONIMO DA SILVA NACIMBEM	***.088.869-**		
001331	ALINE DOS SANTOS VIEIRA	***.713.029-**		
001666	ALINE VIEIRA CUSTODIO	***.288.599-**		
002563	AMABILI CAROLINI GIMENES	***.238.329-**		
000600	AMANDA BATISTELA CUCULO	***.516.629-**		
003124	AMANDA CALDEIRA ZAMPRONIO	***.917.619-**		
001442	AMANDA FERREIRA FOGAÇA	***.698.819-**		
003119	AMANDA GOMES DA SILVA SANTIAGO	***.955.009-**	X	
000295	AMANDA KEYSY MOREIRA DE OLIVEIRA	***.970.449-**		
001803	ANA APARECIDA CAMBUI DE SOUZA	***.681.239-**		
002057	ANA CAROLINA DE MELO GOMES	***.014.559-**		
003499	ANA CAROLINA SOARES	***.590.329-**	X	
002258	ANA CAROLINE CASIMIRO DA SILVA	***.893.299-**	X	
000467	ANA CAROLINE DOMINGOS GRYCZAK	***.095.189-**		
002888	ANA CLARA FARIAS SILVA	***.386.769-**	X	
000572	ANA CLAUDIA CASTILHO DO NASCIMENTO ABE	***.743.519-**		
001673	ANA EMÍLIA MARQUES SALES DA COSTA	***.607.853-**		
000518	ANA FLAVIA FERREIRA DO CABO MARQUES	***.015.489-**		
000846	ANA JULIA DE OLIVEIRA DORNELAS	***.392.339-**		
001461	ANA JULIA SILVA LIRA	***.376.229-**		
003173	ANA PAULA CORREIA DE MELO	***.410.339-**		X
001327	ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA LIMA	***.048.459-**	X	
001587	ANA PAULA DOS SANTOS	***.777.569-**		
000479	ANA PAULA GOBETTI CAMPOS	***.746.539-**		
000953	ANA VALERIO RAMOS	***.497.549-**		
001558	ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA	***.031.639-**	X	
002286	ANDRÉA FERNANDA MONTEIRO RAFAEL SANTOS	***.726.619-**		
003569	ANDREIA CRISTINA VEIGA QUEIROZ	***.028.649-**		
000362	ANDRÉIA DE LIMA SOUZA	***.527.379-**		

48

001336	ANDRESSA CALIXTO DOS SANTOS	***.301.789-**		
000608	ANDRESSA LOPES FURTADO	***.643.839-**		
002968	ANDRESSA TELESKI FIAUX	***.285.829-**		
000367	ANDREZA DE OLIVEIRA MARTINS	***.337.059-**		
003162	ANDRIELLI DE FÁTIMA IABRONSKI	***.392.729-**		
001846	ANNELISE PEREIRA BRANDEL	***.619.149-**		
002594	AUREA MARTINS	***.328.709-**		
000092	BARBARA FERNANDA SCREMIN ARCENO	***.906.619-**		
001612	BÁRBARA OLIVEIRA CAMARGO DE OLIVEIRA	***.939.309-**		
000208	BÁRBARA THAIS TORRES RODRIGUES	***.774.578-**		
000594	BEATRIZ BARBOSA DA SILVA COSTA	***.341.709-**		
003034	BIANCA VENANCIO DA SILVA	***.284.949-**		
001600	BRENDA BATISTA FRANCISCO	***.344.809-**		
001805	BRUNA APARECIDA CELESTE DA SILVA	***.228.909-**		
002619	BRUNA DA SILVA ARAUJO	***.118.559-**		
001640	BRUNA DOSSO NOGUEIRA	***.391.539-**		
000473	BRUNA FERNANDA DA SILVA FRANCO	***.807.789-**		
000539	BRUNA FORMICOLI CAPPELLARI TAZONIERO	***.230.289-**		
003113	BRUNA VENANCIO DA SILVA	***.285.239-**		
001850	CAMILA CRISTINA SASSÁ DE OLIVEIRA	***.723.039-**	X	
003135	CAMILA SEGATTI	***.952.249-**		
002023	CAMILLA SIMÕES DOS SANTOS	***.540.359-**		
001781	CARINE DOS SANTOS GARCEZ	***.766.419-**		
001344	CARLA FRANCISCA DOS SANTOS MARCHEZINI	***.423.929-**		
000267	CARLA REGINA BIASSI	***.067.578-**		
002380	CAROLINE DELBONE	***.733.599-**		
002485	CAROLINE FÁTIMA DE SOUZA	***.548.749-**		
002332	CASSIANE VITÓRIA DA SILVA COSTA	***.894.229-**	X	
001903	CELIA BERTOLINO DOS SANTOS	***.381.999-**		
000754	CLARISSA DE SOUZA PINTO MILANI	***.961.759-**		
003441	CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA	***.620.279-**		
001671	CLAUDIA MARIS DA SILVA DE SOUZA	***.873.209-**	X	
002552	CLAUDIA PATRICIO RUDINISKI	***.152.738-**		
002440	CLAUDINEIA FERRAREZI	***.603.489-**		
003236	CLEANE FERNANDA DE SOUZA	***.253.179-**		
002829	CLEIDINEIA DE LIMA CARDOSO	***.800.429-**		
001616	CLEODINEI PEREIRA DA SILVA	***.474.599-**	X	
003370	CRISTIANE APARECIDA CHIQUETO	***.058.009-**		
002422	CRISTIANE GOMES PROHMANN SILVEIRA	***.701.499-**		
000318	DAIANE COSTA BISPO	***.868.239-**		
001100	DAMAVELYN SILVA PINTO	***.954.579-**		
003558	DANIELE ALVES DA SILVA JESUS	***.518.449-**		
001964	DANIELE CAROLINE DE LIMA AISSA	***.296.349-**		

49

000888	DANIELI CAROLINE BARBOSA ROSSATO	***.443.009-**		
001147	DANIELI MAYARA DOS SANTOS	***.258.849-**		
002365	DANIELLE ARAUJO DA SILVA	***.353.509-**		
003307	DANIELLE DE LIMA ALVES	***.899.929-**		
002559	DANILA MATSUNAGA FERREIRA	***.250.239-**		
002122	DAYANE DOS SANTOS JORDÃO DA SILVA	***.067.048-**		
002409	DAYANNE MOREIRA BARRAVIERA	***.482.269-**		
001653	DÉBORA DA SILVA NOGUEIRA	***.416.518-**		
000898	DÉBORA MARIA MARTINS DA SILVA	***.472.069-**	X	
000359	DENISE DE LIRA BAIA	***.243.939-**	X	
001267	DENISE VALÉRIA CANO	***.888.209-**		
003575	DESIRRE BEATRIZ RAMOS MARCELINO ZIROLDO	***.954.969-**		
001074	DHIOVANA DOS SANTOS GONÇALVES	***.540.619-**		
003315	DIRCIMARA FERREIRA LEAL DOS SANTOS	***.571.889-**		
000445	DYÉSMILA DAIANE LOPES DA SILVA	***.069.459-**		
003443	EDERSON APARECIDO GIMENES DA ROCHA	***.763.649-**		
003322	EDILEUZA DOS SANTOS	***.410.189-**	X	
001761	EDNA NARCIZO GOMES	***.550.189-**	X	
003215	EDUARDA AMANDA GALBIATTI	***.481.259-**		
003070	EDUARDA FERNANDES PADILHA	***.261.969-**		
001111	EDVALDO MARCILIO JUNIOR	***.293.859-**		
001934	ELAINE VALERIO RAMOS PEREIRA	***.685.659-**		
000644	ELIAN BARROS SOBREIRA RODRIGUES	***.214.144-**		
001917	ELIANA DELABELA GAZZETA	***.146.389-**		
000794	ELIANE TABORDA DE BONFIM SILVEIRA	***.042.182-**		
003204	ELIANE VICENTE	***.350.569-**	X	
000461	ELISANGELA APARECIDA DE MELO	***.378.389-**		
001449	ELISANGELA DE FATIMA GOMES ANDRETTO	***.554.389-**		
001506	ELISANGELA GIORDANA GUEDES	***.347.979-**		
002490	ELIZETE SOTOCORNO CAROSSA	***.278.109-**		
000962	ELLOA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	***.659.859-**		
003581	EMANOEL HENRIQUE SILVA MOURA	***.992.499-**		
001270	EMANUELLY DIAS DOS SANTOS	***.312.939-**		
003314	EMILLY MICHAELE BRUNO CORRÊA SILVA	***.159.419-**		
000014	EMILY ATANASIO DA SILVA	***.305.598-**	X	
002403	ERICA APARECIDA DE ANDRADE CAOBIANCO ULIAN	***.194.059-**		
001256	ÉRICA MÁRIO MARTINS	***.708.849-**		
003128	ERICA TEODORO FERNANDES	***.952.529-**		
002077	ERICK OLIVEIRA ZANCO	***.736.149-**		
001747	ERIKA EDUARDA DOMINGOS SILVA	***.620.809-**	X	
001014	EVA APARECIDA DE SOUZA	***.744.339-**		
000701	EVA APARECIDA HONORIO	***.116.159-**		
000144	EVELAINE DAIANE MARQUES DE SOUZA	***.497.359-**	X	

000842	FABIANA CORRÊA MASSÉ SANCHES	***.689.079-**		
002588	FABIANA DOS SANTOS SILVA ZAGO	***.507.059-**		
001101	FABIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.228.259-**		
000606	FABIANE LOURENCO DE SOUZA	***.251.738-**		
000225	FABRIELI DE CASSIA ALCÂNTARA DA SILVA	***.644.159-**		
003197	FELIPE RODRIGUES ALVES	***.832.299-**		
001459	FERNANDA APARECIDA MOREIRA	***.797.799-**		
001207	FERNANDA SOARES RAMOS FEITOSA	***.970.828-**		
000166	FERNANDO DOS SANTOS	***.775.199-**		
000464	FRANCIELE APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA	***.778.849-**	X	
001354	FRANCIELE CRISTINA HENRIQUE	***.206.079-**		
003149	FRANCIELE DE SOUZA DOMINGUES	***.759.118-**	X	
000537	FRANCIELLE FLORIANO BATISTA	***.809.559-**		
001059	FRANCIELLE HIPOLITO	***.346.279-**		
000705	FRANCIELLE MACEDO DE SOUZA	***.902.119-**	X	
003005	FRANCIELLI PEREIRA BARROS	***.211.249-**	X	
002350	FRANCIELLY VIEIRA GALBES	***.826.009-**		
002946	FRANCIMARI PAULINO BRANDANI RIBAS	***.680.119-**		
000753	FRANCISCA NAZARE DE LIMA MUNIZ	***.482.153-**		
002415	FRANKI MENEZES FERREIRA	***.128.439-**	X	
002524	GABRIELA ADRIANO DE LIMA	***.703.319-**		
001067	GABRIELA DE PAULA DIAS	***.596.439-**		
003492	GABRIELA PELEGRINELI	***.451.969-**		
003404	GABRIELY ANDRADE CARVALHO	***.785.429-**		
002195	GEAN GUILHERME BARROZO DA COSTA	***.096.439-**		
002465	GELIANE CRESCENCIO CARVALHO DE ANDRADE	***.851.249-**		
001329	GEOVANA BRUMATTI MATOS DO AMARAL	***.236.399-**		
000529	GEOVANA DE FÁTIMA GUERRA	***.848.349-**		
000258	GEOVANA DE OLIVEIRA VIEIRA	***.956.299-**		
000964	GIOVANNA DE PAULA DIAS	***.686.128-**		
000499	GISELE CRISTIANA ALVES OLIVEIRA	***.935.759-**		
001019	GISLAINE DOS SANTOS MEDEIROS	***.258.159-**	X	
000882	GLAUCIA NERIS GOMES	***.676.019-**		
002075	GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS	***.139.119-**		
003219	GRACIELLE CRISTINA DUTRA	***.952.259-**	X	
002593	GRACILENE PEREIRA SOARES LIBERALI	***.823.782-**	X	
001522	GREYCI KATHELLIN NUNES DA SILVA	***.941.179-**		
002904	HARIANA BRUNA ROMBALDO	***.983.999-**		
000611	HELEYNE OCALXUK DE OLIVEIRA DO CABO	***.306.299-**		
001919	HELOISA SANTOS LEMOS	***.710.239-**		
000507	HORACIO TORCANO JUNIOR	***.895.209-**		
000489	IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI	***.406.339-**		
000160	ISABELLA THAIS SOARES CHAGAS NASS	***.811.899-**		

001342	ISABELLY QUINTELA BARBOSA	***.897.669-**		
000290	IVONE APARECIDA GALVAGNI FERREIRA	***.691.148-**		
002473	IVONETE PEREIRA SABATINE	***.497.569-**		
000368	JACKELINE CREMONESI BERTASSO	***.747.159-**		
000250	JAKSSELY CRISTINA FERREIRA SOUZA	***.258.029-**		
000476	JANAINE COELHO DA SILVA	***.984.879-**		
001910	JAQUELINE GOMES DA SILVA.	***.222.939-**		
002900	JAQUELINE PEREIRA GOBI	***.616.039-**	X	
000196	JAURA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.988.939-**		
003086	JEAN APARECIDO DOS SANTOS	***.301.289-**		
003320	JÉSSICA DE FREITAS	***.344.350-**		
001746	JESSICA IOLAINE PIRES	***.759.379-**		
001337	JESSICA PORTO DA SILVA	***.095.029-**	X	
002377	JOÃO CARLOS DUTRA SANTANA	***.570.029-**	X	
001090	JOÃO HENRIQUE GARCIA ALMEIDA	***.828.669-**		
001071	JOCIELE DIAS CARRASCOZO	***.942.029-**		
002325	JOSÉ LUIZ MAZZER	***.284.449-**		
001795	JOSELY GONÇALVES ALVES	***.946.239-**		
002081	JOYCE MARESSA PAIS DOS SANTOS SILVA	***.434.129-**		
002342	JOYCI KAROLINY DIAS GUIMARAES GERMENDORFF	***.409.539-**		
001751	JOZIANE CRISTINA SOUZA SANTOS	***.429.189-**		
003392	JULIANA CRISTINA DA SILVA LIMA	***.999.659-**	X	
002678	JULIANA PINHEIRO DOS SANTOS DA COSTA	***.267.509-**	X	
003347	JULIANE BIANCA DA SILVA SOUZA	***.534.059-**	X	
001436	KAMILLY GOMES RODRIGUES	***.123.639-**		
001208	KARINA APARECIDA ALVES	***.941.179-**		
002317	KARINA BRITO MADEIRO	***.547.949-**		
003207	KARINA NOGUEIRA DIAS ALVES	***.704.179-**		
001084	KARINE DE OLIVEIRA SOUZA	***.486.659-**	X	
000809	KELLI CRISTINA DAMASCENO	***.830.729-**		
000986	KELLY JAKELLYNE ABREU	***.237.599-**		
003220	KELLY PERES DA SILVA	***.778.659-**	X	
001218	KEMILLY RAISSA SAMPAIO DOS REIS	***.869.769-**	X	
002267	KEMILY JULIANA BARIZON ABRANTE DA SILVA	***.505.259-**		
003603	KIESLY NISIA MARIA SILVA	***.013.869-**		
001933	KIMBERLY LALESCA OLIVEIRA MORAES	***.128.579-**	X	
001322	LAÍS APARECIDA RODRIGUES	***.480.009-**	X	
000911	LAIS DA SILVA VIEIRA SARAIVA	***.084.679-**		
003238	LARISSA FERREIRA DA CRUZ	***.262.449-**		
002861	LARISSA FONSECA	***.212.179-**		
000971	LARISSA NAMIE IZUI	***.694.649-**		
001978	LAWANDA ARLINDO DE SOUZA	***.032.129-**		
000124	LEONARDO POLO DA SILVA	***.233.769-**		

002673	LETICIA GABRIELLY FIAUX	***.270.769-**		
000224	LETÍCIA SILVA DE ASSIS	***.590.599-**		
002802	LEYLANI LIMA CARVALHO	***.823.383-**	X	
000355	LÍDIA MIRANDA	***.229.359-**		
003251	LÍVIA MATIUSSI PERANDRÉ	***.170.059-**		
001210	LIZ DAYANE VIEIRA	***.947.069-**	X	
000146	LOISLENE CRISTINA BATISTA DE SOUZA	***.224.519-**	X	
001720	LORENA CARDOSO BOER OLIVEIRA	***.100.589-**		
000541	LORENA FABIANA	***.718.489-**		
000162	LUANA BATISTA AFONSO	***.999.489-**		
003224	LUANA BEATRIZ VAZ MATIAS	***.246.299-**	X	
003345	LUANA CAMILA DOS SANTOS	***.477.969-**		
002238	LUANA CARDOSO DOS SANTOS	***.557.799-**		
003246	LUANA CUNHA LIMA	***.341.279-**		
001623	LUANA DA SILVA SANTOS	***.682.409-**	X	
003585	LUANA DOS SANTOS FREITAS	***.565.109-**		
001862	LUANA FATIMA NAKANISHI CARDOSO	***.282.839-**	X	
003344	LUCAS MONTEIRO DOS SANTOS	***.267.119-**		
000607	LUCAS PASSOS RANGHETTI	***.807.659-**		
002816	LUCENILDA DE OLIVEIRA ALEIXO	***.340.449-**		
003564	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA DE FARIAS	***.565.929-**	X	
003620	LUCIANE SOARES DOS SANTOS THOMAZ	***.605.689-**		
002807	LUCIENE APARECIDA SOARES PEREIRA	***.267.689-**	X	
002074	LUCILENE DUARTE DE ANDRADE MOREIRA	***.641.879-**		
002578	LUCINÉIA DE SOUZA LIMA	***.067.599-**		
002084	LUCIRENE ALVES DA SILVA	***.009.749-**		
002644	LUIZA DE MELLO JANDER	***.925.979-**		
000709	LUIZA MARQUES DE ALCANTARA	***.365.199-**	X	
000581	MAIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	***.711.809-**		
002178	MAISA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA	***.624.679-**		
000673	MARCÉLY NEVES COVRE	***.915.759-**		
002351	MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA	***.950.189-**		

001828	MARCIA GONÇALVES BERGAMASCO	***.095.659-**		
002994	MARCIA REGINA ZAGO	***.070.979-**		
002274	MARCILENE GONÇALVES DOS PRAZERES	***.443.369-**		
003292	MARIA ANDRESSA GOMES MENEZES	***.399.939-**		
002470	MARIA CAROLINNE DE SOUZA TAVORA VIEIRA	***.578.099-**		
002564	MARIA CECILIA BORGES FERREIRA	***.147.639-**		
001496	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	***.792.159-**		
001233	MARIA CLAUDIA BANDEIRA GOBO	***.722.949-**		
000023	MARIA CLAUDIA DA SILVA	***.699.268-**	X	
002725	MARIA DO CARMO FIRMINO	***.612.919-**		
000019	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	***.860.639-**		

001842	MARIA EDUARDA AMARO CALDEIRA	***.791.529-**		
002135	MARIA EDUARDA BASTIANSCH	***.538.369-**		
003192	MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.696.899-**		
000551	MARIA ELIZETE LOPES	***.786.069-**		
001949	MARIA EMÍLIA ALONSO	***.633.418-**	X	
000495	MARIA FERNANDA BORGES LOMONTE	***.684.139-**		
000576	MARIA GIOVANNA SILVA GONÇALVES	***.363.909-**		
002991	MARIA JOSÉ DA SILVA	***.531.969-**		
001026	MARIA KAROL LIMA ZELAZOWSKI	***.345.909-**		
002024	MARIA LEONICE BALTAZAR MESSIAS	***.216.389-**		
001656	MARIA LUCIA ROCHA	***.951.869-**	X	
003454	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALVES	***.331.579-**	X	
001951	MARIA ROSA JOÃO DA SILVA	***.711.969-**		
003114	MARIA SIMONE CAYUELA GONSALEZ	***.735.499-**		
001721	MARIA TATIANE MARQUES MENEZES TOTH	***.479.499-**		
001458	MARIANE MEDEIROS COVRE	***.210.699-**		
000545	MARILAINE QUARESMA	***.013.278-**		
000772	MARILENE EUGENIO DE CAMPOS	***.868.429-**		
000373	MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO	***.733.738-**		
001136	MARILZA LAIANE ARAGAO DE SOUZA NOVAES	***.734.039-**		
000446	MARINA YARA RIBEIRO CRUZ DOS SANTOS	***.839.679-**		
001580	MARINE ANGÉLICA TIYEMY MATSUMOTO MARTINS	***.063.749-**		
000757	MARINEIDE DO NASCIMENTO	***.936.458-**		
001554	MARISTELA PAULA TERTULINA PEREIRA VIEIRA	***.823.979-**		
002728	MARLENE NALIN DE ALMEIDA	***.927.529-**		
000221	MARLI ALVES ALMEIDA DIAS	***.864.289-**	X	
001553	MARLI CARDOSO MOLINA	***.498.069-**		
001813	MARLI DOS SANTOS SANTANA	***.934.462-**	X	
002630	MARTA BARROS DA SILVA	***.089.289-**		
003216	MATHEUS AMARO DE BRITO	***.142.149-**		
001765	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	***.618.299-**		
000237	MATIELHY SOARES DA SILVA	***.386.799-**		
002511	MEIRESANDRA SILVA FERREIRA CORDEIRO	***.271.009-**	X	
000247	MICHELLE PEREIRA DE LIMA DA SILVA RODRIGUES	***.281.299-**		
001518	MILENA APARECIDA COSTA	***.726.839-**	X	
001595	MILENE AMARAL STABILI ERNANDES	***.318.706-**		
001701	MONICA DOS SANTOS	***.263.799-**		
000007	MYLENA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.427.849-**		
003071	MYLENA SANTOS SOUZA CARVALHO	***.170.589-**		
000427	MYRIAN JACINTO DA SILVA HIROTA	***.967.489-**		
001450	NAELLY OLIVEIRA DA SILVA	***.050.629-**		
000061	NÁGILA DA SILVA BRITO	***.770.969-**		
002175	NAIARA FERREIRA DOS SANTOS	***.782.939-**		

002480	NATALIA GONÇALVES GABRIEL	***.144.609-**		
000299	NATHIELY BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	***.347.709-**		
003052	NAYANE SOYARA DE SOUZA MELO	***.694.189-**	X	
001991	NICOLLI OLIVEIRA MARIANO	***.946.989-**	X	
003335	NILIAN CRISTINA TEIXEIRA SILVA	***.688.809-**	X	
002140	NURIA CRISTINA ZAMORA JACOMINI	***.845.549-**		
002825	PATRÍCIA APARECIDA LIMA DE AZEVEDO	***.200.819-**		
002253	PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA	***.401.129-**	X	
003056	PATRÍCIA GOMES DOURADO MARTINEZ	***.064.659-**		
002529	PATRICIA KAUFFMANN	***.501.009-**		
000565	PATRICIA MACEDO D'ÁVILA	***.716.769-**		
001300	PAULA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES	***.851.629-**		
000020	PAULA GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA FUGIMOTO	***.479.709-**		
000805	PAULA RENATA DIAS	***.381.909-**		
001451	PAULO VINICIUS TREVISAN	***.696.039-**		
001947	PRISCILA OLLMANN	***.685.389-**		
003425	RAFAEL MARCELINO ARO	***.462.618-**		
000957	RAFAELA CRISTINA BASSI NEGRISOLI	***.914.879-**	X	
001843	RAFAELA GEOVANA GONÇALVES	***.783.479-**	X	
000222	RAFAELA ZANQUETTI DE MOURA	***.476.389-**		
002309	RAFAELLA FRANCISCHINI	***.644.529-**		
000912	RAFAELLA LOPES MONTEIRO	***.926.429-**		
001058	RAYANE DE SOUZA DA SILVA	***.915.479-**	X	
002954	RAYSSA VALESCA SANTOS RIBEIRO SOUZA	***.714.349-**	X	
000486	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.525.109-**		
003349	REGIANE VELASCO DE LIMA	***.336.301-**		
001878	REGINA DE OLIVEIRA CAETANO	***.769.649-**	X	
001748	RENATA ALVES DA SILVA	***.238.219-**	X	
000215	RENATA APARECIDA ALVES DA ROCHA	***.078.129-**	X	
000700	RENATA PATRÍCIA CUSTÓDIO MARQUES SPIRANDELLI	***.874.579-**		
003288	RENATA SIMOES DOS SANTOS	***.497.629-**		
001651	RITA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO	***.526.515-**	X	
003268	ROBERTA CERQUEIRA LEITE	***.392.459-**		
002921	ROSANGELA GOMES DOS SANTOS ALMEIDA	***.989.189-**		
001729	ROSANGELA PEREIRA LIMA	***.256.409-**	X	
001382	ROSANY RAMALHO MARQUES	***.855.962-**	X	
003122	ROSE ANY CERCI FERREIRA	***.230.299-**		
000774	ROSELAINE LEMES DA SILVA	***.810.609-**	X	
002653	ROSELEY MACENA DE OLIVEIRA SILVA	***.345.259-**	X	
002254	ROSEMARY RODRIGUES ALMEIDA KIKUTI	***.435.449-**		
002856	ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES	***.729.769-**	X	
000201	ROSEMEIRE TEIXEIRA	***.112.479-**		
003082	ROSILDA DA SILVA	***.436.619-**		

002918	ROSILENE CLEMENTE DOS SANTOS	***.814.019-**	X	
001065	ROSINETE AQUINO DOS SANTOS	***.887.209-**		
001127	ROZELI DOS SANTOS SOUZA	***.761.609-**	X	
001348	SAMARA CRISTINA FERREIRA MARTINEZ	***.289.539-**	X	
002201	SAMIRA BRITO MADEIRO	***.620.509-**		
002764	SAMUEL ELEUTÉRIO THOMÉ	***.792.029-**		
003539	SANDRA APARECIDA SE OLIVEIRA	***.476.819-**		
000027	SANDY DANIELLE SILVA	***.037.279-**	X	
000923	SARA DOS SANTOS MARTINS	***.320.339-**		
002956	SELMA ALVES DA SILVA	***.750.389-**		
003584	SILVANA ALVES DOS SANTOS	***.576.659-**		
001529	SILVANA APARECIDA AISSA DOS SANTOS	***.980.229-**		
003190	SILVIA FRANCISACA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.444.119-**		
001946	SILVIA MARCELINO CORREIA RIBEIRO	***.831.749-**		
003002	SIMONE VITORINO DE SOUZA ROCHA	***.429.819-**	X	
000573	SIMONICA DA SILVA FERREIRA HAUBT	***.802.441-**	X	
000589	SIRLEI CARVALHO VERNEK	***.190.439-**		
000016	SIRLEI DA SILVA	***.260.119-**		
002017	SIRLEY ANGELICA DE SOUZA	***.151.769-**	X	
001220	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	***.467.969-**		
002187	SUELI BASTIDA MARCHESINI	***.529.739-**		
002051	SUELLEN RODRIGGUES PEREIRA	***.874.939-**		
003398	SUEWELYN BARBOZA PORFIRIO	***.308.669-**		
002965	SULYEN KELLY BARBOZA PORFIRIO	***.179.829-**		
003570	SUMARA MARTINS DE OLIVEIRA	***.709.649-**	X	
003211	TACIANE SILVA BUENO ANDRADE	***.028.209-**		
000569	TAINARA RAFAELA DA SILVA	***.146.609-**		
001557	TAIS GONÇALVES CORDEIRO	***.528.939-**		
002767	TAMIRES RIBEIRO DA SILVA	***.079.559-**	X	
002372	TANIA MARA DA SILVA MENDES	***.749.889-**		
001583	TATIANE CASTILHO BATISTA	***.902.868-**		
002718	TATIANE DUARTE DE ANDRADE MARQUES	***.896.769-**		
002499	TAYANE EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA	***.851.839-**	X	
001407	TAYNÁ CAMARGO DE OLIVEIRA	***.650.179-**	X	
000010	THAILYNE CRISTINY RIBEIRO DA SILVA	***.453.879-**		
002680	THAINA DOS SANTOS VIANA	***.540.439-**		
001845	THAINE CRISTINA CAVALIERI FURTADO	***.389.869-**		
003043	THAISE SILVA SANTOS CAVALCANTE	***.740.849-**		
002804	THAMIRIS COSTA DA SILVA	***.563.889-**		
001486	THAYANI TEODORO	***.819.579-**		
001974	THIAGO INACIO DA SILVA	***.010.359-**	X	
001132	VALDELUCIA MARIA SANTOS SANTANA	***.323.881-**		
000737	VALDIRENE SANCHES	***.227.799-**		

003548	VALERIA ALVES DA SILVA	***.942.659-**		
003015	VALQUIRIA DA SILVA CIRINO	***.428.889-**	X	
001709	VANDA APARECIDA BUENO SANTANA	***.971.619-**		
002906	VANESSA SOUZA PINTO DOS SANTOS	***.117.569-**		
003242	VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ	***.145.349-**		
002004	VERA LUCIA GOMES	***.855.589-**		
001352	VERA LÚCIA PEREIRA DE ALVARENGA MODESTO	***.150.449-**		
003155	VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO MEIRA	***.634.989-**		
003632	VERONICA NASCIMENTO DE SOUZA	***.056.639-**		
001179	VINICIUS GUERRA DE SOUZA	***.686.189-**		
000527	VITÓRIA PEREIRA SALINO	***.361.429-**		
002014	WALDIRENE APARECIDA PEREIRA	***.670.709-**		
001429	WENDY CAROLINE PELEGRINI	***.601.819-**		
001453	WLIANA DA SILVA SANTOS DOMINGOS	***.860.289-**		
001031	YARA THAYS LEARDINI SOUZA	***.455.389-**		
002244	YASMIN TIBERIO BENI BATISTA	***.681.689-**	X	
000293	ZENILDA PIMENTEL DA SILVA	***.802.359-**		

Total de Inscritos no Cargo: 406

PSICÓLOGO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
001171	ADEMIR MORET BARROS	***.835.479-**		
002507	ADRIANE GIMENES DOS SANTOS	***.422.381-**		
003076	ALANNA FERNANDES DE CASTRO	***.372.189-**		
000005	AMANDA FERREIRA COSTA	***.062.149-**	X	
000596	AMYR GONÇALVES VALERIO SILVA	***.264.998-**		
003372	ANA CASSIA HUNGARO COGO	***.459.139-**		
002334	ANA JULIA LONARDONI CAMARGO	***.743.419-**		
001303	ANDRÉ ALEXANDRE VITOR DA SILVA	***.255.659-**		X
001188	ANDRÉ LUIZ SANTOS BATISTA	***.754.359-**	X	
001360	ANDREI VIEIRA SIMÕES	***.107.789-**		
000612	ANDRESSA LUPPE PERUCHI DE QUEIROZ	***.727.649-**		
001446	ANGELICA DE OLIVEIRA FERREIRA	***.829.899-**		
000625	BEATRIZ DE MORAES TEIXEIRA	***.586.649-**		
003445	BRENDA SAMPAIO TEIXEIRA DE LIMA	***.047.299-**		
000071	BRUNA FIDELIS OBREGAO	***.206.699-**	X	
003079	BRUNA MOREIRA VIEIRA DE JESUS	***.811.629-**		
001214	CAMILA CONEGLIAN FREITAS	***.643.379-**		
000843	CAMILA CRISTINA RODRIGUES ORLANDINI DA MATTA	***.049.829-**		
002016	CARINA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO	***.882.159-**	X	
001381	CARLA RAIANE TOMAZINI	***.994.419-**		
002164	CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA	***.998.579-**		
001138	CHRISTIANNA ZELINDA PETRI	***.547.199-**		

001611	DAISY NEUFELDT DE ALMEIDA	***.078.029-**		
001700	DANIELI PERSEGUINE	***.166.109-**		
001816	DANIELLE ARAUJO DE SOUZA AMARAL	***.844.179-**	X	
003308	DÉBORA DOS SANTOS JANUÁRIO	***.890.919-**	X	
000443	DJEINE FERNANDA CREVELARO	***.510.469-**		
000925	EDUARDA MARSCHNER ANDRICH	***.098.539-**		
000292	EVELLYN CAROLINE WIRBOWSKI SILVA	***.729.709-**		
000086	GABRIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	***.648.719-**		
001003	GABRIELA MARQUEZI BORGES	***.333.159-**		
001077	GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL	***.397.749-**	X	
003437	GIOVANA LODE CORTEZ	***.180.939-**		
002551	GIOVANA PAIVA MARTINEZ	***.390.129-**		
001196	HENRIQUE FERNANDO DOMINHASQUIS RODRIGUES	***.631.519-**	X	
003273	ISABELA LEITE PAPAITE	***.025.199-**		
000328	ISABELA SANTOS MENDONCA	***.501.069-**		
001544	ISABELE LUISA MORETE	***.662.519-**		
002232	ISABELLA KOLLN GENERO	***.332.039-**		
002106	ISABELLA PIOLOGO VAN DAL	***.303.529-**		
001534	JEFFERSON APARECIDO CALDEIRA GOMES	***.026.509-**		
001078	JESSICA NAIADI DE MENDONÇA	***.771.489-**		
003141	JULIO CEZAR HATTORI GEROLA	***.215.299-**		
003047	JUSCELAYNE MARTINEZ DE ANDRADE	***.040.939-**		
000261	KAMILA MOREIRA SCACO	***.681.999-**		
002162	KARLA KAMILA YAMAMOTO	***.546.869-**		
001513	KAROLYNE RIBEIRO DA CUNHA	***.235.459-**		
000610	KAUANE EDUARDA HENRIQUE	***.664.319-**		
000542	KEILA LUMI SUGAHARA	***.741.319-**		
002010	KEVIN WILLI RIBEIRO	***.992.489-**		
001239	LARISSA ANDRÉE DE OLIVEIRA MATOUTE	***.906.742-**		
003488	LARISSA STADLER ROSA	***.697.919-**		
000869	LAUANE KAROLINA PEREIRA UCHOA	***.368.129-**		
000865	LAURIANE NOVAIS DA ROCHA	***.676.048-**		
000860	LEIDIANE AGUIAR MARCELINO	***.987.379-**		
001791	LENUZIA PASQUALLI DE JESUS	***.936.119-**		
000127	LEONARDO GIACOMELLI	***.727.329-**		
003388	LUCAS AWADALLAK	***.592.789-**		
001530	LUCILENE MIRANDA DE REZENDE	***.560.499-**		
002894	MARIA FERNANDA MONTEIRO CAVALCANTE	***.004.639-**		
002462	MARIANA ALONSO CICERI	***.208.119-**		
002433	MARIANA HONORATO DA SILVA	***.325.449-**		
001145	MARIANA SILVA COUTO	***.196.599-**		
001668	MAURICIO KOLLN GENERO	***.419.649-**		
001045	MAYSA RORATO RONDINA	***.358.718-**		

001861	MONIQUE ALMEIDA DO NASCIMENTO	***.987.889-**		
000028	NATALIA TRINDADE TRENTINI	***.447.649-**		
002280	NATYELE VANESSA DA SILVA	***.863.018-**		
002404	NICOLI CAROLINI DA SILVA	***.751.019-**	X	
002061	PATRICIA YURI WAKAMATSU DE ASSIS	***.668.779-**		
002608	PEDRO HENRIQUE CINTRA CRUZ	***.616.039-**		
002344	REGIANE CASTRO BONADIO	***.446.659-**		
000114	RENAN APARECIDO CAMARGO	***.493.259-**		
002623	TAMIRES RIBEIRO DA SILVA	***.079.559-**		
003587	TATIANE TERUEL DIAS	***.354.859-**		
002036	TIAINA ZIROLDO	***.498.799-**	X	
000980	VANESSA SMAHA DE ARAUJO	***.807.349-**		
000643	VIVIANE ARRUDA SANCHES	***.636.949-**		

Total de Inscritos no Cargo: 78

SECRETÁRIO ESCOLAR

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000950	ADRIANA SANTANA	***.692.389-**		
002670	ALINE FERNANDA CORTEZ SANTOS	***.821.069-**		
000899	ALINE SOARES PARIZ	***.001.619-**		
001784	ALINE THAIS RODRIGUES SANTOS DA SILVA	***.940.599-**		
002548	AMANDA MARQUES FERREIRA	***.472.649-**		
001262	ANA BEATRIZ PLENS OLIVEIRA	***.151.439-**		
002621	ANA CAROLINA SOUZA OLIVEIRA	***.320.359-**		
002697	ANA CAROLINE FREITAS CAMILO	***.312.319-**	X	
000632	ANA CAROLINE OCALXUK DO CABO	***.037.549-**		
002962	ANA CAROLYNA SILVA HONÓRIO	***.431.149-**		
002998	ANA CLAUDIA DE ANDRADE MARCILIO	***.276.599-**		
002247	ANA JULIA TRINDADE GONZAGA	***.014.569-**		
001680	ANA PAULA ALEXANDRE DE ALENCAR VENÂNCIO	***.705.909-**	X	
001391	ANA ROSA ATANASIO DA SILVA	***.554.296-**	X	
001574	ANDREIA MARIA DOS SANTOS GIANOTTO	***.046.729-**	X	
000853	ANDREIA RAMOS DA SILVA	***.979.389-**	X	
003468	ANDRESSA BENTO DOS SANTOS	***.018.559-**	X	
002629	ARIEL APRÍGIO DE JESUS	***.717.329-**		
002748	AZALEIA GRAZIELE FERREIRA	***.345.239-**	X	
003054	BÁRBARA CORREIA DA SILVA	***.770.859-**		
001622	BARBARA D PAULA MULATO RODRIGUES GOMES	***.992.829-**		
002798	BARBARA LANNA DE FREITAS BEZERRA	***.422.198-**		
000416	BEATRIZ DE SOUZA ELIAS	***.771.229-**	X	
003202	BRUNA CRISTINA MAGALHÃES DEMURTAS	***.764.079-**		
002556	BRUNO ALEKSANDER LEARDINI	***.374.119-**		
003148	CAMILA CAROLINE OLIVEIRA DINIZ	***.115.158-**		

002323	CAMILY BARBOSA	***.048.759-**		
000140	CARLA CRISTINA DAPPER	***.635.699-**		
000875	CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA	***.970.449-**	X	
000743	CLARICE DEARO RIBEIRO	***.329.389-**		
001430	CLAUDINEIA MARCCHESINI DA SILVA	***.488.199-**		
002839	CRISTIANE DE LIMA CARDOSO	***.612.139-**		
002374	CRISTINA DE JESUS MENDONCA DOS SANTOS	***.333.949-**		
002609	DAIANE SILVA COSTA	***.798.419-**		
003139	DAIHANE THAIS QUERINO FERREIRA	***.637.559-**	X	
000210	DAMARIS CASTRO PRAIA	***.139.552-**		
001508	DANIELLI GODINHO MACHADO	***.412.149-**	X	
002785	DAYANE ALVES DE OLIVEIRA	***.326.919-**		
001914	DAYSE TEODORO RAMOS	***.485.298-**		
002908	EDENICIO FERNANDES ANDRADE	***.712.859-**	X	
003201	EDI CARLOS ALVES	***.692.789-**		
000734	EDILAINE DE SENA VIEIRA	***.130.809-**		
002329	EDIRLENE FERNANDES DA SILVA GAMA	***.513.989-**		
000933	EMANUELLY OLIVEIRA DA SILVA	***.866.199-**		
003163	EMYLLY APARECIDA FURLAN DIAS	***.645.399-**		
001628	EVILYN FERREIRA RINALDI	***.499.959-**		
000491	EZEQUIAS FRANCISCO GOMES	***.646.667-**	X	
001105	FABIANA CRISTINA LELIS ALTMANN	***.954.779-**		
001943	FABIANA NEGHERBON DA CRUZ	***.044.749-**		
003153	FELIPE AUGUSTO DOMINGOS DA SILVA	***.899.239-**	X	
002437	FELIPE BARIÃO FALSIER	***.790.719-**		
000787	FERNANDA DA SILVA CAROLINO	***.565.759-**		
001757	FERNANDA DE JESUS BARAVIERA	***.517.949-**		
001076	FLÁVIA DA SILVA CARDIN TARINI	***.594.219-**		
001881	FRANCIELI DE SOUSA	***.853.919-**		
003252	FRANCIELY RIBEIRO SANTOS	***.966.159-**	X	
001979	GABRIEL BUENO PEREIRA DE ARAUJO	***.354.939-**		
002072	GABRIEL MARCCHESINI CARDIN	***.824.179-**		
002510	GABRIELA GRACIANE VIGNOTO DA SILVA	***.433.449-**		
000195	GABRIELE DECARLI SOUZA	***.245.459-**		
001627	GLEYSSI DOS SANTOS CONRADO	***.829.419-**		
000108	GRACIELLE MORI OLIVEIRA	***.991.619-**		
003339	GRASIELI DE MELO SILVA	***.127.569-**		
000891	GRAZIELI BARROS CAETANO	***.913.089-**	X	
002516	GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA	***.608.789-**		
002705	GUSTAVO DA SILVA AMARAL	***.166.979-**		
000740	GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA	***.319.409-**	X	
001718	GUSTAVO MIGLIARI HATUM GONZAGA	***.803.018-**		
001570	HELLEN JULLYA PEREIRA	***.894.699-**	X	

001925	HELLEN TAYNARA MACIEL DO NASCIMENTO	***.497.871-**		
001321	HUGO CEZAR FREZE	***.011.809-**		
001066	HUGO HENRIQUE BELIATO	***.984.559-**		
001831	INDIANARA MAXIMIANO DOS SANTOS	***.881.059-**		
002151	ISABELA GODINHO JUSTINO	***.878.899-**		
000926	JANAINA CRISTINA LIVONI	***.702.849-**		
000323	JAQUELINE GOMES DA SILVA	***.941.439-**	X	
002969	JÉSSICA WASNY MARTINS ROSELLA	***.832.669-**		
000795	JHENNIFER AMANDA NASCIMENTO CANDIDO	***.410.429-**		
002320	JHONATAN MURYLLO RAAMALHO DE SOUZA	***.048.799-**		
000708	JONAS DE PAULA SILVA'	***.317.678-**		
001050	JOYCE DE SOUZA CARDOSO DE SALES	***.631.992-**		
001195	JOYCE ROBERTA DA PAZ	***.204.089-**	X	
003358	JULIANA JOSÉ RODRIGUES	***.507.339-**		
002297	KAMILA DA SILVA RODRIGUES	***.270.779-**		
003534	KARINA MARQUES RODRIGUES MOURA	***.232.679-**		
003576	KARLLA DOS SANTOS ROMÃO	***.352.759-**		
001368	KATIA APARECIDA ELEUTERIO NOGUEIRA	***.720.449-**		
001405	KÁTIA MILENA ALVES	***.758.269-**		
002236	KAUANE MORANGONI MIRANDA	***.560.509-**		
001999	KESSY DIONEYS ALVES VIEIRA	***.531.229-**		
001725	LARISSA BARBOSA KLAS	***.936.539-**		
002048	LARISSA DE LIMA LISBOA	***.376.939-**		
003187	LAURA VIEIRA ARRUDA	***.081.959-**		
001048	LEONARDO MONTEIRO DE SALES	***.639.012-**		
001149	LETICIA DA SILVA DE OLIVEIRA CONRADO	***.966.489-**		
001521	LUANA PONCIANO DE LIMA	***.319.169-**		
000969	LUCAS BARROS DIAS DA SILVA	***.106.459-**	X	
001168	LUCIANA VIEIRA DE ANDRADE	***.577.169-**		
001589	LUCIMARA FIRMINO DOS SANTOS SOUZA	***.595.629-**		
002573	LUCINDA ALVES DUARTE GUERRA	***.912.319-**		
003451	LUSIVAINE MOURA RODRIGUES CONCHAL	***.740.269-**		
002844	LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA DORNELAS	***.625.519-**		
003447	MARCIA INACIO DA SILVA ROCHA	***.586.619-**		
000313	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.871.209-**		
002986	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.195.749-**		
003240	MARIA APARECIDA TODON FERNANDES	***.522.079-**		
002723	MARIA DAS GRAAS DE FREITAS	***.046.839-**	X	
001178	MARIA GABRIELA CAMPOS DE MOURA	***.067.519-**	X	
001438	MARIA VITORIA DE LIMA	***.773.379-**	X	
003343	MARLENE DA SILVA SACOMAN	***.975.379-**		
002979	MATHEUS HERNANDES SANCHES	***.692.197-**		
000595	MATHEUS MARCELO VIANA FERREIRA DA SILVA	***.002.977-**		

000729	MATHIAS ERHARDT	***.933.669-**		
002493	MAYCON FEDRIGO CORDEIRO	***.296.409-**	X	
001240	MICHELLI CRISTINA ENCIDI	***.292.819-**	X	
003059	MIRIAN PEREIRA JESUS	***.997.449-**	X	
001909	MONIKY AMBROSIO DA SILVA	***.132.559-**	X	
000585	NATALIA VITORIA LOPEZ DE LIMA	***.856.299-**		
003625	NATAN PEDRO AMARO DA SILVA	***.899.339-**	X	
002063	NICOLY LEANDRO DA SILVA	***.515.329-**		
001046	PATRICIA AMARAL BURACOSKI	***.083.389-**		
001868	PEDRO HENRIQUE NEVES NASCIMENTO	***.252.629-**	X	
002692	PRISCILLA VIEIRA GALBES	***.961.119-**		
001183	RAFAEL MENDONÇA ANTUNES	***.082.549-**		
001790	RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA	***.189.789-**	X	
001384	ROBSON DE MELO SOUZA	***.744.099-**		
000182	ROSA MORAES DOS SANTOS	***.833.179-**	X	
000137	ROSEMARA CRUZ CEGATTI DE SOUZA	***.178.489-**		
002781	ROSEMARY PANARO DE ALMEIDA	***.626.179-**		
002792	SABRINA CONDUTA DA SILVA	***.808.419-**		
001672	SALETE FRANCISCA DA CRUZ	***.421.998-**	X	
000098	SARA BARBOSA	***.487.049-**		
003026	SARA MARGARETE JANATTO	***.249.862-**		
001669	SARAH CRISTINA FERREIRA	***.620.749-**	X	
003041	SELMA SIQUEIRA MIOTTI	***.607.929-**		
001808	SONIA APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA	***.397.441-**	X	
000520	SUELI LIMA DE OLIVEIRA	***.971.848-**		
001599	SUELLEM SIMOES DOS SANTOS SILVA	***.951.589-**		
002797	SUZANA CONDUTA DA SILVA UKRACHESKI	***.672.399-**		
002478	TATIANE DE SOUZA ARAUJO	***.005.569-**		
003317	THAMIRIS MOREIRA SCACO	***.911.089-**		
002567	THAYNÁ SOUSA SILVA	***.659.319-**	X	
001200	URSULA ANDREA DO LIVRAMENTO DE ALMEIDA	***.517.109-**		
000577	VALDINEIA GOULART OLIVEIRA	***.167.719-**		
000468	VANESSA RODRIGUES CAMILO	***.389.859-**		
000742	VANIILDA GOULART GUERRA	***.728.219-**		
002813	VIVIANA PEREIRA LOPES	***.990.339-**		
003516	YOLANDA RAMOS SHIMIDT	***.783.081-**		

Total de Inscritos no Cargo: 148

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES/ CONSTRUÇÃO CIVIL

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002434	FERNANDA MAZZETO DA SILVA	***.166.849-**		
003602	KASSIA RODRIGUES ROTHMUND SELL	***.863.189-**		
002357	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA OLMO	***.136.379-**	X	

001931	THIAGO FRANCISCO DEVECHI	***.505.759-**		
000202	THYFFANY VICTORIA QUINTELA REZENDE	***.005.239-**	X	

Total de Inscritos no Cargo: 5

TÉCNICO EM FARMÁCIA

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000284	BRUNA APARECIDA ALVES	***.747.469-**	X	
002886	LUCAS MOTA RAMPIM	***.660.919-**		
000874	MIRELLE TIEME HIROMI OCHIDO	***.966.428-**		
002566	THAIS CAROLINEMESSIAS	***.768.168-**		
002163	THAÍS SILVA FERREIRA RECH	***.240.869-**	X	

Total de Inscritos no Cargo: 5

TORNEIRO MECÂNICO

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002458	ADEMAR VENANCIO JUNIOR	***.252.459-**		
002246	BRUNO SENA DE MATOS	***.949.549-**		
002495	GUILHERME GOMES DA SILVA	***.206.829-**	X	
002407	SÉRGIO GOMES DA SILVA	***.701.519-**		

Total de Inscritos no Cargo: 4

TRATORISTA

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002631	ALESSANDRO JOSÉ VIEIRA	***.801.019-**		
002879	AMARILDO DELBONE	***.604.179-**		
003519	ANTONIO APARECIDO GONÇALVES	***.701.829-**		
002997	ANTONIO CARLOS MARTINEZ	***.081.959-**		
000504	ANTONIO CLAUDIO TEIXEIRA	***.700.119-**		
000946	DANIEL BENTO CORREA DOS SANTOS	***.803.879-**	X	
001364	FATIMA APARECIDA TAPIA JORGE SPADREZANI	***.938.759-**		
002115	IZAIAS DE ANDRADE OLIVEIRA	***.232.329-**		
001927	JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR	***.321.269-**	X	
000199	LUCAS RODRIGUES CORREA	***.354.049-**		
002087	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	***.513.559-**		
002995	MIGUEL PEREIRA LISBOA	***.910.279-**		
002197	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	***.400.629-**		
003033	THIAGO FERNANDO DO CARMO TEIXEIRA	***.254.379-**		

Total de Inscritos no Cargo: 14

VIGIA

Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
002176	ADEMAR DE JESUS CUCATO	***.394.909-**		
000929	ADIEL AGUERA TELESKI	***.202.399-**		

001652	ADILSON DOS SANTOS FERREIRA	***.214.609-**		
003513	ADILSON ROGÉRIO BARBOSA	***.519.569-**		
002722	ADONIRAN DE OLIVEIRA SODRÉ	***.336.719-**		
003018	ADRIAN APARECIDO DA SILVA	***.811.759-**		
001304	ADRIANA SANTANA	***.692.389-**		
003228	ALÁDIAH CRISTINA DE LIMA	***.030.049-**		
000353	ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA	***.206.569-**		
002731	ALCENIR AGUERA TELESKI	***.170.759-**		
001953	ALEX MENDONÇA ANDRADE	***.020.369-**		
002457	ALEXSANDRO ALVES	***.801.339-**		
002827	ALLYSOM HENRIQUE DIAS DA SILVA	***.743.959-**		
002028	AMAILSON ROBERTO PEREIRA	***.675.539-**	X	
002622	ANA CAROLINA SOUZA OLIVEIRA	***.320.359-**		
003559	ANDERSON FERNANDO FIGUEIREDO DOS SANTOS	***.503.539-**		
001565	ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA	***.786.209-**		
001258	ANDRE RICARDO ALVES DOS SANTOS	***.443.309-**		
000770	ANGELICA GOMES DA SILVA	***.303.479-**	X	
002885	ANTÔNIO CARLOS GUERRA	***.887.949-**		
001098	APARECIDO AMARAL	***.971.119-**		
003465	APARECIDO MAYCON DA SILVA BORGES	***.366.549-**	X	
000825	ARTHUR TRINDADE	***.260.629-**		
001519	BEATRIZ ALVES DE SOUZA	***.797.389-**	X	
002555	BRUNO ALEXSANDER LEARDINI	***.374.119-**		
002814	BRUNO ANDRÉ DA SILVA	***.154.549-**	X	
003295	BRUNO GUSTAVO ANDRADE CHAMPAN	***.376.559-**		
001754	BRUNO RICARDO DA SILVA	***.067.429-**		
003006	BRUNO YANKO FALEIRO VENDRAMEL	***.498.719-**	X	
003126	CARLOS ALEXANDRE DOLCE RUSSO	***.393.399-**		
002936	CELSO DIAS DA SILVA	***.574.609-**		
001703	CELSO RIBEIRO DA SILVA	***.375.199-**	X	
002356	CELSO TAVEIRA LIMA JUNIOR	***.037.309-**		
000879	CICERO APARECIDO DA SILVA	***.274.828-**		
001440	CICERO CAMILO DUTRA	***.653.019-**	X	
000741	CLARICE DEARO RIBEIRO	***.329.389-**		
002103	CLEITON DA COSTA PAIVA	***.901.479-**		
001343	DANIEL HENRIQUE ROCHA	***.227.229-**		
000531	DANIEL LEMOS DA COSTA JUNIOR	***.349.919-**		
002841	DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN	***.063.489-**		
001406	DANILO CARLOS DAMASCENO	***.682.788-**		
002694	DENISE GOMES DO NASCIMENTO	***.743.919-**		
001976	DEVANIR BASTOS PEDRO	***.161.489-**		
000322	DIEGO ALVES DOS SANTOS	***.936.919-**		
001069	DULCINEIA BORGES CASSIMIRO VIEIRA	***.885.859-**		

003179	EDINEI FIORENTINI	***.704.879-**		
001977	EDIVALDO MARQUEZINI	***.619.469-**		
001774	EDSON JOAQUIM PEREIRA	***.602.739-**		
001928	EDUARDA FURLAN BORGES	***.676.189-**	X	
000420	EDUARDO FIORENTINI	***.832.859-**		
003168	ELZA SENA DE MATOS CIECOSKI	***.989.329-**		
001811	EUGENIO CARLOS AMARAL SCHWERZ	***.641.209-**		
001924	EVERTON JOSÉ DA SILVA	***.679.749-**		
001639	FABIO GABRIEL FREITAS DA SILVA	***.040.238-**		
002944	FRANCISCO DE ANDRADE	***.106.109-**		
000112	FRANK WILLIAN FERREIRA	***.174.929-**		
001873	GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA	***.665.679-**		
002549	GABRIEL DOS SANTOS PIRÔPO	***.582.269-**	X	
003461	GEAN GUILHERME BARROZO DA COSTA	***.096.439-**		
001734	GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS	***.550.049-**		
002515	GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA	***.608.789-**		
002391	GUILHERME HATUM GONZAGA	***.321.489-**		
002370	GUILHERME RIGON PAIVA	***.901.019-**		
001717	GUSTAVO MIGLIARI HATUM GONZAGA	***.803.018-**		
002625	HAILTON SABINO LOPES	***.723.929-**		
001783	HAVNER DO CARMO SILVA CHAGAS	***.786.265-**	X	
000266	HOSANA DEARO ALMEIDA	***.602.029-**	X	
002815	ISABELLE FIAUX	***.624.609-**		
002977	JÁDAN MENDES DE ANDRADE	***.998.949-**		
003092	JAIRO JOSE RIBEIRO	***.468.119-**	X	
002677	JANAYNA APARECIDA DOS SANTOS	***.219.759-**		
002666	JAQUELINE FERNANDES PIGNONI	***.493.346-**		
001194	JAURA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.988.939-**		
003178	JEAN CARLOS BAIA MACENTE	***.000.909-**	X	
000955	JEAN MARQUES	***.203.619-**	X	
002321	JHONATAN MURYLLO RAAMALHO DE SOUZA	***.048.799-**		
002868	JOÃO ALVES ALGARRÃO	***.198.317-**		
002136	JOAO PAULO DE SOUZA PINTO MILAMI	***.286.089-**		
003117	JOCELI TAINA SILVA DOS SANTOS	***.282.249-**	X	
002284	JONATHAN LOPES DA SILVA	***.583.589-**	X	
000235	JOSE DO CARMO DA FONSECA	***.156.349-**		
002942	LEANDRO DE SOUZA	***.857.429-**	X	
001490	LEANDRO RODRIGUES MENDONÇA JÚNIOR	***.053.289-**		
002358	LEANDRO SALOMÃO	***.557.509-**	X	
001913	LEONARDO CARVALHO DA SILVA	***.325.009-**		
001615	LUCAS LIMA DA SILVA	***.996.839-**		
003214	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	***.132.278-**		
000510	LUCAS VINICIUS GEACON	***.763.659-**		

001308	LUCIANO ERASMO DOS PRAZERES	***.770.399-**		
002089	LUCIANO SOARES DE MENDONÇA	***.208.879-**	X	
002617	LUIZ CARLOS DA SILVA	***.775.409-**	X	
001375	MAICON ANDRADE	***.325.559-**	X	
001485	MAIKE HENRIQUE DECOSIMO	***.198.269-**		
000746	MARCIO RONALDO DE OLIVEIRA	***.288.668-**		
003365	MARCIO TADASHI MATSUMOTO	***.675.049-**		
000833	MARCOS GUILHERME DE SOUZA MOURA	***.809.829-**		
000815	MARCOS JOSE DOS SANTOS	***.548.019-**		
001034	MARCOS SPLENDOR	***.631.809-**		
003481	MARCOS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	***.628.656-**		
000396	MARIA CECILIA BORGES FERREIRA	***.147.639-**		
000762	MARINETE MENDONÇA ALVES	***.490.949-**		
002846	MATHEUS CORREA CAMARGO	***.130.689-**		
002250	MAURO ALBERTO BARBATO	***.221.409-**		
001687	MAYCON WESLEY MANOEL DA SILVA	***.317.469-**		
000543	NELSON CASIMIRO DA SILVA	***.935.509-**		
003013	OSMAR RESENDE	***.429.209-**		
000157	PAULO CESAR GOMES	***.387.738-**	X	
001326	PAULO HENRIQUE MERCADANTE	***.589.708-**	X	
002337	PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	***.482.878-**	X	
002849	PEDRO HENRIQUE NEVES NASCIMENTO	***.252.629-**		
003072	RAFAEL FERRAREZI BARROS DA SILVA	***.787.169-**		
000106	RAFAEL MENDONÇA ANTUNES	***.082.549-**		
000880	RAFAEL OLIVEIRA ROMUALDO	***.340.839-**	X	
002161	REGINALDO AFONSO OLIVEIRA	***.257.219-**		
003299	REGINALDO VEIGA	***.664.229-**		
002896	REINALDO MARTOS	***.686.818-**		
002248	RENATO GALVÃO DA SILVA	***.801.569-**	X	
002876	RENATO LEITE DE SOUZA	***.814.959-**	X	
001332	REUEL SANTANELI	***.805.429-**		
001732	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	***.621.219-**	X	
002005	ROBSON DE MELO SOUZA	***.744.099-**		
000558	ROBSON GOMES BORGES	***.065.429-**		
002270	RODOLFO THIAGO MEDINA LOPES	***.102.109-**		
001140	RODRIGO DE MELO GIACON	***.483.029-**		
001089	RODRIGO FERNANDES MACEDO	***.508.119-**		
002504	RODRIGO GOMES COSTA	***.535.559-**		
001940	RUBENS FERREIRA MAGALHÃES	***.494.669-**		
002613	SILVIO RENATO PEREIRA	***.425.279-**		
003094	SOLANGE DE SOUZA LIMA SANTOS	***.447.901-**	X	
001834	THIAGO DOS SANTOS FARIA	***.019.629-**	X	
002224	VAGNER RODRIGUES CAMILO	***.561.109-**		

000036	VALDIR BATISTA BARBOZA	***.386.832-**		
002423	VALTER ANTONIO DE LIMA	***.089.729-**	X	
002450	VANDERLEI RIBEIRO BARBOSA	***.386.329-**		
003011	VANILSON RIBEIRO BARBOSA	***.296.829-**	X	
003057	VINICIOS BUENO	***.641.999-**		
002223	VINICIUS ZAMUNER BRUM	***.245.559-**		
002505	VÍTOR DE OLIVEIRA WETTER	***.915.259-**	X	
002109	WAGNER SOARES QUEIROZ	***.547.741-**		
001295	WELLINGTON CUNHA	***.062.879-**	X	
003301	WELLINTON DE JESUS NEVES	***.319.819-**		
001551	WILLIAM MATIAS	***.075.739-**		

Total de Inscritos no Cargo: 142

Total de Inscritos: 2526

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 114/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 10 de Abril de 2024, a servidora CLEUZA SOUZA DA SILVA, CPF nº 116.XXX.XXX-69, para exercer o cargo de Assessor Administrativo I, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 059 DE 09 DE ABRIL DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, MARCIA BELTRAMIN DO NASCIMENTO.

MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Senhora MARCIA BELTRAMIN DO NASCIMENTO, brasileira, casada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.985.518-9 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 008.304.279-29, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 01/2023, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito para o dia 08/04/2024.

Francisco Alves, em 09 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 482/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER PERMUTA FUNCIONAL entre as servidoras LUCELI APARECIDA DA SILVA FARIA, CPF nº 027.XXX.XXX-11, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil 40h, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, deste Município com ELAINE KATIANI SILVA, CPF n° 053.XXX.XXX-83, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil 40h, da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, mediante Termo de Convênio n°01/2024 e pedido formulado através de requerimento n°4079/2024, a contar do dia 10/04/2024 até 31/12/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Cruzeiro do Oeste, 09 de Abril de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7.060/2024

DATA: 09/04/2024

SÚMULA: Designa Servidores Municipais para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei Municipal n. º 1.918/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade já está em plena utilização no âmbito do Poder Executivo Municipal de Icaraíma;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.918/2024 a qual criou a "Comissão de Contratação", bem como a necessidade de o Prefeito Municipal designar tais agentes conforme disposto no art. 2° da Lei Municipal n°. 1.918/2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores a seguir para comporem a Comissão de Contratação:

I - João Ricardo dos Santos – Matricula n° 117772
II - Pedro Alves Machado – Matricula n° 62701
III - Janaine Amado Piloto – Matricula n° 117779

Art. 2º Nos termos do § 2º, art. 2° da Lei Municipal n° 1.918/2024, os servidores designados para comporem a "Comissão de Contratação" também atuarão como Equipe de Apoio nos processos licitatórios do Município de Icaraíma nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Icaraíma, Estado do Paraná, aos 09 dias do Mês de abril de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 132/2024. DE 09 DE ABRIL
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, conforme Edital nº 001/2021, de 12 de Março de 2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO CPF	Classificação
4211	GLEISSE KELY DE LIMA TONELLI 076.XXX.XXX-63	117º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital nº 01/2021.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 09 (NOVE) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: ANA CAROLINA DEGANI DE OLIVEIRA, CPF nº 037.982.731-03
Objeto do Contrato: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, a serem utilizados pelas diversas secretarias e unidades administrativas deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Recurso Orçamentário:
195 / 5 / 1 / 2017 / 3339036660000000000/ 505
285 / 6 / 2 / 2022 / 3339036660000000000/ 505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência e validade do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em 09 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021
Data de Assinatura: 09 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 09 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO APOSTILAMENTO
DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 176/2023
PREGÃO 038/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, Agente Politico Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – PR, e a empresa **ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.029.558/0001-86, com sede a Avenida Raul Barbosa Dias, n° 139, CEP 87530-00, Icaraíma, Estado do Paraná, telefone (44) 3665-1393, e-mail: cesarbressani@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Paulo César Bressani, portador do RG n° 6.351.300-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n° 974.011.969-72, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela empresa fornecedora com comprovações tais como: cotações, demonstrações, bem como Parecer Jurídico aprovando referida solicitação.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os valores unitários e total dos itens relacionados a seguir, referente à Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:

Parágrafo Único: fica acrescido a Ata de Registro de Preços o valor de R$ 15.338,88 (quinze mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), passando o valor total da Ata de Registro de Preços n° 176/2023, a ser de R$ 75.228,57 (setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	QTDE (SALDO RESTANTE)	Vl. Unit. Atual	novo valor com reequilíbrio
14	ARROZ, CLASSE LONGO, FINO, TIPO 1, CONTENDO 5 KG. EMBALAGEM COM DADOS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, CONTADO DA ENTREGA, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	SARA	195	R$ 22,99	R$ 32,00
24	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EXTRA FORTE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO	PACOTE	COCAMAR	1176	R$ 12,89	R$ 19,00
36	CEBOLA, TAMANHO GRANDE, NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO EXCELENTE APARÊNCIA. EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 17/78 DA – CNNPA.	QUILO	GALVES	148	R$ 5,49	R$ 8,90
38	CENOURA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO OS TALOS E APRESENTANDO EXCELENTE APARÊNCIA. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 17/78 DA – CNNPA.	QUILO	GALVES	95	R$ 5,50	R$ 10,50
58	FEIJÃO, carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 1 Kg, tipo 1, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -CNNPA.	PACOTE	SARA	362	R$ 7,87	R$ 11,50
70	LARANJA PERA, DE 1ª QUALIDADE. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 17/78 DA – CNNPA.	QUILO	GALVES	115,0610	R$ 3,33	R$ 5,85
77	MAÇÃ NACIONAL GALA OU FUJI DE 1ª QUALIDADE. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 17/78 DA – CNNPA.	QUILO	GALA	107,3541	R$ 7,09	R$ 11,00
83	MARGARINA VEGETAL, POTE COM 500 G, CREMOSA, COM SAL, 65% DE LÍPIDIOS. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	DELICIA	589	R$ 7,02	R$ 10,50
107	REPOLHO, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO BOA APARÊNCIA. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 17/78 DA – CNNPA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	QUILO	GALVES	148	R$ 4,25	R$ 8,50
119	TOMATE, GRANDE DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO BOA APARÊNCIA. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS.	QUILO	GALVES	304	R$ 8,65	R$ 11,00
Valor total referente à diferença na atualização de valores: R$ 15.338,88 (quinze mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).						

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços e marcas dos demais itens, clausulas e condições previstas na referida Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de abril de 2024.

_____
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-
- Prefeito Municipal -

_____
ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: José Carlos dos S. Neto
RG. 13.874.832-4

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 060/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2024 e Lei Municipal nº 1.208 de 18 de outubro de 2024 e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal – Edital nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 009/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.208 de 18 de outubro de 2024, Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 006/2024 – Convocação nº 001/2024.

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
106497	ALINE APARECIDA RODRIGUES	066.264.109.46	ASSISTENTE SOCIAL	1	09/04/2024
106561	MARCIA BELTRAMIN DO NASCIMENTO	008.304.279-29	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2	09/04/2024
106402	RODRIGO DIAS DA SILVA	136.372.219-00	AUXILIAR DE LIMPEZA E ORDEM PÚBLICA	5	09/04/2024
106415	FRANCIELE SOUZA DUARTE	092.460.339-90	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	3	09/04/2024
106534	QUEILA MARIA FERNANDES	144.335.419-82	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	9	09/04/2024
106400	CARINA SANCHES HIPÓLITO	096.637.339-18	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	12	09/04/2024
106429	SIMONE APARECIDA GONÇALVES MUNIZ	039.722.929-10	RECEPCIONISTA	1	09/04/2024
106496	ANGELA LUSIA ESPINHA NYZNYK	029.127.229-00	RECEPCIONISTA	2	09/04/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 09 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO APOSTILAMENTO
DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º235/2023
PREGÃO 054/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJsob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,**Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.218.782/0001-16 com sede na BR-376 Lote 6/7/7 A-3-1, Bairro Gleba Patrimônio Marialva, CEP 86990-000, Marialva, Estado do Paraná, telefone (44) 3232-4748, e-mail: comercial@casadoasfalto.com, neste ato representada através de procuração pela Sra. ORCAINA MARIA APARECIDA FREITAS, brasileira, portadora do RG n° 16.303.264-3 - SSP/SP e CPF n° 886.698.071-49, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela empresa fornecedora bem como Parecer Jurídico aprovando referida solicitação.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário e total dos itens relacionados a seguir, referente à Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE (SALDO RESTANTE)	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR CORRIGIDO	MARCA
1	Pré-misturado à frio DENSO-PMFD	TONELADA	466	R$ 695,00	R$ 699,15	PROPRIO
2	Emulsão asfáltica composto de asfalto e petróleo - RL - 1C em tambores com 200 Kg	TAMBOR	48	R$ 920,00	R$ 925,49	PROPRIO
Valor referente a diferença na atualização de valores: R$ 2.197,42 (dois mil cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).						

Parágrafo Único: fica acrescido a Ata de Registro de Preços o valor de R$ 2.197,42 (dois mil cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), passando o valor total da Ata de Registro de Preços n° 235/2023, a ser de R$ 395.697,42 (trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços dos demais itens, clausulas e condições previstas no referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Abril de 2024.

_____
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-
- Prefeito Municipal -

_____
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Joyce da Silva F. Vergentino
RG. 10.497.866-5

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ N° 002/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, juntamente com a Comissão Municipal Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de estagiário para o município de Ivaté, designada através do Decreto nº 05/2023 e observando o disposto no art. 5º da Lei nº 830/2022,
DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 1º. Fica homologado neste edital, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de estagiário para o município de Ivaté.

Classificação	Nome	Total
ENSINO MÉDIO		
ADMINISTRATIVO		
Cad. Reserva	Victor Hugo Dos Santos Soares	70
Cad. Reserva	Carla Gabrieli Ferreira de Oliveira	65
Cad. Reserva	Sarah Pereira Lopes	60
Cad. Reserva	Rayssa Esgaravato Leite	55
Cad. Reserva	Ana Luísa da Silva	50
Desclassificado	Vitória da Silva Oliveira	00
SAÚDE		
Cad. Reserva	Carla Gabrieli Ferreira de Oliveira	65
GRADUAÇÃO		
Classificação	Nome	Total
ADMINISTRATIVO DIREITO		
Classificado	Ana Clara Sabino do Nascimento	70
Cad. Reserva	Grazielly Vitória De Abreu Santos	65
Cad. Reserva	Lara Fabian	60
Cad. Reserva	Jennifer Silva Souza	55
Desclassificado	Leticia Pasquini Valardao	00
ADMINISTRATIVO INFORMÁTICA		
Cad. Reserva	Josué Willian Nunes Carneiro	60
Cad. Reserva	Higor dos Santos Martins	55
Cad. Reserva	Otavio Furlan Silva	50
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Classificado	Tainara Alves Dos Santos	30
Cad. Reserva	Amanda Dos Santos Silva Vieira	25
SAÚDE		
Classificado	Isabella Buchelt	70
Classificado	Gabriela de Souza Alves	60
Cad. Reserva	Mayara Azevedo da Silva	45
EDUCAÇÃO		
Classificado	Marli Fernandes	80
Classificado	Érica Vanessa de Oliveira Candil	70
Classificado	Maria Lucinei de Souza Alves	65
Cad. Reserva	Tainara Alves Dos Santos	30
Cad. Reserva	Amanda dos Santos Silva Vieira	25
Cad. Reserva	Sara Cristina dos santos	20
Cad. Reserva	Maria do Carmo Neres Pereira	15
Cad. Reserva	Ana Gabrielle Queiroz Pereira	10
Cad. Reserva	Ronaldo dos Anjos Vieira	05
CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Cad. Reserva	Érica Vanessa de Oliveira Candil	70
MEIO AMBIENTE		
Cad. Reserva	Lorena Dionisio Mariano	50
Cad. Reserva	Mayara Azevedo da Silva	45
Cad. Reserva	Carlos Eduardo Xavier Silva	40
PÓS-GRADUAÇÃO		
Classificação	Nome	Total
PLANEJAMENTO		
Cad. Reserva	Hereck Alisson Gonçalves Vanzei	80
EDUCAÇÃO		
Cad. Reserva	Aparecida Lourdes dos Santos	70
Desclassificado	Rafaela da Silva Silva	00

Ivaté, 09 de abril de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná

* Elotech **
19/02/2024
Pág. 1/1

Lei nº. 859/2024

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou Cronograma de Desembolso Mensal na importância de até R$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais)

A Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná aprova e o sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito, Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.451.0003.1.211. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANAS, MELHORIAS E OBRAS COMPLEMENTARES
374 - 4.4.90.51.00.00 60041 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000.000,00
Total Suplementação: 1.000.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivate, em 0 1 abril de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (20 HORAS)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MÁRCIA REGINA SILVA	1º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local informado no quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 16 de abril de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município);
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.

Maria Helena-PR, 09 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 0073/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear, a partir de 10 de abril de 2024, GÉSSICA DE OLIVEIRA FÉLIX DE MORAES, portador(a) do RG nº 10.288.587-2 SESP/PR, para o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2024.
Maria Helena-PR, 09 de abril de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
ATO DA MESA N.º 003/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIA
A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada através de Requerimento protocolado sob n.º 0106/2024, no dia 09 de abril de 2024, pela Vereadora da Câmara Municipal de Pérola- PR; Senhorita LEONICE RIBEIRO DA FONSECA.
R E S O L V E:
AUTORIZAR,ASenhoritaLEONICERIBEIRODAFONSECA,
portadora do CPF n.º 361.855.749-34; viajar para a Cidade de Umuarama no dia 11/04/2024, para participar do Evento 2º Encontro Delas Amerios, às 18:00 horas no Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto na Cidade de Umuarama-PR.
CONCEDER a requerente, o pagamento antecipado de uma diária, nos termos da Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
11/04/2024	Saída: 17:00hs /Chegada:23:30hs	01	417,13	417,13

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 09 dias do mês de abril de 2024.
JOEL WENCESLAU MARQUES — Presidente
JUAREZ ALVES DE SOUZA — 1º Secretário

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 146/2024
Exonera ANDREIA LILIAN BARONI BIZARRI, do cargo de Professor do Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonera ANDREIA LILIAN BARONI BIZARRI, matrícula nº 2770-7, do cargo Professor do Ensino Fundamental 20 horas - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 08 de abril de 2024(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 09 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 145/2024
Concede Férias a servidora, VIVIANE DO NASCIMENTO GONÇALVES MARÓSTICA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora VIVIANE DO NASCIMENTO GONÇALVES MARÓSTICA, matrícula nº 2354-0, ocupando o cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 26 de abril de 2024 a 10 de maio de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 09 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital n.º 13/2024

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
7º	131203	OSCAR RUHOFF D'ONOFRE	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	GOIOERÊ

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 09 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº049/2024
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, e seus anexos, Homologado pelo Edital nº 004/2023.
CONSIDERANDO, o Ofício nº 003/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
RESOLVE:
Convocar os candidatos(as) aprovados(as), abaixo nominados(as), em primeira chamada para entrega dos documentos comprobatórios que foram descritos no ato da inscrição, em atendimento ao item 8 – DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº001/2023, Homologado pelo Edital nº004/2023, e Relação de Documentos abaixo descritos, até as 17h00m do dia 23/04/2024, no Departamento de Recursos Humanos.
O candidato convocado para ocupar a vaga temporária, terá 24(vinte e quatro) horas, para manifestar interesse, caso contrário, o Município reserva-se no direito de encaminha-lo para o final da lista e convocar o próximo candidato.
O candidato que não tiver interesse ou possua alguma objeção em assumir o cargo assim que convocado deverá entrar em contato através do e-mail spperola@gmail.com, solicitando seu deslocado para o final da lista, que obedecerá a mais uma convocação respeitando a ordem de classificação. Caso esta segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente desclassificado do certame.

Cargo: MOTORISTA

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
7	Higor Rafael Piza Rocha	20/10/1999	70,50
8	Thaylon Henrique Medrada Vieira	06/06/2000	70,50

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
4	Luzia Tramarin Da Silva	10/06/1968	95,00
5	Vera Lúcia Do Carmo De Jesus Vaz	21/09/1976	95,00

Cargo: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
11	Edméia Aparecida Orrutia De Souza	09/08/1980	90,00
12	Leticia Gonçalves Horta	04/04/1984	90,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:
01 - Carteira de Identidade (RG);
02 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03 - Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
04 - Comprovante de abertura de conta no Banco Itaú, contendo o número da agência e conta;
05 - Comprovante de endereço atualizado (últimos 60dias contados da convocação);
06 - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
07 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
08 - Certificado de Reservista;
09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, com número do CPF;
10-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgamento a ser julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
11-Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e/ou Cargo de Função Pública ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
12-Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual-(Fórum), e Justiça Federal-(www.jfpr.jus.br), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
13-Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
14-Registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
15-Certidão de Condutor expedida pelo CIRETRAN onde o candidato possui seu prontuário da CNH. (exigido para o cargo de Motorista);
16-Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
17-01(uma) foto 3x4 recente.
Pérola - Paraná, 08 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 147/2024
Concede Férias ao servidor AGUINALDO CALIANI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor AGUINALDO CALIANI, matrícula nº 2084-2, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 10 de abril de 2024 a 09 de maio de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 09 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA 013/2024
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Carlos Spanhol 164, centro na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de São Jorge do Patrocínio Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.132.712-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 409.020.649-91, doravante denominado CONTRATANTE e, IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Rio de Janeiro, 1550, centro, no Município de londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-150, inscrita no CNPJ sob n.º 01.122.234/0001-74, neste ato representada por seu sócio Administrador: JOSÉ RUBEM DE SOUZA, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Rua João Sampaio n.º 140 Apto 1101 Jarim Campo Belo, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.062-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.313.520-7-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 238.285.609-20, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa n° 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
1. DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA ATENDER A DEMANDA SERVIÇOS REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR., conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, Objeto da contratação:
2. DA VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, tendo início em 09/04/24 e término previsto para 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$-8.854,08-(oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).
3.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta), contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
4. DA SUCESSÃO E DO FORO:
4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DA MESA N° 009/2024
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, na Portaria nº 04/2017 e no Requerimento de Viagem nº 009/2024 do(s) Vereador(es) LUCILENE BONATO DE MELO.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) LUCILENE BONATO DE MELO a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "TRIBUTOS MUNICIPAIS: FISCALIZAÇÃO, INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO, COBRANÇA E DETERMINAÇÕES DO TCE/PR. – GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E REDUÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, a ser realizado pela empresa " NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA", inscrita no CNPJ 12.137.995/0001-16, dos dias 10 de abril a 12 de abril de 2024, na cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de TRÊS (3) diárias, R$ 1.634,49 (Hum mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 03 dias do mês de abril de 2024.
ELDIMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Mesa Diretora

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 048/2024
RECLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº047/2024.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2023.

Cargo: ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
1	Eduardo Henrique Araújo Santos	12/08/2002	86,50
2	Franciele De Souza Busnardo	21/05/1988	80,00
3	Fabiana Almeida Souza Tedardi	24/03/2022	79,00
4	Mikhael Dos Santos Theodoro	17/05/1993	77,00
5	Bruno Floriano De Faria	24/06/1997	75,00
6	Michelle Eduvirgem	22/12/1986	70,00
7	Liliã Do Santos Martins	08/01/1987	69,00
8	Daniele Aparecida Bevilaqua Bosso Kovalski	03/03/1992	68,00
9	Claudia Fernanda Bueno Da Silva	13/04/1983	67,50
10	Geoclebson Da Silva Pereira	14/11/1996	63,50
11	Bárbara Almeida Vilasboas	09/06/1981	60,00
12	Gisele Da Rocha Castilho	16/08/1981	60,00
13	Lucimery Evelin Aparecida Gunthner	19/01/1978	59,00
14	Bárbara Meriani Schiapati	25/03/1996	53,00
15	Sara De Souza Rosseti	22/10/1996	52,00
16	Juliana Moscardini Cruz	18/09/1983	51,50
17	Tatiane Silva Castellini	16/10/1998	51,50

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação do Candidato
1	Renata Do Couto Da Silva (Contradado)	31/12/1984	51,50
2	Alexandra Lopess Rino (Final da Lista)	29/08/1969	100,00
3	Jozias Garcia Alves (Final da Lista)	15/02/1983	95,00
4	Sheila Cristine Pereira Da Silva (Final da Lista)	05/05/1971	80,00

Cargo: MOTORISTA

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão Do Candidato
1	Rubens Biancatto (Contratado)	06/03/1958	80,00
2	Valdomiro Pereira Da Silva (Contratado)	01/03/1967	80,00
3	Mauro Nicolau Dos Santos (Contratado)	21/11/1973	78,00
4	Maycon Junior Stochi Souza (Contratado)	25/03/1991	75,50
5	André Do Nascimento Aranha(Contratado)	12/10/1991	72,50
6	Fabiano Gazzani Campos(Contratado)	18/12/1983	71,50
7	Higor Rafael Piza Rocha	20/10/1999	70,50
8	Thaylon Henrique Medrada Vieira	06/06/2000	70,50
9	João Pitondo Neto	20/03/1963	70,00
10	Pedro Carsoni	05/07/1963	70,00
11	Edilson Gonçalves Mendes	08/05/1969	70,00
12	Eleandro Pereira Da Rocha	28/02/1979	70,00
13	Laercio Santos Da Silva Stabile	05/10/1979	70,00
14	Edicarlos De Souza (Reclassificado)	31/03/1983	70,00
15	Valdeir Bispo Dos Santos	04/10/1985	70,00
16	Márcio Rogério Albetasse Alves	08/12/1985	70,00
17	Luiza Fernanda Stel Buzzo	08/07/1987	70,00
18	Anderson Vieira Teixeira	15/12/1987	70,00
19	Régis William Munhoz	22/04/1989	70,00
20	Adriano José Gomes Da Silva	17/05/1989	70,00
21	Cleilton De Souza Medina	17/01/1990	70,00
22	João Paulo Mangini	22/03/1990	70,00
23	Bruno Do Nascimento Ferreira	01/08/1990	70,00
24	Willyan Gaspar Faneco	27/09/1991	70,00
25	Valdecir Henrique Gabarrão Amorim	19/11/1991	70,00
26	Jéssica Cristiane Figueiredo Favero	19/01/1993	70,00
27	Junior Cesar Martins	04/11/1994	70,00
28	Ives Carvalho Araujo	26/12/1997	70,00
29	Paulo Gabriel Da Silva	04/03/1998	70,00
30	Adriano Silva Martins	13/02/1999	70,00
31	Higor Da Silva Arrigoni (Reclassificado)	31/10/2001	70,00
32	Felipe Dos Santos Amorim	19/02/2004	70,00
33	Devanir Caldeira Braut	20/06/1987	64,00
34	José David Da Silva Júnior	08/02/1990	64,00
35	Luiz Carlos Dalcanale	10/11/1976	62,00
36	Sebastião Aparecido Pessoa Bandeira	26/11/1979	61,00
37	Gilmar Bernardo Dos Anjos	17/06/1992	61,00
38	Rafael Rodrigues Luiz	31/01/1997	61,00
39	Reginaldo De Lucena Proenço	23/01/1979	60,50
40	Leandro Pereira De Aguiar	13/12/1986	60,50
41	Estefano Rodrigo Nogueira De Oliveira	30/06/1992	60,50
42	Ailton Vicente Felizardo	06/10/1995	60,50
43	Valdinei Corrêa Carolina	22/11/1981	60,00
44	Márcio De Oliveira Silva	30/07/1988	60,00
45	Marcos Aurélio De Carvalho Milani (Final da Lista)	02/02/1986	100,00
46	Marcos Rogério Fraguas Pirota (Final da Lista)	03/03/1982	90,00
47	Dionatan Dos Santos Lucio (Final da Lista)	25/11/1990	90,00
48	Paulo Luiz De Andrade (Final da Lista)	06/06/1984	86,50
49	Vinicius Volpe Carvalho (Final da Lista)	06/11/1990	85,00
50	Leandro Ricardo (Final da Lista)	13/01/1986	82,00
51	Mario Cesar João Jobi (Final da Lista)	04/03/1973	81,00
52	Anderson Jessé Da Silva (Final da Lista)	15/12/1992	81,00
53	José Luiz Mantovani (Final da Lista)	18/06/1965	80,00
54	Jose Joao Da Silva (Final da Lista)	13/03/1975	80,00
55	Wellington Santos Do Carmo (Final da Lista)	29/06/1979	80,00
56	Reinaldo Pessoa (Final da Lista)	05/11/1979	80,00
57	Jozias Garcia Alves (Final da Lista)	15/02/1983	80,00
58	Odair Noibal (Final da Lista)	06/09/1983	80,00
59	Fabio Pinheiro De Andrade (Final da Lista)	06/11/1983	80,00
60	Helia Pereira (Final da Lista)	23/12/1985	80,00
61	Elias Torino (Final da Lista)	17/04/1986	80,00
62	Jose Vicente Andrade (Final da Lista)	22/01/1972	79,00
63	Marlon Oliveira Xavier (Final da Lista)	10/03/1984	79,00
64	Juliano De Carvalho Correia (Final da Lista)	11/12/1989	80,50
65	Natalino De Souza Ferreira (Final da Lista)	20/12/1985	79,00
66	Matheus Eduardo Santos Rezende (Final da Lista)	29/10/1993	76,00
67	Henrique Vital Ferreira (Final da Lista)	22/10/1987	80,00
68	Maycon Alverino De Oliveira Da Silva(Final da Lista)	06/02/1999	76,00
69	Fabiano Kovalski(Final da Lista)	16/07/1986	75,00
70	Alef Luis Souza Bottner (Final da Lista)	24/11/1993	75,00
71	Mario Junior Lopes De Oliveira (Final da Lista)	13/09/1997	75,00
72	Gilmar Veiha (Final da Lista)	02/05/1985	74,00
73	Mayk Celão Saraiva(Final da Lista)	10/11/1992	74,00
74	William Carvalho Bressan(Final da Lista)	24/03/1997	74,00
75	Jodney Dario Peron(Final da Lista)	28/07/1975	73,50
76	Fernando Ap. De Souza Pires(Final da Lista)	29/01/1988	73,00
77	Iago Da Silva Mançano(Final da Lista)	06/08/1996	72,50
78	Eduardo Henrique Araújo Santos(Final da Lista)	12/08/2002	72,50
79	Alexandre Lima Santos(Final da Lista)	08/02/1984	72,00
80	Jose Nildo Silva Moreira(Final da Lista)	22/05/1992	72,00
81	Lucas Gabriel Frutuoso Carvalho(Final da Lista)	07/06/1999	72,00
82	Juliano De Oliveira Souza(Final da Lista)	09/07/1981	71,50
83	Reginaldo Fernades Toscano Marsola (Final da Lista)	16/02/1977	71,00
84	Devair Rufino Dos Santos(Final da Lista)	12/08/1987	71,00
85	Natalia De Freitas Noia(Final da Lista)	25/12/1990	71,00
86	Natan Dos Santos Valoto(Final da Lista)	27/03/1996	71,00
87	Lucas Da Silva Poliszuk(Final da Lista)	29/04/1996	71,00
88	Roberto Bertoco Cruz(Final da Lista)	01/01/1989	70,50
89	Willian Costa Ferreira	03/09/1990	70,50
90	Heriky Vagula De Carvalho	20/08/1998	70,50

Cargo: PROFESSOR DE ARTES

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão Do Candidato
1	Igor Dodó Fermino(Contratado)	06/02/1996	74,00
2	Claudemar Brandão De Oliveira	01/04/1981	72,00
3	Janaína Ribeiro Da Cruz	23/05/1988	51,00
4	Marta Ferreira Gouvea Melisinas(Final da Lista)	12/04/1971	93,50
5	Rosimeire Figueiredo Rodrigues(Final da Lista)	25/03/1981	80,00
6	Euvilheide Máximo Pereira Da Silva(Final da Lista)	27/09/1993	78,00

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão Do Candidato
1	Cleber Aparecido Da Silva (Contratado)	10/10/1985	80,00
2	Thaimylly Putorak Da Silva Teixeira(Contratado)	12/11/1995	70,00
3	Rhayanne Rhaynnara Do Nascimento Fraga	06/04/1997	62,00
4	Maicon De Freitas Costa	11/10/1989	61,00
5	Lucas Gaspareti	20/04/1993	60,00
6	Marcos Rogério Fraguas Pirota	03/03/1982	60,00
7	Glaucia Tatiane Ferreira De Lima	04/05/1994	52,00
8	Naiara De Oliveira Duenha Horwat	15/08/1995	51,50
9	Dryelle Regina Gel Camargo	28/07/1990	50,00
10	Geovani Brito De Jesus	06/03/2002	50,00
11	Lucas Freitas Piron	22/04/1997	50,00
12	Ailon Luiz Dos Reis Brazão (Final da Lista)	11/12/2001	82,50
13	Gilmar Borges Celeri (Final da Lista)	03/08/1980	79,00
14	Danillo Vieira Mendes (Final da Lista)	20/08/1990	74,00
15	Elisângela Ferreira Duarte Pereira (Final da Lista)	21/09/1984	73,50
16	Johnes Matias Dos Santos (Final da Lista)	06/01/1994	72,50
17	Claudemar Brandão De Oliveira (Final da Lista)	01/04/1981	72,00
18	Marcio Arigoni (Final da Lista)	11/02/1984	70,50
19	Edivaldo Facin De Almeida (Final da Lista)	28/11/1981	70,00
20	Lucas Cruz Venancio (Final da Lista)	06/06/1996	70,00

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão Do Candidato
1	Euvilheide Maximo Pereira Da Silva (Contratado)	27/09/1993	98,00
2	Maria Das Graças Da Silva Pereira De Lima (Contratado)	19/04/1990	97,50
3	Ana Paula Venâncio(Contratado)	13/03/1993	97,00
4	Luzia Tramarin Da Silva	10/06/1968	95,00
5	Vera Lúcia Do Carmo De Jesus Vaz	21/09/1976	95,00
6	Andrea Bastos Dos Santos Hungaro	09/12/1981	95,00
7	Natália Caroline Bachin Da Silva	18/04/1999	95,00
8	Ozeni De Souza Pudanosque Pedro	27/08/1972	94,00
9	Ana Paula De Oliveira Sousa Reina	20/12/1988	94,00
10	Igor Dodó Fermino	06/02/1996	94,00
11	Sara Dos Santos Da Silva	07/07/1999	94,00
12	Salete Pereira Da Silva	14/02/1966	93,50
13	Marta Ferreira Gouvea Melisinas	12/04/1971	93,50
14	Solange Da Silva Pereira (Reclassifcada)	28/11/1983	93,00
15	Andréia Lilian Baroni Bizarri	17/07/1980	92,50
16	Carla Giglioli Kraiewski De Freitas	08/04/1983	92,50
17	Andreina Cristina Eziquiel	13/12/2000	92,50
18	Patricia Da Silva Abreu	19/03/1991	92,00
19	Eliane Lopes Melo Ricardo	18/04/1984	91,50
20	Ana Carolina Pereira Da Cunha Gaspareti	05/10/1995	91,50
21	Milena Fernanda Tavares Dos Reis	26/07/1999	91,50
22	Rafaela Julião De Almeida	14/10/1992	91,00
23	Amarillis Ellen De Azevedo Martins	23/02/1996	91,00
24	Francilene De Aguiar Da Silva	10/02/1997	91,00
25	Linda Ariane Almeida Daltro	10/12/2000	91,00
26	Maiara Tamires Favoreto Nascimento	17/10/1989	90,50
27	Joseane Da Silva Aquino Lima	06/09/1992	90,50
28	Cristiane Motta Pereira	02/05/1994	90,50
29	Alana Cristina Barbieri Cavichioli De Messias	04/07/1994	90,50
30	Itaina Durval De Jesus Ferreira	27/11/1995	90,50
31	Natalia Motta Pereira	28/12/1996	90,50
32	Sônia Aparecida Bastos De Sousa	29/05/1971	90,00
33	Edméia Aparecida Orrutia De Souza	09/08/1980	90,00
34	Leticia Gonçalves Horta	04/04/1984	90,00
35	Leide Aparecida Rampin	04/03/1985	90,00
36	Luana Bruna Azevedo	16/08/1988	90,00
37	Andreia Da Silva Zamperoni	28/04/1990	90,00
38	Kaizela Pereira Dos Santos Marques	11/01/1991	90,00
39	Daiane De Souza Cigiotto	25/11/1991	90,00
40	Joice Aline Dos Santos	14/12/1991	90,00
41	Amanda Do Prado Da Silva Hilario	03/02/1997	90,00
42	Heloisa Cogo	23/04/1998	90,00
43	Iris Nadia De Abreu Emerique	02/05/1999	90,00
44	Nathiele Aparecida Do Vale Jana	03/10/1999	87,50
45	Eduardo Henrique Araújo Santos	12/08/2002	84,00
46	Edinelma Menezes Dos Santos	18/01/1975	80,00
47	Silvana Alves Da Silva	10/05/1986	80,00
48	Lorena Gomes Moraes	10/11/1999	80,00
49	Aline Graziele Almeida De Oliveira	05/04/2002	80,00
50	Dulciana Aparecida Da Silva França	09/09/1985	79,50
51	Elisangela Fonseca Belisario Da Silva	08/07/1989	79,00
52	Josineia Marques De Arruda Da Cunha	09/04/1981	76,00
53	Claudinéira Dos Santos Ribeiro	31/05/1985	74,00
54	Gislaine Da Silva Borghi Rodrigues	25/09/1994	73,00
55	Jaqueline Destro	24/05/1990	71,50
56	Solaine Reberte Capiotto	25/05/1982	71,00
57	Claudenice Santiago De Freitas	28/01/1987	71,00
58	Mariana Izabela Negri	04/05/1991	71,00
59	Maria Jéssica Esparapan Volpato	20/09/1991	71,00
60	Taynara Vicente Da Silva	08/06/1995	71,00
61	Mônica Gosalan Sumeira	21/01/1997	71,00
62	Letícia Brito Sartore Piovezan	31/05/2002	71,00
63	Naiele Barbosa Calory	29/12/1994	70,50
64	Graziela Da Silva	17/12/1998	70,50
65	Daniely Belisario Fonseca Da Silva	05/03/1999	70,50
66	Vera Lucia Do Amaral Cordeiro Dezen	16/08/1971	70,00
67	Vilma Dos Santos Da Silva	12/02/1975	70,00
68	Gislaine Nobre Eziquiel	23/04/1982	70,00
69	Renata Martinelli De Freitas Bicudo	26/04/1983	70,00
70	Paula Aparecida Santos Rissato	28/10/1987	70,00
71	Vânia De Oliveira Souza	08/04/1988	70,00
72	Suelen Dos Santos Da Silva	07/07/1999	70,00
73	Bianca De Souza Ramineli Ruiz	22/09/2000	54,50
74	Jaine Cristina Fidelis De Oliveira	29/07/1997	54,00
75	Fabielin Cristina Lemos Da Silva	18/05/1992	53,50
76	Letícia Guedes Pereira Sampaio	20/04/1988	53,00
77	Thainá Fernanda Dos Santos Pires	25/02/1996	53,00
78	Sandra Regina Budia Caetano	15/10/1972	52,50
79	Vitoria Lopes Dos Prazeres	31/07/2001	52,50
80	Maria Ivanete Araujo Guimarães	18/10/1972	52,00
81	Juliana Gelini Claus Galassi	14/06/1985	52,00
82	Kimbberly Allana Putorak Donassan Vechiato	25/02/1997	52,00
83	Juliana Barbosa Rodrigues Leite	26/06/1998	52,00
84	Dircimara Ferreira Leal Dos Santos	12/08/1999	52,00
85	Guilherme Freitas Pereira Nascimento	07/12/2001	52,00
86	Nathielen Mariana Bachin	23/05/2002	52,00
87	Eloá Silva De Souza	22/04/2004	52,00
88	Caua Santana De Mendonca	18/02/2005	52,00
89	Maria Isabella Gabarrão Pereira	21/05/2005	52,00
90	Milena Gonçalves Da Silva	24/05/2005	52,00
91	Ana Eloiza De Lima Freire	16/08/2005	52,00
92	Francisco Silverio Da Silva Filho	25/07/1974	51,50
93	Rutte Fabiane Tenório Ferreira	18/04/1999	51,50
94	Ysadora Faria Garcia	28/06/2003	51,50
95	Nicoly Vitória Oliveira Stanichesck	28/12/2004	51,50
96	Brenda Carolina Proença Coelho	03/03/2005	51,50
97	Graziele Albanezi Jonck	27/10/2005	51,50
98	Eunice Silva Rodrigues	20/07/1985	51,00
99	Cassia Talita Moreira Tomaz	14/10/1986	51,00
100	Rosineide Gregorio Castro	25/09/1993	51,00
101	Maria Helena Miorim Alves	07/02/1999	51,00
102	Ingrid Priscila Da Silva Carbonera	01/05/1999	51,00
103	Luís Henrique Apolinario	09/02/2000	51,00
104	Maria Eduarda Da Silva Oliveira	26/07/2003	51,00
105	Beatriz Pacífico Filite	14/08/2003	51,00
106	Geovana Pereira Dos Santos	14/07/2004	51,00
107	Giovana Pereira Rigole	26/07/2005	51,00
108	Matheus Henrique De Oliveira Moreira	17/08/2005	51,00
109	Rosana Ferraregi Pires	11/03/1975	50,50
110	Tânia Piron Da Silva	02/08/1986	50,50
111	Aline Cristina Silva Nogueira	14/04/1992	50,50
112	Raquel Julião De Almeida Rodrigues	14/10/1992	50,50
113	Gleisiele Bochini Garcia	14/05/1993	50,50
114	Rafaela Aparecida Vieira	24/09/1993	50,50
115	Keilla Mara Rodrigues Da Silva	30/12/1998	50,50
116	Leticia Stefane Bachin	30/01/1999	50,50
117	Rafaela Batista Palhão	12/06/1999	50,50
118	Yasmin Volpe Bernardelli	17/08/1999	50,50
119	Caroline Fagundes Ferreira	31/01/2000	50,50
120	Luana De Souza Gomes	08/12/2001	50,50
121	Caio Vinicius Silva Bicudo	21/02/2002	50,50
122	Emily Zambelli	18/04/2002	50,50
123	Letícia Raiane De Aguiar Pires	16/08/2003	50,50
124	Luana Neri Gonçalves	13/09/2003	50,50
125	Natalia Eduarda Santos Duarte	12/02/2004	50,50
126	Ana Caroliny Justo Porcel	30/07/2004	50,50
127	Kayke Crivelli Amorim	04/05/2005	50,50
128	Julia Vital Ferreira	21/09/2006	50,50
129	Alessandra Da Silva Pereira	24/09/2009	50,50
130	Zenaide Pereira De Azevedo	04/05/1963	50,00
131	Monica Cantelli	27/08/1968	50,00
132	Helena Ferraz	13/04/1971	50,00
133	Rosangela De Souza	07/07/1976	50,00
134	Valeria Soares De Oliveira Lacerda	14/05/1979	50,00
135	Denise De Lima Santos	28/08/1979	50,00
136	Fabiana Andreia Nogaroto Truzzi	16/10/1985	50,00
137	Franciele Aparecida Favoreto Nascimento Caravalho	28/11/1985	50,00
138	Aline Franciele Mazzi	25/08/1986	50,00
139	Kelli Cristiane Conti Perissato	06/04/1989	50,00
140	Aline Ane Silva Barros	08/11/1989	50,00
141	Patricia Mijolaro Medina	09/09/1991	50,00
142	Claudia Nayara De Oliveira	11/05/1992	50,00
143	Carla Loana Morano	06/12/1992	50,00
144	Katieli Ferreira	19/03/1996	50,00
145	Valéria Mirele Da Costa	09/12/1996	50,00
146	Ana Claudia De Oliveira Coelho	12/06/1998	50,00
147	Ana Paula Do Prado Silva	14/02/1999	50,00
148	Gislaine Dos Santos Medeiros	17/04/1999	50,00
149	Bárbara Pereira Palota	26/04/2000	50,00
150	Priscila Baleeiro Nobre	30/05/2001	50,00
151	Tamiris Aparecida Farina Bambolim	21/06/2001	50,00
152	Ohana Bento Maia Carrilho	08/10/2001	50,00
153	Vitória Nicolau Ferreira	01/08/2002	50,00
154	Raiane Aparecida Sartore	02/10/2002	50,00
155	Alana Costa Araujo	27/03/2003	50,00
156	Ludmila Valiente De Almeida	10/10/2003	50,00
157	Ana Caroline Souza Da Costa	08/01/2004	50,00
158	Juliana Dos Santos Brandão	05/03/2004	50,00
159	Samara Da Silva Stevanato	02/07/2004	50,00
160	Lorena Silva Mendonça	10/11/2004	50,00
161	Taissa Da Silva Roncaglia Abreu	02/03/2005	50,00
162	Isabelle Dos Santos Dutra	17/05/2005	50,00
163	Jéssica Cristiane Figueiredo Favero	14/07/2023	50,00
164	Iris Neia Mota Da Silva Marques (Final da Lista)	31/01/1975	100,00
165	Ludemila Regina Piccirilo (Final da Lista)	24/11/1980	100,00
166	Suzana Maria Viti (Final da Lista)	04/03/1981	100,00
167	Aline Paganelli Pereira Pirota (Final da Lista)	31/05/1987	100,00
168	Leticia Cristina França (Final da Lista)	17/01/1989	100,00
169	Cristiane Tavares Da Silva Ferreira (Final da Lista)	05/02/1983	99,50
170	Helen Cassia De Carvalho Martins Dos Santos (Final da Lista)	02/05/1996	98,00
171	Jéssica Baleeiro Elias (Final da Lista)	08/10/1991	97,50
172	Camila Patricia Da Silva Marin (Final da Lista)	25/05/1988	97,00
173	Renata Alves Pereira Gonçalves(Final da Lista)	24/02/1991	96,50
174	Valdeir Alves Felipe(Final da Lista)	30/08/1984	95,50
175	Thayná Proença De Oliveira	16/05/1996	95,50

Cargo: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
1	Graciele Silvestre Dos Santos (Contratado)	22/10/1977	98,00
2	Luzia Tramarin Da Silva (Contratado)	10/06/1968	97,00
3	Ana Paula Venâncio (Contratado)	13/03/1993	97,00
4	Valdeir Alves Felipe (Contratado)	30/08/1983	95,50
5	Andréia Lilian Baroni Bizarri(Contratado)	17/07/1980	92,50
6	Andreina Cristina Eziquiel(Contratado)	13/12/2000	92,50
7	Angela Maria Satin Maestro(Contratado)	01/06/1965	92,00
8	Ana Carolina Pereira Da Cunha Gaspareti(Contratado)	05/10/1995	91,50
9	Amarillis Ellen De Azevedo Martins(Contratado)	23/02/1996	91,00
10	Sônia Aparecida Bastos De Sousa	29/05/1971	90,00
11	Edméia Aparecida Orrutia De Souza	09/08/1980	90,00
12	Leticia Gonçalves Horta	04/04/1984	90,00
13	Ana Maria Pinguello Mariano Marostica	17/07/1985	90,00
14	Andreia Da Silva Zamperoni	28/04/1990	90,00
15	Daiane De Souza Cigiotto	25/11/1991	90,00
16	Joice Aline Dos Santos	14/12/1991	90,00
17	Natalia Motta Pereira	28/12/1996	90,00
18	Amanda Do Prado Da Silva Hilario	03/02/1997	90,00
19	Heloisa Cogo	23/04/1998	90,00
20	Iris Nadia De Abreu Emerique	02/05/1999	90,00
21	Edinelma Menezes Dos Santos	18/01/1975	80,00
22	Elisangela Fonseca Belisario Da Silva	08/07/1989	80,00
23	Aline Graziele Almeida De Oliveira	05/04/2002	80,00
24	Ana Caroliny Justo Porcel	30/07/2004	80,00
25	Dulciana A Da S Franca	09/09/1985	79,50
26	Débora Raitz Silva	28/07/1992	78,00
27	Claudinéira Dos Santos Ribeiro	31/05/1985	74,00
28	Sivanilde Aparecida Rigotto	03/07/1974	72,50
29	Jaqueline Destro	24/05/1990	71,50
30	Ellen Andressa Zacarias De Souza	26/08/1991	71,50
31	Claudenice Santiago De Freitas	28/01/1987	71,00
32	Mariana Izabela Negri	04/05/1991	71,00
33	Maria Jéssica Esparapan Volpato	20/09/1991	71,00
34	Joseane Da Silva Aquino Lima	06/09/1992	71,00
35	Daniely Alves Silva	26/11/1996	71,00
36	Letícia Brito Sartore Piovezan	31/05/2002	71,00
37	Daniely Belisario Fonseca Da Silva	05/03/1999	70,50
38	Vera Lucia Do Amaral Cordeiro Dezen	16/08/1971	70,00
39	Vilma Dos Santos Da Silva	12/02/1975	70,00
40	Max Wilkerson Franco	24/09/1980	70,00
41	Edivaldo Facin De Almeida	28/11/1981	70,00
42	Solaine Reberte Capiotto	25/05/1982	70,00
43	Renata Martinelli De Freitas Bicudo	26/04/1983	70,00
44	Paula Aparecida Santos Rissato	28/10/1987	70,00
45	Vânia De Oliveira Souza	08/04/1988	70,00
46	Angélica Cristina Medeiros	30/03/1990	70,00
47	Suelen Dos Santos Da Silva	07/07/1999	70,00
48	Vera Lúcia Dos Santos	04/12/1971	63,00
49	Bianca De Souza Ramineli Ruiz	22/09/2000	54,50
50	Fabielin Cristina Lemos Da Silva	18/05/1992	53,50
51	Letícia Guedes Pereira Sampaio	20/04/1988	53,00
52	Thainá Fernanda Dos Santos Pires	25/02/1996	53,00
53	Sandra Regina Budia Caetano	15/10/1972	52,50
54	Juliana Gelini Claus Galassi	14/06/1985	52,00
55	Kimbberly Allana Putorak Donassan Vechiato	25/02/1997	52,00
56	Juliana Barbosa Rodrigues Leite	26/06/1998	52,00
57	Dircimara Ferreira Leal Dos Santos	12/08/1999	52,00
58	Caua Santana De Mendonca	18/02/2005	52,00
59	Caio Vinicius Silva Bicudo	21/02/2002	52,00
60	Maria Isabella Gabarrão Pereira	21/05/2005	52,00
61	Milena Gonçalves Da Silva	24/05/2005	52,00
62	Ana Eloiza De Lima Freire	16/08/2005	52,00
63	Francisco Silverio Da Silva Filho	25/07/1974	51,50
64	Danieli Marques Chiarion	05/07/2001	51,50
65	Luan Ferreira Benites	25/10/2004	51,50
66	Isabelle Dos Santos Dutra	17/05/2005	51,50
67	Graziele Albanezi Jonck	27/10/2005	51,50
68	Juliana Moscardini Cruz	18/09/1983	51,00
69	Eunice Silva Rodrigues	20/07/1985	51,00
70	Crislayne Larissa Scalco Rampim	05/01/1993	51,00
71	Maria Helena Miorim Alves	07/02/1999	51,00
72	Ingrid Priscila Da Silva Carbonera	01/05/1999	51,00
73	Luís Henrique Apolinário	09/02/2000	51,00
74	Beatriz Pacífico Filite	14/08/2003	51,00
75	Geovana Pereira Dos Santos	14/07/2004	51,00
76	Nicoly Vitória Oliveira Stanichesck	28/12/2004	51,00
77	Reginaldo Alves Rodrigues	26/01/1979	50,50
78	Tais Tristão Camargo	13/02/1992	50,50
79	Raquel Julião De Almeida Rodrigues	14/10/1992	50,50
80	Gleisiele Bochini Garcia	14/05/1993	50,50
81	Joiciane Cassia Rodrigues Correia	28/07/1995	50,50
82	Marcos Antônio Pacheco Michalczuk	19/01/1998	50,50
83	Leticia Stefane Bachin	30/01/1999	50,50
84	Rutte Fabiane Tenório Ferreira	18/04/1999	50,50
85	Caroline Fagundes Ferreira	31/01/2000	50,50
86	Gabrieli Marques Ramos	17/02/2002	50,50
87	Emily Zambelli	18/04/2002	50,50
88	Letícia Raiane De Aguiar Pires	16/08/2003	50,50
89	Kayke Crivelli Amorim	04/05/2005	50,50
90	Julia Vital Ferreira	21/09/2006	50,50
91	Alessandra Da Silva Pereira	24/09/2009	50,50
92	Helena Ferraz	13/04/1971	50,00
93	Rosangela De Souza	07/07/1976	50,00
94	Valéria Soares De Oliveira Lacerda	14/05/1979	50,00
95	Denise De Lima Santos	28/08/1979	50,00
96	Fabiana Andreia Nogaroto Truzzi	16/10/1985	50,00
97	Franciele Aparecida Favoreto Nascimento Carvalho	28/11/1985	50,00
98	Aline Ane De Souza Silva	08/11/1989	50,00
99	Rodrigo Martins Lopes	25/07/1991	50,00
100	Patricia Mijolaro Medina	09/09/1991	50,00
101	Carla Loana Morano	06/12/1992	50,00
102	Adriana De Almeida Gomes Da Silva	18/04/1993	50,00
103	Amanda Gomes Da Silva	26/04/1994	50,00
104	Katieli Ferreira	19/03/1996	50,00
105	Valéria Mirele Da Costa	09/12/1996	50,00
106	Ana Claudia De Oliveira Coelho	12/06/1998	50,00
107	Ana Paula Do Prado Silva	14/02/1999	50,00
108	Gisele Brito Bilk	06/02/2000	50,00
109	Bárbara Pereira Palota	26/04/2000	50,00
110	Priscila Baleeiro Nobre	30/05/2001	50,00
111	Tamiris Aparecida Farina Bambolim	21/06/2001	50,00
112	Ohana Bento Maia Carrilho	08/10/2001	50,00
113	Ana Paula Da Silva Santos	21/12/2001	50,00
114	Vitória Nicolau Ferreira	01/08/2002	50,00
115	Raiane Aparecida Sartore	02/10/2002	50,00
116	Alana Costa Araujo	27/03/2003	50,00
117	Jéssica Gilio Pereira Da Silva	16/07/2023	50,00
118	Luana Neri Gonçalves	13/09/2003	50,00
119	Ludmila Valiente De Almeida	10/10/2003	50,00
120	Lorena Silva Mendonça	10/11/2004	50,00
121	Taissa Da Silva Roncaglia Abreu	02/03/2005	50,00
122	Iris Neia Mota Da Silva Marques (Final da Lista)	31/01/1975	100,00
123	Ludemila Regina Piccirilo (Final da Lista)	24/11/1980	100,00
124	Aline Paganelli Pereira Pirota (Final da Lista)	31/05/1987	100,00
125	Leticia Cristina França (Final da Lista)	17/01/1989	100,00
126	Helen Cassia De Carvalho Martins Dos Santos (Final da Lista)	02/05/1996	98,50
127	Simone Nardino Tanganelli (Final da Lista)	24/02/1978	98,00
128	Euvilheide Maximo Pereira Da Silva (Final da Lista)	27/09/1993	98,00
129	Jéssica Baleeiro Elias (Final da Lista)	08/10/1991	97,50
130	Renata Alves Pereira Gonçalves (Final da Lista)	24/02/1991	96,50
131	Olga Dancini Matiazi Filha (Final da Lista)	16/03/1963	96,00
132	Thayná Proença De Oliveira (Final da Lista)	16/05/1996	95,50
133	Vera Lúcia Do Carmo De Jesus Vaz (Final da Lista)	21/09/1976	95,00
134	Andrea Bastos Dos Santos Hungaro (Final da Lista)	09/12/1981	95,00
135	Natália Caroline Bachin (Final da Lista)	18/04/1999	95,00
136	Ana Paula De Oliveira Sousa Reina (Final da Lista)	20/12/1988	94,00
137	Kamila Barreto De Oliveira (Final da Lista)	06/12/1995	94,00
138	Sara Dos Santos Da Silva (Final da Lista)	07/07/1999	94,00
139	Salete Pereira Da Silva (Final da Lista)	14/02/1966	93,50
140	Elisângela Ferreira Duarte Pereira (Final da Lista)	21/09/1984	93,50
141	Camila Kraiewski Nogaroto (Final da Lista)	28/06/1999	93,50
142	Solange Da Silva Pereira (Final da Lista)	28/11/1983	93,00
143	Carla Giglioli Kraiewski De Freitas(Final da Lista)	08/04/1983	92,50
144	Talita Souza Da Rocha Rebello(Final da Lista)	31/10/1987	92,00
145	Patricia Da Silva Abreu(Final da Lista)	19/03/1991	92,00
146	Eliane Lopes Melo Ricardo(Final da Lista)	18/04/1984	91,50
147	Milena Fernanda Tavares Dos Reis(Final da Lista)	26/07/1999	91,50
148	Camila Patricia Da Silva Marin(Final da Lista)	25/05/1988	91,00
149	Rafaela Julião De Almeida(Final da Lista)	14/10/1992	91,00
150	Francilene De Aguiar Da Silva(Final da Lista)	10/02/1997	91,00
151	Daiane Ticianelli Sissa(Final da Lista)	01/02/1989	90,50
152	Paloma Tomaz Da Silva (Final da Lista)	16/07/1992	90,50
153	Cristiane Motta Pereira (Final da Lista)	02/05/1994	90,50
154	Alana Cristina Barbieri Cavichioli De Messias	04/07/1994	90,50

Cargo: PSICÓLOGO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão Do Candidato
1	Adriana Cristina Marcato Kondo (Contratado)	07/03/1990	79,00
2	Kamylla Caetano Maia	24/12/1995	71,50
3	Izabely Bimbato Neri	29/01/1999	71,00
4	Marcio Marques	22/04/1960	70,00
5	Nádia Alessandra Da Silva	25/08/1992	61,00
6	Franciele Picinato Carvalho	29/09/1999	51,50

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão Do Candidato
1	Vera Lúcia Dos Santos (Contratado)	04/12/1971	60,00
2	Claudia Grigio Tamaio Filus(Contratado)	19/01/1982	58,00
3	Dayana Honorato De Carvalho(Contratado)	19/03/1986	57,00
4	Marcos Vagneer Lima Do Amaral(Contratado)	27/09/1976	56,50
5	Angela Rosa Seehagen	09/08/1979	56,50
6	Bruna Carolina Vieira	30/07/1994	56,50
7	Rosely Aparecida Braga	08/12/1974	56,00
8	Ana Paula Vessoni	22/06/1987	55,50
9	Alex Sandro Marin Rodrigues	02/04/1982	55,00
10	Fatima De Araujo Dos Santos	10/05/1985	55,00
11	Bruna Souza Da Costa	27/10/1993	55,00
12	Eliara De Lima Da Silva	02/02/1992	53,50
13	Carolaine De Oliveira Pinoti	01/03/1998	53,00
14	Daisa Aguiar Santos	08/05/1997	52,50
15	Cleusa Almeida Proença	05/11/1973	52,00
16	Valdirene Peres Benassi Campanholi	20/08/1978	52,00
17	Fabiana Xavier Ribeiro De Lima	12/02/1985	52,00
18	Valeria Soares Ferraz Quaresma	14/10/1985	52,00
19	Zeneide Sofia Figueredo	18/07/1987	52,00
20	Rodrigo Martins Lopes	25/07/1991	52,00
21	Josiley Dos Santos Tasca	10/05/1995	52,00
22	Kimbberly Allana Putorak Donassan Vechiato	25/02/1997	52,00
23	Nathiele Gass Bergamo	22/01/2002	52,00
24	Joceane Rodrigues Da Silva	02/12/1992	51,50
25	Nayra Caroline De Oliveira	07/06/1996	51,50
26	Bruna Nathiely Da Silva Pereira Dos Santos	10/06/1997	51,50
27	Marcia Passos Oliveira	21/11/1974	51,00
28	Lucineia Cristiane Main Dos Santos	29/09/1976	51,00
29	Valquiria Spagnol De Souza	10/06/1980	51,00
30	Odair Noibal	06/09/1983	51,00
31	Ana Raquel Portela Nery Da Cruz	04/06/1987	51,00
32	Monica Da Silva Brito	10/05/1996	51,00
33	Maria Meire De Andrade	14/10/1976	50,50
34	Débora Cristina Mantovani Rodrigues	04/03/1986	50,50
35	Lucas Aparecido Gonçalves De Andrade	17/01/1995	50,50
36	Elen Karla Da Silva	05/11/1996	50,50
37	Karina Bressan Bezerra	18/07/1997	50,50
38	Thais Da Silva Ribeiro Amaral	14/07/1998	50,50
39	Gabriela Viana Gilio Bressan	27/09/2000	50,50
40	Barbara Vitória Justina Roncolato (Reclassificado)	25/01/2002	50,50
41	Gabrieli Marques Ramos	17/02/2002	50,50
42	Silvia Cardoso Esgló Chioca	07/10/1973	50,00
43	Marli Almeida Da Silva	04/01/1983	50,00
44	Sandra Augusto Gass	14/04/1985	50,00
45	Regina Coelho Siqueira Dos Santos	10/02/1988	50,00
46	Alzelia Souza Toniato De Freitas	26/05/1988	50,00
47	Daiane Vasconcellos	18/11/1988	50,00
48	Angélica Paganelli Pereira	06/09/1991	50,00
49	Andreia Leandra Dos Santos Lucio	12/01/1992	50,00
50	Daniele Barboza De Freitas	01/08/1992	50,00
51	Tamires Amore Ramos De Souza	30/10/1993	50,00
52	Thainá Nayara Volpe Bernardelli	16/08/1995	50,00
53	Aline Batistela Zandona	26/07/2000	50,00
54	Thaiane Fernanda Romualdo Da Silva	08/04/2001	50,00
55	Lorena Caliani Pedro (Reclassificado)	25/08/2001	50,00
56	Hadassa Kauani Felipe Lopes	03/11/2002	50,00
57	Mirian Guarnieri Granero Da Costa (Final da Lista)	28/02/1989	100,00
58	Weslei Bruno Dos Santos Da Paes (Final da Lista)	26/01/1989	99,00
59	Karen Bratfisch Da Silva (Final da Lista)	04/11/1991	79,50
60	Luciléia Da Rosa Gonçalves (Final da Lista)	08/10/1987	79,00
61	Rafaela Nascimento De Lima (Final da Lista)	20/02/2003	70,00
62	Susanita Eggea Gonçalves (Final da Lista)	03/07/1964	60,00
63	Iracema Da Conseicao Silva (Final da Lista)	17/03/1975	60,00
64	Beatriz Dornelas Ribeiro (Final da Lista)	20/07/1980	60,00
65	Renata Do Couto Da Silva (Final da Lista)	31/12/1984	60,00
66	Andréa Da Silva Cardoso (Final da Lista)	02/02/1985	60,00
67	Alana Paula De Souza Amorim (Final da Lista)	26/08/1993	60,00
68	Luciani Ferreira Da Silva Duarte (Final da Lista)	14/08/1983	59,00
69	Gilian Boni Carreira(Final da Lista)	08/03/1986	57,00

Pérola – Paraná, 08 de abril de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 23/2024
Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos relativos às contratações diretas para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas através de procedimentos simplificados e ágeis para aquisições de baixo valor e urgência, promovendo a eficácia, celeridade e segurança jurídica;
CONSIDERANDO que tais contratações são excepcionais e devem ser utilizadas somente em casos específicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a importância de fomentar a celeridade nas aquisições e na prestação de serviços, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno vulto, visando atender às necessidades imediatas da população;
CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da administração pública direta e indireta de São Jorge do Patrocínio – PR., aplicação das hipóteses de dispensa de licitação para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal com a Administração Municipal de São Jorge do Patrocínio – PR., para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.
Parágrafo único. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:
I – demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de agente público;
II – a necessidade de pronto pagamento ou urgência da contratação, justificada de forma clara e objetiva pelo responsável pelo setor requisitante;
III – demandas que não estejam contempladas no Plano de Contratações Anual – PCA;
IV – demandas decorrentes de fato superveniente ou de força maior que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.
Art. 3º O processo deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda, contemplando a motivação quanto à urgência e a impossibilidade de submissão ao processo normal de contratação, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para a efetivação da despesa e autorização da autoridade competente.
Art. 4º A estimativa de preços será realizada preferencialmente de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a eventuais fornecedores, podendo ser utilizados outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Fica dispensada na instrução do processo:
I – a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – toda documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 6º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.
Art. 7º Compete a Autoridade Superior ou a quem ele delegar, autorizar as dispensas de licitação, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 8º As Dispensas de Licitação, em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.
Art. 9º Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 10. Ficam revogados os artigos 18 a 26 do Decreto nº 4, de 22 de janeiro de 2024.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge Do Patrocínio-PR, 09 de abril de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.688.813/0001-66, com sede à NÚMERO 02, APT 708, nº 02, SAMAMBAIA NORTE - CEP 72318-590 na cidade de Brasília - DF, neste ato Representado pelo Sr(a). JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO, portador (a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 001.097.653-11, residente e domiciliado à QUADRA QS 408 CONJUNTO D LOTE APTO 708 SAMAMBAIA NORTE, Brasília - DF, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 45/2023, Processo n° 161, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO E VÍNCULOS E CIDADANIA DE GRUPOS DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES.
Clausula segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 2/2024, em conformidade com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 195.599,76	R$ 17.499,99	R$ 213.099,75

Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-17.499,99- (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 02/04/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2024
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação Chamamento Público nº. 002/2024, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Através Da Compra Direta Segundo Resolução 38 Do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - FNDE, De 16 De Julho De 2009 Por Um Período De 10 Meses. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 02 de maio de 2024, às 08h30min, e será regido consoante e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021 Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 05 de abril de 2024. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2024
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANALISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA PROTOCOLOATE A DATA LIMITE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024 ATE AS 08H:00MIM, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 018/2024– 2 2 GRANA PROMOCOES E EVENTOS ME.- CNPJ/CPF: 30.167.372/0001-78 - VALOR TOTAL:- R$-19.400,00(dezenove mil e quatrocentos reais), COM O OBJETO DE: VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS QUE IRÁ ATENDER DA EXPOJARA 2024
Tapejara, 09 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANALISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA PROTOCOLOATE A DATA LIMITE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024 ATE AS 08H:00MIM, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 010/2024–HIRAM PRODUÇÕES LTDA.- CNPJ/CPF: 05.345.793/0001-02- VALOR TOTAL:- R$-58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), COM O OBJETO DE: VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) PALCO QUE IRÁ ATENDER EVENTO DA EXPOJARA 2024.
Tapejara, 09 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 045, DE 09 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº 2.374/2023, inclui fontes de recursos e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.374/2023 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.417/2023.
DECRETA
Art. 1o. Ficam incluídas fontes de recursos nas seguintes dotações no Orçamento vigente:
07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços urbanos
Fonte: 31057 – Auxilio Financeiros – Outorga Crédito Icms / Art. 5°, inciso v, ec n° 123/2022
08.001.20.606.0014.2.016 – Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 31060 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
Fonte: 31073 – Apoio Financeiros da União aos Municípios
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 31056 – Auxilio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5°, inciso v
11.001.10.301.0023.2.033 – Manutenção e Encargos de Saúde – Atenção Primária RP
Fonte: 33304 – Alienação de Bens da Saúde
11.002.10.305.0033.2.035 – Manutenção e Encargos da Vigilância em Saúde
Fonte: 33497 – Vigilância em Saúde
12.001.08.243.0025.6.047 – Subvenção Social a Associação Promocional e Assistência Nossa Senhora Pastora
Fonte: 33880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
Art. 2o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 1.322.541,77 (um milhão; trezentos e vinte e dois mil; quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.008 – Manutenção e Encargos da Divisão de Administrativos
Fonte: 33501 – Receitas de Alienações de Ativos
4.4.90.52.00.00 (572) Equipamentos e Material Permanente R$: 20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços urbanos
Fonte: 31057 – Auxilio Financeiros – Outorga Crédito Icms / Art. 5°, inciso v, ec n° 123/2022
3.3.90.30.00.00 (554) Material de Consumo R$: 3.754,53
Fonte: 33002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – Drm
3.3.90.30.00.00 (547) Material de Consumo R$: 119,24
Fonte: 33504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
3.3.90.30.00.00 (565) Material de Consumo R$: 50.337,26
Fonte: 33510 – Taxas – Exercícios de Poder de Policia
3.3.90.30.00.00 (568) Material de Consumo R$: 11.512,17
Fonte: 33511 – Taxas – de Prestação de Serviços
3.3.90.30.00.00 (569) Material de Consumo R$: 11.864,78
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.004.00.000.0000.0.000 – Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.26.782.0043.2.015 – Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 33509 – Gerenciamento de Transito
3.3.90.30.00.00 (566) Material de Consumo R$: 3.163,71
Fonte: 33512 – Cide – Lei 10.866/04, art. 1° b
3.3.90.30.00.00 (567) Material de Consumo R$: 3.928,79
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.606.0014.2.016 – Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 31060 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
3.3.90.30.00.00 (555) Material de Consumo R$: 35.896,59
Fonte: 31073 – Apoio Financeiros da União aos Municípios
3.3.90.30.00.00 (559) Material de Consumo R$: 21.547,04
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 31056 – Auxilio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5°, inciso v
3.3.90.30.00.00 (553) Material de Consumo R$: 3.628,91
Fonte: 31061 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
3.3.90.30.00.00 (556) Material de Consumo R$: 19.148,53
Fonte: 33105 – Alienação de Ativos da Educação
4.4.90.52.00.00 (551) Equipamentos e Material Permanente R$: 91.985,22
10.001.12.361.0017.2.027 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - Fundeb
Fonte: 33101 – Fundeb – 60% Fundeb Mínimo 70% - Inciso xi do Art. 212-a da CF
3.1.90.11.00.00 (548) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 178.406,79
Fonte: 33102 – Fundeb – 40% Fundeb Mínimo 30% - Inciso xi do Art. 212-a da CF
3.1.90.11.00.00 (548) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 117.818,04
10.001.12.361.0017.2.062 – Manutenção e Encargos do Salário Educação
Fonte: 33107 – Salário Educação
3.3.90.30.00.00 (558) Material de Consumo R$: 137.125,76
10.001.12.361.0036.2.063 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 31043 - Transferências de Recursos do Fnde Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 (550) Material de Consumo R$: 2.734,89
Fonte: 33130 – MDE/SEED/PNATE
3.3.90.30.00.00 (560) Material de Consumo R$: 3.653,52
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.033 – Manutenção e Encargos de Saúde – Atenção Primária RP
Fonte: 31062 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos
3.3.90.30.00.00 (557) Material de Consumo R$: 6.842,85
Fonte: 33304 – Alienação de Bens da Saúde
4.4.90.52.00.00 (561) Equipamentos e Material Permanente R$: 17.693,45
11.001.10.301.0023.2.035 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica RF
Fonte: 33494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (562) Material de Consumo R$: 496.254,43
11.001.10.302.0021.2.036 – Manutenção e Encargos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade
Fonte: 33496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00.00 (563) Material de Consumo R$: 21.400,34
11.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.304.0033.2.034 – Manutenção e Encargos de Saúde – Atenção Primária RP
Fonte: 31051 – Transf. Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Agentes Comunitários
3.1.90.11.00.00 (552) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 31.979,12
11.002.10.305.0033.2.035 – Manutenção e Encargos da Vigilância em Saúde
Fonte: 33497 – Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00.00 (564) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 18.033,51
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
12.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.08.243.0025.6.051 – Manutenção e Encargos do Programa de Acompanhamento a Criança e ao Adolescente
Fonte: 33880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
3.3.90.39.00.00 (570) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$: 5.670,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
12.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.08.243.0025.6.047 – Subvenção Social a Associação Promocional e Assistência Nossa Senhora Pastora
Fonte: 33880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
3.3.50.43.00.00 (571) Subvenção Social R$: 8.042,30
Total R$: 1.322.541,77
Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2023
Fonte: 31057 – Auxilio Financeiros – Outorga Crédito Icms / Art. 5°, inciso v, ec n° 123/2022 R$: 3.754,53
Fonte: 33002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – Drm R$: 119,24
Fonte: 33504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias R$: 50.337,26
Fonte: 33510 – Taxas – Exercícios de Poder de Policia R$: 11.512,17
Fonte: 33511 – Taxas – de Prestação de Serviços R$: 11.864,78
Fonte: 33509 – Gerenciamento de Transito R$: 3.163,71
Fonte: 33512 – Cide – Lei 10.866/04, art. 1° b R$: 3.928,79
Fonte: 31060 – Recursos Não Vinculados da Compens. de Impostos R$: 35.896,59
Fonte: 31073 – Apoio Financeiros da União aos Municípios R$: 21.547,04
Fonte: 31056 – Auxilio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5°, inciso v R$: 3.628,91
Fonte: 31061 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos R$: 19.148,53
Fonte: 33105 – Alienação de Ativos da Educação R$: 91.985,22
Fonte: 33101 – Fundeb – 60% Fundeb Mínimo 70% - Inciso xi do Art. 212-a da CF R$: 178.406,79
Fonte: 33102 – Fundeb – 40% Fundeb Mínimo 30% - Inciso xi do Art. 212-a da CF R$: 117.818,04
]Fonte: 33107 – Salário Educação R$: 137.125,76
Fonte: 31043 - Transferências de Recursos do Fnde Nacional de Apoio ao Transporte Escolar R$: 2.734,89
Fonte: 33130 – MDE/SEED/PNATE R$: 3.653,52
Fonte: 31062 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos R$: 6.842,85
Fonte: 33304 – Alienação de Bens da Saúde R$: 17.693,45
Fonte: 33494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$: 496.254,43
Fonte: 33496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar R$: 21.400,34
Fonte: 31051 – Transf. Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Agentes Comunitários R$: 31.979,12
Fonte: 33497 – Vigilância em Saúde R$: 18.033,51
Fonte: 33880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais R$: 5.670,00
Fonte: 33880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais R$: 8.042,30
Fonte: 33501 – Receitas de Alienações de Ativos R$: 20.000,00
Total R$: 1.322.541,77
Art. 4o. Ficam alterados os valores das ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o. Ficam alterados os valores das metas constantes no anexo de metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 6o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de Abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 044, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
Nomeia Comissão Julgadora Municipal - I Festival de Poesia da Amenorte "FESPAM – Declare seu amor ao município".
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI, da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,
Considerando, CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, I FESTIVAL DE POESIA DA AMENORTE "FESPAM – DECLARE SEU AMOR AO MUNICÍPIO" promovido pela Comissão Técnica Consultiva Especial de Cultura – CTC da 4ª Regional de Cultura, composta pelos órgãos gestores de cultura do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, com apoio da Secretaria Estadual de Cultura do Paraná – SEEC/PR
DECRETA:
Art. 1° Nomear a Comissão Julgadora Municipal - I FESTIVAL POESIA DA AMENORTE "FESPAM – DECLARE SEU AMOR AO MUNICÍPIO".

Nome	CARGO	CPF
Ana Maria de Oliveira da Silva	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	032.299.509-41
Janaina Nayara da Silva	Coordenadora Pedagógica	051.528.669-94
Juliana Petri Duarte da Cruz	Coordenadora Pedagógica	128.127.895-08
Renan Fernandes Grilo	Coordenadora Pedagógica	088.015.119-65
Selma Magda Franco sette Martinez	Coordenadora Pedagógica	617.016.379-87

Art. 2° A Comissão Julgadora Municipal, acima nomeada, será coordenada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 3° Os membros da comissão acima nomeada, são integrantes do quadro próprio de funcionários do município de Tapejara/PR, que avaliarão os TRABALHOS/POESIAS com lisura e impessoalidade.
Art. 4° Os membros integrantes, de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
Art. 5° Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 08 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
Em atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, C O N V I D A todos os munícipes para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA de consulta popular para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
DATA: 12 de abril de 2024
HORÁRIO: 09:30h
LOCAL: ASCIPA
A Lei de Diretrizes Orçamentárias funciona como um guia para a elaboração do Orçamento Municipal que será elaborado posteriormente e sua participação é muito importante, pois ajudará a definir as prioridades nos gastos do governo municipal para o próximo ano.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de abril de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 131, DE 09 DE ABRIL DE 2024
Confirma servidor no serviço público, declarando-o aprovado no Estágio Probatório e posicionando no nível correspondente a sua habilitação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1o Confirmar no serviço público municipal de Tapejara/PR, os servidores abaixo relacionados, conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar n.º 119 de 14 de fevereiro de 2022, declarando-os aprovados no estágio probatório:

MATR.	NOME	CARGO
92482	Arihely Barros Colombo	Médico Clinico Geral 40 horas
92486	Mario Umeei Yamaguchi	Médico Plantonista

Art. 2o Posicionar o servidor acima qualificado na classe 2 (dois), no Nível correspondente a sua Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 119/2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com reflexos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2024.
Tapejara, em 09 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 132, DE 09 DE ABRIL DE 2024
Cancela permuta de professores da Rede Municipal de Ensino, com o Município de Tuneiras do Oeste-Pr.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do dia 04 de abril de 2024,
RESOLVE:
Art. 1o Cancelar a partir do dia 01 de abril de 2024, a concessão de permuta, concedida ao Professor de Educação Infantil SIMARA ADRIANA SPECIAM, matrícula n.º 90638, portadora da CI/RG n.º 7.xxx.xxx-1 – SSP/PR, com a Professora do Município de Tuneiras do Oeste-Pr, ROSIANE DE SOUZA DE LIMA, no período de 01 de abril de 2024 a 17 de dezembro de 2024.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

DECRETO Nº 046, DE 09 DE ABRIL DE 2024
Concede Avanço Horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2023/2024, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2024, conforme segue:

MATR	NOME	CARGO/EMPREGO	NÍVEL/CLASSE ENQUADR.
91901	Idalma Zanotto Serra	Professor	C-04
6661	Eliane Fátima Gonçales dos Santos	Professor	C-13
15342	Eliane Fátima Gonçales dos Santos	Professor	C-07
8214	Zilda de Fatima Faxina Galoro	Professor	C-12

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

EDITAL Nº 011, DE 09 DE ABRIL DE 2024
Convoca candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 009, de 08 de julho de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 1965 de 07 de março de 2018,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 009, de 08 de julho de 2022, com resultado da Classificação final homologado através do Edital nº 013, de 29 de julho de 2022 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B12 do dia 30 de julho de 2022, conforme quadro abaixo:
EMPREGO PÚBLICO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS)

N. INSC.	N O M E	CLASSIF.
84	ELISÂNGELA DOS SANTOS PEREIRA	9º
45	ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA	10º
114	MARIA LEONICE BALTAZAR MESSIAS	11º

O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre os dias 10 de abril a 02 de maio de 2024 (em dias úteis das 07:30 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs as 16:30 hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cartão do CPF/MF;
c) Uma foto 3x4 (de frente);
d) Atestado de sanidade física e mental (exame admissional com médico trabalhista);
e) Declaração do candidato com assinatura reconhecida em cartório informando se está apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
f) Carteira de Trabalho e cartão do PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
i) Cartão do CPF dos filhos menores de 21 anos;
j) Certidão Cível e Criminal do Estado;
k) Certidão Cível e Criminal da União; (site: ww2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php)
l) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
m) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
n) Certificado Militar (para sexo masculino);
o) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
p) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
q) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato;
r) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
s) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
t) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória;
u) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR.
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não apresentar todos os documentos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 013, de 29 de julho de 2022.
Tapejara/Pr, 09 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°044/2024 de 19/04/2024
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 104/2020, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE BARRACAS, BANHEIROS QUIMICOS E JOGOS DE MESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA 14º CAVALGADA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE TAPEJARA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 19/04/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 19/04/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/04/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
• VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://licitanet.com.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de TAPEJARA (www.TAPEJARA.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de TAPEJARA, situado à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442E/OU no Portal Licitanet (https://licitanet.com.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – TAPEJARA-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3677-1222– Ramais.
TAPEJARA/Pr, 04 de abril de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
C N P J: 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 – 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 7/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de abril de 2024.

Fornecedor: MIKE DE OLIVEIRA MADEIRA
CNPJ/CPF: 49.807.275/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	profissionais com habilitação nas áreas específicas para ministrar cursos para os Profissionais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do município de Tapejara - PR, para carga horária de 16 (dezesseis) horas Educação Infantil, 48 (quarenta e oito) horas referente a Língua Portuguesa e Textualização, 16 (dezesseis) horas na Alfabetização Matemática e Descritores das Avaliações Externas, 16 (dezesseis) horas na Educação física, 08 (oito) horas na Educação Especial, 08 (oito) horas no Plano de Articulado de Ação – Par e Plano Municipal de Educação – PME	1	R$ 48.356,00	R$ 48.356,00

Valor Total Homologado - R$ 48.356,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 09 de abril de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 22/2024
Designa servidor que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R e s o l v e:
Art. 1° DESIGNAR o senhor SALVADOR CAMPOS LEITE, portador da Cédula de Identidade - RG nº 55.807.93-0 e inscrito no CPF/MF sob n° 813.627.659-53, servidor estatutário na função de AGENTE FISCAL, para prestar serviços inerentes a sua função no setor de tributação a partir de 15 de fevereiro de 2024.
Art. 2° Ficam revogadas as disposições contrárias. Esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 14 de fevereiro de 2024
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 049/2024
Nomeia Servidor a Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no exercício das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sr. JENIFFER THAYS DE OLIVEIRA, portadora no Rg. sob nº 13.181.225-6 e inscrita no CPF sob nº 095.412.299-21, para responder pelo cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CC-2, a partir de 08 de abril de 2024.
Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 08 de abril de 2024
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2024
Designa servidor que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R e s o l v e:
Art. 1° Designar o Sr. JOEL FERREIRA DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 5.242.199-3 e inscrito no CPF/MF sob nº. 742.372.419-04, para responder pelo cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 08 de abril de 2024.
Art. 2° Ficam revogadas as disposições contrárias. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 08 de abril de 2024
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2024
Concede Licença para Maternidade a Servidora
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R e s o l v e:-
Art. 1° - Conceder à servidora ANA PAULA ARGENTON PAS portadora do RG nº 12.581.631-2 e CPF n° 086.354.929-27 ocupante dos cargos efetivos de Professor Pedagogo e Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade por 120 dias conforme preconiza o Estatuto dos servidores Público Lei Municipal 509/71 sem prejuízos de seus vencimentos, a partir de 02 de Abril de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigora nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 09 de abril de 2024
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 46 de 09 de abril de 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública, a Estrada Rural nominada Fumaça, localizada no interior do Município de Xambrê, Estado do Paraná e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, **DÉCIO JARDIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e fundamentado no interesse público,

Considerando que a Estrada Vicinal nominada Fumaça é uma das vias rurais de nosso município, tendo início às margens da BR 182 com término no limite do Município de Xambrê;

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins manutenção e melhorias a Estrada Rural Fumaça, abaixo identificada pelas coordenadas:

Trecho	Tipo	Extensão	Zona	Coord. Inicial	Coord. Final
Fumaça	Alimentadora	6600 metros	Rural	246201,8500m 7373536,4700	244866,7000m 7379143,5300m

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 09 de abril de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito

Prefeitura Municipal Xambrê Administrando com a Comunidade

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
09/04/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 2479/2024 de 09/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1083/2024 de 09/04/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.600,00 (oito mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.004.00.000.0000.0.000.		FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	
09.004.08.243.0062.2.144.		Deliberação 78 CDCA	
437 - 3.3.90.30.00.00	31862	MATERIAL DE CONSUMO	8.600,00
		Total Suplementação:	**8.600,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 31862		600,00
Receita:1.7.2.9.51.01.12.00000000 Fonte: 31862		8.000,00
	Total da Receita:	**8.600,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 024/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Sérgio Aparecido da Silva,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 09 de abril de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
09/04/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 2478/2024 de 09/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1082/2024 de 09/04/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 271.471,76 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.130.		Lei Complementar 173/2020	
427 - 3.3.90.30.00.00	32003	MATERIAL DE CONSUMO	524,21
09.003.08.244.0062.2.131.		Acesso do COVID no SUAS para EPI Port. 369 (c/c 21.407-8)	
423 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	3.314,88
09.003.08.244.0062.2.132.		Acesso do COVID no SUAS para Alimentação - Port. 369 (c/c 21.405-1)	
424 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	784,89
09.003.08.244.0062.2.133.		Acesso do COVID no SUAS para Ações socioassistenciais - Port. 369 (c/c 21.403-5)	
425 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	839,30
09.003.08.244.0062.2.135.		Manutenção do Serviço da Proteção Basica - Portaria 751	
426 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	98,77
09.003.08.244.0062.2.139.		Estruturação do Suas - Portaria 886-2023	
432 - 3.1.90.11.00.00	33861	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.800,00
436 - 3.1.91.13.00.00	33861	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
434 - 3.3.90.30.00.00	33861	MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
435 - 3.3.90.39.00.00	33861	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.400,00
09.004.00.000.0000.0.000.		FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	
09.004.08.243.0062.6.003.		Manutenção das Atividades do Departamento da Criança e Adolescente	
415 - 4.4.90.52.00.00	33847	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.		Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	
419 - 3.3.50.43.00.00	3900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.000,00
09.005.08.241.0062.2.140.		Incentivo Centro Convivencia - Deliberação 15 CEDI	
420 - 3.3.90.30.00.00	33859	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
421 - 3.3.90.39.00.00	33859	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.945,28
422 - 4.4.90.52.00.00	33859	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.250,00
09.005.08.241.0062.2.141.		Incentivo ILPI	
428 - 3.3.50.43.00.00	33846	SUBVENÇÕES SOCIAIS	542,73
09.005.08.241.0062.2.142.		Incentivo Viaja mais 60	
429 - 3.3.90.39.00.00	33860	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.166,55
09.005.08.241.0062.2.143.		Incentivo Centro Convivencia	
430 - 3.3.90.30.00.00	33845	MATERIAL DE CONSUMO	13.900,00
431 - 4.4.90.52.00.00	33845	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.855,15
		Total Suplementação:	**271.471,76**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
09/04/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 2480/2024 de 09/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1084/2024 de 09/04/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
438 - 4.4.90.52.00.00	2518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	195.000,00
		Total Suplementação:	**195.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.50.01.00.00000000 Fonte: 2518		195.000,00
	Total da Receita:	**195.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
09/04/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em espececial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 1083/2024

Sumula: Autoriza Especial na importancia de até R$ 8.600,00(oito mil seiscentos reais).

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 8.600,00 (oito mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.004.00.000.0000.0.000.		FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	
09.004.08.243.0062.2.144.		Deliberação 78 CDCA	
437 - 3.3.90.30.00.00	31862	MATERIAL DE CONSUMO	8.600,00
		Total Suplementação:	**8.600,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1000		600,00
Receita: 1.7.2.9.51.01.12.00000000 Fonte: 1000		8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
09/04/2024
Pág. 1/3

Exercício: 2024

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em espececial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 1082/2024

Sumula: Autoriza Especial na importancia de até R$ 271.471,76(duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 271.471,76 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.130.		Lei Complementar 173/2020	
427 - 3.3.90.30.00.00	32003	MATERIAL DE CONSUMO	524,21
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.131.		Acesso do COVID no SUAS para EPI Port. 369 (c/c 21.407-8)	
423 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	3.314,88
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.132.		Acesso do COVID no SUAS para Alimentação - Port. 369 (c/c 21.405-1)	
424 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	784,89
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.133.		Acesso do COVID no SUAS para Ações socioassistenciais - Port. 369 (c/c 21.403-5)	
425 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	839,30
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.135.		Manutenção do Serviço da Proteção Basica - Portaria 751	
426 - 3.3.90.30.00.00	31022	MATERIAL DE CONSUMO	98,77
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.139.		Estruturação do Suas - Portaria 886-2023	
432 - 3.1.90.11.00.00	33861	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.800,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.139.		Estruturação do Suas - Portaria 886-2023	
436 - 3.1.91.13.00.00	33861	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00

www.elotech.com.br

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em espececial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.139.		Estruturação do Suas - Portaria 886-2023	
434 - 3.3.90.30.00.00	33861	MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.244.0062.2.139.		Estruturação do Suas - Portaria 886-2023	
435 - 3.3.90.39.00.00	33861	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.400,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.004.00.000.0000.0.000.		FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	
09.004.08.243.0062.6.003.		Manutenção das Atividades do Departamento da Criança e Adolescente	
415 - 4.4.90.52.00.00	33847	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.		Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	
419 - 3.3.50.43.00.00	3900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.140.		Incentivo Centro Convivencia - Deliberação 15 CEDI	
420 - 3.3.90.30.00.00	33859	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.140.		Incentivo Centro Convivencia - Deliberação 15 CEDI	
421 - 3.3.90.39.00.00	33859	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.945,28
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.140.		Incentivo Centro Convivencia - Deliberação 15 CEDI	
422 - 4.4.90.52.00.00	33859	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.250,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.141.		Incentivo ILPI	
428 - 3.3.50.43.00.00	33846	SUBVENÇÕES SOCIAIS	542,73
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.142.		Incentivo Viaja mais 60	
429 - 3.3.90.39.00.00	33860	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.166,55
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.143.		Incentivo Centro Convivencia	
430 - 3.3.90.30.00.00	33845	MATERIAL DE CONSUMO	13.900,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.143.		Incentivo Centro Convivencia	
431 - 4.4.90.52.00.00	33845	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.855,15
		Total Suplementação:	**271.471,76**

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em espececial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
09/04/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em espececial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 1084/2024

Sumula: Autoriza Adicional Suplementar na importancia de até R$ 195.000,00(cento e noventa e cinco mil reais).

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
438 - 4.4.90.52.00.00	2518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	195.000,00
		Total Suplementação:	**195.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.50.01.00.00000000 Fonte: 1000		195.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI
Regional – 70 km
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/04/2024, às 08h30min.
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 09 de abril de 2024.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria n° 001/2024

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 51/2024

Designa servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR o senhor GERALDO JOSE FEDRIGO, portador da Cédula de Identidade - RG nº 35.913.38-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 474.008.629-87, servidor estatutário na função de MOTORISTA, para prestar serviços inerentes a sua função nas dependências do pátio municipal a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambré, 08 de abril de 2024

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ 75.856.112/0001-48
Edição N.º_____ De ___/___/___
Página N.º_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2018
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa E. J. TURKIEWICZ – CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.728.829/0001-82, com estabelecimento à Rua Laranjeira nº 1046, na cidade de Perobal, Estado de Paraná, representada neste ato por Eduardo João Turkiewicz, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.198.358-9 SESP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 930.231.389-15, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2018, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018), com as seguintes condições:
1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018, referente ao requerimento de reajuste de valores, considerando o Parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO:
2.1. Acrescenta-se ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018 o valor de R$235.896,08 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), sendo que, com esta alteração, o valor do Contrato passará de R$4.494.207,43 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos) para R$4.730.103,51 (quatro milhões, setecentos e trinta mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos).
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo se faz com base no art. art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Sexta e Vigésima Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:
4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 09 de abril de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
E. J. TURKIEWICZ – CONSTRUÇÕES – ME
Eduardo João Turkiewicz
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2.
Nome: Patrícia Barbato Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2022
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado à empresa 4S CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.289.701/0001/04, com estabelecimento à Rua Paraná, n° 547, Bairro São Vicente, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, representada neste ato por Silvana Severiano dos Santos Silva, portador(a) da CI/RG n° 8.315.952-9 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 038.687.579-02, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022, que findaria em 03 de abril de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando a findar em 03 de agosto de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 03 de abril de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal 4S CONSTRUÇÕES LTDA
Silvana Severiano dos Santos Silva
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: Patrícia Barbato Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 025/2024
REVOGA O ATO DA MESA Nº 023/2024
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, tendo em vista a impossibilidade de viagem da Vereadora, Irani Aparecida de Almeida Ligero,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogado o Ato da Mesa nº 023/2024 que autorizava a viagem da Vereadora, IRANI APARECIDA DE ALMEIDA LIGERO, à cidade de Curitiba/PR nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 09 de abril de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CREDENCIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO PARANÁ / SÃO PAULO
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 27/02/2024 a 27/02/2025
VALOR: Não há
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 27 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CREDENCIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 27/02/2024 a 27/02/2025
VALOR: Não há
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 27 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado à empresa INFATEC COMPUTADORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.858.720/0001-80, com estabelecimento à Avenida Paraná, n° 5.195, Zona III, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representada neste ato por Lairde Maria Orsi Marques, portador(a) da CI/RG n° 1.208.587-7 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 695.540.489-04, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022, oriundo da CARTA CONVITE Nº 001/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens, oriundo da CARTA CONVITE Nº 001/2022, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R$148.549,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais) para R$177.331,50 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), considerando o acréscimo de R$28.782,50 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao aditivo de 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Adit.	Valor Unit. (R$)	Valor Total Adit. (R$)
01	ACESS POINT WIRELLESS C/ VELOCIDADEDE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 450MBPS, EFAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA D ACESS POINT WIRELLESS C/ VELOCIDADE DE TRANSMISSÃOMÍNIMA DE 450MBPS, E FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.4GHZ.	UN	MERCUSYS	02	144,00	288,00
02	ADAPTADOR WIRELESS C/ CONEXÃO USB,C/ ANTENA E VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 300MBPS	UN	TPLINK	02	120,00	240,00
03	BATERIA BIOS PLACA MAE CR 2032	UN	MAXCEL	05	3,90	19,50
04	BATERIA P/ NOTE-BOOK - DIVERSOS MULTIMARCAS	UN	LITEON	01	150,00	150,00
05	BATERIA SELADA 12V 7AH (NO-BREAKS)	UN	PIONEIRA	02	88,00	176,00
06	CABO DE REDE UTP CX C/ 305M 10% COBRE NU	UN	SOHO	01	557,00	557,00
07	CABO USB 5 METROS P/ IMPRESSORA 2.0	UN	C3TECH	03	14,00	42,00
08	COMPUTADOR TIPO DESKTOP SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: PROC. CORE I3 8100; MB 1151 COM CHIPSET H310; MEM DDR COMPUTADOR TIPO DESKTOP SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: PROC. CORE I3 8100; MB 1151 COM CHIPSET H310; MEM DDR4 4 GB 2400 MHZ; H.D. SSD 240GB; DVDRW; GABINETE ATX SEM FONTE MIN. 2 BAIAS; FONTE ATX 350W COOLER 12CM; TECLADO ABNT2 USB RESISTENTE A PINGOSDÁGUA; MOUSE 1600 DPI OU SUPERIOR, CX DE SOM 1W. MONITOR LED 19,5	UN	INFODES K I3 + PCTOP	02	3.196,00	6.392,00
	VGA OU HDMI					
09	CONECTOR RJ-45 P/ CABO UTP	UN	HITOO	100	0,40	40,00
10	DISCO RÍGIDO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB FORMATADO INTERFACE: SATA III - VELOCIDADE MÍNIMA DE 7.200R DISCO RÍGIDO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB FORMATADO INTERFACE: SATA III - VELOCIDADE MÍNIMA DE7.200RPM	UN	SEAGATE	03	340,00	1.020,00
11	FONTE 200W	UN	C3TECH	06	70,00	420,00
12	FONTE 500W	UN	C3TECH	02	198,00	396,00
13	GABINETE 2 BAIAO MIN. COM FONTE	UN	EVUS	01	180,00	180,00
14	HD EXTERNO 1TB USB 3.0	UN	SEAGATE	01	339,00	339,00
16	HUB SWITCH 8 PORTAS 10/100	UN	TPLINK	04	82,00	328,00
17	IMPRESSORA LASER C/ SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SISTEMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA CONEXÕES 1 USB IMPRESSORA LASER C/ SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SISTEMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA CONEXÕES 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 WIFI 800.11B/G/N VELOCIDADE EM PRETO ATÉ 19PPM RESOLUÇÃO MÁXIMA EM PRETO 600X600X2 DPI CICLO MENSAL DE TRABALHO ATÉ 5.000 PÁGINAS CAPACIDADE DA BANDEJA CAPACIDADE DE ENTRADA: SLOT DE ALIMENTAÇÃO PRIORITÁRIA PARA 10 FOLHAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS, ATÉ 150 FOLHAS; ATÉ 15 ENVELOPES; CAPACIDADE DE SAÍDA ESCANINHO PARA 100 FOLHAS VIRADAS PARA BAIXO, 100 FOLHAS, ATÉ 15 ENVELOPES, ATÉ 100 TRANSPARENCIAS TIPO DO PAPEL PARA IMPRESSÃO PAPLE (LASER, NORMAL FOTGRÁFICO, NÃO TRATADO, VEGETAL), ENVELOPES, ETIQUETAS,CARTOLINA, TRANSPARÊNCIAS E POSTAIS SUPRIMENTOS CARTUCHO/TONER PRETO UNIDADE DE CD-ROOM; PORTA USB COM 01 CARTUCHO INICIAL PRETO, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 01 CD COM SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO DA IMPRESSORA, 01 FOLHETO DE INSTALAÇÃO INTELIGENTE E 01 CABO DE INSTALAÇÃOUSB (1M) VOLTAGEM 110V. GARANTIA DE 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO (ITEM COMPOSTO C/ TODOS OS ITENS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO) - UTILIZA TONER TN1060	UN	BROTHER	01	1.240,00	1.240,00
18	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANQUE COM WI-FI - TINTA 664	UN	EPSON	01	1.600,00	1.600,00
19	MEMÓRIA DDR3 DE 1.333MHZ, 4GB	UN	MARKVISION	03	170,00	510,00
20	MEMÓRIA DDR3 DE 1.333MHZ, 4GB PARANOTEBOOK	UN	MARKVISION	01	172,00	172,00
21	MEMÓRIA DDR4 DE 2400MHZ, 4 GB	UN	AFOX	03	178,00	534,00
23	MOUSE USB CONEXÃO: USB TECNOLOGIA: ÓPTICO RESOLUÇÃO: 1600 DPI Nº DE BOTÕES: 3 FIO: SIM COMPATIBILIDA MOUSE USB CONEXÃO: USB TECNOLOGIA: ÓPTICO RESOLUÇÃO: 1600 DPI Nº DE BOTÕES: 3 FIO: SIM COMPATIBILIDADE: WINDOWS VISTA/XP/ME/2000/98/ WIN 7	UN	FORTREK	10	30,00	300,00
27	NOTEBOOK COM PROCESSADOR: INTEL CORE I3 - 6º GER./H.D SSD 240 GB / TELA 15"MIN / MEM DDR4 4GB E W1 NOTEBOOK COMPROCESSADOR: INTEL CORE I3 - 6º GER. / H.D SSD 240 GB / TELA 15MIN / MEM DDR4 4GB E W10	UN	LENOVO	01	3.500,00	3.500,00
28	PEN DRIVE C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 16GB INTERFACE USB2.0	UN	MULTILASER	05	33,00	165,00
29	PLACA MÃE AUDIO / REDE / VÍDEO COM SUPORTE PARA PROCESSADOR SOCKET 1151 H310	UN	ASROCK	03	670,00	2.010,00
30	PLACA MÃE ÁUDIO/ REDE / VÍDEO COM SUPORTE PARA PROCESSADOR SOCKET 1151 H110	UN	GIGABYTE	02	600,00	1.200,00
31	PLACA MÃE COM PROCESSADOR DUALJ1900 ITX	UN	PCWARE	02	580,00	1.160,00
32	PLACA PCI- E FAST ETHERNET 10/100/1000MBPS	UN	TPLINK	03	70,00	210,00
35	RÁDIO CPE/PTP COM ANTENA DISH DE 23 DBI MIMO 2X2 WOM 5A -23	UN	INTELBRAS	01	540,00	540,00
36	RÁDIO PONTO A PONTO CONEXÃO APC5A-15	UN	INTELBRAS	01	580,00	580,00
37	RÁDIO PONTO A PONTO CONEXÃO CPE APC5A-20	UN	INTELBRAS	01	740,00	740,00
38	ROTEADOR DIGITAL SEM FIO 5GHZ E 18DBI APC 5A – 90	UN	INTELBRAS	01	1.100,00	1.100,00
39	SSD 240 GB SATA 6GB/S 2.5 POL. LACRADO A400	UN	AFOX	02	250,00	500,00
40	SWITCH 10/100/1000 - 16 PORTAS PADRÃO RACK 19"	UN	TPLINK	01	723,00	723,00
41	SWITCH 10/100/1000 - 24 PORTAS PADRÃORACK 19"	UN	TPLINK	01	1.040,00	1.040,00
42	TECLADO USB MULTIMIDIA RESISTENTE A PINGOS D' AGUA	UN	FORTREK	07	53,00	371,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022, que findaria em 07 de abril de 2024, fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, passando a findar em 07 de dezembro de 2024.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 05 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

INFATEC COMPUTADORES LTDA – EPP
Lairde Maria Orsi Marques
Contratada

Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: Patrícia Barbato Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 117/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em especial a Lei nº 069/2011, de 10 de janeiro de 2011, Resolve;
NOMEAR:
Art. 1º - A Servidora FRANCINETI CIRINO, portadora do CPF nº 846.846.159-8, ocupante do cargo efetivo de ESCRITURÁRIO ASSESSOR ADMINISTRATIVO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR FINANCEIRO, tendo optado pela remuneração contratual do cargo efetivo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 05 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 09 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve;
REVOGAR
Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria n° 046/2024 de 27 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 05 de abril de 2024.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 09 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 119/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve:
NOMEAR
Os servidores, CLEBER ALVES DE SOUZA, portador do RG: 8.981.023-0 SSP/PR; RAFAEL MARQUES DA SILVA, portador do RG: 9.606.935-9 SSP/PR; e ALINE DA SILVA SERRANO SANTANA, portadora do RG nº 10.558.013-4, SSP/PR, para, constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS para fins do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis) do Município de Tuneiras do Oeste – PR.
A presente comissão será presidida pela servidora ALINE DA SILVA SERRANO SANTANA. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste – PR, 09 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2024
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
NOMEAR
Art. 1º - NOMEAR a cidadã LETICIA COSTA SILVA, portadora do CPF nº 113.094.709-28, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR AGENDAMENTO SAÚDE TFD, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-05 do anexo III desta Lei. A partir de 02 de abril de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 09 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A N º 764/2024
Designar servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2024 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2024 – PMU, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obras de reforma da antiga cabine de imprensa localizada no Parque dos Ipês, município de Umuarama – PR., conforme projetos. Planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
Agente de Contratação: Gustavo Felipe Bácaro
CPF 100.815.559-46
Equipe de Apoio: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Guilherme Cervejeira Bolanho
CPF 064.663.159-40
Art. 2º. Fica fixada a data de 14 de maio de 2024, às 08:00 horas, para que os servidores designados de que trata esta Portaria se reúnam na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores designados, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 05 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A N º 002/2024
CONSTITUI Comissão Especial, para recebimento, análise e julgamento de documentação apresentada no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – FCU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial para recebimento, análise e julgamento de documentação apresentada no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – FCU, objetivando a convocação da classe artístico-cultural e a comunidade de Umuarama e Região para participarem da seleção de prestações de serviços culturais, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, intitulado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO - CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS/ AVALIADORES, de acordo com o estabelecido na legislação federal: Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023, Decreto nº 11.453/2023, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis ao objeto do presente chamamento e pelas condições do presente Edital, integrada por:
Nikolas Vedovatto
Assistente administrativo
CPF 042.943.709-98
Fernanda Alvina Silvestre
Assessora Especial
CPF 057.746.639-90
Alessandro Aparecido Salgado
Professor
CPF: 045.561.529-25
Art. 2º. A Comissão ora constituída deverá emitir um Relatório de julgamento do chamamento.
Art. 3º. Considerar de relevância os serviços prestados pela Comissão ora constituída, porém sem ônus a Fundação Cultural de Umuarama.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 09 de abril 2024.
RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 116/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,
Art. 1º- CONTRATAR, a contar do dia 01 de abril de 2024, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de COZINHEIRO (A), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, os seguintes candidatos constantes no quadro abaixo:
Nome Data de Nascimento
ZELIA CONCEIÇÃO ROSSI MARIO 27/11/1975
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 09 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 091/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 79.940,00 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 091 DE 08/04/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 90. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA
UNIDADE: 90.001. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
09.122.0009.2104	Atividades Administrativas do Fundo de Previdência	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVI Ç OS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	R$ 79.940,00
			TOTAL GERAL		R$ 79.940,00
TOTAL GERAL					79.940,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N°091 08/04/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 90. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA
UNIDADE: 90.001. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
09.122.0009.1370	F.P.M.U - Aquisição e Reposição de Veículos	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	R$ 79.940,00
			TOTAL GERAL		R$ 79.940,00
TOTAL GERAL					79.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A N º 774/2024
Designar servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – PMU, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução da duplicação do trecho da antiga Av. Ângelo Moreira da Fonseca (PR 580), hoje denominada Av. Pedromiro José Fernandes, na saída para Serra dos Dourados, entre a Praça Princesa Isabel e o trevo de acesso ao Parque Jaboticabeiras, município de Umuarama – PR., conforme projetos. Planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
Agente de Contratação: Gustavo Felipe Bácaro
CPF 100.815.559-46
Equipe de Apoio: Paula Cristina Gonfio Pires
CPF 885.346.189-68
Guilherme Cervejeira Bolanho
CPF 064.663.159-40
Art. 2º. Fica fixada a data de 11 de abril de 2024, às 08:00 horas, para que os servidores designados de que trata esta Portaria se reúnam na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores designados, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Revoga-se a Portaria nº 463/2024 de 04 de março de 2024.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 08 de abril de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAR PO INCORREÇÃO LEI Nº 4.746

De: 05 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Umuarama, para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município de Umuarama, aprovado pela Lei n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), para atender as demandas constantes do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 05 de abril de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO A LEI N°4.746 DE 05/04/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO
UNIDADE: 11.002. - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
22.661.0007.2.041	Manuten ç ã o do Fundo Municipal de Desenvolvimento	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R$ 25.000,00
22.661.0007.2.041	Manuten ç ã o do Fundo Municipal de Desenvolvimento	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVI Ç OS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 25.000,00
					R$ 50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

ANEXO II
ANEXO A LEI N°4.746 DE 05/04/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 21. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 21.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E.L

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
27.812.0019.1423	EI - Repasse Financeiro para Custeio de Atividades - Instituto Esportes do Paraná	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1000	R$ 50.000,00
			TOTAL GERAL		R$ 50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 115/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. nº 91 da Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,
CONCEDER
À servidora DEYSE PALTANIN CAMILOTI DE ALCANTARA SILVA, portadora do CPF: 007.040.359-79, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/07/2016 a 30/06/2021 a ser gozada no período de 02/04/2024 a 30/06/2024, conforme Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 09 de abril de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CREDENCIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 27/02/2024 a 27/02/2025
VALOR: Não há
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 27 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2024

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA BERNARDO RIBEIRO MENEZES

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Umuarama e o artigo 20, inciso III do Decreto Municipal nº 031/2019.

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 4357/2023, instituído pela Portaria nº 01/2023, de 12 de maio de 2022, que constatou irregularidades referente à execução do contrato nº 434/2022, celebrado entre o contratante MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama/PR, e contratada BERNARDO RIBEIRO MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 41.923.599/0001-12, com sede ao Sítio Progresso, s/nº, zona rural, CEP 36.78-000, na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais.

Considerando que no referido Procedimento ficou demonstrado a não execução do objeto contratual conforme descrição firmada em contrato;

Considerando que no referido Procedimento ficou demonstrado que a empresa não teve interesse em retornar ao município visando a entrega correto do objeto, em novos prazos estipulados em notificação dada pelo setor de Compras e Almoxarifado - DCA.

Considerando que no referido Procedimento ficou demonstrado a gravidade das infrações contratuais cometidas pela Contratada, inclusive ensejadoras de rescisão contratual;

Considerando que no referido Procedimento foram observadas os limites contidos nas clausulas contratuais, legislação pertinente e Decreto nº 031/2019, em especial daqueles contidos no paragrafo segundo da clausula décima nona e no paragrafo primeiro da clausula vigésima sexta;

Considerando que no referido Procedimento em questão observou as garantias constitucionais do contraditório e da Ampla Defesa e os termos do Decreto nº 031/2019;

RESOLVE:

Art.1º Aplicar a empresa BERNARDO RIBEIRO MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 41.923.599/0001-12, com sede ao Sítio Progresso, s/nº, zona rural, CEP 36.78-000, na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, com fulcro nos artigos 77 e 78, incisos I, IV, V e VII, incisos II e III, todos da Lei 8.666/93, o que segue:

I - Multa totalizando o valor de R$ 13.117,50 (treze mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93 e artigo 23, inciso II, do Decreto nº 031/2019 e em razão das infrações do disposto nas seguintes cláusulas do contrato:

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que corresponde ao valor de R$ 13.117,50 (treze mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos).

II- Suspensão de 24 meses do fornecedor de licitar e contratar com a administração publica, explicitando que a sanção deve incidir nessa proporção devido ao descumprimento de clausulas contratuais, e artigo nº 23 do Decreto nº 031/2019;

III - Rescisão do contrato a partir desta data, com fulcro nos artigos 77 e 78, incisos I, IV, V e VII, incisos II e III, todos da Lei 8.666/93;

Art.2º Contra as resoluções contidas nesta ato normativo, fica assegurada a empresa BERNARDO RIBEIRO MENEZES o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, consoante previsto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 031/2019, a contar da notificação da presente Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 09 de abril de 2024.

Walter Luiz Nishiyama Sucupira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Walter L. N. Sucupira
Secretário de Meio Ambiente, Saúde Produção e Bem Estar Animal

Comece o dia
bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado
Ligue: 3621:2526